



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 108

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de junho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	31
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	37
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério das Relações Exteriores.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	65
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes.....	67
Conselho Nacional do Ministério Público.....	68
Ministério Público da União.....	69
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	76

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.132, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R\$ 452.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois bilhões de reais).

§ 17. O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, os seguintes demonstrativos:

I - do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BNDES, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União;

II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Armando Monteiro

Nelson Barbosa

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jorge Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2015(\*)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, celebrado em Sófia, em 5 de outubro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, celebrado em Sófia, em 5 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2015

Senador JORGE VIANA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 25 de março de 2015.

### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 31, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de empresas estatais vinculadas a diversos órgãos, no valor de R\$ 20.139.294.891,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 9 de junho de 2015

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 5, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R\$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 9 de junho de 2015

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 204, de 9 de junho de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2015 (MP nº 663/14), que "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009".

Ouvidos, os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

#### Art. 2º

"Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos deverão ser direcionados a tomadores situados nas regiões Norte e Nordeste.





Recôncavo	SREC-T4	REC-T-145	Terra	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-146	Terra	31,34
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-150	Terra	31,67
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-151	Terra	16,46
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-152	Terra	22,23
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-153	Terra	27,94
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-159	Terra	31,50
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-164	Terra	13,88
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-165	Terra	17,64
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-166	Terra	30,21
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-171	Terra	31,17
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-177	Terra	30,99
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-178	Terra	26,05
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-180	Terra	33,16
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-181	Terra	10,68
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-184	Terra	31,50
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-185	Terra	31,32
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-191	Terra	31,32
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-192	Terra	19,90
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-205	Terra	31,31
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-206	Terra	22,49
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-207	Terra	15,52
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-212	Terra	31,16
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-220	Terra	24,83
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-223	Terra	15,11
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-226	Terra	27,02
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-227	Terra	31,31
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-23	Terra	31,72
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-235	Terra	23,82
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-236	Terra	9,89
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-237	Terra	22,07
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-238	Terra	18,15
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-31	Terra	31,21
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-39	Terra	31,21
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-42	Terra	21,95
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-43	Terra	20,43
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-45	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-46	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-47	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-48	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-49	Terra	22,62
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-54	Terra	31,55
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-55	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-56	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-57	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-58	Terra	31,53
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-62	Terra	31,22
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-64	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-65	Terra	31,70
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-66	Terra	31,71
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-67	Terra	31,19
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-71	Terra	21,89
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-73	Terra	31,54
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-74	Terra	31,19
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-77	Terra	31,69
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-81	Terra	28,28
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-82	Terra	31,54
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-83	Terra	31,18
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-90	Terra	30,72
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-91	Terra	31,02
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-92	Terra	31,36
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-93	Terra	31,51
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-99	Terra	32,09
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-214	Mar	757,07
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-279	Mar	512,00
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-281	Mar	756,47
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-351	Mar	756,86
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-353	Mar	755,86
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-428	Mar	756,24
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-501	Mar	757,58
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-567	Mar	839,60
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-571	Mar	758,96
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-633	Mar	753,28
TOTAL	22	266		125.034,09

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA Nº 1.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 (\*)

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a necessidade de disciplinar o processo de promoção na carreira de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Nas promoções relativas à carreira de Procurador Federal observar-se-á o disposto nesta Portaria e nos respectivos editais. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 1º Para os fins desta Portaria, promoção é a passagem do servidor integrante da carreira de Procurador Federal de uma categoria para outra imediatamente superior.

§ 2º As promoções serão processadas semestralmente para as vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes.

§ 3º O número de vagas, por categoria, será publicado nos meses de janeiro e julho de cada ano, tendo início o processo de promoção nos meses de fevereiro e agosto subsequentes.

§ 4º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta Portaria será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

Art. 2º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, sendo que na promoção da Segunda para Primeira Categoria deverá ser observado interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira, e que tenham sido confirmados no respectivo cargo. (Redação dada pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

§ 1º Se não houver candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no caput para a promoção da Segunda para a Primeira Categoria em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

§ 2º A promoção efetivada nos termos de § 1º, sem o requisito previsto no caput, deste artigo, não dispensa a posterior confirmação no cargo. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

Art. 3º Os cargos vagos na Primeira Categoria e na Categoria Especial serão preenchidos, alternadamente, no mesmo semestre, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º Na aferição das vagas a serem preenchidas por promoção será considerada a data:

- I - do falecimento do integrante da carreira;
- II - de início da vigência do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;
- III - de início da vigência do ato de aposentadoria; e
- IV - de início da vigência do ato de promoção.

§ 2º As vagas abertas e não preenchidas em processamento semestral de promoções serão aproveitadas no processamento subsequente.

Art. 4º Será promovido por antiguidade o integrante da carreira de Procurador Federal que for considerado mais antigo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Considera-se o tempo de exercício em quaisquer dos cargos transformados para o cargo de Procurador Federal, nos termos do art. 39 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º A lista de antiguidade será publicada no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e permanecerá disponível para consulta até que se proceda à sua atualização periódica.

Art. 5º Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador Federal que obtiver o maior número de pontos, observada a pontuação obtida em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 1º Participarão das listas de merecimento apenas os Procuradores Federais que tiverem, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em unidades da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Não será computada a pontuação que já deu causa a uma anterior promoção por merecimento.

§ 3º (Revogado pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 4º Em caso de empate na pontuação por merecimento, aplica-se o critério de antiguidade.

Art. 5º-A Para fins de pontuação referente aos critérios de merecimento fixados nesta Portaria, considerar-se-ão somente os fatos

ocorridos após o ingresso na carreira de Procurador Federal, observado o disposto no §3º do art. 7º. (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 6º A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado.

Art. 7º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal ou oferecidos pela Escola da Advocacia-Geral da União, ainda que em parceria com outra instituição, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

I - conclusão de curso de doutorado: 5 pontos;

II - conclusão de mestrado: 3 pontos; e

III - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

§ 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista.

§ 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 3º A pontuação prevista nos incisos I a III poderá ser considerada ainda que os cursos tenham sido concluídos antes do ingresso na carreira de Procurador Federal, na hipótese de não terem sido apresentados como título no concurso de ingresso pelo então candidato e desde que integrassem as hipóteses de pontuação na prova de títulos no Edital de regência respectivo. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 4º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles. (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 5º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega e aprovação do trabalho final." (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 8º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 7º, caput, serão conferidos até 5 pontos, assim discriminados:

I - publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela CAPES como QUALIS A ou B, ou na revista institucional da Advocacia-Geral da União: 0,5 ponto por artigo; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

II - publicação de obra individual na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 2 (dois) pontos, limitado a 4 (quatro) pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

III - participação, como autor, em obra coletiva na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 1 (um) ponto, dividido pelo número de coautores membros da carreira de Procurador Federal não integrantes da Categoria Especial na data da edição da obra, limitado a 2 (dois) pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, na carreira de Procurador Federal: (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

a) pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo;

b) artigo ou obras que constituam parte de outra publicação já pontuada.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 3º Não se considera obra coletiva na forma de livro a publicação constituída por um conjunto de artigos de autorias individualizáveis, aos quais será atribuído 0,25 ponto por artigo, limitado a 0,5 ponto." (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 9º Ao exercício, por no mínimo um ano, do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

I - Advogado-Geral da União: 7 pontos;

(\*) Republicação da Tabela I do Anexo ao Despacho de 8 de junho de 2015, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2015, Seção 1.

II - cargo de Natureza Especial - NE, ou cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6: 5 pontos;

III - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Regional Federal: 4 pontos;

IV - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Federal no Estado: 3 pontos;

V - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 e 2 ou ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Seccional Federal: 2 pontos;

VI - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1, função gratificada e ao titular de Procuradoria Federal, expressamente designado, não abrangido nas alíneas anteriores: 1 ponto.

§ 1º Após a pontuação inicial, será acrescido ¼ da pontuação estabelecida neste artigo para cada ano completo de exercício do cargo ou função, limitado a 4 anos, observada a pontuação mínima de 0,75 ponto por ano. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de cargos comissionados Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes de autarquias e fundações públicas federais, desde que em exercício efetivo em Procuradoria Federal.

§ 3º Os pontos previstos neste artigo serão computados apenas àqueles que já integraram a carreira de Procurador Federal na época em que ocuparam cargo ou função comissionados, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria.

§ 4º Aplica-se a pontuação prevista no inciso III deste artigo aos cargos de qualquer nível ou encargos expressamente designados de titular máximo dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados nas autarquias, de qualquer natureza, e nas fundações públicas federais, conforme previsto no art. 1º, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Portaria CC/PR nº 1.056, de 11 de junho de 2003. (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 10 Ao exercício voluntário em unidade considerada por ato do Procurador-Geral Federal como de difícil provimento serão atribuídos 2 pontos por ano, até o limite de 6 pontos. (Redação dada pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

§ 1º O período aquisitivo dos pontos por exercício em unidade considerada de difícil provimento terá início a partir da publicação do ato previsto no *caput*. (Redação dada pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

§ 2º Considera-se voluntário, para fins desta portaria, o exercício do cargo em unidade de difícil provimento por aquele que tenha antiguidade suficiente para exercê-lo em unidade assim não considerada. (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

§ 3º Será considerado como marco inicial do exercício voluntário, observado o § 1º. (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

I - a data do início do efetivo exercício, nas hipóteses em que o Procurador Federal for removido de unidade não considerada como de difícil provimento para uma dessa natureza; (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

II - a data da primeira portaria de autorização de remoções referente ao concurso de remoção em que o Procurador Federal alcance condições de ser removido para unidade não considerada como de difícil provimento, nas hipóteses em que já exercia o cargo em unidade de difícil provimento, de forma não voluntária, nos termos do § 2º. (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

Art. 11 São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou em Sindicância, instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, por processo com relatório final devidamente julgado, sendo atribuído 1 ponto no caso de presidente e 0,5 ponto no caso de membro, até o limite total de 7 pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

II - a participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos demais órgãos e entidades da Administração Federal, sendo atribuído 0,25 ponto por processo com relatório final, até o limite total de 3 pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

III - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador Federal em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 ponto por concurso, até o limite de 2 pontos;

IV - o exercício, na integralidade, de mandato de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos; (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011);

V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos; (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente e ao membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 dias, observado o limite total previsto no inciso I. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 2º A pontuação prevista nos incisos anteriores não será conferida ao presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância que for substituído antes de finda a instrução do processo, sendo atribuída ao substituto que atuar tanto na instrução quanto na conclusão e elaboração do relatório final. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos nos incisos I e II ao presidente e membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como ao presidente e membro da Sindicância de que trata o inciso I, quando substituídos após a instrução do processo, sendo igual metade conferida ao substituto que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância na forma deste artigo deverá ser feita: (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

I - nos casos do inciso I do *caput*, por meio de declaração do titular da Divisão de Assuntos Disciplináveis da Procuradoria-Geral Federal; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

II - no caso do inciso II do *caput*, por meio de certidão ou documento equivalente, emitido pelo titular do órgão ou entidade responsável pelo acompanhamento das respectivas atividades disciplinares. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 5º A aferição das condições do relatório final de que tratam o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplináveis e as Sindicâncias com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 12 Os integrantes da carreira de Procurador Federal aptos a concorrer às promoções deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses de que trata esta Portaria, na forma e prazos estabelecidos em ato próprio do Procurador-Geral Federal.

§ 1º O Procurador-Geral Federal constituirá comissão para avaliação dos títulos, composta por integrantes da carreira de Procurador Federal de classe especial, e que será responsável pela:

I - avaliação dos documentos e enquadramento nas hipóteses regulamentares;

II - aferição das pontuações destinadas às promoções por merecimento e por antiguidade;

III - elaboração de parecer conclusivo contendo resumo da avaliação e da aferição mencionada nos incisos I e II; e

IV - elaboração de parecer quanto ao pedido de reconsideração e ao recurso previstos nos arts. 14 e 15 desta Portaria.

§ 2º A comissão a que se refere este artigo poderá ser auxiliada pelos órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

Art. 13 Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, o candidato que figurar como apto à promoção por ambos os critérios será promovido por antiguidade, salvo se, no requerimento de inscrição, tiver optado pelo critério de merecimento.

Art. 14 Do resultado do processo de promoção caberá pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, ao Procurador-Geral Federal.

Art. 15 Do ato que julgar os pedidos de reconsideração caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, ao Advogado-Geral da União.

Art. 16 As listas de candidatos elegíveis com direito à promoção e o resultado dos julgamentos dos pedidos de reconsideração e dos recursos serão publicados no Boletim de Serviço e no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Art. 17 Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro da carreira de Procurador Federal que vier a falecer, aposentar-se ou for exonerado antes de efetivada a promoção a que fazia jus, nos termos e condições desta Portaria.

Art. 18 Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir do primeiro dia do semestre subsequente a que se referem.

Art. 19 As questões, dúvidas e omissões relativas à aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 20 A Portaria PGF nº 493, de 20 de dezembro de 2006, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 20-A Quaisquer alterações à presente Portaria produzirão efeitos a partir do período aquisitivo em curso, após um ano de sua publicação. (Incluído pela Portaria 496, 27 de junho de 2014).

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

MARCELO DA SILVA FREITAS

(\*) Publicação do texto alterado e consolidado até junho de 2014 da Portaria nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008.

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

### PORTARIA Nº 89, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Fixa as metas institucionais da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas Institucionais da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, SPM/PR, conforme Anexo I, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais.

Parágrafo único. A meta global de desempenho institucional da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República é Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência.

Art. 2º. O cálculo da meta institucional global é realizado pela média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.

Parágrafo único - O cálculo das metas institucionais intermediárias é realizado pela fórmula: Meta Intermediária Realizada / Meta Intermediária Prevista x 100.

Art. 3º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato da dirigente máxima da SPM/PR, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a SPM/PR não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

#### ANEXO I

#### Metas Institucionais Previstas

#### 1º Ciclo de Avaliação - GDAPS

Meta Global		Meta Global	
Meta Global		Meta Prevista	
Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência		70%	
Metas Intermediárias			
Metas	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Meta Prevista



M1	Transformar o Ligue 180 em disque denúncia, com encaminhamento direto das denúncias aos órgãos competentes.	Transformação concluída	1
M2	Realizar seminários ou oficinas para discussão, divulgação e aprofundamento acerca da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.	Seminário ou oficina realizados	2
M3	Ampliar o número de mecanismos de gênero nos órgãos do Governo Federal com prioridade para os representados no Comitê de Articulação e Monitoramento do PNP.	Mecanismos ampliados	10
M4	Realizar campanha comemorativa e de conscientização da população sobre o Dia Internacional da Mulher, as principais conquistas e desafios a serem superados para a igualdade entre homens e mulheres.	Campanha realizada	1
M5	Capacitar mulheres urbanas, do campo e da floresta para inserção no mercado de trabalho	Quantidade de mulheres capacitadas	20.000
M6	Realizar reuniões do Fórum de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos	Reuniões realizadas	5

#### PORTARIA Nº 90, DE 9 DE JUNHO DE 2015

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 87, da Constituição Federal; o art. 22, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010; os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967; Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006; 6.907, de 21 de julho de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir normas e procedimentos a serem observados na concessão de diárias e passagens para servidores e colaboradores no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Cabe às titulares das Secretarias de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres, de Articulação Institucional e Ações Temáticas, e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres a responsabilidade pela solicitação, aprovação e prestação de contas das diárias e passagens para seus servidores e colaboradores, respectivamente, no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, na condição de proponente, autoridade superior e aprovação da despesa. Nas ausências ou impedimentos legais, a responsabilidade caberá às respectivas substitutas.

Art. 3º As diárias e passagens da Secretária-Executiva serão aprovadas pelo Diretor do Departamento de Administração Interna e, na sua ausência ou impedimento legal, pela Chefia de Gabinete.

Art. 4º As diárias e passagens das Secretárias de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres, de Articulação Institucional e Ações Temáticas, e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres serão aprovadas pela Chefia de Gabinete e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Diretor do Departamento de Administração Interna ou seu substituto.

Art. 5º As diárias e passagens das Assessorias Especiais, Parlamentar, Internacional, Jurídica, Cerimonial e Eventos e da Ouvidoria serão solicitadas e aprovadas pela Chefia de Gabinete e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Diretor do Departamento de Administração Interna ou seu substituto.

Art. 6º As diárias e passagens do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, da Assessoria da Secretaria-Executiva, da Chefia de Gabinete e da Diretoria de Administração Interna serão solicitadas e aprovadas pela Secretária-Executiva e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Diretor do Departamento de Administração Interna ou seu substituto.

Art. 7º As diárias e passagens da Ministra de Estado, e demais proposições que não se enquadrem nas situações previstas nos artigos anteriores, serão solicitadas e aprovadas pela Chefia de Gabinete e, na sua ausência, pela Secretária-Executiva.

Art. 8º A autorização de nova viagem, sem prestação de contas da anteriormente realizada, é de responsabilidade das respectivas autoridades superiores, mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 9º Compete à Ministra de Estado autorizar despesas com diárias e passagens referentes:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus. E

V - solicitação de viagem internacional e doméstica, com antecedência inferior a 15 e 10 (dez) dias, respectivamente.

Parágrafo Único. As viagens ao exterior são restritas à Ministra de Estado, a quem cabe delegar a representação, desde que devidamente motivada nos autos e observados os parâmetros que regem a legislação pertinente.

Art. 10º A categoria de transporte aéreo "classe executiva" será de uso exclusivo da Ministra de Estado.

Parágrafo Único. Conforme deliberação da Ministra de Estado, a regra estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser revista, desde que devidamente motivada nos autos e observados os parâmetros que regem a legislação pertinente.

Art. 11º O servidor que acompanhar a Ministra de Estado ou a Secretária-Executiva, na qualidade de assessor, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à titular de cargo de natureza especial.

Art. 12º Na prestação de contas, deverá ser apresentado o original ou a segunda via dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do *check in*, via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem.

Art. 13º Ficam revogadas a Portaria nº 53, de 24 de maio de 2012 e a Portaria nº 1, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

#### PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Confere anuência à concessão da exploração de aeródromos públicos delegados ao Estado de São Paulo.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2.º do art. 6.º da Lei n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2.º do art. 3.º do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Governo do Estado de São Paulo nos autos do Processo Administrativo n. 00055.001526/2013-02, resolve:

Art 1º Conferir anuência à concessão da exploração dos seguintes aeródromos públicos delegados ao Estado de São Paulo: Aeroporto Estadual Comandante Rolim Adolfo Amaro (SBJD), localizado no Município de Jundiá; Aeroporto Estadual Antônio Ribeiro Nogueira Júnior (SDIM), localizado no Município de Itanhaém; Aeroporto Estadual Campo dos Amarais (SDAM), localizado no Município de Campinas; Aeroporto Estadual Arthur Siqueira (SBBP), localizado no Município de Bragança Paulista; e Aeroporto Estadual Gastão Madeira (SDUB), localizado no Município de Ubatuba.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

#### PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Confere anuência à concessão da exploração do Aeródromo Armando Américo Fachini (SDAA), delegado ao Município de Araras, localizado no Estado de São Paulo.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2.º do art. 6.º da Lei n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2.º do art. 3.º do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Município de Araras nos autos do Processo Administrativo n. 00055.000487/2011-56, resolve:

Art 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeródromo Armando Américo Fachini (SDAA), delegado ao Município de Araras.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

#### PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Confere anuência à concessão da exploração do Aeródromo Nelson Rodrigues Guimarães (SBCN), delegado ao Município de Caldas Novas, localizado no Estado de Goiás.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2.º do art. 6.º da Lei n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2.º do art. 3.º do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Município de Caldas Novas nos autos do Processo Administrativo n. 00055.000431/2011-00, resolve:

Art 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeródromo Nelson Rodrigues Guimarães (SBCN), delegado ao Município de Caldas Novas.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

#### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.374 - Alterar e renovar a inscrição Aeródromo Pari-Cachoeira (AM) (código OACI: SWPC) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de Público para Privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo 00065.071642/2015-23.

Nº 1.375 - Alterar e renovar a inscrição Aeródromo Taraquá (AM) (código OACI: SWTR) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de Público para Privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo 00065.071660/2015-13. Fica revogada a Portaria DAC nº 32, de 23 de fevereiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 12 de março de 1970.

Estas Portarias entram em vigor em 20 de agosto de 2015.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

#### PORTARIA Nº 1.386, DE 9 DE JUNHO DE 2015

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º, inciso V, da Portaria nº 3376, de 20 de dezembro de 2013, com base na Subparte D do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183), na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.010195/2015-58, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60, com validade de 1 (um) ano, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, tripulantes da AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS, na unidade UNIAZUL - Centro de Treinamento, situada na Rua Sérgio Fernandes Borges 1000 Bl. D - Distrito Industrial Campinas/SP - CEP. 13054.709, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º O credenciamento passa a ter validade a partir da data de 29 de maio de 2015.

DIEGO CASSIANO JESUS DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.384 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária TRI TÁXI AÉREO LTDA - EPP, com sede social em Canela (RS) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerodemonstração, aeroreportagem, aeroinspecção, aerocinematografia, combate a incêndios, aerofotografia e aeropublicidade. Processo nº 00058.019785/2015-13.

Nº 1.385 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SEM FRONTEIRAS LTDA., com sede social em São Vicente do Sul (RS) como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.031760/2015-98.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004; na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o que consta dos Processos nº 21000.008018/2002-08, 21000.010517/2003-38, 21000.007102/2003-87 e 21012.000977/2004-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de mudas de raiz nua e bachelos de videira (*Vitis vinifera*) (Categoria 4, Classe 1) produzidas na França.

Art. 2º As mudas de raiz nua e bachelos citados no art. 1º deverão estar livres de folhas e de material de solo (terra).

Parágrafo único. As mudas de raiz nua e bachelos poderão vir acondicionados em substrato inerte e desinfestado, devendo nesse caso constar no Certificado Fitosanitário - CF o tipo de substrato e o tratamento de desinfestação aplicado (especificar produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição).

Art. 3º As partidas de mudas de raiz nua e bachelos de videira de que trata o art.1º, deverão estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da França com as seguintes Declarações Adicionais:

I - para mudas de raiz nua:

a) DA5: "O lugar de produção das mudas de raiz nua foi submetido à inspeção oficial durante o período de produção das mudas e não foram detectadas as pragas *Agrotis lineatus*, *Agrotis segetum*, *Ceresa alta*, *Cossus cossus*, *Eulecanium tiliae*, *Hyphantria cunea*, *Melolontha melolontha*, *Metcalfa pruinosa*, *Otiorynchus ligustici*, *Otiorynchus sulcatus*, *Otiorynchus rugosostriatus*, *Peribatodes rhomboidaria*, *Philaenus spumarius*, *Scaphoideus titanus*, *Sinoxylon perforans*, *Sinoxylon sexdentatum*, *Sparganothis pilleriana*, *Targionia vitis*, *Vesperus luridus*, *Vesperus xatarti*, *Xestia c-nigrum*, *Xyleborus dispar* e *Xylopertha retusa*";

OU

DA1: "O envio se encontra livre das pragas *Agrotis lineatus*, *Agrotis segetum*, *Ceresa alta*, *Cossus cossus*, *Eulecanium tiliae*, *Hyphantria cunea*, *Melolontha melolontha*, *Metcalfa pruinosa*, *Otiorynchus ligustici*, *Otiorynchus sulcatus*, *Otiorynchus rugosostriatus*, *Peribatodes rhomboidaria*, *Philaenus spumarius*, *Scaphoideus titanus*, *Sinoxylon perforans*, *Sinoxylon sexdentatum*, *Sparganothis pilleriana*, *Targionia vitis*, *Vesperus luridus*, *Vesperus xatarti*, *Xestia c-nigrum*, *Xyleborus dispar* e *Xylopertha retusa*;

b) DA9: "As mudas de raiz nua foram produzidas em um (lugar/local de produção) livre das pragas *Xylophilus ampelinus* e dos fitoplasmas *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma, de acordo com a NIMF nº 10 da FAO e reconhecido pelo país importador";

OU

DA2: "O envio foi tratado com água a 50°C por 45 minutos para o controle, sob supervisão oficial, das pragas *Xylophilus ampelinus* e dos fitoplasmas *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma;

c) DA2: "O envio foi tratado com [especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição] para o controle das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Phyllocoptes vitis*, *Tetranychus mcdanieli* e *Tetranychus turkestanii*."

OU

DA15: "O envio encontra-se livre das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Phyllocoptes vitis*, *Tetranychus mcdanieli* e *Tetranychus turkestanii*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

d) DA5: "O lugar de produção das mudas de raiz nua foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as pragas *Armillaria tabescens*, *Chondrostereum purpureum*, *Cylindrocarpon obtusisporum*, *Guignardia baccae*, *Monilinia fructigena*, *Nectria cinnabarina*, e *Pseudopezicula tracheiphila*; e dos vírus *Arabidopsis mosaic virus*, *Broad bean wilt virus*, *Raspberry ringspot virus*, *Strawberry latent ringspot virus*, *Tobacco black ring virus* e *Tomato ringspot virus*.";

OU

DA15 "O envio encontra-se livre das pragas *Armillaria tabescens*, *Chondrostereum purpureum*, *Cylindrocarpon obtusisporum*, *Guignardia baccae*, *Monilinia fructigena*, *Nectria cinnabarina*, e *Pseudopezicula tracheiphila*; e dos vírus *Arabidopsis mosaic virus*, *Broad bean wilt virus*, *Raspberry ringspot virus*, *Strawberry latent ringspot virus*, *Tobacco black ring virus* e *Tomato ringspot virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

e) DA15: "O envio encontra-se livre das pragas *Aphelenchoides blastophthorus*, *Ditylenchus emus*, *Ditylenchus equalis*, *Longidorus attenuatus*, *Longidorus elongatus*, *Rotylenchulus macrodorus*, *Trichodorus viruliferus*, *Xiphinema diversicaudatum*, *Xiphinema italiae*, *Xiphinema rivesi*, *Xiphinema vuittenezi* e *Zygotylenchus guevarai*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

II - para bachelos:

DA5: "O lugar de produção das mudas de bachelos foi submetido à inspeção oficial durante o período de produção das mudas e não foram detectadas as pragas *Agrotis segetum*, *Ceresa alta*, *Cossus cossus*, *Eulecanium tiliae*, *Hyphantria cunea*, *Metcalfa pruinosa*, *Peribatodes rhomboidaria*, *Philaenus spumarius*, *Scaphoideus titanus*, *Sinoxylon perforans*, *Sinoxylon sexdentatum*, *Sparganothis pilleriana*, *Targionia vitis*, *Vesperus luridus*, *Vesperus xatarti*, *Xestia c-nigrum*, *Xyleborus dispar* e *Xylopertha retusa*";

OU

DA1: "O envio se encontra livre das pragas *Agrotis segetum*, *Ceresa alta*, *Cossus cossus*, *Eulecanium tiliae*, *Hyphantria cunea*, *Metcalfa pruinosa*, *Peribatodes rhomboidaria*, *Philaenus spumarius*, *Scaphoideus titanus*, *Sinoxylon perforans*, *Sinoxylon sexdentatum*, *Sparganothis pilleriana*, *Targionia vitis*, *Vesperus luridus*, *Vesperus xatarti*, *Xestia c-nigrum*, *Xyleborus dispar* e *Xylopertha retusa*";

DA9: "Os bachelos foram produzidos em um (lugar/local de produção) livre das pragas *Xylophilus ampelinus* e dos fitoplasmas *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma, de acordo com a NIMF nº 10 da FAO e reconhecido pelo país importador";

OU

DA2: "O envio foi tratado com água a 50°C por 45 minutos para o controle das pragas *Xylophilus ampelinus* e dos fitoplasmas *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma, sob supervisão oficial".

A)DA2: "O envio foi tratado com [especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição] para o controle das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Phyllocoptes vitis*, *Tetranychus mcdanieli* e *Tetranychus turkestanii*";

OU

DA15: "O envio encontra-se livre das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Phyllocoptes vitis*, *Tetranychus mcdanieli* e *Tetranychus turkestanii*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

A)DA5: "O lugar de produção das mudas de bachelos foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as pragas *Armillaria tabescens*, *Chondrostereum purpureum*, *Cylindrocarpon obtusisporum*, *Guignardia baccae*, *Monilinia fructigena*, *Nectria cinnabarina*, e *Pseudopezicula tracheiphila*; e dos vírus *Arabidopsis mosaic virus*, *Broad bean wilt virus*, *Raspberry ringspot virus*, *Strawberry latent ringspot virus*, *Tobacco black ring virus* e *Tomato ringspot virus*";

OU

DA15 "O envio encontra-se livre das pragas *Armillaria tabescens*, *Chondrostereum purpureum*, *Cylindrocarpon obtusisporum*, *Guignardia baccae*, *Monilinia fructigena*, *Nectria cinnabarina*, e *Pseudopezicula tracheiphila*; e dos vírus *Arabidopsis mosaic virus*, *Broad bean wilt virus*, *Raspberry ringspot virus*, *Strawberry latent ringspot virus*, *Tobacco black ring virus* e *Tomato ringspot virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

Parágrafo único. Alternativamente no caso de bachelos para o vírus *Arabidopsis mosaic virus* e para os fitoplasmas *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma poderá ser declarado apenas o DA13: "Os bachelos são oriundos de plantas-mãe indexadas livres das pragas *Arabidopsis mosaic virus*, *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma".

Art. 4º As partidas importadas de mudas de raiz nua e bachelos, especificadas o art. 1º desta Instrução Normativa, serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados, ou para análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º Caso seja detectada a presença de praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência, nas partidas importadas citadas no art. 1º, deverão ser adotados os procedimentos constantes no decreto 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único - Em caso de intercepções de pragas quarentenárias, a ONPF do país de origem será notificada, e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa o produto não será internalizado.

Art. 7º A Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da França deverá comunicar à ONPF do Brasil alterações no status de pragas que podem afetar a produção das mudas de videira a serem exportadas para o Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts.10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, na Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, na Instrução Normativa nº 36, de 30 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa nº 07, de 28 de fevereiro de 2011, na Instrução Normativa SDA nº 03, de 2 de março de 2012, na Instrução Normativa SDA nº 24, de 30 de outubro de 2012, na Instrução Normativa SDA nº 30, de 30 de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.011978/2010-57, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º-A da Instrução Normativa SDA nº 36, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As Declarações Adicionais indicadas no art 2º desta Instrução Normativa serão exigidas a partir de 1º de setembro de 2015". (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 24, de 04 de dezembro de 2014.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 2º da Portaria CNEN-106, de 28 de outubro de 2010, do Presidente da CNEN, publicada no DOU de 29 de outubro de 2010, resolve:

1. Subdelegar competência ao Chefe de Serviço de Negócio e Comunicação, e na sua ausência o seu substituto legal, para exercer, no âmbito do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, as atribuições de Gestor Financeiro com competência para:

- I - movimentar os recursos que lhe forem destinados, depositados no Banco de Brasil S/A;
II - expedir ordens bancárias de pagamentos;
III - empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos, à conta de créditos orçamentários e adicionais, fundos especiais ou extra-orçamentários.

2. A presente subdelegação não impede o Diretor do CDTN de praticar esses mesmos atos sem prejuízo da validade desta Portaria.

3. Fica revogada a Portaria CDTN-020/2013, de 08 de março de 2013.

WALDEMAR AUGUSTO DE ALMEIDA MACEDO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 8 de junho de 2015

Nº 127 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

14-0269 - Marginal Alado Processo: 01580.043012/2014-11 Proponente: BRAVURA CINEMATOGRAFICA LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 19.069.618/0001-36 Valor total aprovado: de R\$ 926.400,00 para R\$ 913.149,17

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 367.491,71

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.370-0 Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.051-0 Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0406 - Família Schurmann - Expedição Oriente Processo: 01580.032160/2013-20 Proponente: Schurmann Produções Cinematográficas Cidade/UF: Itajaí/SC CNPJ: 00.132.102/0001-60 Valor total aprovado: R\$ 5.399.593,08

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.929.613,43

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 44.571-1 Valor aprovado no artigo Art. 3º, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.129.613,43 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 46.942-4 Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Fases da Alma" para "A Floresta que se Move".
10-0217 - A Floresta que se Move
Processo: 01580.023373/2010-18
Proponente: E.H. FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Luna Chamando! (Segunda temporada)" para "O Show da Luna (Segunda temporada)".
14-0019 - O Show da Luna (Segunda temporada)
Processo: 01580.043516/2013-51
Proponente: PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Art. 5º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 128 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0179 - Sindicato dos Metalúrgicos: 100 anos de Lutas Processo: 01580.021762/2015-13 Proponente: INQUIETOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 16.541.944/0001-06 Valor total aprovado: R\$ 524.690,00 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 498.455,50

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 52.336-4 Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0191 - Pit e Vovô
Processo: 01580.022419/2015-96
Proponente: MENDES BENTANCOUR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.899.615/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 3.143.128,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 153.843,57

Banco: 001- agência: 4230-7 conta corrente: 13.134-2 Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0193 - RETORNADOS: A INCRÍVEL HISTÓRIA DOS MARRANOS
Processo: 01580.026831/2015-85
Proponente: ZAP PRODUÇÕES LTDA. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.260.114/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 679.150,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 645.192,50

Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 32.591-0 Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0205 - JAZZ & BLUES, CARNAVAL!
Processo: 01580.027911/2015-58
Proponente: FILMERAMA PRODUÇÕES LTDA - EPP
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 17.514.352/0001-68
Valor total aprovado: R\$ 205.105,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 194.849,75

Banco: 001- agência: 1369-2 conta corrente: 29.197-8 Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0221 - NENHURES
Processo: 01580.029359/2015-32
Proponente: ARTES BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME
Cidade/UF: Chapada dos Guimaraes/MT
CNPJ: 00.614.991/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 475.000,00

Banco: 001- agência: 1772-8 conta corrente: 23.395-1 Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0224 - DO OUTRO LADO
Processo: 01580.029662/2015-35
Proponente: BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA.
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 06.900.652/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 2.781.964,71
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.642.866,47

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 45.919-4 Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0226 - MONTANHA RUSSA (MOLAMBO)
Processo: 01580.029552/2015-73
Proponente: TACACÁ FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.547.615/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 2.553.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.482-X Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0229 - DUDU E O LÁPIS COR DA PELE
Processo: 01580.026480/2015-11
Proponente: CINEMA NA VEIA PRODUÇÕES LTDA. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 21.154.983/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 93.780,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 88.500,00
Banco: 001- agência: 3567-X conta corrente: 35.861-4 Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0230 - Monteiro Lobato, O Escritor
Processo: 01580.030529/2015-21
Proponente: SANDRA MARIA SALLES MICHELINE - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.137.992/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 999.999,75
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.999,76
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 46.958-0 Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0231 - O Último Homem - Sydney Possuelo e os Índios Isolados

Processo: 01580.030523/2015-54
Proponente: OUTROS FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.347.990/0001-92
Valor total aprovado: R\$ 2.945.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.797.750,00

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 14.237-9 Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0232 - Outro Lado
Processo: 01580.031035/2015-64
Proponente: SABIÁ FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.582.316/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.150.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.092.500,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 8.065-9 Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0225 - CRISEIDA
Processo: 01580.029545/2015-71
Proponente: BOSSA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 5.652.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.369.400,00

Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 39.653-2 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 39.652-4 Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0223 - TRAGO A PESSOA AMADA
Processo: 01580.029364/2015-45
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 6.950.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.298-0 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.297-2 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.299-9 Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0210 - REABRINDO A CAIXA PRETA
Processo: 01580.027538/2015-35
Proponente: LTC MARTINS PRODUÇÕES & REPRODUÇÕES LTDA.-ME
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 10.199.232/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 1.071.333,33
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.015.681,03

Banco: 001- agência: 3129-1 conta corrente: 26.503-9 Prazo de captação: até 31/12/2018.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0233 - Conselho Tutelar - 3ª Temporada  
Processo: 01580.031038/2015-06  
Proponente: VISON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 28.629.780/0001-52  
Valor total aprovado: R\$ 3.907.160,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00  
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.019-4  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.020-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 6º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 326, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
150625 - 1 SETÊNIO CASA AMETISTA - PROGRAMAÇÃO CULTURAL

Associação Arcanjo Miguel de Educação Humanizada - AA-MEH

CNPJ/CPF: 17.489.838/0001-93  
Processo: 0140000845201540  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 87.124,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto '1 Setênio Casa Ametista - Programação Cultural' destina-se em criar uma programação cultural, artística e pedagógica em comemoração aos 7 anos da Casa Ametista (Jardim de Infância Waldorf), localizada em Porto Alegre. Partindo dos conceitos da antroposofia e da pedagogia Waldorf, serão realizadas diversas oficinas gratuitas e extensivas à comunidade. Estas atividades fundamentarão a concepção e encenação de uma peça teatral sobre o Setênio (duas apresentações).

151457 - Assim como nós  
Voleio Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25  
Processo: 01400015291201585  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 790.300,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo aborda nossas "doenças modernas" que hoje é considerado e classificado, dentro de um quadro de normalidade. É um assunto novo, embora milenar. Já sabemos que todos temos nossas diferenças. Ter pânico, ser paranóico, egocêntrico, hipocondríaco, megalomaniaco, faz parte do nosso convívio. Tudo isso já pode vir à tona com muito humor. Todos vão se identificar com alguma cena num espetáculo leve e divertido. O tom não é de deboche e sim de uma aceitação plena das nossas "maluquices". Afinal...Quem não tem sua mania, seu medo, sua paranoia.

150598 - ESPETÁCULO HERÓIS - UMA PAUSA PARA DAVID

PAULO HENRIQUE ALVES DE AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP

CNPJ/CPF: 16.950.856/0001-68  
Processo: 01400000790201578  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 416.238,54  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Compor um retrato contemporâneo da fragilidade e as reflexões do homem urbano diante do ritmo acelerado dos acontecimentos. Esta é a proposta central de Heróis: Uma Pausa Para David, com texto original e direção de Paulo Azevedo e interpretação e colaboração de Samira Ávila (ambos fundadores e integrantes do Grupo Espanca!). Essa montagem de estréia da Sua-companhia Criações Artísticas, se utiliza da multiplicidade de linguagens como cerne da pesquisa e do intercâmbio dos artistas envolvidos, tendo como principal referência a cultura rock dos anos 70. O projeto contempla a realização de 36 (trinta e seis) apresentações do espetáculo com estréia prevista para 2015, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, com ingressos a preços populares.

151004 - Pequeno Segredo  
Voleio Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25  
Processo: 01400005818201563  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.771.368,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo "Pequeno Segredo" é um musical com efeitos especiais que relata a vida pregressa de alguns santos. Tem como proposta ser a primeira peça com efeitos de grande porte produzido no Brasil e de autor brasileiro. Retrata um encontro entre pessoas que foram santificadas, tendo como objetivo fazer com que o público venha a conhecer seus dilemas como seres humanos normais. As dores e os amores dessas pessoas que enfrentaram problemas e que estão tão presentes no mundo contemporâneo. Eles não nasceram santos: tiveram dúvidas, medos, perderam a esperança, muitas vezes, e a recobram. Caíram, levantaram. Como todos os humanos possuem defeitos. E é justamente nessas imperfeições que se sente a necessidade do outro, que a convivência ganha ainda mais significado.

151005 - Turnê: A vida em 6x8  
João ricardo Aguiar da Silveira  
CNPJ/CPF: 952.005.330-15  
Processo: 01400005819201516  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 229.930,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma turnê pelos estados de Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul com o espetáculo A Vida em 6x8. O espetáculo estreou em 2012 e foi apresentado em 2013 e 2014 na cidade do Rio de Janeiro e pequenas cidades do Rio Grande do Sul. Agora pretendemos ampliar as ações de circulação abrangendo 4 cidades da região Sul com 4 apresentações: 1 em SP, 1 em SC e 2 RS.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
150649 - Cultura na Praça  
Cumpicha Promoções e Produções  
CNPJ/CPF: 01.433.803/0001-00  
Processo: 0140000871201578  
Cidade: Paulo Afonso - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 435.700,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 08/12/2015

Resumo do Projeto: O Cultura na Praça tem um significado muito grande para o povo do interior nordestino. É nas manifestações populares onde reencontramos as origens. São essas manifestações onde os poetas recitam as suas poesias e onde a música erudita se mistura com o popular. Artistas de rua e comidas típicas aparecem, neste caldo cultura que é o Nordeste Brasileiro. Onde a cultura popular precisa ser revitalizada a cada dia.

150616 - FREI ZECA  
JOSÉ ACRLOS DOS SANTOS  
CNPJ/CPF: 850.364.047-34  
Processo: 0140000835201512

Cidade: Maringá - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 487.000,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto FREI ZECA tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com músicos instrumentistas, a proposta é, mostra o potencial da cultura da musica instrumental.

1412809 - Mestres do Sul  
Academia de Cordas  
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99  
Processo: 01400081535201437  
Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.148.050,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de dez Concertos a serem apresentados pela Orquestra de Câmara de Blumenau com as participações dos solistas Renato Borghetti e Yamandu Costa nos partidos: Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Distrito Federal, com entrada franca.

150484 - Orquestra Emoção e Sensação Musical  
BEN HUR CIONEK 59605294915  
CNPJ/CPF: 14.540.015/0001-57  
Processo: 01400000598201581

Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 500.254,30  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo formar uma orquestra de cordas, através da capacitação de alunos entre as idades de 10 a 18 anos, preferencialmente os que possuem baixa renda. Serão lecionados os instrumentos: Violino, viola e violoncelo, a princípio as aulas serão em grupo. Haverão aulas de Instrumento, Educação Musical, Ensaios supervisionados, Apreciação Musical e ensaios abertos semanalmente entre os alunos e concerto a cada 2 meses à comunidade.

150425 - TURNÊ ERUDITA DO ARTISTA ROBERVAL CARDOSO SILVA

ROBERVAL CARDOSO SILVA  
CNPJ/CPF: 690.576.806-53  
Processo: 01400000513201565  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 442.350,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Roberval Cardoso Silva tem uma característica única: é cantor e compositor sertanejo mas possui uma formação clássica impressionante. O artista é um barítono como poucos no Brasil (ver no youtube, programa da HEBE, Don & Juan). O objetivo deste projeto é a realização de uma turnê do artista e or-

questra por 10 cidades do interior de Minas Gerais, interpretando sucessos históricos da música clássica.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
150485 - 25 anos de Artes Plásticas - Luiz Arthur Montes Ribeiro

Luiz Arthur Montes Ribeiro  
CNPJ/CPF: 341.158.629-04  
Processo: 0140000599201526  
Cidade: Guaratuba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 418.854,01  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Nosso projeto tem por objetivo a elaboração e a realização de uma exposição individual e retrospectiva intitulada "25 anos de Artes Plásticas - Luiz Arthur Montes Ribeiro" e sua circulação por cinco cidades brasileiras: Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, São Paulo/SP, Manaus/AM e Salvador/BA, com cerca de 40 obras representando sua trajetória. Em cada exposição o artista fará duas palestras gratuitas sobre seu trabalho. Será produzido um catálogo trilingue com cerca de 200 páginas.

150907 - Quartas Culturais  
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI

CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69  
Processo: 01400002031201540  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 494.960,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Programação cultural semanal na Biblioteca da Fundação Sicredi, em espaço aberto ao público, nas áreas de literatura, música e artes visuais. Por mês são realizados duas atrações literárias, uma exposição de artes visuais e um show musical. As apresentações ocorrem sempre às quartas-feiras.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
1411149 - Jovens pela Arte em Convivência Comunitária ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BUMBA MEU BOI DE

CODÓ RAÍZES DO MARANHÃO  
CNPJ/CPF: 08.965.356/0001-71  
Processo: 01400074568201421  
Cidade: Codó - MA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 127.354,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto 'Jovens pela Arte em Convivência Comunitária', consiste em desenvolver as habilidades artísticas e o protagonismo juvenil através das atividades culturais que serão implementadas, tais como: dança, música, teatro e artesanato, por meio de oficinas técnicas de capacitação artística que serão realizadas. O mesmo contribuirá para a transmissão de saberes tradicionais, formação de público, novos talentos e consequentemente a geração de renda na comunidade local. Portanto, o projeto destina-se a aquisição de recursos para realização das atividades proposta, e a montagem do espetáculo do Bumba Meu Boi, que proporcionará acesso aos bens culturais para toda sociedade.

### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
150662 - FUN FESTIVAL 2015  
Sun 7 Studio Ltda  
CNPJ/CPF: 08.631.917/0001-04  
Processo: 01400000885201591

Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado R\$: 1248500,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trazendo aos palcos do Nordeste algumas das atrações mais populares entre o público adolescente, o Fun Festival chega à sua quarta edição realizando uma série de shows musicais em Recife, Salvador, Fortaleza e São Luiz. O público esperado é de 40 mil pessoas em todas as etapas e quer apresentar uma opção de lazer e entretenimento sadio ao público jovem com uma campanha de sustentabilidade ecológica associada ao evento. Ao todo serão 08 atrações por cidades, contando com atrações nacionais e DJs locais.

150438 - RUA  
AKTUELL PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 05.313.279/0001-87  
Processo: 01400000528201523

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 3473725,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto RUA consiste em festival que viabilizará 60 (sessenta) apresentações musicais de atrações variadas que ocorrerão durante 2 (dois) dias em São Paulo, em 10 (dez) locais distintos, com 03 (três) shows em cada local. As apresentações serão abertas ao público em geral com cobrança de ingressos, e, contará ainda com parte da distribuição gratuita e a preços populares.

150884 - Sarau de Amor  
Daniel Torres  
CNPJ/CPF: 284.588.500-87  
Processo: 01400001993201581

Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: 193736,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 15/09/2015

Resumo do Projeto: Este projeto cultural, tem como foco fazer duas apresentações de um espetáculo de música e dança de primeiríssima grandeza, colocando em cena vários talentos artísticos da nossa terra gaúcha: Músicos; Cantores; Bailarinos; Coreografias; Cenografia; Design de Luz; Técnicos de Som e de Luz. Realmente um espetáculo de alta qualidade artística, capaz de levar o público ao arrebatamento Com um espetáculo desta natureza, é nossa pretensão



dar a devida e merecida notoriedade ao surgimento de dois novos compositores gaúchos. O poeta Wilson Santos, como letrista e o Músico Márcio Reggiori, como criador de todas as melodias. Com o Álbum Sarau de Amor, os dois entregam ao cancioneiro gaúcho dezoito excelentes músicas inéditas. Teremos no palco as belíssimas coreografias do Corpo de Baile SPA Dance.

#### PORTARIA Nº 327, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO

##### ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

10 11786 - Voca People - Tour Brasil  
Bsb Agencia de Produção de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 09.534.120/0001-43  
DF - Brasília

Período de captação: 08/06/2015 a 19/06/2015

##### ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 11298 - VIRTUOSI 2014  
Virtuosi Sociedade Artística Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57  
PE - Jaboatão dos Guararapes  
Período de captação: 01/06/2015 a 31/08/2015  
13 0994 - Concerto Musical Tempos  
Rosângela Vasquez Elmo  
CNPJ/CPF: 424.573.350-00  
RS - Viamão  
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 323/15 de 08/06/2015, publicada no D.O.U. nº 107 de 09/06/2015, Seção 1, página 11, referente ao Projeto "Projeto RESTAU: Basílica Nosso Senhor Bom Jesus de Tremembé/ SP." - Pronac: 12 2487:

Onde se lê: Valor Complementar: R\$ 475.282,00

Leia-se: Valor Complementar: R\$ 254.364,61

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS MD DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, resolve:

Nº 1.277 - Admitir no quadro suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:  
no grau de Comendador:  
Secretária de Orçamento Federal ESTHER DWECK;  
Ministro do Tribunal de Contas da União BRUNO DANTAS NASCIMENTO;  
Ministro de Segunda Classe JOÃO MENDES PEREIRA;  
Chefe da Assessoria Jurídica da Vice-Presidência da República JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA;  
Presidente do IBAMA VOLNEY ZANARDI JUNIOR;  
Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais LEONEL FERNANDO PERONDI;  
Arcebispo Auxiliar da Arquidiocese Militar do Brasil Dom JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS;  
Assessora Especial do Ministro de Estado da Defesa SONIA MARIA DUNSHEE DE ABRANCHES CARNEIRO;  
Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa ÉDEN VALADARES SANTOS;  
Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa FERNANDO ROTH SCHMIDT.  
no grau de Oficial:  
Conselheiro JOEL SOUZA PINTO SAMPAIO;

Conselheiro BERNARD JORG LEOPOLD DE GARCIA KLINGL;  
Conselheiro MARCUS RECTOR TOLEDO SILVA;  
Conselheiro FELIPE GASTÃO BANDEIRA DE MELLO;  
Conselheira PATRÍCIA BARBOSA LIMA CÔRTEZ;  
Capitão de Longo Curso FRANCISCO CÉSAR MONTEIRO GONDAR;  
Senhora MARINILDA RODRIGUES DE ALMEIDA;  
Senhor JULIANO DA SILVA CORTINHAS;  
Senhor SÉRGIO FERNANDO SENNA PIRES;  
Senhor MAURÍCIO TELES BARBOÇA;  
Senhor VIANNEY GONÇALVES JÚNIOR.  
no grau de Cavaleiro:  
Senhora MÁRCIA CRISTINA ECCARD;  
Senhora ZEILDE DE ARAÚJO ROCHA BATISTA;  
Senhora EDNA EDITE ALVES;  
Senhora SHEILA FERNANDES RUFINO LOPES;  
Senhor EDER SOARES DE OLIVEIRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, resolve:

Nº 1.278 - Promover no quadro suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:  
ao grau de Comendador:  
Diretor do Departamento de Pessoal da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa HERVAL LACERDA ALVES.  
ao grau de Oficial:  
Conselheiro MARCOS HENRIQUE SPERANDIO

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.279 - Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades brasileiras:  
a) ao grau de Comendador:  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES  
Advogado da União ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO  
Senhor IRAPOANO CAVALCANTI DE LYRA  
Senhor ANTENOR BARROS LEAL  
Senhor VALDIR ANDRADE SANTOS  
Senhor EDUARDO AUTO MONTEIRO GUIMARÃES  
b) ao grau de Oficial:  
Senhor MOACYR COSTA PEREIRA DE ANDRADE  
Senhor MIGUEL GLASER RAMOS

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.280 - Admitir, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, o seguinte bombeiro militar e personalidades civis:  
I - Bombeiro Militar:  
no grau de Oficial:  
Coronel (BM-RJ) SÉRGIO SIMÕES  
II - Personalidades Civis Brasileiras:  
a) no grau de Comendador:  
Secretário da Receita Federal JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA  
Arcebispo do Ordinariato Militar do Brasil FERNANDO JOSÉ MONTEIRO GUIMARÃES  
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa ANDRÉ DE OLIVEIRA BUCAR  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região TADAAQUI HIROSE  
Ministro 2ª Classe POMPEU ANDREUCCI NETO  
Ministro 2ª Classe CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ESERVAL ROCHA  
Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS  
Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região JOSÉ GERALDO DA FONSECA  
Delegado de Polícia Federal ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GAL-LORO  
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES  
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA  
Senhor OSWALDO GOMES DOS REIS JUNIOR  
Senhor GILBERTO FREDERICO VON LIECHTENSTEIN JORDAN  
b) no grau de Oficial:  
Advogado da União BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO  
Advogado da União JORGE ALEXANDRE MOREIRA  
Advogado da União PAULO KUSANO BUCALEN FERRARI

Procurador de Justiça Militar RICARDO DE BRITO ALBUQUERQUE PONTES FREITAS  
Secretário do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORRÊA DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Deputado Distrital JOE CARLO VIANA VALLE  
Juiz Federal OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR  
Senhor JOSÉ HENRIQUE PINTO  
Senhora SHEILA ROYO SOARES DE MOURA  
Jornalista ERNESTO GEORGE PAGLIA  
Jornalista FÁTIMA GOMES BERNARDES BONEMER  
c) no grau de Cavaleiro:  
Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ADALBERTO TOKARSKI  
Senhora JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA MACIEL  
Senhor HELIO SZMAJSER  
Senhor JOSÉ RENATO RODRIGUES PONTE  
Senhor MECENAS PANTOJA GONÇALVES  
Senhora HELENA BONCIANI NADÉ  
Senhor JEAN ANDRÉ CARALDI PRATES  
Senhora CELINA BORGES TORREALBA CARPI  
Senhor JULES MARCELO ROSA SOTO  
Senhor LUIZ SÉRGIO DE CARVALHO  
Senhor OTONIEL DE MOURA REQUIÃO FILHO  
Senhor GEORGE GASPARI DOS SANTOS  
Senhora SÔNIA NASARE GUEDES DE SOUZA  
Senhor LUIZ HEITOR NUNES LOPES  
Senhor SÉRGIO CANESTRELLI  
Servidor Civil DARIO JORGE BRANDÃO  
Servidor Civil FRANCO BRUNO  
Servidor Civil LINCOLN VENÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA  
Servidor Civil JOSÉ MACHADO RODRIGUES GASPAR  
Servidor Civil EDUARDO BARROS FAGUNDES NETTO  
Servidora Civil VILMA FERREIRA DOS REIS BRASILIENSE  
Servidor Civil NILSON SOUZA ZANCONATO  
Servidor Civil SALOMÃO MELQUIADES LUNA  
Servidor Civil RODRIGUES AUGUSTO VAZ FILHO  
Servidora Civil DEISEMAR DE SIQUEIRA BAPTISTA  
Servidor Civil PAULO VITOR DE MATOS ZIGMANTAS  
Servidor Civil HORST RULFF FILHO  
Servidor Civil PAULO MAURÍCIO BARROS DE ABREU REGO  
Servidor Civil ROGÉRIO NEDER CANDELLA  
Servidor Civil VITOR PAULO RODRIGUES FERREIRA  
Servidor Civil ROBERTO SARPA  
Servidor Civil JORGE LUIZ MONTEIRO DA SILVA  
Servidor Civil JOSÉ CARLOS PINHEIRO  
Servidor Civil CARLOS ALBERTO MOREIRA DE SOUZA  
Servidor Civil JOÃO BATISTA DA SILVA  
Servidor Civil PHILIPPE PESSÔA FIGUEIREDO  
Servidora Civil FERNANDA GOMES FONTES  
Servidor Civil RICARDO CLARKSON LEBREIRO  
Servidora Civil ANDRÉA RODRIGUES MAIA DE CARVALHO  
Servidor Civil SELMO DA SILVA GENUINO  
Servidor Civil JOSEMAR CONSTÂNCIO TEIXEIRA  
Servidor Civil LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA RIBEIRO  
Servidora Civil MARIA CRISTINA DE MOURA GIRAME  
Servidora Civil MARGARETE ALVES CUSTODIO  
Servidor Civil EDUARDO BONFIM DOS SANTOS  
Servidor Civil EMÍLIO ALEXANDRE FROSSARD  
III - Personalidade Civil Estrangeira:  
no grau de Cavaleiro:  
Senhora MARIA GORETTI PINTO FERNANDES MORAES - Portugal

JAQUES WAGNER

### COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 246/MB, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Divulga resultado das Metas de Desempenho Institucional Global para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 431/MB, de 6 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 14 a 18, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do quadro que a esta acompanha, o resultado das Metas de Desempenho Institucional Global, estabelecidas pela Portaria nº 259/MB, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2014, Seção 1, página 7, referente ao ciclo avaliativo correspondente ao período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, o qual será utilizado para pagamento da GDPGPE aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 2º Pelo cumprimento dos percentuais estabelecidos na supracitada portaria o resultado alcançado foi de 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

## ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
RESULTADO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Objetivo	Indicador	Fórmula	Meta	Resultado Alcançado
Valorizar a atividade fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender a respectiva missão.	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/efetivo da OM) x 100%.	50%	99,76
Aplicar os conceitos de gestão empreendedora nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/total de solicitações) x 100%.	90%	97,52
aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.				
Desburocratizar a gestão da Marinha do Brasil (MB), em todos os níveis, estimulando a descentralização e a delegação de poderes, a fim de reduzir, ao mínimo indispensável, os expedientes, mensagens e relatórios.	Quantitativo de atos de delegação de competência de atribuições definidas nos documentos internos das OM.	(Quantidade de atribuições delegadas/quantidade de atribuições previstas em Regimento Interno) x 100%.	20%	106,96
Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.	80%	
Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional no âmbito da MB.	Utilização de instrumentos de incentivo e reconhecimento pela eficiência no trabalho.	Utilização de pelo menos três instrumentos de incentivo e valorização do pessoal	3	3,48

Média dos Resultados Alcançados 102,02%  
Pontos Correspondentes

## TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.983ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2015 (QUARTA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

## REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.944/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "LUCHINI I", ocorridos nas proximidades da praia de Camburi, Vitória, Espírito Santo, em 09 de novembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Josué Gomes Pereira de Jesus (Condutor) e Celso Henrique Luchini (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.668/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BM "JUCA II", ocorrido nas proximidades do porto de Santo Antônio, Fernando de Noronha, Pernambuco, em 15 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roberto Carlos Gomes de Moraes (Proprietário). Decisão: recebida por maioria pela proposta do Exmo. Sr. Juiz-Relator, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor não recebia à representação e determinava a publicação de Nota para Arquivamento, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, ambos vencidos.

## JULGAMENTO

## Com preferência deferida

Nº 27.850/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "ALASKAN STAR", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorridos no campo de Albacora, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Péricles Travassos Ferreira (Técnico de Segurança do Trabalho), Adv. Dr. Valdir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207), José Benvidio Pereira (Superintendente de Plataforma), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142) e Gilberto Cícero da Silva (Soldador), Adv. Dr. Thiago Santos Silva (OAB/SE 7.545). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Péricles Travassos Ferreira e Gilberto Cícero da Silva, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e negligência de José Benvidio Pereira, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, art. 124, inciso IX e art. 127, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais igualmente divididas.

Nº 26.799/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "MISSIONÁRIO DO MAR I" e um pescador, ocorrido no porto da cidade de Vigia de Nazaré, Pará, em 10 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cecílio Almeida dos Santos (Pescador Profissional) - Revel e Jovenal Silva da Costa (Marinheiro Auxiliar de Máquinas) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência do 1º representado, deixando de aplicar-lhe pena na forma do art. 143 da Lei nº 2.180/54, e da negligência do 2º representado, condenando-o à pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 15, "e" e 121, I, da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo. Medidas preventivas e de segurança: oficial o Ministério Público do Trabalho, enviando-lhe cópia do Acórdão.

Às 14h40min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 14h46min.

Nº 26.934/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote/baleeira "RAFAEL JR", ocorrido nas proximidades da praia de Pipa, Tibau do Sul, Rio Grande do Norte, em 23 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Davison Soares do Nascimento (Mestre) e Elias Marítimo do Nascimento (Proprietário), Adv.ª Dr.ª Lygia Kameda (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e negligência do proprietário Elias Marítimo do Nascimento, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas e da imprudência do condutor Davison Soares do Nascimento condenando-o à pena de repreensão na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.955/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CASCAVEL" com a balsa "BOM JESUS" e o comboio integrado pelo Rb "CASCAVEL II" com a balsa "LAI", ocorridos no rio João de Tiba, Santa Cruz Cabralia, Bahia, em 03 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luis Claudio Santana Monteiro (Condutor do Rb "CASCAVEL II"), Adv.ª Dr.ª Vivian Netto Machado Santarém (DPU/RJ), Otavio José Chaves Alves (Condutor do Rb "CASCAVEL"), Adv. Dr. Luiz Carlos Bastos Figueiredo (OAB/BA 12.782). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, Luis Claudio Santana Monteiro, condutor do R/E "CASCAVEL II" e Otavio José Chaves Alves, condutor do R/E "CASCAVEL", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão, isentando-os do pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA: da responsabilidade de ambos os Comandantes, MAC Luis Claudio Santana Monteiro e MAC Otavio José Chaves Alves, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la); e da responsabilidade de ambos os proprietários, Deoclesio Soares Lustosa, do R/E "CASCAVEL", e João Batista Justiniano Soares, do R/E "CASCAVEL II", art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para comandar os comboios), e art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes, conforme CTS/TIE).

## ARQUIVAMENTO

Nº 28.725/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "FLORPE" e um pescador, ocorrido próximo ao canal de acesso ao rio Mossoró, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 10 de novembro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Antônio Valdeci de Souza (Proprietário) e com despacho da Exma. Sra. Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, juntada às fls. 119-120 e equiparando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, àqueles de origem desconhecida, arquivem-se os autos. Medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficie-se à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte comunicando a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente) e ao art. 16, inciso I, do RLESTA, caso não tenha realizado a transferência da propriedade da embarcação no prazo de 15 dias a partir da data de

aquisição, ou seja, 28/10/2013, cometidas pelo proprietário do B/P "FLORPE", Antônio Valdeci de Souza, infrações estas apuradas no decorrer do inquérito e que não tiveram nexo de causalidade com o fato da navegação objeto do presente processo.

Esteve presente, pela Procuradoria, o 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado em São Francisco do Sul, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.897/2014, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54 e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 3 de junho de 2015.

No Imp.: SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E**  
**DESPORTO**

**PORTARIA Nº 1.290/SEPESD/SG-MD, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

Aprova o Regulamento para a seleção de instituições de ensino superior para a realização do XII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 37, combinado com o inciso XI do art. 39, o art. 53 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, o inciso III do art. 21 do Anexo X da Portaria Normativa nº 564, de 12 de março de 2014, e conforme consta do Processo nº 60340.000441/2015-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento, anexo, com vistas a selecionar instituições de ensino superior para participarem do XII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, a ser realizado nas dependências da Academia da Força Aérea, sediada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, no período de 14 a 18 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO

**XII CONGRESSO ACADÊMICO SOBRE DEFESA NACIONAL**  
**REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES**  
**DE ENSINO SUPERIOR**

**1. APRESENTAÇÃO**

1 - O Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional (CADN), atividade de cunho acadêmico e cultural, contribui para o cumprimento do VIII Objetivo Nacional de Defesa - "Conscientizar a sociedade brasileira da importância dos assuntos de defesa do País".

1.1 - Promovido pelo Ministério da Defesa, por intermédio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD), em sistema de rodízio nas escolas de formação de oficiais das Forças Armadas, tem por objetivos específicos:



14.4 - O Ministério da Defesa e a AFA poderão cancelar a realização do Congresso ou alterar sua data, caso considerem necessário.

14.5 - Nenhuma das ações (cancelamento ou alteração) do evento previstas no subitem 14.4 gera direito aos inscritos ou aos selecionados para o XII CADN.

14.6 - Informações e esclarecimentos adicionais relativos a este Regulamento podem ser obtidos junto ao Departamento de Ensino do Ministério da Defesa pelos telefones: (61) 2023-5297/2023-5300/2023-5808.

14.7 - A inscrição no XII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional implica na aceitação de todas as exigências do presente Regulamento.

14.8 - O MD se reserva o direito de preencher as vagas decorrentes de eventuais desistências de qualquer participante.

14.9 - O conteúdo dos artigos selecionados não representará, necessariamente, a posição do MD em relação a eles.

#### 15. ANEXOS

Constituem anexos deste Regulamento, dele fazendo parte integrante:

Anexo A: Indicação do Professor/aluno responsável;

Anexo B: Formato do Evento; e

Anexo C: Termo de autorização para publicação de artigos científicos.

Brasília, 9 de junho de 2015.

#### ANEXO A

##### INDICAÇÃO DO PROFESSOR/ALUNO RESPONSÁVEL

Declaro, para fins de participação, que \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, é professor(a) ou aluno da(o)

\_\_\_\_\_ (nome da/o Universidade/Instituto/Faculdade), com sede em \_\_\_\_\_ (cidade, município/estado), e está habilitado(a) a representar esta Instituição de Ensino Superior no XII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, sendo responsável pela equipe da IES, bem como pelo contato entre o Ministério da Defesa/Academia da Força Aérea e esta Instituição.

Contatos do professor(a)/aluno responsável  
Telefone fixo: (DDD) \_\_\_\_\_  
Telefone celular: (DDD) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante da IES \_\_\_\_\_

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 562, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0008716-56.2014.4.02.5101, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os códigos de vaga dos cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo destinam-se ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata a presente Portaria está condicionado à autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### ANEXO

Para:	Instituição cedente: 15000 MEC
26269 UNIRIO	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 44 Códigos de Vaga: 224869; 224982; 225218; 228728; 236246; 248579; 248696; 257958; 257959; 257966; 0258853; 0259126; 0259273; 0260127; 0260803; 0263574; 0270583; 0271227; 0271534; 0292744; 0292920; 0294972; 0295188; 0295241; 0295281; 0295318; 0295882; 0296010; 0296258; 0296327; 0314645; 0327110; 0456177; 0674112; 0674159; 0674172; 0674295; 0674317; 0674318; 0674347; 0674384; 0674385; 0674395; 0674442
	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0981977 a 0981996
	Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0982083 a 0982090
	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 58 Códigos de Vaga: 224428; 224916; 224958; 224962; 224993; 225021; 225121; 225327; 225392; 225420; 0225713; 0225733; 0225741; 0225742; 0225743; 0225746; 0225749; 0225750; 0225760; 0226140; 0226356; 0228595; 0229092; 0229107; 0229114; 0229115; 0230190; 0244294; 0249326; 0270876; 0270881; 0271933; 0290227; 0292310; 0292521; 0292549; 0293231; 0294811; 0295143; 0295316; 0296330; 0301277; 0301642; 0306262; 0310698; 0310883; 0310922; 0311094; 0311228; 0311239; 0322354; 0478571; 0674078; 0682469; 0684772; 0685021; 0692255; 0692581
	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 7 Códigos de Vaga: 0984324 a 0984330
	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 13 Códigos de Vaga: 0966059 a 0966071
	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 167 Códigos de Vaga: 0216684; 0219832; 0222838; 0223886; 0225328; 0225366; 0225385; 0226175; 0226184; 0228041; 0228101; 0246065; 0249064; 0249076; 0249310; 0249314; 0268015; 0268916; 0292533; 0292615; 0293852; 0301677; 0308455; 0310753; 0310848; 0310854; 0310875; 0311824; 0340235; 0340507; 0613289; 0640618; 0644085; 0672726; 0675242; 0675541; 0679085; 0679291; 0679426; 0698526; 0700363; 0700449; 0702004; 0702013; 0702017; 0706728; 0745687; 0746935; 0747206; 0747368; 0747531; 0747619; 0748064; 0773430; 0773432; 0773448; 0773500; 0773506; 0773508; 0773513; 0773528; 0773541; 0773558; 0773590; 0773647; 0773668; 0773698; 0773716; 0773748; 0773787; 0773826; 0773832; 0773887; 0773911; 0773935; 0773937; 0774005; 0774021; 0774029; 0774053; 0774191; 0774192; 0774199; 0774227; 0774255; 0774275; 0774279; 0774318; 0774331; 0774363; 0774367; 0774415; 0774447; 0774495; 0774501; 0774564; 0774606; 0774607; 0774608; 0774609; 0774610; 0774611; 0774612; 0813538; 0813539; 0813541; 0813543; 0813545; 0813568; 0835906; 0835907; 0835908; 0835909; 0835910; 0835911; 0835912; 0835913; 0835914; 0835915; 0835916; 0835917; 0835918; 0835919; 0835920; 0835921; 0835922; 0835923; 0835924; 0835925; 0835926; 0835927; 0835928; 0835929; 0835930; 0835931; 0835932; 0835933; 0835934; 0835935; 0835936; 0835937; 0835938; 0835939; 0835940; 0835941; 0835942; 0835943; 0835944; 0835945; 0970650; 0970651; 0970652; 0970653; 0970654; 0970655; 0970656; 0970657; 0970658; 0970659; 0970660; 0228036; 0871322; 0970648; 1000111; 1000112; 1000113; 1000114
	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0294642; 0298758; 0301293; 0308640

#### ANEXO C

##### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Na qualidade de titular dos direitos de autor do trabalho abaixo identificado, autorizo o Ministério da Defesa e a Academia da Força Aérea a publicarem em seus sites, ou por outro meio, e renuncio expressamente ao pagamento de quaisquer direitos autorais, quer seja na feição patrimonial, quer seja na feição moral, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.610/98 e art. 111 da lei nº 8.666/93, o texto integral da obra, a título de divulgação da produção científica brasileira na área de segurança e defesa nacional.

1. Título do artigo científico
2. Identificação
Autores:
Citação (Forma pela qual o autor quer ser citado):
RG: CPF:
E-mail: ( ) divulgar ( ) não divulgar
Orientador:
Coorientador:
Título em Português:
Área do conhecimento:
Palavras-chave:

Brasília-DF, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura dos(as) autores(as)



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"**

**PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 6/2015/CCE, de 24/04/2015, publicado no DOU nº 78, de 27/04/2015; o Aviso de Retificação publicado no DOU nº 79, de 28/04/2015; o Processo nº. 23111.014313/2014-05; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Violão - Habilitando os candidatos JAIRO AURÉLIO DE DEUS SOUSA (1º colocado), WELLINGTON TORRES DE VASCONCELOS (2º colocado) e JOSÉ BRANDÃO DA SILVA (3º colocado) e classificando para contratação o 1º colocado.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

**PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 7/2015/CCE, de 30/04/2015, publicado no DOU nº 82, de 04/05/2015; a Retificação do Edital nº 7/2015/CCE, publicada no DOU nº 83, de 05/05/2015; o Processo nº. 23111.010964/2015-07; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Fundamentos Psicológicos da Educação - Habilitando os candidatos EDJÓFRE COELHO DE OLIVEIRA (1º colocado), ZÉLIA MARIA CARVALHO E SILVA (2º colocada), ANA MARIA CORTEZ DE CASTRO (3ª colocada), LUCÉLIA COSTA ARAÚJO (4ª colocada) e JENNYANE DE VASCONCELOS RAMOS (5ª colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

2. Fundamentos Sociológicos da Educação - Habilitando as candidatas LÉIA SOARES DA SILVA (1ª colocada) e LISIAN PRISCILLA OLIVEIRA SOUSA NASCIMENTO (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

**PORTARIA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 8/2015/CCE, de 11/05/2015, publicado no DOU nº 88, de 12/05/2015; o Processo nº. 23111.011590/2015-39; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Bacharelado em Moda, Design e Estilismo (CCBMDE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE/UFPI, da forma como segue:

1. Teoria da Moda - Habilitando as candidatas DANUZI MARIA DA COSTA CRUZ (1ª colocada), MARIANE CRISTINA MENDES DE MOURA (2ª colocada) e LIAMARA LOPES DOS SANTOS (3ª colocada) e classificando para contratação a 1º colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

**PORTARIA Nº 557, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1,

considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014, considerando a ausência de entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 2012NE800425; considerando ainda a instrução constante no Processo nº 23118.003322/2012-31, fls. 04 a 24; resolve:

Art.1º - APLICAR à empresa PHOTOSOM AUDIOVISUAL LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº. 15.307.122/0001-00, sediada na Rua Padre Sabóia de Medeiros, nº 960, sala 01, Bairro Vila Maria Alta, CEP 02134-001, na cidade São Paulo-SP, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e item 18.11 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2012.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**PORTARIA Nº 559, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1,

considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014, considerando a ausência de entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 2013NE800538; considerando ainda a instrução constante no Processo nº 23118.003025/2013-76, fls. 09 a 19; resolve:

Art.1º - APLICAR à empresa LABIMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº. 07.707.757/0001-69, sediada na Rua Goioere, nº 19, Bairro Vila Leonor, CEP 09911-460, em Diadema - São Paulo, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e item 19.11 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**PORTARIA Nº 560, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1,

considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014, considerando a ausência de entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 2012NE800406; considerando ainda a instrução constante no Processo nº 23118.003130/2012-24, fls. 05 a 33; resolve:

Art.1º - APLICAR à empresa IVAN MANERBA - ME, cadastrada no CNPJ nº. 15.690.503/0001-03, sediada na Av. Prof. Magdalena S. Grosso, nº 288, Sala 01, Bairro Rezek IV, CEP 13160-000, em Artur Nogueira - São Paulo, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e item 9.15 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**PORTARIA Nº 561, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1,

considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014; considerando a ausência de entrega dos materiais constantes das Notas de Empenho nº 2012NE800411, 2012NE800475 e 2013NE800183;

considerando ainda a instrução constante nos Processos nº 23118.003144/2012-48, 23118.003484/2012-79 e 23118.003152/2012-94, resolve:

Art.1º - APLICAR à empresa XEMLAB COMERCIAL LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº. 07.711.900/0001-96, sediada na Rua Toninhas, nº 68, Sala 01, Bairro Vila Gea, CEP 04691-040, em São Paulo-SP, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e item 18.11 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**PORTARIA Nº 565, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando a Orientação Normativa da AGU nº 48, de 25/04/2014; considerando a ausência de entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 2012NE800548; e considerando a instrução do Processo 23118.002990/2012-41, resolve:

Art.1º APLICAR à empresa SERPE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 07.512.253/0001-93, sediada na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 630, Bairro Ibiribeira, CEP 51.150-000, em Recife/PE, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e item 9.2.7 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**PORTARIA Nº 566, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando a Orientação Normativa da AGU nº 48, de 25/04/2014, bem como a instrução constante no Processo 23118.003181/2014-18; considerando o descumprimento do prazo previsto na cláusula sétima do contrato nº 60/2014, referente à comprovação da prestação da garantia do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e considerando a instrução do Processo 23118.001045/2014-93, resolve:

Art.1º APLICAR à empresa BASTOS COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-EPP, cadastrada no CNPJ nº 11.116.850/0001-76, sediada na Rua Pio XII, nº 64, salas 23 e 24 - Vila Bertin Shopping Center, Bairro Centro, CEP 86.020-380, em Londrina/PR, a sanção administrativa denominada MULTA, no montante de R\$ 12.648,00 (doze mil seiscientos e quarenta e oito reais) c/c ADVERTÊNCIA, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso I e II e cláusula décima do contrato nº 60/2014, assinado em 02/12/2015, cujo extrato foi publicado no DOU nº 34, de 03/02/2015, pág. 51, seção 3.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

Autoriza a transferência do saldo existente em conta corrente específica do Projovem Campo ou do Projovem Urbano, aberta em edições anteriores, para a conta corrente da Edição 2014, e dispõe sobre eventual compensação dos valores desses saldos em repasses futuros.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;  
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;  
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;  
Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;  
Resolução CD/FNDE nº 08, de 16 de abril de 2014; e  
Resolução CD/FNDE nº 11, de 16 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar e normatizar a transferência de saldos de recursos repassados em edições anteriores do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, nas modalidades Projovem Campo - Saberes da Terra e Projovem Urbano, visando assegurar a plena implementação da edição 2014 de ambas as modalidades, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a compensação dos valores referentes aos saldos transferidos em futuras transferências de recursos no âmbito destas modalidades do Projovem, resolve, Ad referendum:

Art. 1º Autorizar a transferência de eventual saldo existente na conta corrente aberta para crédito de recursos das edições anteriores do Projovem Campo - Saberes da Terra e do Projovem Urbano para a conta corrente vinculada à edição 2014.

§ 1º O Ente Executor (EEX) só poderá efetuar a transferência de que trata o caput entre as duas contas correntes vinculadas à mesma modalidade.

§ 2º O EEx deve encaminhar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Projevem (Campo - Saberes da Terra e Urbano), escritório comunicando a transferência realizada e anexando o respectivo comprovante.

§ 3º O valor da transferência, desde que efetivada de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo, não será objeto de diligência por ocasião da prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito dessas modalidades.

Art. 2º A SECADI/MEC poderá compensar o valor transferido entre as contas do Projevem Campo - Saberes da Terra e as contas do Projevem Urbano em futuros repasses ao EEx para apoiar as ações da edição atual ou futura de ambas modalidades.

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.430, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela Portaria nº 2.393 de 05 de junho de 2015; e,

Considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 21/2008, publicada no DOU de 08.07.2008, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.021331/2015-61, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para a Carreira de Técnico-Administrativo em Educação efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 18, de 30/06/2014, publicado no DOU de 03/07/2014 - Processo Seletivo para Técnico Administrativo em Educação.	01 ano de 03/07/2014 a 03/07/2015.	01 ano, até 03/07/2016.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 456, DE 9 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201100295, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Biblioteconomia, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, com sede na Avenida Senador Atilio Fontana, nº 591, bairro EFAPI, no município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, com sede nos mesmos município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS DE XERÉM

PORTARIA Nº 4.391, DE 8 DE JUNHO DE 2015

A Diretora Pro Tempore do Campus de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado de inscrições do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 141, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº.: 99, Seção 03, de 27 de maio de 2015, divulgando os nomes dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM.

Setor: Biologia Celular

Cargo: Professor Substituto

Jornada de Trabalho: 20 h

Nº de vagas: 01

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS

1. ALINE RANGEL POZZO

2. FABIANO LUIZ HEGGENDORN

3. TERESA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO

4. MARIANA CARNAVALE BOTTINO

5. VITOR DA SILVA LIDUINO

RAQUEL MORAES SOARES

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 25 e § 3º do art. 49 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos arts. 38 e 49 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e nos arts. 67 e 76 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I  
DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), na forma prevista nos Anexos desta Portaria:

I - Anexo I: Da Natureza, Finalidade e Estrutura Administrativa do CARF;

II - Anexo II: Da Competência, Estrutura e Funcionamento dos Colegiados do CARF; e

III - Anexo III: Da Estrutura, Finalidade e Funcionamento do Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 2º Os recursos sorteados aos conselheiros anteriormente à edição desta Portaria, relativos a colegiados extintos, não serão devolvidos ou redistribuídos, sendo julgados na turma para a qual o conselheiro relator tenha sido designado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos recursos distribuídos ao conselheiro suplente pro tempore que não for designado titular no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos de que trata o § 1º deverão ser devolvidos no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Os recursos devolvidos na forma prevista no § 2º deverão ser sorteados.

Art. 3º Os recursos com base no inciso I do caput do art. 7º, no art. 8º e no art. 9º do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007, interpostos contra os acórdãos proferidos nas sessões de julgamento ocorridas em data anterior à vigência do Anexo II da Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, serão processados de acordo com o rito previsto nos arts. 15 e 16, no art. 18 e nos arts. 43 e 44 daquele Regimento.

Art. 4º As negativas de admissibilidade dos recursos especiais exaradas até a data de publicação da Portaria MF nº 256, de 2009, observarão o rito estabelecido no art. 17 do Regimento Interno da CSRF, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 2007.

Art. 5º Os despachos de exame e reexame de admissibilidade dos recursos especiais exarados depois da data de publicação desta Portaria observarão, no que couber, o nela disposto.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam extintas, a partir da vigência desta Portaria:

I - as turmas especiais;

II - as Turmas Ordinárias da 1ª (primeira) Câmara das Seções de Julgamento do CARF; e

III - as 3ªs (terceiras) Turmas Ordinárias das 4ªs (quartas) Câmaras da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Seções de Julgamento do CARF.

§ 1º Os Conselheiros titulares de turmas extintas serão transferidos para turmas ordinárias da mesma Seção, mediante indicação do Presidente do CARF.

§ 2º Os Conselheiros suplentes pro tempore que integravam as Turmas Especiais poderão permanecer na condição de suplentes ou cumprir o restante do mandato em curso com as atribuições de conselheiro titular, mediante indicação do Presidente do CARF ao Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros, previsto no Anexo III desta Portaria.

§ 3º Extinto o mandato, o conselheiro representante da Fazenda Nacional poderá optar por compor o quadro de servidores de que trata o art. 8º.

§ 4º O disposto no art. 40 do Anexo II não acarreta o término dos mandatos em curso.

Art. 7º O conselheiro suplente não terá computado o tempo de mandato para a contagem dos prazos de que trata o art. 40 do Anexo II.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro suplente pro tempore.

Art. 8º Ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Presidente do CARF fixará quadro de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que colaborará, integral ou parcialmente, nos processos de trabalho do CARF.

Art. 9º É condição para manutenção do mandato de conselheiro representante dos Contribuintes, no caso de advogado, a apresentação de documento que comprove a licença do exercício da advocacia, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CARF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º O CARF tem a seguinte estrutura:

I - ADMINISTRATIVA:

1. Presidência

1.1. Serviço de Assessoria Técnica e Jurídica (Astecj)

2. Seções de Julgamento (Sejul)

2.1. Assessoria Técnica (Astec)

2.2. Serviço de Seção (Sesej)

2.3. Presidência de Câmara (Prcam)

2.3.1. Equipe de Apoio de Câmara (Secam)

3. Secretaria Executiva (Secex)

3.1. Assistência Técnica Administrativa (Astad)

3.2. Serviço de Logística (Selog)

3.2.1. Equipe de Gestão de Atividades Auxiliares (Geaux)

3.3. Serviço de Controle de Julgamento (Secoj)

3.3.1. Equipe de Gestão de Processos Fiscais (Gepaf)

3.3.2. Equipe de Movimentação de Processos Fiscais (Mopaf)

3.4. Serviço de Documentação e Informação (Sedoc)

3.5. Serviço de Tecnologia da Informação (Seinf)

3.6. Equipe de Gestão e Desenvolvimento Organizacional

(Gdorg)

II - JUDICANTE:

1. 3 (três) Seções, compostas por 4 (quatro) Câmaras cada.

2. Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), formada

por 3 (três) turmas.

3. Plenário da CSRF.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Da Presidência do CARF

Art. 3º São atribuições do Presidente, além das previstas no

Anexo II deste Regimento Interno:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades administrativas;

II - coordenar as atividades de gestão estratégica e avaliação organizacional;

III - praticar atos de administração patrimonial, orçamentária, financeira e de pessoal;

IV - editar atos administrativos nos assuntos de competência do CARF;

V - decidir, em grau de recurso, sobre atos praticados por

servidores do órgão, bem como avocar a decisão de assuntos administrativos no âmbito do CARF;

VI - elaborar, periodicamente, relatório das atividades do CARF;

VII - distribuir, para estudo e relatório, os assuntos submetidos ao CARF, indicando os nomes dos conselheiros ou servidores que devam constituir as comissões, quando for o caso;

VIII - propor modificação do Regimento Interno ao Ministro de Estado da Fazenda;

IX - aprovar os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do CARF;

X - comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda indícios de infrações administrativas de que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e legislação correlata; e



XI - suprir e dirimir as omissões e as dúvidas suscitadas na aplicação dos Anexos I, II e III do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do CARF, em suas faltas, afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, bem como na vacância, em relação à gestão administrativa, patrimonial, financeira e de pessoal, será substituído por um dos presidentes de Seção, designado na forma prevista no art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º A Presidência do CARF será assistida pelo Astej, dentre outras, nas seguintes matérias:

- I - análise e encaminhamento de questões que envolvam aspectos jurídicos e tributários;
- II - assessoria de estudos técnicos e da realização das sessões de julgamento do Pleno da CSRF;
- III - exame e elaboração de proposição de atos legais, regulamentares e administrativos, bem como no preparo e despacho de expediente;
- IV - análise do reexame de admissibilidade;
- V - pesquisa de matérias passíveis de serem sumuladas; e
- VI - sistematização e disseminação da legislação e da jurisprudência judicial e administrativa.

#### Seção II

##### Das Seções do CARF

Art. 5º Os presidentes das Seções do CARF serão nomeados dentre os presidentes das Câmaras a elas vinculadas.

Parágrafo único. O substituto do presidente de Seção será designado dentre os demais presidentes de Câmara.

Art. 6º São atribuições do Presidente de Seção, além das previstas no Anexo II deste Regimento Interno:

- I - presidir I (uma) das Câmaras;
- II - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades administrativas da Seção;
- III - apresentar informações da Seção com vista a subsidiar o Presidente do CARF na elaboração do relatório de atividades do Conselho;
- IV - participar da elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do CARF;
- V - assessorar o Presidente do CARF no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento do órgão; e
- VI - praticar atos de administração inerentes à presidência de Câmara vinculada à Seção nas ausências simultâneas do presidente da Câmara e de seu substituto.

Art. 7º A Seção será assistida pela Astec, dentre outras, nas seguintes matérias:

- I - preparo e despacho de expediente;
- II - análise de embargos e exame de admissibilidade dos recursos especiais;
- III - elaboração do relatório de acórdãos; e
- IV - pesquisa de matérias passíveis de serem sumuladas.

#### Art. 8º Ao Secex compete:

- I - coordenar as atividades de recepção e movimentação de processos retornados para a respectiva turma da CSRF;
- II - efetuar o sorteio de processos administrativos fiscais a conselheiros da respectiva turma da CSRF;
- III - preparar, organizar e secretariar as sessões de julgamento da respectiva turma da CSRF;
- IV - elaborar documentos em geral, especialmente pautas e decisões proferidas pela respectiva turma da CSRF;
- V - lavar as atas das sessões da respectiva turma da CSRF e providenciar sua publicação no sítio do CARF na Internet;
- VI - proceder à edição final dos julgados da respectiva turma da CSRF, coleta de assinaturas, intimação do Procurador da Fazenda Nacional e à preparação de despachos;
- VII - controlar os prazos legais e regimentais de devolução dos processos e os de prática dos atos processuais, bem como comunicar aos conselheiros e ao presidente da Seção os prazos que se encontram vencidos;
- VIII - coordenar os trabalhos das Secretarias das Câmaras da Seção, garantindo a padronização de procedimentos e o bom andamento das atividades; e
- IX - preparar e analisar relatórios gerenciais.

#### Seção III

##### Das Câmaras das Seções

Art. 9º A presidência de Câmara das Seções será exercida por conselheiro representante da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O substituto de presidente de Câmara será escolhido dentre os demais Conselheiros representantes da Fazenda Nacional com atuação na Câmara.

Art. 10. São atribuições do presidente de Câmara, além das previstas no Anexo II deste Regimento Interno:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades administrativas da Câmara;
- II - apresentar informações da Câmara com vista a subsidiar o presidente da Seção na elaboração do relatório de atividades do CARF;
- III - participar da elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do CARF;
- IV - assessorar o presidente da Seção no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da Seção e da Câmara que preside; e
- V - praticar atos de administração inerentes à presidência de turma vinculada à Câmara nas ausências simultâneas do presidente e de seu substituto.

#### Art. 11. À Secam compete:

- I - gerenciar os processos administrativos fiscais sorteados para as Turmas da Câmara;
- II - preparar lotes de processos administrativos fiscais para sorteio pelas Turmas de julgamento;
- III - preparar, organizar e secretariar as sessões de julgamento das turmas vinculadas à Câmara;
- IV - elaborar documentos em geral relativos aos processos de trabalho de preparo do julgamento, julgamento e pós-julgamento;

V - lavar as atas das sessões e providenciar sua publicação no sítio do CARF na Internet;

VI - controlar e comunicar a frequência de conselheiro;

VII - proceder à formalização das decisões dos processos objeto de julgamento em recursos repetitivos;

VIII - controlar os prazos legais e regimentais de devolução dos processos e prática dos atos processuais, bem como comunicar aos conselheiros e ao presidente da Câmara os prazos que se encontram vencidos; e

IX - executar e controlar a conferência final, a baixa de autuação e a expedição de processos tramitados.

#### Seção IV

##### Da Secretaria Executiva e de seus Órgãos

Art. 12. A Secex será dirigida por secretário executivo designado pelo Presidente do CARF.

Parágrafo único. O Presidente designará, ainda, os chefes de serviços, os chefes das secretarias das Seções e de equipes do CARF, inclusive das equipes de assessorias, que exercerem Funções Gratificadas ou cargos de Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 13. O secretário executivo, os chefes de serviços, os chefes das secretarias das Seções, os chefes das equipes de assessoria e de secretaria das Câmaras serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos legais, por servidores previamente designados pelo Presidente do CARF, na forma prevista na legislação específica.

#### Art. 14. À Secex compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de orçamento, logística, gestão de pessoas, documentação, biblioteca, tecnologia e segurança da informação, administração dos processos administrativos e apoio ao julgamento;
- II - coordenar as atividades de planejamento estratégico, modernização, desenvolvimento organizacional e avaliação;
- III - realizar estudos e pesquisas com vistas à melhoria dos serviços, pela sua racionalização e modernização, bem como pela utilização de tecnologia da informação;
- IV - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de sistemas informatizados, promovendo a integração com os de outros órgãos e usuários;
- V - assessorar o Presidente do CARF na gestão estratégica, acompanhamento e avaliação do planejamento;
- VI - atender, orientar e prestar informações ao público sobre a competência e atribuições do CARF;
- VII - coordenar a apuração, a consolidação e a análise dos indicadores de gestão do CARF, para fins de avaliação institucional e de resultados;
- VIII - articular-se com outros órgãos relativamente aos assuntos de sua competência;
- IX - planejar as ações e elaborar o orçamento anual do CARF;
- X - comunicar ao presidente do CARF os casos de perda de mandato e renúncia de conselheiro; e
- XI - coordenar e executar as atividades de relações públicas, cerimonial e de promoção de eventos de interesse institucional, com vistas ao fortalecimento da imagem do CARF e à disseminação de matérias de interesse público e da instituição.

Art. 15. A Secex contará com a Astad para assistir ao secretário executivo, dentre outras, nas seguintes atividades:

- I - preparo e despacho de expediente e gestão de assuntos administrativos;
- II - análise e coleta de dados necessários à elaboração de resposta a solicitações de informação; e
- III - organização de documentos objetivando a manutenção do controle sistemático do setor.

Art. 16. A Secex contará, ainda, com os seguintes órgãos auxiliares:

- I - Selog;
- II - Secoj;
- III - Sedoc; e
- IV - Seinf.

#### Art. 17. Ao Selog compete:

- I - executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com gestão de pessoas, capacitação e desenvolvimento, programação orçamentária e financeira, recursos materiais e patrimoniais, licitações, transportes e serviços gerais e auxiliares;
- II - apoiar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e a avaliação da programação de eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas do CARF;
- III - coordenar as atividades relacionadas com a administração e programação de aquisição de material de consumo e permanente;
- IV - coordenar as atividades relacionadas a projetos, obras e serviços de engenharia;
- V - manter os assentamentos relativos ao quadro de servidores e conselheiros, providenciando as comunicações relativas à frequência dos servidores; e
- VI - disponibilizar, no sítio do CARF na Internet, lista com os nomes dos conselheiros, com indicação das respectivas datas de início e término de mandatos, incluindo, quando for o caso, informações sobre renovações de mandatos.

Art. 18. À Geaux, diretamente subordinada ao Selog, compete:

- I - acompanhar as atividades relacionadas com transporte de processos administrativos fiscais e documentos;
- II - acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros;
- III - acompanhar a execução de obras e serviços de reparos, conservação e instalações prediais nas dependências do CARF;
- IV - requisitar, receber, controlar e distribuir materiais de consumo, mantendo os registros pertinentes;
- V - elaborar o inventário anual de bens; e
- VI - executar as demais atividades relacionadas com atividades gerais e auxiliares.

Art. 19. À Gdorg compete:

- I - coordenar as atividades de comunicação, modernização e desenvolvimento organizacional;
- II - divulgar as informações geradas pelas assessorias de comunicação social dos órgãos do Ministério da Fazenda, promovendo permanentemente a integração e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
- III - organizar eventos e implementar processos de comunicação e participação dos servidores;
- IV - executar as atividades de comunicação interna e de conteúdo da Intranet do CARF;
- V - promover a gestão do conhecimento e a disseminação das informações; e
- VI - supervisionar a elaboração de material gráfico, audiovisual e multimídia e prestar o apoio técnico necessário.

Art. 20. Ao Secoj compete:

- I - executar, controlar e avaliar as atividades de recepção, triagem, digitalização, classificação e cadastramento de processos administrativos fiscais, inclusive por área de concentração temática e por grau de complexidade;
- II - gerenciar a guarda dos autos dos processos administrativos fiscais;
- III - sortear e movimentar os processos administrativos fiscais para os colegiados;
- IV - controlar e avaliar os registros e atos pertinentes à administração dos processos administrativos fiscais;
- V - proceder ao inventário periódico dos processos administrativos fiscais sob sua guarda;
- VI - controlar, conferir e movimentar os processos administrativos fiscais; e
- VII - preparar e avaliar relatórios gerenciais e estatísticos das atividades do CARF relativos ao acompanhamento e controle dos processos em tramitação e tramitados.

Art. 21. À Gepaf, diretamente subordinada ao Secoj, compete:

- I - realizar as atividades de recepção, triagem, classificação da matéria ou área de concentração temática e grau de complexidade, registro de movimentação interna dos processos administrativos fiscais;
- II - digitalizar as peças dos processos administrativos fiscais.

Art. 22. À Movep, diretamente subordinada ao Secoj, compete realizar as atividades de controlar, conferir, inventariar, preparar e movimentar os processos administrativos fiscais.

Art. 23. Ao Sedoc compete:

- I - organizar, guardar e controlar a documentação técnica, regimental e legislativa, a coleção das decisões, atas, ementários e o acervo bibliográfico do CARF, inclusive em meio eletrônico;
- II - gerenciar as atividades relativas ao acervo histórico e à preservação de documentos e objetos de interesse do CARF;
- III - providenciar a publicação da íntegra dos acórdãos no sítio do CARF na Internet;
- IV - atender o público e as partes, conceder vistas em processos, fornecer certidões e cópias de autos de processo, preferencialmente em meio eletrônico, bem como de acórdãos quando não disponíveis no sítio do CARF na Internet;
- V - selecionar, pesquisar e difundir a jurisprudência do CARF, os pareceres de órgãos jurídicos, os artigos doutrinários e os textos legislativos e normas complementares;
- VI - receber, expedir, protocolar e distribuir documentos, correspondências e demais expedientes administrativos; e
- VII - executar as ações relativas à divulgação institucional, publicidade, identidade visual e de conteúdo na página do CARF na Internet.

Art. 24. Ao Seinf compete:

- I - coordenar as atividades de planejamento, modernização e gestão da tecnologia e segurança da informação;
- II - estabelecer as políticas, procedimentos, normas e padrões para o ambiente informatizado do CARF;
- III - gerenciar a infraestrutura necessária para garantir a qualidade dos serviços de tecnologia da informação do CARF; e
- IV - acompanhar a celebração e execução de contratos relativos a aquisições de equipamentos e serviços de tecnologia da informação, bem como a elaboração e administração de convênios para intercâmbio de informações.

Art. 25. Incluem-se na competência dos órgãos referidos nos arts. 8º, 11, 14, 17, 20, 22 e 23, promover sob a supervisão da Secex:

- I - a articulação e a integração das ações ao planejamento institucional; e
  - II - o gerenciamento de projetos específicos com vistas à consecução dos seus objetivos.
- Art. 26. São atribuições do secretário executivo e dos chefes de Serviços e de Equipes dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades administrativas das respectivas unidades.

Art. 27. O Presidente do CARF poderá editar atos administrativos e normas complementares relativas às áreas de gestão e de julgamento, necessários à aplicação do Regimento Interno.

#### ANEXO II

### DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DO CARF

#### TÍTULO I DOS ÓRGÃOS JULGADORES

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 1º Compete aos órgãos julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) o julgamento de recursos de





Subseção II  
Das Atribuições dos Presidentes de Câmara  
Art. 18. Aos presidentes de Câmara incumbe, ainda:  
I - determinar, de ofício, diligência para suprir deficiências de instrução de processo;  
II - propor ao Presidente do CARF representar junto à Ordem dos Advogados do Brasil, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos de classe, conforme o caso, para instauração de processo administrativo disciplinar;  
III - admitir ou negar seguimento a recurso especial, em despacho fundamentado;  
IV - promover, quando esgotados os prazos legais e regimentais, a tramitação imediata dos autos dos processos distribuídos aos conselheiros;  
V - encaminhar ao presidente da Seção proposta, própria ou de conselheiro de sua Câmara, para edição de súmula;  
VI - fornecer ao presidente da Seção elementos para elaboração do relatório das suas atividades;  
VII - representar ao presidente da Seção sobre irregularidade verificada nos autos;  
VIII - convocar suplente de conselheiro, nas hipóteses de vacância, impedimento, interrupção de mandato, licença ou ausência de conselheiro;  
IX - determinar a devolução do processo à repartição de origem, quando manifestada a desistência do recurso;  
X - autorizar o desentranhamento e a restituição de documentos;  
XI - apreciar pedido de conselheiro relativo à justificação de ausência às sessões, nos casos previstos na Lei nº 8.112, de 1990;  
XII - apreciar pedido de conselheiro quanto à prorrogação de prazo, na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso II do §1º do art. 45;

XIII - dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos quanto ao encaminhamento e ao processamento dos recursos de sua competência;  
XIV - encaminhar ao presidente da Seção proposta de concessão de licença a conselheiro, no caso de doença ou outro motivo relevante que a justifique;  
XV - aferir o desempenho e a qualidade do trabalho realizado pelos conselheiros;  
XVI - propor modificação do Regimento Interno ao presidente da Seção; e  
XVII - praticar atos inerentes à presidência de turma vinculada à Câmara nas ausências simultâneas do presidente e substituto daquela.

Subseção III  
Das Competências dos Presidentes das Seções  
Art. 19. Aos presidentes das Seções incumbe, ainda:  
I - presidir I (uma) das Câmaras vinculada à Seção;  
II - participar da elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do CARF;  
III - assessorar o Presidente do CARF no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento do órgão;  
IV - propor a programação de julgamento da respectiva Seção;  
V - dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos quanto ao encaminhamento e ao processamento dos recursos de competência da respectiva Seção;  
VI - propor modificação do Regimento Interno ao Presidente do CARF; e  
VII - praticar atos inerentes à presidência de Câmara vinculada à Seção nas ausências simultâneas do presidente da Câmara e de seu substituto.

Subseção IV  
Das Competências do Presidente do CARF  
Art. 20. Além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno, ao Presidente do CARF incumbe, ainda:  
I - presidir o Pleno e as turmas da CSRF;  
II - convocar o Pleno da CSRF;  
III - convocar os suplentes para substituir os conselheiros das turmas da CSRF, nos casos de ausências previamente justificadas ou comunicadas por escrito;  
IV - editar atos administrativos nos assuntos de competência do CARF;

V - identificar a ocorrência de vagas de conselheiro e solicitar às respectivas representações a indicação, em lista triplíce, de nomes para seleção e designação para as vagas existentes;  
VI - comunicar ao Ministro de Estado da Fazenda, após a manifestação do Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC), a ocorrência de casos que impliquem perda do mandato ou vacância de função, e representar ao Secretário da Receita Federal do Brasil, sobre irregularidade verificada nos autos;  
VII - propor ao Ministro de Estado da Fazenda:  
a) modificação do Regimento Interno;  
b) criação ou extinção de Câmaras ou turmas; e  
c) modificação na legislação tributária;  
VIII - definir a especialização por matéria de julgamento das Câmaras e turmas, de uma mesma Seção, mantidas as distribuições de processos já realizadas;

IX - dirimir conflitos de competência entre as Seções e entre as turmas da CSRF, bem como, controversas sobre interpretação e alcance de normas procedimentais aplicáveis no âmbito do CARF;  
X - rever despacho de presidente de Câmara que rejeitar a admissibilidade do recurso especial, na forma prevista no art. 71;  
XI - aprovar os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do CARF;  
XII - encaminhar às representações, periodicamente ou quando solicitado, relatório das atividades dos respectivos conselheiros; e

XIII - editar atos complementares às disposições deste Anexo.

Seção III  
Da composição das Seções, Câmaras e Turmas  
Art. 21. As Seções são compostas, cada uma, por 4 (quatro) Câmaras.

Art. 22. As Câmaras poderão ser divididas em até 2 (duas) Turmas de julgamento.

Art. 23. As Turmas de Julgamento são integradas por 8 (oito) conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes da Fazenda Nacional e 4 (quatro) representantes dos Contribuintes.

Art. 24. Cada Seção contará com pelo menos 6 (seis) suplentes de conselheiro da representação da Fazenda Nacional e 6 (seis) da representação dos Contribuintes, que comporão o colegiado, na ausência eventual de conselheiro da mesma representação.

Parágrafo único. Os suplentes representantes da Fazenda Nacional, além de substituir os conselheiros titulares nas suas ausências, atuarão em outras atividades regimentais do CARF.

Art. 25. Afastamentos legais, por mais de 30 (trinta) dias, de titulares ou suplentes, autorizam a abertura de nova vaga de suplente, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 26. As turmas da CSRF são constituídas pelo presidente e vice-presidente do CARF e pelos presidentes e vice-presidentes das Câmaras da respectiva Seção.

Art. 27. O Pleno da CSRF, composto pelo presidente e vice-presidente do CARF e pelos demais membros das turmas da CSRF, reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CARF para deliberar sobre matéria previamente indicada.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do art. 16, aos casos de ausência de conselheiro titular do Pleno.

Seção IV  
Da Designação

Art. 28. A escolha de conselheiro representante da Fazenda Nacional recairá sobre os nomes constantes de lista triplíce encaminhada pela RFB, e a de conselheiro representante dos Contribuintes recairá sobre os nomes constantes de lista triplíce elaborada pelas confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais.

§ 1º As centrais sindicais, com base no art. 29 da Lei nº 11.457, de 2007, indicarão conselheiros, representantes dos trabalhadores, para compor colegiado com atribuição de julgamento de recursos que versem sobre contribuições previdenciárias elencadas no inciso IV do caput do art. 3º.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Fazenda definirá a distribuição proporcional de vagas de conselheiros representantes dos Contribuintes dentre as entidades de que trata o caput, bem como a ordem em que se dará a participação de cada uma delas nas referidas indicações.

Art. 29. A indicação de candidatos a conselheiro recairá:  
I - no caso de representantes da Fazenda Nacional, sobre Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB), em exercício no cargo há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - no caso de representantes dos Contribuintes, sobre brasileiros natos ou naturalizados, com formação superior completa, registro no respectivo órgão de classe há, no mínimo, 3 (três) anos, notório conhecimento técnico, e efetivo e comprovado exercício de atividades que demandem conhecimento nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal e tributos federais.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput e o currículo profissional dos candidatos à vaga de conselheiro deverão acompanhar a lista triplíce de indicação dos candidatos.

§ 2º Os indicados deverão manifestar expressamente sua integral concordância com a indicação e o pleno conhecimento deste Regimento Interno e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disponibilidade para relatar e participar das sessões de julgamento e das demais atividades do CARF, bem como autorizar que seja realizada sindicância de sua vida pregressa, nos moldes praticados para o preenchimento de cargos da alta administração.

§ 3º É condição para posse no mandato de conselheiro representante dos Contribuintes, no caso de advogado, a apresentação de documento que comprove a licença do exercício da advocacia, nos termos do inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 4º Na posse, o conselheiro representante dos Contribuintes firmará compromisso de que observará durante todo o mandato as restrições a que se refere o Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, ficando sujeito às sanções previstas na legislação.

Art. 30. As representações referidas no art. 28 devem proceder à elaboração de lista triplíce com a indicação dos candidatos a conselheiro, por Seção, Câmara e turma de julgamento na qual se encontra a vaga a ser preenchida.

§ 1º As listas triplíces deverão ser encaminhadas com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento do mandato ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da abertura da vaga por desligamento de conselheiro.

§ 2º Caso a confederação representativa de categoria econômica ou profissional ou central sindical não apresente a lista triplíce no prazo estabelecido no § 1º, será solicitada a outra confederação ou central sindical indicação para a vaga.

Art. 31. As listas triplíces das representações serão encaminhadas ao Presidente do CARF, acompanhadas dos currículos dos candidatos e demais documentos necessários à instrução do processo seletivo pelo CSC.

Parágrafo único. As listas triplíces elaboradas pelas entidades mencionadas nos incisos I e II do caput do artigo 29 e os respectivos currículos mínimos dos candidatos deverão ser publicados no sítio do CARF antes do início do processo de seleção de que trata o Anexo III.

Art. 32. O conselheiro suplente terá preferência nas indicações pelas representações na designação para o mandato de conselheiro titular.

Parágrafo único. Os servidores do quadro de que trata o art. 8º da Portaria que aprova este Regimento Interno terão preferência na designação para conselheiros, observado o disposto no inciso I do caput do art. 29.

Art. 33. A representação, no caso de recondução de conselheiro, indicará esta condição, sendo dispensada a apresentação de lista triplíce.

§ 1º Se a representação optar pela recondução, caberá ao CSC avaliar o desempenho do conselheiro no exercício do mandato.

§ 2º O processo de avaliação para recondução de conselheiro deverá observar a limitação prevista no § 2º do art. 40.

Art. 34. A nomeação de Presidente de Seção ou de Câmara deverá ser precedida de análise pelo CSC quanto aos requisitos requeridos para o exercício de mandato de Conselheiro.

Art. 35. Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da Fazenda Nacional, atuarão em regime de dedicação integral e exclusiva ao exercício do mandato no CARF.

Art. 36. Os conselheiros representantes da Fazenda Nacional, titulares e suplentes, terão as suas respectivas lotação e exercício mantidas em suas unidades de origem.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o mandato, os conselheiros de que trata o caput poderão, a pedido, ter o exercício transferido temporariamente para unidade da administração tributária no Distrito Federal.

Art. 37. Fica vedada a designação de conselheiro representante dos Contribuintes, que possua relação ou vínculo profissional com outro conselheiro, da mesma Seção de julgamento, em exercício de mandato, caracterizado pelo desempenho de atividade profissional no mesmo escritório ou na mesma sociedade ou com o mesmo empregador.

§ 1º O candidato deverá declarar a inexistência da relação ou vínculo de que trata o caput para o CSC.

§ 2º A limitação de que trata o caput não se aplica aos conselheiros empregados das confederações representativas de categorias econômicas, suas associadas e das centrais sindicais, desde que os conselheiros não cumulem o emprego com outra atividade profissional que implique a relação ou o vínculo profissional previstos no caput.

Art. 38. Fica vedada a designação como conselheiro, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de conselheiro ou de ex-conselheiro.

Parágrafo único. Na hipótese de ex-conselheiro, a vedação de que trata o caput se extingue após o término do prazo de 3 (três) anos, contado da data de sua exoneração, aposentadoria ou desligamento por qualquer forma.

Art. 39. Fica vedada a nomeação ou recondução como conselheiro representante dos Contribuintes de ex-ocupantes do cargo de AFRFB e de Procurador da Fazenda Nacional, antes do decurso do período de 3 (três) anos, contados da data da exoneração, aposentadoria ou desligamento.

Art. 40. Os conselheiros do CARF serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O término de mandato dos conselheiros dar-se-á:  
I - na 1ª (primeira) designação, no último dia do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente, a contar do próprio mês da designação; e

II - nas reconduções, no último dia do 24º (vigésimo quarto) mês subsequente, a contar do mês seguinte ao do vencimento do mandato.

§ 2º É permitida a recondução de conselheiros, titulares e suplentes, desde que o tempo total de exercício nos mandatos não exceda ou venha exceder 6 (seis) anos.

§ 3º Para fins de adequação ao limite estabelecido no § 2º, o tempo de duração do mandato poderá ser inferior ao estabelecido no caput.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º, será considerada a soma do tempo dos mandatos exercidos, com dedicação exclusiva à atividade de julgamento, nos Conselhos de Contribuintes e no CARF.

§ 5º No caso de designação de conselheiro suplente para o mandato de titular, o tempo de exercício nos mandatos de suplente não será computado para fins do limite de que trata o § 2º.

§ 6º O presidente de Câmara ou Seção, bem como o vice-presidente de Câmara que deixar de exercer a função ou encargo passará à condição de conselheiro titular em Turma ordinária, e, caso não exista vaga de conselheiro, a vaga será aberta com a transferência do conselheiro representante da Fazenda Nacional ou dos Contribuintes, conforme o caso, com menor tempo de mandato na Seção, para a condição de suplente, ocupando o lugar daquele com menor tempo de mandato na Seção.

§ 7º Os presidentes de Turma não concorrem à condição de menor tempo de mandato, para fins do disposto no § 6º.

§ 8º Na hipótese prevista no § 6º, o conselheiro titular substituído terá prioridade no preenchimento da 1ª (primeira) vaga aberta na Seção para titular, prescindindo de apreciação do CSC.

§ 9º Expirado o mandato, o conselheiro continuará a exercê-lo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a designação de outro conselheiro, podendo, no caso de condução ou recondução, a designação ser efetuada antecipadamente em igual prazo, antes da data do término do mandato ou até 90 (noventa) dias após o término.

§ 10. Cessa o mandato de conselheiro representante da Fazenda Nacional na data da sua aposentadoria.

§ 11. No caso de término de mandato, dispensa ou renúncia, deverá ser observado o prazo mínimo de 2 (dois) anos para nova designação, salvo nas hipóteses de nomeação para o exercício de função ou na hipótese prevista no § 6º.





## Seção II Do Recurso Especial

Art. 67. Compete à CSRF, por suas turmas, julgar recurso especial interposto contra decisão que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra câmara, turma de câmara, turma especial ou a própria CSRF.

§ 1º Não será conhecido o recurso que não demonstrar de forma objetiva qual a legislação que está sendo interpretada de forma divergente.

§ 2º Para efeito da aplicação do caput, entende-se que todas as Turmas e Câmaras dos Conselhos de Contribuintes ou do CARF são distintas das Turmas e Câmaras instituídas a partir do presente Regulamento Interno.

§ 3º Não cabe recurso especial de decisão de qualquer das turmas que adote entendimento de súmula de jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes, da CSRF ou do CARF, ainda que a súmula tenha sido aprovada posteriormente à data da interposição do recurso.

§ 4º Não cabe recurso especial de decisão de qualquer das turmas que, na apreciação de matéria preliminar, decida pela anulação da decisão de 1ª (primeira) instância por vício na própria decisão, nos termos da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º O recurso especial interposto pelo contribuinte somente terá seguimento quanto à matéria prequestionada, cabendo sua demonstração, com precisa indicação, nas peças processuais.

§ 6º Na hipótese de que trata o caput, o recurso deverá demonstrar a divergência arguida indicando até 2 (duas) decisões divergentes por matéria.

§ 7º Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) paradigmas, serão considerados apenas os 2 (dois) primeiros indicados, descartando-se os demais.

§ 8º A divergência prevista no caput deverá ser demonstrada analiticamente com a indicação dos pontos nos paradigmas colacionados que dirijam de pontos específicos no acórdão recorrido.

§ 9º O recurso deverá ser instruído com a cópia do inteiro teor dos acórdãos indicados como paradigmas ou com cópia da publicação em que tenha sido divulgado ou, ainda, com a apresentação de cópia de publicação de até 2 (duas) ementas.

§ 10. Quando a cópia do inteiro teor do acórdão ou da ementa for extraída da Internet deve ser impressa diretamente do sítio do CARF ou do Diário Oficial da União.

§ 11. As ementas referidas no § 9º poderão, alternativamente, ser reproduzidas no corpo do recurso, desde que na sua integralidade.

§ 12. Não servirá como paradigma o acórdão que, na data da análise da admissibilidade do recurso especial, contrariar:

I - Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal;

II - decisão judicial transitada em julgado, nos termos dos arts. 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil (CPC); e

III - Súmula ou Resolução do Pleno do CARF.

§ 13. As alegações e documentos apresentados depois do prazo fixado no caput do art. 68 com vistas a complementar o recurso especial de divergência não serão considerados para fins de verificação de sua admissibilidade.

§ 14. É cabível recurso especial de divergência, previsto no caput, contra decisão que der ou negar provimento a recurso de ofício.

Art. 68. O recurso especial, da Fazenda Nacional ou do contribuinte, deverá ser formalizado em petição dirigida ao presidente da câmara à qual esteja vinculada a turma que houver prolatado a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ciência da decisão.

§ 1º Interposto o recurso especial, compete ao presidente da câmara recorrida, em despacho fundamentado, admiti-lo ou, caso não satisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade, negar-lhe seguimento.

§ 2º Se a decisão contiver matérias autônomas, a admissão do recurso especial poderá ser parcial.

§ 3º Será definitivo o despacho do presidente da câmara recorrida, que decidir pelo não conhecimento de recurso especial interposto intempestivamente, bem como aquele que negar-lhe seguimento por absoluta falta de indicação de acórdão paradigma proferido pelos Conselhos de Contribuintes ou pelo CARF.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica se a tempestividade for prequestionada.

Art. 69. Admitido o recurso especial interposto pelo Procurador da Fazenda Nacional, dele será dada ciência ao sujeito passivo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contrarrazões e, se for o caso, apresentar recurso especial relativa à parte do acórdão que lhe foi desfavorável.

Art. 70. Admitido o recurso especial interposto pelo contribuinte, dele será dada ciência ao Procurador da Fazenda Nacional, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contrarrazões.

Art. 71. O despacho que rejeitar, total ou parcialmente, a admissibilidade do recurso especial será submetido à apreciação do Presidente da CSRF.

§ 1º Na hipótese de o Presidente da CSRF entender presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso especial terá a tramitação prevista nos arts. 69 e 70, dependendo do caso.

§ 2º Será definitivo o despacho do Presidente da CSRF que negar ou der seguimento ao recurso especial.

§ 3º No caso do § 2º, será dada ciência ao contribuinte do despacho que negar total ou parcialmente seguimento ao seu recurso.

## CAPÍTULO V DAS SÚMULAS

Art. 72. As decisões reiteradas e uniformes do CARF serão consubstanciadas em súmula de observância obrigatória pelos membros do CARF.

§ 1º Compete ao Pleno da CSRF a edição de enunciado de súmula quando se tratar de matéria que, por sua natureza, for submetida a 2 (duas) ou mais turmas da CSRF.

§ 2º As turmas da CSRF poderão aprovar enunciado de súmula que trate de matéria concernente à sua competência.

§ 3º As súmulas serão aprovadas por, no mínimo, 3/5 (três quintos) da totalidade dos conselheiros do respectivo colegiado.

Art. 73. A proposta de súmula será de iniciativa de conselheiro do CARF, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, do Secretário da Receita Federal do Brasil, ou de Presidente de confederação representativa de categoria econômica habilitada à indicação de conselheiros.

§ 1º A proposta de que trata o caput será dirigida ao Presidente do CARF, indicando o enunciado, devendo ser instruída com pelo menos 5 (cinco) decisões proferidas cada uma em reuniões diversas, em pelo menos 2 (dois) colegiados distintos.

§ 2º A súmula entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, considera-se que os colegiados anteriores à data de aprovação deste Regulamento Interno são distintos dos colegiados estruturados a partir de sua aprovação.

Art. 74. O enunciado de súmula poderá ser revisto ou cancelado por proposta do Presidente do CARF, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, do Secretário da Receita Federal do Brasil ou de Presidente de Confederação representativa de categoria econômica habilitada à indicação de conselheiros.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada por meio do Presidente do CARF.

§ 2º A revisão ou o cancelamento do enunciado observará, no que couber, o procedimento adotado para sua edição.

§ 3º A revogação de enunciado de súmula entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 4º Se houver superveniência de Decisão do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 543-B ou 543-C da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), que contrarie súmula do CARF, esta súmula será revogada por ato do presidente do CARF, sem a necessidade de observância do rito de que tratam os §§ 1º a 3º.

§ 5º O procedimento de revogação de que trata o § 4º não se aplica às súmulas aprovadas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 75. Por proposta do Presidente do CARF, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, do Secretário da Receita Federal do Brasil ou de Presidente de Confederação representativa de categoria econômica ou profissional habilitada à indicação de conselheiros, o Ministro de Estado da Fazenda poderá atribuir à súmula do CARF efeito vinculante em relação à administração tributária federal.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada por intermédio do Presidente do CARF.

§ 2º A vinculação da administração tributária federal na forma prevista no caput dar-se-á a partir da publicação do ato do Ministro de Estado da Fazenda no Diário Oficial da União.

## CAPÍTULO VI DAS RESOLUÇÕES DO PLENO DA CSRF

Art. 76. As resoluções do Pleno, previstas no art. 10, com vista à uniformização de decisões divergentes das turmas da CSRF poderão ser provocadas pelo:

I - Presidente e pelo Vice-Presidente do CARF;

II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

III - Secretário da Receita Federal do Brasil; e

IV - Presidente de confederação representativa de categorias econômicas ou profissional, habilitadas à indicação de conselheiros na forma prevista no art. 28.

§ 1º A matéria a ser levada ao Pleno se resumirá à divergência, em tese, entre posições de 2 (duas) turmas da CSRF.

§ 2º As resoluções serão aprovadas por maioria absoluta dos conselheiros.

§ 3º As resoluções entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e vincularão as turmas julgadoras do CARF, devendo ser disponibilizadas no sítio do CARF.

§ 4º Das propostas de uniformização de tese será dada ciência às demais instituições relacionadas no caput, para, se desejarem, manifestar-se acerca do mérito.

Art. 77. Os processos que tratem de matéria objeto de proposição de uniformização de decisões divergentes da CSRF, enquanto não decidida pelo Pleno, não serão incluídos em pauta.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Em qualquer fase processual o recorrente poderá desistir do recurso em tramitação.

§ 1º A desistência será manifestada em petição ou a termo nos autos do processo.

§ 2º O pedido de parcelamento, a confissão irrevogável de dívida, a extinção sem ressalva do débito, por qualquer de suas modalidades, ou a propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial com o mesmo objeto, importa a desistência do recurso.

§ 3º No caso de desistência, pedido de parcelamento, confissão irrevogável de dívida e de extinção sem ressalva de débito, estará configurada renúncia ao direito sobre o qual se funda o recurso interposto pelo sujeito passivo, inclusive na hipótese de já ter ocorrido decisão favorável ao recorrente.

§ 4º Havendo desistência parcial do sujeito passivo e, ao mesmo tempo, decisão favorável a ele, total ou parcial, com recurso pendente de julgamento, os autos deverão ser encaminhados à unidade de origem para que, depois de apartados, se for o caso, retornem ao CARF para seguimento dos trâmites processuais.

§ 5º Se a desistência do sujeito passivo for total, ainda que haja decisão favorável a ele com recurso pendente de julgamento, os autos deverão ser encaminhados à unidade de origem para procedimentos de cobrança, tornando-se insubsistentes todas as decisões que lhe forem favoráveis.

Art. 79. Os Procuradores da Fazenda Nacional serão intimados pessoalmente das decisões do CARF na sessão das respectivas câmaras subsequente à formalização do acórdão.

§ 1º Se os Procuradores da Fazenda Nacional não tiverem sido intimados pessoalmente em até 40 (quarenta) dias contados da formalização do acórdão do CARF, os respectivos autos serão remetidos e entregues, mediante protocolo digital do sistema, à PGFN, para fins de intimação.

§ 2º Os Procuradores da Fazenda Nacional serão considerados intimados pessoalmente das decisões do CARF, com o término do prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que os respectivos autos forem entregues à PGFN por meio digital.

Art. 80. Sem prejuízo de outras situações previstas na legislação e neste Regulamento Interno, as decisões proferidas em desacordo com o disposto nos arts. 42 e 62 enquadram-se na hipótese de nulidade a que se refere o inciso II do caput do art. 59 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 81. Os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, de Conselheiro representante da Fazenda Nacional ou dos Contribuintes ficam vedados de exercer a advocacia no CARF.

## ANEXO III

### DA ESTRUTURA, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC), de que tratam os arts. 31 a 34 do Anexo II, tem por atribuição e finalidade:

I - acompanhar e avaliar os relatórios e indicadores quantitativos e qualitativos de desempenho da atividade de julgamento dos conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

II - manifestar sobre a proposta de comunicação do presidente do CARF ao Ministro de Estado da Fazenda de caso que implique em perda de mandato de conselheiro nos termos do inciso VI do art. 20 do Anexo II deste Regulamento Interno;

III - produzir estudos e propor medidas com vistas à maior celeridade do julgamento dos processos fiscais no âmbito do CARF;

IV - definir as diretrizes do processo de seleção e selecionar conselheiro, dentre os nomes constantes de lista tríplice encaminhada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas Confederações representativas de categorias econômicas de nível nacional e Centrais Sindicais para exercer mandato no CARF; e

V - tomar ciência de processos administrativos disciplinares instaurados contra conselheiros e de processos em tramitação no âmbito da Comissão de Ética do CARF.

Parágrafo único. A proposta de comunicação prevista no inciso II do caput será relatada pelo Presidente do CARF aos membros do Comitê, e submetida a votação.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

#### Seção I

#### Dos Membros

Art. 2º O CSC será composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - do CARF, representado por seu Presidente, que presidirá o Comitê;

II - da RFB, indicado pelo Secretário da Receita Federal do Brasil;

III - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), indicado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IV - das Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, que poderão indicar profissional com notório conhecimento de direito tributário ou de contabilidade;

V - da sociedade civil, designado pelo Ministro de Estado da Fazenda; e

VI - da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O Presidente do CARF é membro nato do CSC e detém o voto de qualidade.

§ 2º Os demais membros, juntamente com os respectivos suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º Na ausência, o titular será substituído por suplente indicado pelos respectivos órgãos.

§ 4º A indicação prevista no inciso IV do caput, realizada em ato conjunto, não poderá recair sobre integrante do quadro funcional das Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, nem sobre conselheiro no exercício de mandato junto ao CARF.

§ 5º A renúncia deverá ser formulada por escrito à Presidência do Comitê, que informará aos respectivos órgãos, para nomeação de novo membro.

§ 6º São deveres dos membros do CSC:

I - guardar sigilo quanto a atos e deliberações que envolvam aspectos relativos à privacidade dos candidatos e demais interessados; e



II - declarar motivadamente os impedimentos e as suspeições, nos termos do Anexo II, que lhes afetem, comunicando-os, de imediato, à Presidência.

§ 7º Deverá ser disponibilizado, no sítio do CARF, quadro com a identificação dos membros do CSC.

#### Seção II

##### Das Atividades Administrativas

Art. 3º As atividades administrativas necessárias ao desempenho das atribuições do CSC serão exercidas pela Secretaria Executiva do CSC, vinculada à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

#### CAPÍTULO III

##### DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

Art. 4º O Presidente do CSC deverá negar liminarmente a avaliação de candidato a conselheiro que não atenda aos requisitos para indicação ou que não tenha apresentado a documentação prevista no art. 29 do Anexo II deste Regimento Interno.

§ 1º Na hipótese em que 1 (um) ou mais candidatos a conselheiro não atender aos requisitos para a participação na seleção, a lista tríplice será devolvida ao CARF, para solicitar o envio de nova lista.

§ 2º É vedada a seleção de candidatos que não componham uma lista tríplice encaminhada pelo órgão e pelas entidades de que trata o inciso IV do caput do art. 1º.

§ 3º O Presidente do CSC poderá propor a instituição de grupo de trabalho conjunto para execução de atividades do Comitê.

§ 4º Não cabe recurso da decisão de que trata o caput.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º A avaliação compreenderá a análise do currículo, facultada entrevista dos pré-selecionados para aferir os conhecimentos específicos inerentes à função, a aptidão do candidato e sua disponibilidade para o exercício do mandato.

§ 1º Na fase de entrevista, os membros do CSC poderão elaborar questões relativas às áreas de conhecimento exigidas para o exercício de mandato de conselheiro do CARF.

§ 2º Os pré-selecionados comporão lista tríplice ordenada a qual será submetida à avaliação e deliberação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º Publicada a nomeação do conselheiro selecionado no Diário Oficial da União, seu currículo resumido será disponibilizado no sítio CARF na Internet, o qual será mantido e atualizado até o término de seu mandato.

Art. 6º Na hipótese de o CSC constatar a inaptidão de candidatos, a respectiva lista tríplice será devolvida ao CARF, para cumprimento do art. 30 do Anexo II deste Regimento Interno.

§ 1º As decisões do CSC não são passíveis de recurso.

§ 2º Constatada a aptidão de todos os candidatos relacionados na lista tríplice, o Presidente do CSC encaminhará ao Ministro de Estado da Fazenda o resultado da avaliação.

Art. 7º Na hipótese de recondução de conselheiro ou designação para mandato em outra seção ou câmara, aplica-se o procedimento de avaliação, salvo se a representação apresentar lista tríplice para a vaga.

#### CAPÍTULO V

##### DAS REUNIÕES DE TRABALHO E DELIBERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Reuniões

Art. 8º As Reuniões do CSC serão:

I - ordinárias, com periodicidade trimestral; ou  
II - extraordinárias, convocadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pelo Presidente do CSC, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Comitê.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade mais 1 (um) dos membros que compõem o CSC, sendo que, necessariamente, deverá estar presente o Presidente.

##### Seção II

##### Das Deliberações

Art. 9º As deliberações do CSC serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. As deliberações do CSC serão qualificadas e numeradas sequencialmente como:

I - resoluções, quando o CSC constatar a aptidão dos candidatos relacionados na lista de candidatas;  
II - comunicados, quando informarem as atividades e eventos relacionados ao CSC;  
III - portarias, nos demais casos.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê deverão ser publicadas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As despesas de deslocamento e estadas dos membros do CSC serão custeadas pelo CARF.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento e de estadas dos indicados em listas tríplices serão custeadas pelas respectivas representações.

Art. 12. A participação no CSC não será remunerada, sendo considerada pública e relevante.

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 14.257, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CAPITAL DYNAMICS INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.630.833, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 14.241, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 01/06/2015, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
BRA AUDITORIA E CONSULTORIA S/S  
CNPJ: 10.260.929/0001-03

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COLEGIADO

### DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

PARTICIPANTES  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - DIRETOR

SUBSTITUTO  
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/12595

Reg. nº 9572/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Eduardo Karrer ("Proponente"), na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Eneva S.A. ("Eneva"), atual denominação da MPX Energia S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/12595, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso na qual se compromete a pagar à CVM o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Em sua manifestação, o Comitê de Termo de Compromisso consignou que é de notório conhecimento a apuração de fatos pela CVM sobre questões relacionadas ao grupo empresarial da qual a Eneva faz parte e que uma parcela desses fatos refere-se a questões de natureza informacional. Desse modo, o Comitê considera inoportuno celebrar acordo com diretor da companhia em um processo envolvendo justamente questões informacionais, ainda que os fatos narrados no caso em tela possam, eventualmente, ser considerados isolados das análises ora sob comento pela Autarquia.

No entendimento do Comitê, o efeito paradigmático de maior relevância e visibilidade junto à sociedade e, mais especificamente, junto aos participantes do mercado de valores mobiliários será dado por meio de um posicionamento do Colegiado da Autarquia em sede de julgamento, sugerindo, assim, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, acompanhando o parecer do Comitê, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente.

Na sequência, o Diretor Roberto Tadeu foi sorteado relator do PAS RJ2013/12595.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/8697

Reg. nº 9574/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Flávia Figueiró Martins, Juarês Carlos Ferreira, Marcelo Amaro da Silva, Marcelo Kalfelz Martins, Marcos Vinicius do Carmo e Vanessa Olivo das Neves Miguel ("Proponentes"), na qualidade de administradores da PROVIDAX Participações S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes apresentaram proposta conjunta de Termo de Compromisso em que se comprometem a pagar à CVM o montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos seguintes termos:

(I)R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente e em parcela única, para Marcelo Amaro da Silva e Marcos Vinicius do Carmo; e

(II)R\$20.000,00 (vinte mil reais), individualmente e em parcela única, para Marcelo Kalfelz Martins, Flávia Figueiró Martins, Juarês Carlos Ferreira e Vanessa Olivo das Neves Miguel.

Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteadas a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Proponentes.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

### DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

#### PARTICIPANTES

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - DIRETOR

SUBSTITUTO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 10/2012

Reg. nº 9575/15

Relator: SGE

O Diretor Pablo Renteria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto. Em seguida, tendo em vista a ausência de quorum para deliberação, o Superintendente de Planejamento, Leonardo José Mattos Sultani, foi convocado para atuar no presente processo como Diretor Substituto, conforme Portaria/CVM/PTE/nº 23/2015.

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Marcelo Passaglia Paracchini, Juliano Leite Malara, Omar Lopes Fernandes, K.Y.W.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., Tiradentes Fundo de Investimento em Participações e Mahi Investments Limited ("Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 10/2012, instaurado com o objetivo de apurar "eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da Vanguarda Agro S.A. e de eventual manipulação de mercado, no período de outubro de 2011 a janeiro de 2012".

Após negociação junto ao Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes apresentaram propostas de celebração de Termo de Compromisso nos seguintes termos:

a) Marcelo Passaglia Paracchini, Juliano Leite Malara, Omar Lopes Fernandes e K.Y.W.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.: pagar à CVM o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na seguinte proporção: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para Marcelo Passaglia Paracchini e K.Y.W.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Juliano Leite Malara e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Osmar Lopes Fernandes; e

b) Tiradentes Fundo de Investimento em Participações e Mahi Investments Limited: pagar à CVM em conjunto o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Segundo o Comitê, considerando a natureza e a gravidade das acusações imputadas aos Proponentes, bem como os expressivos valores negociados por eles, as propostas mostram-se insuficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes, dependendo que o caso em tela demande um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a bem orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, acompanhando o parecer do Comitê, a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Proponentes.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada relatora do PAS 10/2012.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

## DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2015

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/11413  
Reg. nº 9322/14  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Sérgio Eduardo Ferreira Rodarte ("Proponente"), na qualidade de membro do Conselho de Administração da Pectenati S.A. Indústria Têxtil, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/2426, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Devidamente intimado, o Proponente apresentou suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Comitê de Termo de Compromisso entende que a aceitação da proposta de Termo de Compromisso não acarretaria qualquer ganho para a Administração Pública, em termos de celeridade e economia processual, visto que remanescem no processo outros seis acusados que não apresentaram propostas de Termo de Compromisso.

O Comitê considera que o efeito paradigmático de maior relevância e visibilidade junto à sociedade e, mais especificamente, junto aos participantes do mercado de valores mobiliários, dar-se-á por meio de um posicionamento do Colegiado em sede de julgamento.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

## DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2015

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/2400  
Reg. nº 8919/13  
Relator: DLD

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Otavio de Garcia Lazcano ("Proponente"), na qualidade de administrador da LLX Logística S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/2400, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Em reunião de 19.11.13, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de celebração de termo de compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

O Proponente apresentou nova proposta em que se compromete a pagar à CVM quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

No entendimento da Relatora Luciana Dias, a aceitação da proposta não se afigura conveniente nem oportuna, devendo o processo ser levado a julgamento em relação a todos os acusados, inclusive para fins de orientar as práticas do mercado em casos semelhantes.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou não acolher a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento da Relatora Luciana Dias.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/1020  
Reg. nº 9600/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos e Ricardo Bueno Saab ("Proponentes"), na qualidade, respectivamente, de acionista controlador e presidente do Conselho de Administração e de diretor de relações com investidores da RJCP Equity S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/1020, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometem a pagar individualmente à CVM os seguintes valores: (i) Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e (ii) Ricardo Bueno Saab - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O Comitê de Termo de Compromisso entendeu que as propostas mostram-se flagrantemente desproporcionais à natureza e à gravidade das acusações imputadas aos Proponentes. Para o Comitê, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza, especialmente com relação à atuação dos administradores de companhia aberta no exercício de suas atribuições, em estrita observância aos deveres e responsabilidades prescritos em lei.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição das propostas apresentadas pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2014/1020.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/13782  
Reg. nº 9601/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Fernando Alves de Oliveira ("Proponente"), na qualidade de integrante do grupo de controle da Brasil Brokers Participações S.A., previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

O Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso em que se compromete a pagar à CVM a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Comitê de Termo de Compromisso depreendeu estar diante de fatos em estágio inicial de apuração por parte da Autarquia. Em que pese a possibilidade legal de celebração de acordo em qualquer fase de um processo administrativo, consoante art. 11, § 5º, da Lei 6.385/1976, vislumbrou-se que não seria conveniente e oportuno celebrar acordo neste momento. Soma-se a essa preliminar a inexistência de economia processual, posto que os fatos objeto do processo seguem sob investigação pela área técnica.

O Colegiado, por maioria, vencida a Diretora Luciana Dias, deliberou a rejeição da proposta apresentada pelo Proponente.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SP2011/0173  
Reg. nº 9599/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Alberto Khzouz, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Carlos Henrique Moreira, Danilo Gamboa, Fersen Lamas Lambranco, Marcos Cunha Póvoa, Octavio Cortes Pereira Lopes, Thiago Emanuel Rodrigues, Alexandre Milani de Oliveira Campos, Benedito César Camargo, Giovanni Giovannelli, Goldwasser Pereira Santos Neto, Luciana de Souza Leão, Marco Antonio Rocha Coentro, Moises de Oliveira Assayag, GPCP4 - Fundo de Investimentos em Participações e HR Holdings LLC ("Proponentes"), administradores e ex-administradores da Allis Participações S.A., previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes anuíram à contraproposta de Termo de Compromisso sugerida pelo Comitê, de pagamento conjunto à CVM no montante de R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

Na visão do Comitê, a aceitação da proposta conjunta se revela conveniente e oportuna uma vez que, no seu entendimento, o montante oferecido é tido como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteador a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos Proponentes.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/5066  
Reg. nº 8932/13  
Relator: SNC

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Marcos Antonio Molina dos Santos, Ricardo Florence dos Santos, Alexandre José Mazzuco e James David Ramsay Cruden, aprovado na reunião de Colegiado de 10.12.13, no âmbito do Processo Administrativo RJ2013/5066.

Baseado na manifestação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/5066, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/6444  
Reg. nº 8869/13  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, aprovado na reunião de Colegiado de 15.10.13, no âmbito do Processo Administrativo RJ2013/6444.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. RJ2013/6444, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/1205  
Reg. nº 9288/14  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Geração Futuro Corretora de Valores S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 23.09.14, no âmbito do PAS RJ2013/1205.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/1205, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

## DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2015

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/9918  
Reg. nº 9607/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, membro do Conselho de Administração da Jereissati Participações S.A. ("Proponente"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

Após negociação junto ao Comitê de Termo de Compromisso, o Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso na qual se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Na visão do Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteador a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual entende que a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso".

O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente, tendo a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD sido designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo Proponente.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/13043  
Reg. nº 9608/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Wesley Mendonça Batista, presidente do Conselho de Administração da JBS Foods S.A. ("Proponente"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

O Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso em que se dispõe a pagar à CVM a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

No entender do Comitê de Termo de Compromisso, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna uma vez que, diante das características que permeiam o caso concreto e considerando a natureza e a gravidade da acusação formulada, bem como precedentes com comparáveis características essenciais, o pagamento da quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) representa compromisso suficiente a desestimular a prática de condutas assemelhadas.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso".

O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente, tendo a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD sido designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo Proponente.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SP2013/0260  
Reg. nº 9113/14  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Cássio Elias Audi, aprovado na reunião de Colegiado de 06.05.14, no âmbito do Proc. SP2013/0260.



Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. SP2013/0260, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

#### DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2015

**PARTICIPANTES**  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
TERMO DE COMPROMISSO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - PAS 26/2010

Reg. nº 8672/13

Relator: SGE

O Diretor Pablo Renteria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação de pedido apresentado pelo Sr. Diego Soares de Arruda, que requer a revogação e cancelamento de sua proposta de Termo de Compromisso, aprovada pelo Colegiado em reunião de 09.12.14, e que previa o pagamento à CVM da quantia de R\$1.687.864,00, corrigida pelo IPCA desde agosto de 2008 até o mês imediatamente anterior ao efetivo pagamento.

Em sua petição, o Sr. Diego Soares de Arruda justificou seu pedido declarando que a mera existência do processo administrativo acabou por inviabilizar sua capacidade financeira para honrar um compromisso desse porte.

O Colegiado, por unanimidade, decidiu deferir o pedido formulado pelo Sr. Diego Soares de Arruda, o que conduz, por consequência, à continuidade do processo administrativo sancionador também em relação a ele.

O Colegiado reavaliou, ainda, a conveniência e oportunidade do Termo de Compromisso proposto pelo Sr. José de Jesus Afonso, tendo decidido, por maioria, vencido o Presidente Leonardo Pereira, em linha com a sua manifestação na reunião de 09.12.14, manter sua posição pela aceitação da proposta, nos termos aprovados naquela reunião.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/13480**

Reg. nº 9611/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Nardon, Nasi - Auditores Independentes S/S e RBA Global - Auditores Independentes S/S ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo CVM RJ2013/13480, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Os Proponentes apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso dispendo-se a pagar à CVM, em conjunto, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O Comitê de Termo de Compromisso entendeu que a proposta afigura-se flagrantemente desproporcional à natureza e à gravidade das acusações imputadas aos Proponentes. Na visão do Comitê, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza, especialmente em relação à atuação dos auditores independentes no exercício de suas atribuições.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição da proposta apresentada pelos Proponentes.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/6283**

Reg. nº 9612/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Michael Lenn Ceitlin, Julio Cesar Camara e Marcelo Fagundes de Freitas ("Proponentes"), na qualidade de diretores da Hercules S.A. - Fábrica de Talheres, nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/6283, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometem a pagar à CVM o valor individual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

No entendimento do Comitê de Termo de Compromisso, detalhado em seu parecer, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada não se afigura oportuna nem conveniente.

O Colegiado, no entanto, considerou a proposta conveniente e oportuna para o caso concreto, levando em conta o poder discricionário que lhe é conferido pela Lei nº 6.385/1976.

Dessa forma, o Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos

Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Proponentes.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/0413**

Reg. nº 9292/14

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado em conjunto por Jesus Murillo Valle Mendes, Angelo Marcus de Lima Cota e Angelo Alves Mendes, aprovado na reunião de Colegiado de 23.09.14, no âmbito de processo administrativo ainda em fase de instrução pela Superintendência de Processos Sancionadores - SPS.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo administrativo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

#### DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2015

**PARTICIPANTES**  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/10384

Reg. nº 9304/14

Relator: SGE/GGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Sky Investments Ltda. e E. M. Equities Participações Ltda. ("Proponentes"), na qualidade de acionistas de GPC Participações S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/591 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes anuíram à contraproposta de Termo de Compromisso sugerida pelo Comitê, de pagamento à CVM no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Na visão do Comitê, a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna uma vez que, no seu entendimento, o montante oferecido é tido como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteador a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Proponentes.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

#### DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015

**PARTICIPANTES**  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/3839

Reg. nº 9618/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Nicholas Vincent Reade, Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa, Alexandre Fonseca Dinkelmann, Cristiano Gaspar Machado e Sérgio Leal Campos ("Proponentes"), administradores da Brookfield Incorporações S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/3839, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes anuíram à contraproposta de Termo de Compromisso sugerida pelo Comitê, de pagamento à CVM no valor individual de: (i) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Alexandre Fonseca Dinkelmann, Cristiano Gaspar Machado, Sergio Leal Campos e Luiz Rogelio Rodrigues Tolosa; e (ii) R\$100.000,00 (cem mil reais) para Nicholas Vincent Reade.

No entendimento do Comitê, a aceitação das propostas se revela conveniente e oportuna uma vez que o montante oferecido é tido como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado, no entanto, considerou a aceitação da proposta inconveniente e inoportuna para o caso concreto, uma vez que, na sua visão, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza, em estrita observância aos deveres e responsabilidades prescritos em lei.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a rejeição das propostas apresentadas pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Roberto Tadeu foi sorteado relator do PAS RJ2014/3839.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/0376**

Reg. nº 9621/15

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Citibank DTVM S.A. e seus diretores responsáveis pelos serviços de custódia de valores mobiliários Juliana Scarcelli de Agostino e Márcio Veronese Alves (em conjunto "Proponentes"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

Os Proponentes apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometem a pagar em conjunto à CVM a importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

O Comitê de Termo de Compromisso concluiu, em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM, pela existência de óbice legal à aceitação da proposta apresentada de Termo de Compromisso. O Comitê registrou que, ainda que o óbice jurídico estivesse superado, em sua avaliação, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a bem orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza, especialmente a atuação de custodiantes de fundos de investimento, em estrita observância aos deveres e responsabilidades prescritos em lei e regulamentações vigentes.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pelos Proponentes.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

#### DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

**PARTICIPANTES**  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/6663

Reg. nº 9631/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Roberto Cauby Vidigal, Guilherme Hector Noriega, Paolo Felice Bassetti e João Pedro Gouvêa Vieira Filho ("Proponentes"), na qualidade de membros do conselho de administração da Confab Industrial S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/6663 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso ("Comitê"), os Proponentes anuíram à contraproposta de Termo de Compromisso sugerida pelo Comitê, de pagamento à CVM do montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em prestação única.

Na visão do Comitê, a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna uma vez que, no seu entendimento, o montante oferecido é tido como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteador a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos Proponentes.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/7199**

Reg. nº 9632/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Etac Auditores Independentes, Flavio de Augusto Ishii, ex-sócio e ex-responsável técnico, e Tunes Ono, responsável técnico ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/7199 instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que propõem adotar todas as cautelas para que os fatos que motivaram o presente processo não tornem a acontecer, de modo a não incidir mais nas infrações que lhes foram imputadas.

O Comitê de Termo de Compromisso concluiu pela existência de óbice legal à aceitação da proposta apresentada, em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE-CVM, por não atendimento ao requisito disposto no §5º, art. 11, da Lei 6.385/1976. No entendimento do Comitê, a proposta constitui-se de compromisso genérico cuja obrigação já se faz mister por força da legislação pertinente ao mercado de capitais, não sendo, portanto, oportuna e conveniente sua aceitação.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, acompanhando o parecer do Comitê, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada relatora do PAS RJ2014/7199.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/MVA Nº 10, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de junho de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	67,10%	122,80%	26,95%	36,50%	44,26%	32,24%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,58%	49,52%	183,07%	221,67%	50,93%	71,51%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%			
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	45,60%	56,56%	65,45%	51,66%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP*		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,58%	49,52%	183,07%	221,67%	50,93%	71,51%	40,76%	87,69%	26,95%	32,24%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	18,73%	44,80%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,58%	49,52%	183,07%	221,67%	50,93%	71,51%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	19,11%	45,25%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	54,80%	75,91%	236,26%	221,67%	66,55%	89,27%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	24,26%	51,54%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	54,80%	75,91%	236,26%	221,67%	66,55%	89,27%	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA



TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,58%	49,52%	183,07%	221,67%	50,93%	71,51%	47,69%	96,92%	26,95%	32,24%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	54,80%	75,91%	236,26%	221,67%	66,55%	89,27%	47,97%	97,29%	26,95%	32,24%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	122,80%	31,58%	49,52%	236,26%	221,67%	66,55%	89,27%	55,25%	107,00%	26,95%	32,24%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	7%	12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais					
*SP	26,95%	-	-	44,26%	-	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		7%	12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,12%	88,85%	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO COTEPE/PMPF Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 16 de junho de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL									
	GASOLINA C (RS/ litro)	DIESEL (RS/ litro)	GLP (P13) (RS/ kg)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro) (RS/ Kg)	
AC	3.8165	3.3452	-	4.0753	2.0000	3.0368	-	-	-	-
AL	3.2740	2.7800	-	3.3630	1.8320	2.5440	2.0920	-	-	-
AM	3.6119	2.9518	-	3.6385	-	2.7643	-	-	-	-
AP	3.1910	2.8250	-	4.2046	-	2.9000	-	-	-	-
BA	3.4700	-	-	-	-	2.5400	1.9900	-	-	-
CE	3.2500	2.7710	-	3.3077	-	2.5571	-	-	-	-
*DF	3.5460	2.8670	-	3.6654	-	2.6920	2.6000	-	-	-
ES	3.3893	2.7980	-	2.7942	2.2542	2.7182	1.8973	-	-	-
GO	3.4700	2.8829	-	3.3846	-	2.3500	-	-	-	-
MA	3.4090	2.7890	-	3.7520	-	2.7780	-	-	-	-
MG	3.4991	2.8664	-	2.8485	2.3000	2.3840	-	-	-	-
MS	3.5169	3.1599	-	3.8627	2.7416	2.4355	1.5990	-	-	-
MT	3.4620	3.1259	-	4.5500	3.6075	2.2196	2.5151	1.9700	-	-
PA	3.3990	2.9660	-	3.6923	-	2.8300	-	-	-	-
*PB	3.2240	2.7938	-	3.2609	2.1858	2.3465	2.0217	-	1.7716	1.7716
PE	3.3810	2.8138	-	3.5400	-	2.4070	-	-	-	-
PI	3.2700	2.8591	-	3.6286	2.4111	2.6824	-	-	-	-
PR	3.2750	2.7570	-	3.6310	-	2.2330	-	-	-	-
*RJ	3.5384	2.7865	-	3.5798	1.5960	2.7049	2.0149	-	-	-
RN	3.3110	2.8017	-	3.6738	-	2.6270	2.0370	-	1.6687	1.6687
RO	3.5680	3.0700	-	3.9908	-	2.7260	-	-	2.7867	-
RR	3.5300	3.1000	-	3.7989	7.3950	2.9000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	3.3300	2.7600	3.5300	3.5300	-	2.6100	2.1200	-	-	-
SE	3.3523	2.9001	-	3.3750	2.5120	2.5834	1.9353	-	-	-
*SP	3.1410	2.7615	3.4100	3.0661	-	1.9960	-	-	-	-
TO	3.4400	2.8100	-	4.3100	3.7300	2.5500	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****PORTARIA Nº 768, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a Marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual da Marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, que dispõe sobre a utilização desta marca para uso das empresas cuja certificação como OEA esteja vigente.

Parágrafo único. O Manual da Marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado será disponibilizado, em arquivo digital, para as empresas certificadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**PORTARIA Nº 790, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

Altera a Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, que estabelece as regras gerais de remoção dos integrantes da Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

X - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil removido para exercer mandato de Julgador requer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de dispensa ou do término do mandato, remoção para a unidade de lotação anterior ou outra unidade no município de exercício do mandato, cabendo, neste caso, ao Superintendente Regional indicar a unidade de lotação nos municípios onde houver mais de uma unidade, caso a unidade indicada esteja sob sua circunscrição administrativa, ou ao Subsecretário de Gestão Corporativa, caso sejam as Unidades Centrais ou subunidades localizadas nas Regiões Fiscais.

§ 16. Para fins de aplicação do disposto no inciso X do caput, considerar-se-á a última unidade de lotação definitiva do servidor.

§ 17. Expirado o mandato do julgador de que trata o inciso X do caput, este permanecerá, a critério da Administração, no exercício de suas atribuições até a designação de outro julgador, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

"Art. 3º [...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA****PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 308 da Portaria RFB nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar da Terceira Turma para a Segunda Turma desta DRJ a competência para o julgamento em Primeira Instância do Processo nº 13683.000043/2002-75.

FLAVIO MACHADO GALVÃO PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 8 DE JUNHO DE 2015**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 04 de maio de 2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15 de junho de 2010, e o constante do controle administrativo nº 10010.039137/0415-27, declara:

Art. 1º Habilitado para o exercício da profissão de Despachante Aduaneiro MEIRE FERREIRA GOMES, de CPF nº 914.022.631-04.

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, cujo número de registro será o respectivo CPF, nos termos do §2º do art. 9º da Instrução Normativa da RFB nº 1.273/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO VELHO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ 04.105.326/0001-34, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil (RFB) em Porto Velho - RO.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no endereço: Avenida Rogério Weber, 1752 - Centro - Porto Velho - RO - CEP 76.801-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**ANEXO ÚNICO**

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO	Até 180ml	2208.40.00	B
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA	Até 180ml	2208.40.00	B
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
14.417.774/0001-27	CACHAÇA SOUZA PAIOL AMBURANA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA DA CONQUISTA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 8 DE JUNHO DE 2015**

Declara nulas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos arts. 47 e 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nulas, com efeitos retroativos às respectivas datas de abertura, as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos seguintes empresários (individuais), em virtude de vício no ato cadastral:

Nome Empresarial	Número de Inscrição no CNPJ
Fernando Rangel Ezacaria 30464548802	17.707.620/0001-68
Romário Almeida Muniz 04550248556	21.499.054/0001-13
Eli Mendes dos Santos Correia 16538366520	14.753.192/0001-11
Janine Miranda Lima 03948345503	11.917.722/0001-21
Maria das Virgens Silva 73403830500	15.418.112/0001-34

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO  
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.013, DE 29 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: Não pode optar pelo Simples Nacional ou nele permanecer a microempresa ou empresa de pequeno porte que preste serviços, por meio de cessão ou locação de mão de obra, cabendo à pessoa jurídica, diante do caso concreto, verificar se a prestação desses serviços está se dando ou não mediante cessão de mão de obra. A partir de 1º de janeiro de 2015, fica previsto que a ME ou EPP que exerça as atividades de arquitetura ou engenharia poderá optar pelo Simples Nacional e será tributada na forma do novo Anexo VI da Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, arts. 17, XI, XII e XIII, 18, §§ 5º-C e 5º-H, 28 a 32; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 115; Resolução CGSN nº 94, de 2011, com alterações, Anexo VI, e arts. 73 a 76.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO  
Chefe



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 com base no artigo 37, inciso II e 39, § 3º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30/05/2014 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.720323/2014-45, declara:

Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 09.163.768/0001-50 da empresa Construtora CGL Ltda - EPP, com endereço declarado no CNPJ à Praça Alfredo Lage, 64, Apt. 201, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 37, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 8 DE JUNHO DE 2015**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 115.740.666-17 em nome Maria Alves Carvalho, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.721273/2015-05.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 06/04/2009.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 8 DE JUNHO DE 2015**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 113.384.396-42 em nome de Altamiro Cunha, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.721272/2015-52.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 16/12/2008.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 8 DE JUNHO DE 2015**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 115.881.256-61, em nome de Jerônimo Silvino da Mata, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.721271/2015-16.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 15/04/2009.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,  
DE 8 DE JUNHO DE 2015**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 114.210.006-52, em nome de Rosalina Cardoso Lima, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.721274/2015-41.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 10/02/2009.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPF):	NOME:	Nº PROCESSO:
092.043.846-62	CINTHIA DE CASSIA OLIVEIRA REIS	10660.720992/2015-60

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara inaptidão da inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. De 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 10783.720395/2015-49, resolve:

Art. 1º - Declarar inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica PC DA S QUADRADO DIGITAL, CNPJ 05.861.696/0001-64, pelo fato da empresa não ter sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.021, DE 5 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSA DE RECURSOS PARA O EXTERIOR. ENTIDADES DE APOIO A TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. DOAÇÕES. MISSIONÁRIOS. PESSOAS FÍSICAS. RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. ISENÇÃO. Dispensa-se da retenção do imposto na fonte a remessa ao exterior de recursos havidos, por meio de doação, por pessoa física residente ou domiciliada no estrangeiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 690, caput e inciso III.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT OU SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA. VINCULAÇÃO. Existindo solução de consulta Cosit ou solução de divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de solução de consulta vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA nº 16, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: REMESSA DE RECURSOS PARA O EXTERIOR. ENTIDADES DE APOIO A TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. INCIDÊNCIA. Destina-se exclusivamente aos templos de qualquer culto a imunidade prevista no art. 150, VI, b, da Constituição Federal; ela não se estende, portanto, às entidades dedicadas a auxiliá-los para a consecução de seus objetivos, assim como a estas não se estende também o direito a não incidência do IOF, deter-

minada pelo inciso II do § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, § 4º; Decreto nº 6.306, de 2007, art. 2º, § 3º, inc. II.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT OU SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA. VINCULAÇÃO. Existindo solução de consulta Cosit ou solução de divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de solução de consulta vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.022, DE 5 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: SISCOSEV. OPERAÇÕES RELATIVAS AO COMÉRCIO EXTERIOR. REGISTRO. RESPONSÁVEL. Recai sobre o tomador ou prestador do serviço residente ou domiciliado no Brasil a obrigação de prestar as informações relativas às transações inerentes ao comércio exterior das quais participa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 4º, inc. I; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012, art. 1º, caput.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT OU SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA. VINCULAÇÃO. Existindo solução de consulta Cosit ou solução de divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de solução de consulta vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 344, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.023, DE 8 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRESTAÇÃO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. EXCLUSÃO. Os serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado são tributados na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Se esses serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, tal fato constitui motivo de vedação à opção pelo Simples Nacional ou mesmo de exclusão desse regime de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, § 5º-F, § 5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 191, II. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 169, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.024, DE 11 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: CESSÃO DE CRÉDITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO INCIDÊNCIA. O imposto não incide nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo quando o cessionário for instituição financeira; incide, porém, sempre que houver cláusula de coobrigação do cedente e a operação restar caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit nº 16, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, art. 2º, inc. I, alíneas "a" e "b", e art. 3º, § 3º; Lei nº 9.532, de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inc. III, alínea "d".

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT OU SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA. VINCULAÇÃO. Existindo solução de consulta Cosit ou solução de divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de solução de consulta vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.025, DE 14 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO. VALE-TRANSPORTE. UNIFORMES. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uni-

forme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios em relação a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica. O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso. Entende-se por serviço de manutenção de veículos automotores aquele destinado a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. Assim, apenas se o contrato de manutenção de veículos automotores envolver prestações de cunho continuado estará configurada a hipótese de creditamento de que trata o inciso X do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219-COSIT, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 25; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO. VALE-TRANSPORTE. UNIFORMES. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios em relação a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica. O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso. Entende-se por serviço de manutenção de veículos automotores aquele destinado a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. Assim, apenas se o contrato de manutenção de veículos automotores envolver prestações de cunho continuado estará configurada a hipótese de creditamento de que trata o inciso X do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219-COSIT, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 24; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL - CRÉDITO SOBRE O VALOR DE MÃO-DE-OBRA PAGA A PESSOA FÍSICA - VEDAÇÃO. Deve ser declarada a ineficácia da consulta na parte que se refira a questionamento sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Leis nºs 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003, art. 3º, §2º, inc. I; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.026, DE 22 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte. Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome. Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A responsabilidade pelo registro no Siscoserv das informações relativas a prestação do serviço de transporte é do residente ou domiciliado no país que mantém relação contratual com a empresa estrangeira. Em transações envolvendo transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga, a fim de identificar quais são as suas obrigações perante o Siscoserv. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Manuais Módulo de Venda e Módulo de Aquisição do Siscoserv, 9ª edição, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015; IN RFB nº 800, de 2007; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.027, DE 22 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a trans-

portá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte. Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome. Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A responsabilidade pelo registro no Siscoserv das informações relativas a prestação do serviço de transporte é do residente ou domiciliado no país que mantém relação contratual com a empresa estrangeira. Em transações envolvendo transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga, a fim de identificar quais são as suas obrigações perante o Siscoserv. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Manuais Módulo de Venda e Módulo de Aquisição do Siscoserv, 9ª edição, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015; IN RFB nº 800, de 2007; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.028, DE 25 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte. Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome. Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A responsabilidade pelo registro no Siscoserv das informações relativas a prestação do serviço de transporte é do residente ou domiciliado no país que mantém relação contratual com a empresa estrangeira. Em transações envolvendo transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga, a fim de identificar quais são as suas obrigações perante o Siscoserv. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Manuais Módulo de Venda e Módulo de Aquisição do Siscoserv, 9ª edição, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015; IN RFB nº 800, de 2007; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 2014.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Declara-se a ineficácia da consulta, uma vez que a matéria objeto da dúvida não reúne os requisitos formais para a sua apresentação ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, parágrafo 2º, inciso IV, art. 18, incisos I, II e XIV; e Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, inciso I.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 76, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Prorroga o prazo da transferência de competência objeto da Portaria SRRF08/G nº 67/2014.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista os princípios da eficiência e da legalidade que norteiam a Administração Pública, resolve:

Art.1º Prorrogar, até 30 de novembro de 2015, o prazo da transferência de competência objeto da Portaria SRRF08 nº 67, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2014.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 31 de maio de 2015, que sejam pertinentes à transferência de competência, cujo prazo ora se prorroga, e que tenham apresentado, exclusivamente, vício de temporalidade em sua expedição.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721396/2015-09, declara:

1º - Inapta a inscrição nº 19.018.843/0001-43, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada RODRIGO FIGUEIREDO DOS SANTOS BEBIDAS - ME, em virtude da constatação da sua não localização no endereço constante do sistema CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2015, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721397/2015-45, declara:

1º - Inapta a inscrição nº 65.599.979/0001-01, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TOSCAFER LTDA - EPP, em virtude da constatação da sua não localização no endereço constante do sistema CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2015, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição nº 11.303.462/0001-02 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos III e VI, respectivamente dos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e tendo em vista o que consta no processo 18088.720002/2015-56, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no inciso II, do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, publicada no DOU em 03/06/2014, na INAPTIDÃO da inscrição nº 11.303.462/0001-02 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ em nome da empresa PINKBIJU FRANCHISING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MOGI DAS CRUZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 8 DE JUNHO DE 2015

Declara a inaptidão de inscrição da pessoa jurídica que menciona

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento nos artigos 37, inciso II c/c artigo 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30/05/2014, e considerando o constante no processo administrativo nº 13864.720048/2015-12, resolve:

Art. 1º Declarar inapta, a inscrição CNPJ nº 09.510.234/0001-53, referente a KALEBHE TRANSPORTE E COMERCIO DE MINERIO LTDA - ME, por considerá-la não localizada.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/05/2014 para a empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de publicação deste ato.

LAURA MIYUKI YOKOJI WAKAMOTO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 327,  
DE 18 DE MAIO DE 2015

Concede o registro ao benefício de suspensão do IPI, de que trata o art 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e o constante do processo administrativo nº 18186.726.210/2012-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada o registro ao benefício de suspensão do IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Nome empresarial: INTERNACIONAL PAPER EXPORTADORA LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 12.259.649/0001-00

Art. 2º O presente benefício será cancelado na hipótese do descumprimento da Lei que concedeu o referido benefício.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 2 DE JUNHO DE 2015

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDRÉ FELIPE CORRÊA DA SILVA	058.370.559-67	10921.720329/2015-47

Art. 2º O Despachante Aduaneiro acima mencionado, deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 2 DE JUNHO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
JANETE MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS	019.189.919-44	10921.720330/2015-71
VALDINEIS FERREIRA DOS SANTOS	017.247.129-00	10921.720331/2015-16
VINICIUS LEITE DA SILVA	151.588.417-13	10921.720332/2015-61

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de

Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Subdelegação de competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a delegação de competência recebida pela Portaria SPOA/MF nº 23, de 28 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Agentes das unidades de exercício da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, para, no âmbito de sua jurisdição, dar posse aos candidatos aprovados no concurso público de que trata as Portarias MP nº 421, de 1 de novembro de 2013 e nº 358, de 10 de outubro de 2014, nomeados pela Portaria nº 164, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU nº 102, de 1º de junho de 2015, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF nº 5, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, retificado no DOU de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 302, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 286.672.343 (duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 902.579.845,11 (novecentos e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0145	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	01/01/2015	01/01/2045	166.721.330	524.917.439,31
HCFTEE0145	BANCO DO BRASIL	01/01/2015	01/01/2045	119.951.013	377.662.405,80
TOTAL				286.672.343	902.579.845,11

II - data-base: 1º de julho de 2000;  
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;  
IV - modalidade: nominativa;  
V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
VI - valor nominal em 1º de junho de 2015: R\$ 3,148472;  
VII - taxa de juros: não há;  
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;  
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos Susep 15414.001025/2015-21 e 15414.001089/2015-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 25 de março de 2015 e na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2015:

I - Aumento de capital social no montante de R\$ 1.676.763.910,61, elevando-o para R\$ 7.050.000.000,00, dividido em 717.053 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal;

II - Alteração do artigo 6º do estatuto social;  
III - Eleição da diretoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 189, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.000851/2015-52, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 13 de março de 2015:

I - Eleição dos membros do conselho fiscal;  
II - Aumento do capital social em R\$ 120.000.000,00, elevando-o para R\$ 231.264.117,06, dividido em 324.000.000 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 216.010.804 ordinárias e 107.989.196 preferenciais; e

III - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 124, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Coari - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTO, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Coari - AM, no valor de R\$ 515.473,18 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000541/2015-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALZIRO ALEXANDRE GOMES

PORTARIA Nº 125, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Amazonas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Alvarães	Inundações 1.2.1.0.0	124/2015	25/05/15	59050.000564/2015-94
AM	Boa Vista dos Ramos	Inundações 1.2.1.0.0	02/2015	21/05/15	59050.000559/2015-81
AM	Irlanduba	Inundações 1.2.1.0.0	025/2015	18/05/15	59050.000560/2015-14
AM	Japurá	Inundações 1.2.1.0.0	022/2015	19/05/15	59050.000561/2015-51
AM	Manaus	Inundações 1.2.1.0.0	3.101/2015	20/05/15	59050.000563/2015-40
AM	Parintins	Inundações 1.2.1.0.0	043/2015	22/05/15	59050.000562/2015-03
AM	Urucará	Inundações 1.2.1.0.0	046/2015	20/05/15	59050.000558/2015-37

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 126, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Benjamin Constant/AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto nº 258, de 14 de maio de 2015, do Município de Benjamin Constant/AM,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000557/2015-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, o estado de calamidade pública no Município de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 663, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de fevereiro de 2014 e a Nota Técnica e Despacho datados de 30 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71190, resolve:

Complementar a Portaria Ministerial nº 2158, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.12.1965 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 9 de junho de 2015

Nº 17. Ref. Processo Administrativo nº 08012.000778/2011-52. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) "Ex officio". Representados: Luiz Antônio Cury Galebe, MC 3 Vídeo Produções Ltda., Léo Produções e Publicidade Ltda., Shop Tour International e Shop Tour TV Ltda. Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Camilla Chagas Paoletti, Beatriz Malerba Cravo, Ricardo Casanova Motta, Carolina Saito da Costa e outros. Acolha a Nota Técnica nº 10/2015/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação dos Representados Luiz Antônio Cury Galebe, MC 3 Vídeo Produções Ltda., Léo Produções e Publicidade Ltda., Shop Tour International e Shop Tour TV Ltda., por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, incisos I, II e IV, e §3º, incisos III, IV da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

Nº 648. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35. Representante(s): SDE ex-officio. Representada(s): Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutryenerge Refeições Industriais Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda.; Premier Comércio de Alimentos Ltda. Advogados: José Manoel Dantas (OAB/GO nº 26.103), Vinicius Inerte Lima (OAB/RJ nº 162.118), José Antonio da Silva Leite (OAB/RJ nº 19.503), Jurema Pereira Gomes (OAB/RJ nº 169.448), Alexandre Nunes (OAB/RJ nº 95.719), Renato Hallak (OAB/RJ nº 101.708), Renato de Moraes (OAB/RJ nº 99.755), Carlos Henrique Benigno Nues (OAB/RJ nº 149.024), Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB/DF 10.671), Paulo Eduardo de Oliveira Júnior (OAB/MG nº 95.702), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Marcionil Muniz da Paixão Filho (OAB/RJ 74.653), Leonardo da Costa Ferrari (OAB/RJ nº 126.768), Tiago Rodrigues Barboza (OAB/RJ 132.519), Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330), Roberto Moreno de Melo (OAB/RJ 138.260), Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ 165.196) e Alexandre Lopes de Oliveira (OAB/RJ nº 81.570). Representante legal da empresa Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.: Euler Marques; Representante legal da empresa Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food): Ederson Christian Alves de Oliveira. Representante legal da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.: Walimir Garcia Valente. Tendo em vista o teor da petição 0068504 e 0060119, ficam dispensadas as oitivas de Carlos Henrique Moutinho, César Rubens Monteiro de Carvalho e In Loon Gomes Linn, inicialmente designadas para o dia 15/06/2015, às 10:00, 11:00 e 14:00 respectivamente. Fica a representada Denjud intimada a se manifestar em 5 dias sobre o teor da petição 0068856. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.888, DE 15 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/733 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.463.005/0001-08 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1014/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.891, DE 15 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1513 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, CNPJ nº 03.426.994/0001-09 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.938, DE 19 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1780 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNITÁ COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ nº 14.532.494/0001-60 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.059, DE 26 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1391 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1021/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.124, DE 28 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2029 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.125, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2215 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORGANIZAÇÕES PLENA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.532.208/0001-63, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
72 (setenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.126, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2294 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FAQUI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.428.619/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.141, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1670 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCANJO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.909.234/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1243/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.157, DE 1 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2042 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, para adquirir:  
Da empresa cedente UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27:  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.162, DE 1 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2313 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INFRASEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.339.076/0001-16, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.170, DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2329 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, sediada em Sergipe, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 12  
873 (oitocentas e setenta e três) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.171, DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1058 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SWOT SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.865.654/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 913/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.181, DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2078 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0002-70, sediada em Tocantins, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
54 (cinquenta e quatro) Revólveres calibre 38  
648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.183, DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1256 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 987/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.184, DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1437 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 11.805.397/0001-05, para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.190, DE 2 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2177 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.095.461/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1254/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.195, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1978 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 1848, publicado no D.O.U. de 27/05/2015;

b) CONCEDER autorização à empresa PROAÇÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.232.342/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
90 (noventa) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.197, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2336 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0013-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**Ministério da Pesca e Aquicultura****SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SEMOC nº 28, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de maio de 2015, Seção 1, pág. 74-75, na fundamentação, onde se lê: "... Autorização 20/2015; Xingu Aquário Natural LTDA; Altamira; Potamotrygon motoro; Cota concedida: \*; Potamotrygon leopoldi; Cota concedida: 50", leia-se: "Autorização 20/2015; Xingu Aquário Natural LTDA; Altamira; Potamotrygon motoro; Cota concedida: 200(duzentas); Potamotrygon leopoldi; Cota concedida: 0 (Zero)".

**Ministério da Previdência Social****CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamento dos recursos da 52ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 24 de junho de 2015, às 9h30min no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processos nº 44011.000576/2012-65, 44011.000579/2012-07 e 44011.000580/2012-23, Auto de Infrações nº 0007/12-93, 0008/12-56, Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa. Auto de Infração nº 0009/12-19, Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Recorridos: Antônio Carlos Conquista e Ricardo Oliveira Azevedo, Decisão nº 40/2013/Dicol/Previc, Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Carlos Marne Dias Alves.

2) Processo nº 44011.000581/2012-78, Auto de Infração nº 0010/12-06, Decisão nº 32/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Carlos Marne Dias Alves.

3) Processo nº 44011.000582/2012-12, Auto de Infração nº 0011/12-61, Decisão nº 39/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Carlos Mame Dias Alves.

4) Processo nº 44011.000583/2012-67, Auto de Infração nº 0013/12-96, Decisão nº 26/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Carlos Mame Dias Alves.

5) Processos nº 44011.000588/2012-90, 44011.000589/2012-34 e 44011.000590/2012-69, Auto de Infrações nº 0017/12-47, 0018/12-18 e 0019/12-72, Decisão nº 19/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Carlos Mame Dias Alves.

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR  
Presidente da CRPC

### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÕES DE 29 DE ABRIL DE 2015

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 29 de abril de 2015, resolve:

Nº 1 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR- LHE PROVIMENTO  
Nº de benefício: 153.162.651-0

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social  
Recorrido: Neusa Estevam Quintanilha

Nº 02 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR- LHE PROVIMENTO  
Nº de benefício: 157.181.098-3

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Izabel Aparecida Bernardo Alves

Nº 03 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR- LHE PROVIMENTO  
Nº de benefício: 157.087.701-4

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: José Pedro de Carvalho

Nº 04 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR- LHE PROVIMENTO  
Nº de benefício: 153.864.638-0

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Lourdes Peral Ferreira

Nº 05 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR- LHE PROVIMENTO  
Nº de benefício: 154.453.394-0

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Maria Laura Peroto Anzolin INSS

Nº 06 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR- LHE PROVIMENTO.  
Nº de benefício: 152.705.838-4

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Maria da Graça Lopes Rosa  
Nº 07 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO INSS

Nº de benefício: 155.913.820-0

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Recorrido: Maria de Lourdes Aguiar

Nº 08 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 152.819.603-9

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Elisabeth Nascimento da Silva

Nº 09 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 154.901.512-2

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Maria de Lourdes Oliveira da Silva

Nº 10 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 149.656.403-8

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Maria Tereza de Almeida

Nº 11 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 151.615.464-6

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Luíza Soares de Moraes

Nº 12 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 154.706.034-1

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Maria Aparecida de Souza

Nº 13 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 155.551.592-1

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: João Nunes Maceno

Nº 14 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 159.063.594-6

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Luiz Criano

Nº 15 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 155.552.853-5

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Maria Aparecida Silva

Nº 16 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 155.207.883-0

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Maria Dalva Silvério de Grande

Nº 17 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e NEGAR-LHE PROVIMENTO

Nº de benefício: 163.277.294-6

Recorrente: Odete Maria Giacometti

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social

Nº 18 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Nº de benefício: 140.561.059-7

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social

Recorrido: Reinaldo Fernando de Jesus

Nº 19 - NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO AO PLENO APRESENTADA PELO INSS

Nº de benefício: 129.862.826-9

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Recorrido: Marli Cabreira

Nº 20 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO RECORRENTE

Nº de benefício: 155.818.618-0

Recorrente: Aloncio Gonçalves Corguinho

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social

ANDRÉ RODRIGUES VERAS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 30 de abril de 2015, resolve:

NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO

Nº de benefício: 160.482.593-3

Recorrente: INSS

Recorrido: Genésio da Costa Nunes

ANDRÉ RODRIGUES VERAS  
Presidente do Conselho

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.175995/2008-58, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 14/06/2016, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 593/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 26, DE 27 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220629/2008-61, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 18/06/2016, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 755/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO DA ANS BAHIA

#### DECISÕES DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.002158/2011-75	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Estabelecer em contrato disposição que viola a legislação em vigor ao determinar multa de 10% por atraso. Art. 25 da Lei 9656/98, c/c letra E, do Tema XI, do Anexo I, da IN 23/2009, com penalidade prevista no art. 66 da RN 124/2006.	19800 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25772.006712/2011-93	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Operar produto de forma diversa da registrada. Art. 8º da lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 85/04, com penalidade prevista no art. 20 da RN 124/2006.	Improcedência
	25772.006633/2010-00	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS. Art. 17, § 4º da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 da RN 124/2006.	121031,58 (CENTO E VINTE E UM MIL, TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
	25772.005942/2009-11	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Encaminhar à ANS informações devidas contendo erros ou omissões. Art. 20, caput da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 37 da RN 124/2006.	Improcedência.
	25772.009175/2009-19	PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei. Art. 13, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 da RN 124/2006.	Improcedência.



25772.006314/2010-96	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. Art. 14 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	Improcedência.
25772.007990/2009-43	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Suspender ou rescindir contrato coletivo em desacordo com a regulamentação. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82-A da RN 124/2006.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

## DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.004642/2012-10	DAY HOSPITAL PROCEDURE AND DIAGNOSTIC VÍDAMEDI LTDA	Sem registro.	06.224.502/0001-82	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS. Art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, com penalidade prevista no art. 18 da RN 124/2006.	900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

## NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO

## DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001077/2012-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.012794/2011-86	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
25783.003417/2013-18	AMIL SAÚDE LTDA	302872	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.31, caput da Lei 9.656 c/c CONSU 21)	AI (44303) ANULADO
25783.000388/2013-32	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622	60.831.427/0001-63	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.003595/2012-68	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

## DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM.DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRIGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$
33902.376183/2014-31	PLANO DE SAÚDE UNIFENAS	344010	01.474.814/0001-20	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais)
33902.385697/2014-87	PLAN MED LTDA	386898	02.129.438/0001-08	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 46.000,00(quarenta e seis mil reais)

33902.391029/2014-99	J.A.R. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	412996	03.990.914/0001-35	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.390643/2014-33	VIDA- ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895	04.389.687/0001-50	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
33902.388160/2014-79	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.385767/2014-05	UNIMDE PIRASSUNUNGA - COOP. DE TRAB. MÉDICO	314242	00.840.048/0001-08	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.391015/2014-19	PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	412830	02.859.709/0001-72	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
33902.388135/2014-95	UNIODONTO DE MONTE ALTO COOP.DE TRAB. MÉDICO	336238	01.592.738/0001-58	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.389715/2014-08	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA	402796	58.194.622/0001-88	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.389674/2014-11	CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANNA LTDA	342955	29.780.384/0001-94	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.389314/2014-40	PAULIDENT ODONTOLOGIA S/C LTDA.	401781	01.739.970/0001-76	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
33902.389674/2014-41	CLIM SERV. ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346	73.997.231/0001-95	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
33902.390651/2014-80	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE GRUPO DENTAL MED CENTER	413941	04.067.810/0001-16	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.390646/2014-77	VOCE IMPLANTES LTDA	413879	68.357.755/0001-81	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.391064/2014-16	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413411	04.113.414/0001-88	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.376470/2014-41	BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	342467	01.360.140/0001-33	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.391119/2014-80	VIP SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	407593	00.942.451/0001-48	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)
33902.408540/2014-37	ODONTO QUALIT SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	416347	07.335.693/0001-12	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
33902.408526/2014-33	DANA INDUSTRIAIS LTDA	416118	00.253.137/0001-58	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.406016/2014-21	OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SERRA IMPERIAL LTDA.	409235	01.130.185/0001-11	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.407642/2014-35	SM SERVICOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA	415251	01.348.784/0001-06	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
33902.391027/2014-08	GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA	412848	04.101.252/0001-68	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.390845/2014-85	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	400742	20.081.238/0001-04	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.383382/2014-03	ATEMDE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA	387495	07.001.142/0001-12	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
33902.408717/2014-03	ODONTOLOGYC SYSTEM CONVENIO ODONTOLÓGICO LTDA.	416461	05.960.862/0001-80	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
33902.376686/2014-14	CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	343340	37.174.687/0001-91	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.376151/2014-35	UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	343722	01.012.474/0001-16	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

MICHELLE MELLO DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 151, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão realizada em 20 de novembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Empresa.....DVA Agro de Brasil Ltda.  
CNPJ.....02.974.733/0001-52  
Produto.....Cyproconazole Técnico  
Processo n. ....25351.069106/2008-34  
Assunto.....Produto mais tóxico do que outros já comercializados  
Expediente recurso..412157/11-1



tasona + cianocobalamina + tiamina + piroxidina), fabricado pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNPJ: 17159229/0001-76).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 490, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Passos, com sede em Passos (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 204/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131267/2012-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Passos, CNPJ nº 23.278.898/0001-60, com sede em Passos (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 491, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, com sede em Pitangui (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 210/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.190600/2014-95/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, CNPJ nº 23.569.502/0001-33, com sede em Pitangui (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 492, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 202/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.666591/2009-50/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do art. 9º e art. 60 da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS;

art. 2º e incisos I; II e III do art. 4º, da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, CNPJ nº 60.975.174/0001-00, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de junho de 2015

Ref.: Processo nº 25000.224050/2012-53

Interessado: VIEIRA E BUENO LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VIEIRA E BUENO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.783.498/0001-58, localizada no Município de MINEIROS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.088151/2010-92

Interessado: DROGARIA ANA PAULA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ANA PAULA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.887.323/0001-25, localizada no Município de LINHARES/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.197952/2008-23

Interessado: NIPPOFARMA - OTTO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa NIPPOFARMA - OTTO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 77.682.599/0001-15, localizada no Município de TOLEDO/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.495176/2009-13

Interessado: AFFONSO DE ANDRÉ & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa AFFONSO DE ANDRÉ & CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 53.674.628/0001-39, localizada no Município de MONTE ALTO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.005221/2009-41

Interessado: SUSANA GRANADO MONTINI - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SUSANA GRANADO MONTINI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.827/0001-98, localizada no Município de MARÍLIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.098205/2006-41

Interessado: FARMÁCIA O. M. LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA O. M. LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.431.951/0001-39, localizada no Município de UBIRATÁ/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.082211/2007-68

Interessado: DROGARIA MANTOVANI LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MANTOVANI LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.067/0001-30, localizada no Município de MARIÁPOLIS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.121854/2007-34

Interessado: MANDRONIA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MANDRONIA MEDICAMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.658.327/0001-06, localizada no Município de LARANJEIRAS DO SUL/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.207165/2010-11

Interessado: UEMOTO & RUIZ JUNIOR LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa UEMOTO & RUIZ JUNIOR LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.138.358/0001-64, localizada no Município de UBIRATÁ/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.110121/2007-74

Interessado: A. C. RIOS & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A. C. RIOS & CIA. LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 55.096.960/0001-99, localizada no Município de LUCÉLIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.151353/2010-88

Interessado: DROGALIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGALIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.244.469/0001-55, localizada no Município de OSVALDO CRUZ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.217866/2008-44

Interessado: ANTÔNIO S TAKIZAWA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ANTÔNIO S TAKIZAWA & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 47.927.751/0001-11, localizada no Município de FLÓRIDA PAULISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



Ref.: Processo n.º 25000.121186/2011-21  
Interessado: FARMÁCIA NAKAFARMA DE ITAMBÉ LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA NAKAFARMA DE ITAMBÉ LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 79.067.294/0001-29, localizada no Município de ITAMBÉ/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.204721/2008-83  
Interessado: SANDRA V.B. COUTINHO DA SILVA & CIA LTDA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SANDRA V.B. COUTINHO DA SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 06.096.794/0002-04, localizada no Município de VENÂNCIO AIRES/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.074418/2011-45  
Interessado: GNOCCATO & GNOCCATO LTDA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GNOCCATO & GNOCCATO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 00.521.814/0003-33, localizada no Município de SANTA MARIA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.645143/2009-12  
Interessado: DROGAMEDIC LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGAMEDIC LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 33.298.431/0001-35, localizada no Município de TRINDADE/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.185948/2010-37  
Interessado: R. D. P. FERREIRA - EPP  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa R. D. P. FERREIRA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 08.581.302/0001-02, localizada no Município de ALTAMIRA/PA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.094549/2011-49  
Interessado: R. C. L. C. REIS EIRELI EPP - EPP  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa R. C. L. C. REIS EIRELI EPP - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 06.298.912/0001-78, localizada no Município de ANANINDEUA/PA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.198910/2008-18  
Interessado: GRACIANO & PESQUERO LTDA - EPP  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GRACIANO & PESQUERO LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 03.051.715/0001-61, localizada no Município de PIRANGI/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.200318/2013-42  
Interessado: FARMÁCIA PREÇO POPULAR LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA PREÇO POPULAR LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 13.583.222/0001-26, localizada no Município de CALDAS NOVAS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.042964/2011-17  
Interessado: NOSSA DROGARIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa NOSSA DROGARIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 12.124.419/0001-34, localizada no Município de IPUERAS/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.226200/2008-87  
Interessado: FERREIRA E BONATO DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FERREIRA E BONATO DROGARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 07.924.034/0001-11, localizada no Município de GRAÇA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.605914/2009-39  
Interessado: DROGARIA ALFREDENSE LTDA - EPP  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ALFREDENSE LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 08.960.838/0001-39, localizada no Município de ALFREDO CHAVES/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.  
2. Publique-se.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 123, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	IRNE/RG	IRMS	Processo/SIPAR
ALFREDO RODRIGUEZ GIL	V967799Q	4100157	25000.217000/2013-09

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Política Socioambiental do FGTS na área de saneamento básico e altera as Instruções Normativas nºs 39/2012; 43/2012; 14/2014; e 11/2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; considerando o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; considerando o disposto nos arts. 1º e 9º, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional; considerando o disposto na Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, do Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, de 31 de maio de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; considerando o disposto na Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e considerando o disposto na Resolução nº 761, de 9 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de novembro de 2012, conforme o estabelecido no Anexo I.

Art. 2º Alterar o Anexo da Instrução Normativa nº 43, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de outubro de 2012, conforme o estabelecido no Anexo II.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 14, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2014, conforme o estabelecido no Anexo III.

Art. 4º Alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de maio de 2012, conforme o estabelecido no Anexo IV.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

#### 2.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

"b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

xx. elaboração do cadastro técnico do empreendimento; (NR)

xxi. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis; (NR)

xxii. setorização de rede de distribuição de água." (NR)

"2.1.1 Fica limitado a 30 % do valor do investimento a somatória dos subitens xiv ao xxi do item b." (NR)

#### 3 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

"Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem observar, sempre que possível, os princípios e as diretrizes previstos na Política Socioambiental do FGTS, por meio da adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como de soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social." (NR)

3.1 .....  
3.2 .....

"a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir; (NR)

b) (...)

c) a previsão no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas composições de custo, do uso preferencial de agregados reciclados de resíduos da construção civil, atendendo o disposto nas normas da ABNT NBR nº 15.115 e nº 15.116; (NR)

d) o atendimento, na elaboração dos projetos técnicos de engenharia e na execução das obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -afetas ao assunto; (NR)

e) a anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, orçamento, execução das obras e fiscalização, quando couber; (NR)

f) a elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, quando houver deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico); (INCLUSÃO)

g) o atendimento na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;" (INCLUSÃO)

"3.6 Na elaboração dos Projetos de Trabalho Social deverão ser observadas as diretrizes e as recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico). (NR)

3.7 Quando for prevista a construção de edificações, deverá ser apresentado, ao agente financeiro, o Documento de Origem Florestal (DOF) ou a Guia Florestal (GF) ou a Guia de Controle Ambiental (GCA), ou guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas. (INCLUSÃO)

3.8 Na elaboração de projetos técnicos de engenharia, sempre que possível, deverá ser prevista a implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo. (INCLUSÃO)

3.9. Na concepção dos empreendimentos deverão ser consideradas alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado. (INCLUSÃO)

3.10 Deverão ser atendidos os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 5." (INCLUSÃO)

## 6 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

"6.4

- (...)
- Manejo de Resíduos Sólidos, Preservação e Recuperação de Mananciais, e Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos; (NR)
- Desenvolvimento Institucional: Até 10 anos; (NR)
- (...)." (NR)

## 9 DOS DESEMBOLSOS

"9.1. O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto na legislação vigente e nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o Mutuário/Agente Promotor." (NR)

"9.2.1 O desembolso das operações de crédito fica condicionado à renovação da licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber." (INCLUSÃO)

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"12.1 Os empreendimentos deverão ser executados observando o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho. (INCLUSÃO)

12.2 Na execução do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, de proteção dos sistemas de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e sedimentação de materiais, bem como de redução de emissões e do desperdício de materiais nos processos construtivos, no que couber, em observância à legislação vigente e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas." (INCLUSÃO)

## ANEXO II

### 2.3 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

"b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

xx. elaboração do cadastro técnico do empreendimento; (NR)

xxi. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis; (NR)

xxii. setorização de rede de distribuição de água." (NR)

"2.3.1 Fica limitado a 30 % do valor do investimento a somatória dos subitens xiv ao xxi do item b." (NR)

## 4 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

"Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem observar, sempre que possível, os princípios e as diretrizes previstos na Política Socioambiental do FGTS, por meio da adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como de soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social." (NR)

"4.2 São pressupostos para o financiamento em qualquer modalidade: (NR)

a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir; (NR)

b) (...)

c) (...)

d) a apresentação da anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e execução das obras, quando couber; (INCLUSÃO)

e) a elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, quando houver deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado); (INCLUSÃO)

f) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;" (INCLUSÃO)

"4.7 Quando for prevista a construção de edificações, deverá ser apresentado, ao agente financeiro, o Documento de Origem Florestal (DOF) ou a Guia Florestal (GF) ou a Guia de Controle Ambiental (GCA), ou guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas. (NR)

4.8 Na elaboração de projetos técnicos de engenharia, sempre que possível, deverá ser prevista a implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo. (INCLUSÃO)

4.9. Na concepção dos empreendimentos deverão ser consideradas alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado. (INCLUSÃO)

4.10 Deverão ser atendidos os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 12.1." (INCLUSÃO)

## 12.2 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

"12.2.4

- (...)
- Manejo de Resíduos Sólidos, Preservação e Recuperação de Mananciais, e Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos; (NR)
- Desenvolvimento Institucional: Até 10 anos; (NR)
- (...)." (NR)

## 12.3 DOS DESEMBOLSOS

"12.3.1 O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto na legislação vigente e nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o Mutuário/Agente Promotor." (NR)

"12.3.3.1 O desembolso das operações de crédito fica condicionado à renovação da licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber." (INCLUSÃO)

## 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"14.3 Os empreendimentos deverão ser executados observando o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho. (INCLUSÃO)

14.4 Na execução do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, de proteção dos sistemas de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e sedimentação de materiais, bem como de redução de emissões e do desperdício de materiais nos processos construtivos, no que couber, em observância à legislação vigente e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas." (INCLUSÃO)

## ANEXO III

2.1.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

"e) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal, quando se tratar de obras de captação de água superficial ou subterrânea." (INCLUSÃO)

## 4 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

"Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem observar, sempre que possível, os princípios e as diretrizes previstos na Política Socioambiental do FGTS, por meio da adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como de soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social." (NR)

4.2 (...):

"a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir; (NR)

b) o atendimento, na elaboração dos projetos técnicos de engenharia e na execução das obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -afetas ao assunto; (NR)

c) a apresentação da anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, orçamento, execução das obras e fiscalização, quando couber; (NR)

d) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; (NR)

e) a garantia da proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, por meio do incentivo à elaboração de projetos que evitem a remoção de moradores e que consideram a cultura, as tradições, o espaço habitado e as especificidades pertinentes às populações locais; (NR)

"4.5 Na elaboração dos projetos de trabalho social deverão ser observadas as diretrizes constantes do normativo específico do Ministério das Cidades disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico)." (NR)

"4.7 Quando for prevista a construção de edificações, deverá ser apresentado, ao agente financeiro, o Documento de Origem Florestal (DOF) ou a Guia Florestal (GF) ou a Guia de Controle Ambiental (GCA), ou guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas. (NR)

4.8 Na elaboração de projetos técnicos de engenharia, sempre que possível, deverá ser prevista a implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo. (NR)

4.9. Na concepção dos empreendimentos deverão ser consideradas alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado. (INCLUSÃO)

4.10 Deverão ser atendidos os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 13.1. (INCLUSÃO)

4.11 Não serão financiáveis estudos, projetos, obras e serviços desvinculados ao empreendimento." (INCLUSÃO)

## 5 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

"5.5 A comprovação que o titular do serviço público de saneamento básico instituiu, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, conforme estabelecido na Lei nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010." (INCLUSÃO)

## 13.2 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

"13.2.5

- (...)
- Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos; (NR)
- Desenvolvimento Institucional: Até 10 anos; (NR)
- Estudos e Projetos: Até 5 anos." (INCLUSÃO)

"13.3.1 O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto na legislação vigente e nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o Mutuário/Agente Promotor." (NR)

"13.3.3.1 O desembolso das operações de crédito fica condicionado à renovação da licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber." (INCLUSÃO)

## 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (INCLUSÃO)

15.1 Os empreendimentos deverão ser executados observando o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber,



aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho. (INCLUSÃO)

15.2 Na execução do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, de proteção dos sistemas de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e sedimentação de materiais, bem como de redução de emissões e do desperdício de materiais nos processos construtivos, no que couber, em observância à legislação vigente e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas." (INCLUSÃO)

#### ANEXO IV

##### 3.2.3 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

"d) ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento que atenda a legislação do Ministério da Saúde sobre padrão de potabilidade e procedimentos de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano; (INCLUSÃO)

e) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal, quando se tratar de obras de captação de água superficial ou subterrânea." (INCLUSÃO)

#### 4 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

"4.1 Os empreendimentos propostos devem observar, sempre que possível, os princípios e as diretrizes previstos na Política Socioambiental do FGTS, por meio da adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como de soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social. (NR)

4.2 (...)

4.3 São pressupostos para os empreendimentos em qualquer modalidade: (NR)

a) a garantia da plena funcionalidade após a implantação das obras e serviços propostos, bem como o imediato benefício à população; (NR)

b) a garantia da plena funcionalidade para cada uma das etapas do empreendimento, quando sua implantação for prevista em etapas; (NR)

c) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir; (INCLUSÃO)

d) o atendimento, na elaboração dos projetos técnicos de engenharia e na execução das obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - afetas ao assunto; (INCLUSÃO)

e) a apresentação da anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e execução das obras, quando couber; (INCLUSÃO)

f) a garantia da proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, por meio do incentivo à elaboração de projetos que evitem a remoção de moradores e que considerem a cultura, as tradições, o espaço habitado e as especificidades pertinentes às populações locais; (INCLUSÃO)

g) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; (INCLUSÃO)

h) a apresentação, quando for prevista a construção de edificações, do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal (GF) ou da Guia de Controle Ambiental (GCA), ou de guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas. (INCLUSÃO)

i) a previsão, sempre que possível, da implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo. (INCLUSÃO)

j) a consideração, na concepção dos empreendimentos, de alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado. (INCLUSÃO)

k) a garantia da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto na legislação vigente e nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114. (INCLUSÃO)

4.4 O Agente Operador, no momento da aquisição dos instrumentos de mercado que integram a carteira administrada do FGTS, deverá verificar a existência da licença ambiental fornecida pelo órgão competente, quando assim couber." (INCLUSÃO)

#### 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"7.3 Os empreendimentos deverão ser executados observando o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho. (INCLUSÃO)

7.4 Na execução do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, de proteção dos sistemas de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e sedimentação de materiais, bem como de redução de emissões e do desperdício de materiais nos processos construtivos, no que couber, em observância à legislação vigente e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas." (INCLUSÃO)

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Política Socioambiental do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na área de Habitação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 2º da Resolução nº 761, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Os princípios e diretrizes da Política Socioambiental do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma regulamentada nesta Instrução Normativa, serão observados pelo Agente Operador e pelos Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências, e abrangerão:

I - os programas de aplicação vinculados à área orçamentária de Habitação Popular, destinados à produção de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de processo de reabilitação urbana, à produção de lotes urbanizados ou à urbanização de assentamentos precários; e

II - a aquisição, pelo Agente Operador, de instrumentos do mercado financeiro que possuam lastro em empreendimentos habitacionais, na forma autorizada pela Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e regulamentada pelo Gestor da Aplicação.

Art. 2º Observada a modalidade operacional, constituem pré-requisitos para contratação das operações de crédito especificadas nos incisos I e II do art. 1º, ou normas para a execução dos respectivos empreendimentos, os seguintes critérios, sem prejuízo daqueles já estabelecidos em atos normativos específicos do Gestor da Aplicação:

I - existência de projeto aprovado e alvará de construção expedido pelo órgão municipal competente;

II - apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, assinado pelo responsável técnico do projeto;

IV - anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

V - comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

VI - comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado;

VII - observado o regime de construção empregado, comprovação de atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;

VIII - existência de vias de acesso e internas ao empreendimento pavimentadas, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

IX - utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

a) sejam qualificados, pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

b) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC);

X - manifestação do órgão ambiental competente, ressalvados os casos em que a legislação estadual ou municipal preveja sua dispensa, devendo os eventuais condicionantes da licença ambiental, relativos à área do empreendimento ou intervenção, ser atendidos durante a execução das obras;

XI - realização de vistoria no terreno, com o objetivo de identificar a existência ou não de fatores de risco relativos à sua contaminação, exposição a desastres naturais, presença de fatores de impacto irreversíveis e outras que possam inviabilizar o empreendimento no local;

XII - apresentação de elementos que comprovem a adequação do projeto à legislação aplicável à saúde pública e à vigilância sanitária e epidemiológica, prevendo, no mínimo, soluções de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, e de coleta de lixo domiciliar;

XIII - apresentação de projeto que permita aferir a redução dos impactos ao perfil natural do terreno e minimizar os danos ao meio ambiente;

XIV - previsão de medidas de redução, reaproveitamento e destinação adequada dos resíduos de construção e demolição que venham a ser gerados pelas obras;

XV - compatibilidade do projeto com o zoneamento ecológico-econômico, quando houver;

XVI - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

XVII - disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, de acordo com a legislação vigente; e

XVIII - apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal, que garantam a utilização de madeira nativa de origem legal.

Art. 3º. Observada a modalidade operacional, as operações de crédito especificadas nos incisos I e II do art. 1º admitirão os itens a seguir relacionados como integrantes da composição do investimento, sem prejuízo daqueles já estabelecidos em atos normativos específicos do Gestor da Aplicação:

I - plantio de árvores e implantação de áreas verdes;

II - sistemas de aquecimento solar de água;

III - sistemas solares fotovoltaicos e eólicos;

IV - serviços de consultoria e projetos técnicos para a etiquetagem de eficiência energética e processo de certificação dos edifícios;

V - telhado branco em edifícios multifamiliares, que contem com mais de 2 (dois) pavimentos;

VI - dispositivos economizadores de energia elétrica em áreas comuns;

VII - itens de uso eficiente dos recursos hídricos, tais como: arejadores; bacias sanitárias com dispositivo de duplo acionamento; redutores de vazão; instalações hidráulicas, que permitam a implantação imediata ou futura da medição individualizada de água nos edifícios multifamiliares; sistemas de gerenciamento e reuso de águas pluviais e águas cinzas;

VIII - recuperação de patrimônio histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico, que venham a ser impactados pelas obras propostas; ou

IX - execução de trabalho social, na forma regulamentada pelo Gestor da Aplicação.

Parágrafo único. É facultado ao Agente Operador definir ou ampliar o prazo de carência das operações de crédito, que prevejam, na sua composição de investimento, um ou mais itens especificados no caput, até o limite estabelecido no art. 24 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 758, de 6 de novembro de 2014, ambas do Conselho Curador do FGTS.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta a Política Socioambiental do FGTS, no âmbito do Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, no que tange à área de Infraestrutura Urbana e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 761, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Curador do FGTS, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2014, que aprova a Política Socioambiental do FGTS, resolve:

Art. 1º Regulamentar os dispositivos da Política Socioambiental do FGTS, no âmbito do Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, para a área de Infraestrutura Urbana, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as referências ao Trabalho Social, quais sejam, o Anexo III e o subitem 8.2, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

GILBERTO KASSAB

#### ANEXO

#### INFRAESTRUTURA URBANA

##### 1. INTRODUÇÃO

Os empreendimentos de mobilidade urbana para os quais sejam pleiteados financiamento da área de Infraestrutura Urbana do FGTS, em especial do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) e, no que couber, nas operações da Carteira Administrada, devem observar os princípios e as diretrizes previstos na Política Socioambiental do FGTS, por meio da adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como de soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social e a participação da sociedade.

**2. CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS**

Para tal, fica estabelecida a observância do que segue:

a) O Agente Financeiro deve orientar o Mutuário/Tomador de Recursos quanto ao atendimento desta Política Socioambiental e das exigências legais aplicáveis, com vistas ao melhor andamento dos empreendimentos.

b) O primeiro desembolso de qualquer financiamento de empreendimento de mobilidade urbana fica condicionado à apresentação de licença de instalação, quando assim couber, expedida pelo órgão ambiental competente anteriormente ao início das obras, conforme disposto na legislação aplicável, além de atender às condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário/Tomador de Recursos.

c) Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento, a apresentação de licença ambiental de operação do empreendimento, obtida junto ao órgão competente.

d) Nos casos em que houver dispensa ou inexistência de licenças ambientais, o Mutuário/Tomador de Recursos deve apresentar documentação comprobatória.

e) O Mutuário/Tomador de Recursos deve atender aos normativos vigentes quanto à saúde pública e vigilância sanitária e epidemiológica da população e dos trabalhadores envolvidos na execução do empreendimento.

f) O Mutuário/Tomador de Recursos deve atender, na elaboração dos projetos técnicos de engenharia e na execução das obras e serviços, aos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas e regulamentações relativas à qualidade, ao controle de riscos, à saúde e à segurança da comunidade e dos trabalhadores da obra.

g) O Mutuário/Tomador de Recursos deve apresentar, ao Agente Financeiro, as anotações de responsabilidade técnica (ARTs) relativas à elaboração de estudos e projetos, entre outros cabíveis, quando de seu encaminhamento.

h) O Mutuário/Tomador de Recursos deve comprovar, para a validação da proposta, a compatibilidade do projeto de mobilidade urbana com o Plano Diretor e o Plano de Mobilidade Urbana, quando exigidos em lei.

i) Os empreendimentos devem atender à legislação ambiental e relativas à preservação do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, nos níveis federal, estadual, municipal e distrital, cumprindo os ritos e exigências estabelecidos pelos órgãos competentes.

j) Deve ser observada, na análise do Agente Financeiro, durante a fase de validação da proposta, a comprovação, pelo Mutuário/Tomador de Recursos, da compatibilidade dos empreendimentos a serem financiados no âmbito da mobilidade urbana com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes.

k) O Agente Financeiro deve verificar, na análise dos projetos de infraestrutura, dos termos de referência para aquisição de equipamentos, bem como na implantação e entrega do empreendimento, o atendimento à legislação que dispõe sobre acessibilidade universal no ambiente urbano e acessibilidade no transporte coletivo de passageiros, sobretudo ao estabelecido no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e eventuais alterações.

l) O Mutuário/Tomador de Recursos deve apresentar ao Agente Financeiro, durante a execução das obras, o Documento de Origem Florestal - DOF, a Guia Florestal (GF), a Guia de Controle Ambiental (GCA), ou guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas e demais produtos/subprodutos florestais de origem nativa utilizados no empreendimento.

m) O Mutuário/Tomador de Recursos deve, sempre que for tecnicamente viável, contemplar espaços com áreas verdes em áreas próprias e/ou adjacentes ao empreendimento, como forma de reduzir a impermeabilização do solo e garantir maior conforto térmico ao usuário.

n) O Mutuário/Tomador de Recursos deve, sempre que for tecnicamente viável, adotar métodos construtivos, tecnologias e soluções técnicas e operacionais que privilegiem a eficiência energética do sistema, o que dever ser demonstrado ao Agente Financeiro.

o) O Mutuário/Tomador de Recursos deve considerar, no componente de iluminação pública integrante dos projetos de mobilidade urbana, as melhores práticas de eficiência energética disponíveis.

p) O Mutuário/Tomador de Recursos deve efetuar ações para uso eficiente dos recursos hídricos, tais como a implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reutilização e controle do uso da água, nos empreendimentos de mobilidade urbana. Deve ser demonstrada ao Agente Financeiro a observância destas práticas.

q) O Mutuário/Tomador de Recursos deve comprovar, para fins do primeiro desembolso, a destinação adequada dos resíduos gerados da construção e demolição de acordo com a legislação vigente.

r) O Mutuário/Tomador de Recursos deve apresentar declaração comprobatória ao Agente Financeiro, que ateste, previamente à formalização da contratação de quaisquer serviços relativos à intervenção, o atendimento, pela(s) empresa(s) contratada(s), à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

s) O Mutuário/Tomador de Recursos deve elaborar e executar os Projetos de Trabalho Social e apresentá-los ao Agente Financeiro, para fins de avaliação e acompanhamento, visando promover o exercício da participação e a inserção social da população envolvida, a melhoria da qualidade de vida, a efetivação dos direitos sociais e a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços im-

plantados, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

t) No planejamento e na execução das intervenções, deve ser garantido o respeito aos direitos humanos, através de ações que minimizem os impactos sociais e a necessidade de deslocamentos involuntários, observando os aspectos relativos à cultura, à tradição, à vulnerabilidade social e demais especificidades das populações locais.

u) O Mutuário/Tomador de Recursos deve elaborar e executar o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, nos casos em que o deslocamento involuntário de famílias, do seu local de moradia ou do exercício de suas atividades econômicas, seja imprescindível para a execução da intervenção, o qual deve ser avaliado e acompanhado pelo Agente Financeiro, buscando assegurar que as pessoas atingidas pela implantação do empreendimento tenham acesso a soluções adequadas para o deslocamento e para as perdas ocasionadas pela intervenção, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

v) O Mutuário/Tomador de Recursos deve adotar medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, de proteção dos sistemas de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e alterações na qualidade de corpos d'água, bem como de controle de emissões atmosféricas e de efluentes, e do desperdício de materiais nos processos construtivos, em observância à legislação vigente e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

w) Torna-se obrigatória a existência de estrutura de gerenciamento da obra para empreendimentos de mobilidade urbana, da área de Infraestrutura Urbana, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

x) O primeiro desembolso fica condicionado à comprovação da existência de estrutura de gerenciamento da obra.

y) Como forma de incentivo, para aquisição de veículos dos sistemas de transporte sobre pneus, o Agente Operador, ao estabelecer o prazo de amortização, além do prazo se relacionar à vida útil dos veículos, poderá considerar prazos maiores para veículos movidos por fontes de energia elétrica ou híbridos.

z) No âmbito dos empreendimentos de mobilidade urbana, sistemas/veículos movidos por fontes de energia elétrica, biocombustíveis ou híbridos, e modos não-motorizados, contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa, e podem ser considerados como critério de menor impacto ambiental.

**2. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Para atendimento à Política Socioambiental do FGTS, os empreendimentos de mobilidade urbana, que utilizem recursos da área de Infraestrutura Urbana do FGTS, passam a admitir os itens listados a seguir como integrantes da composição de investimento das ações financiadas no âmbito do Pró-Transporte:

a) Execução de revegetação, arborização e implantação de áreas verdes, como medidas que minimizem a impermeabilização do solo e promovam conforto térmico ao usuário, em áreas próprias ou adjacentes ao empreendimento, limitado a 2 % do valor do investimento.

b) Gerenciamento da obra - remuneração de atividades de estrutura de gerenciamento de obras para empreendimentos de mobilidade urbana, da área de Infraestrutura Urbana, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando terceirizadas pelo Mutuário/Tomador de Recursos, em valor equivalente a até 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do investimento.

c) Elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social, de acordo com os valores de referência estabelecidos em normativo específico do Ministério das Cidades, que verse sobre o tema.

d) Elaboração do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias.

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2015**

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, das Cidades, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sob a Presidência do Senhor Alberto Angerami, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 137ª Reunião Ordinária de 2015. 2) Estiveram presentes nesta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGJF; Antonioni Lopes, Coordenador Geral Substituto de Informatização e Estatística - CGIE; Milton Walter Frantz e Juliana Lopes Nunes, Coordenador e Coordenadora Substituta da Coordenação Geral de Infra Estrutura de Trânsito - CGIT, da Coordenação Geral da Qualificação do Fator Humano no Trânsito Maria Cristina A. Andrade Hoffmann e Rita de Cássia Ferreira da Cunha Coordenadora e Coordenadora Substituta - CGQFHT; Carlos Magno da Silva Oliveira Coordenador da Coordenação Geral de Planejamento Operacional - CGPO; Daniel Candido, Luiz Massao Kita e Ronaldo Camargo, Assessores do DENATRAN e Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica, como convidados do Presidente Israel Alexandre de Souza, representante da Câmara Temática de Assuntos Veiculares. Conhecimento da Nota

Técnica nº 02/2015 da Câmara de Educação que trata da Sugestão do Tema de Semana Nacional de Trânsito comemorado de 18 a 25 de setembro. Art. 326 do CTB, após as considerações da Coordenadora da CGQFHT, o Conselho decidiu que o assunto retorne na próxima reunião. III - Assuntos, questões e propostas examinados preliminarmente: 1) Documento nº 80000.010421/2015-72; Interessado: Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito; Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN nº 432/2013. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta; 2) Processo nº 80000.003807/2015-28; Interessado: Assessoria Parlamentar; Assunto Projeto de Lei nº 247/2015. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, para estudar e apresentar proposta; 3) Processo nº 80000.023853/2012-09; Interessado: Assessoria Parlamentar; Assunto Projeto de Lei nº 3.709 /2012. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, para estudar e apresentar proposta; 4) Processo nº 80000.007817/2015-32; Interessado: Assessoria Parlamentar; Assunto Projeto de Lei nº 317 /2015. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, para estudar e apresentar proposta; 5) Processo nº 80000.024078/2009-03; Interessado: Bludata Processamento de Dados LTDA; Assunto: Impressão de CNH. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para estudar e apresentar proposta; 6) Processo: 80000.012349/2014-37; Interessado: Giro Moto Implementos Ltda.; Assunto: Solicita a concessão de CAT para o dispositivo SEM/GIROS Moto GÁS. O Conselho decidiu com base no Parecer nº 022/2014 da Câmara Temática de Assuntos Veiculares que o dispositivo objeto desta solicitação é um semirreboque destinado ao transporte de botijões de gás, pelo indeferimento do pleito. 7) Processo nº: 80000.028945/2014-39; Interessado: Reinaldo Bertanha; Assunto: Solicita autorização para a utilização de dispositivo de sinalização de intenção de marcha ré. O Conselho decidiu com base no Parecer nº 019/2014 da Câmara Temática de Assuntos Veiculares que a solicitação não tem respaldo legal. 8) Processo nº : 80000.034882/2014-50; Interessado: Douglas Fabiano de Melo; Assunto: Solicitação de acesso a documentos, dados e informações. O Conselho decidiu com base no Parecer 027/2015 da Câmara Temática de Formação e Habilitação de Condutores que a matéria está suficientemente regulamentada nos artigos 72 e 73 do Código de Trânsito Brasileiro. 9 ) Processo nº 80000.005604/2014-95; Interessado: Associação Nacional dos Transportadores Escolares e de Passageiros; Assunto: Transporte Clandestino de Escolares. O Conselho decidiu com base na Nota nº 30/2015 da Coordenação Geral de Planejamento Estratégico contrário à solicitação. 10) Processo nº 80000.007246/2015-36; Interessado Deputado Gelson Merisio; Assunto: Moção 0006.0/2015 Alteração do Código de Trânsito Brasileiro. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica nº 15/2015 da Coordenação Geral de Planejamento Estratégico que de acordo ao estabelecido no artigo 320 da lei nº 9.503/97, a receita arrecadada com a cobrança de multa de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, na sinalização, engenharia de tráfego, de campo, de policiamento, fiscalização e educação de trânsito; 11) Processo nº 80000.005290/2015-10; Interessado: Assessoria Parlamentar do Ministério das Cidades; Assunto: Projeto de Lei 436/2015, que acrescenta dispositivo a Lei 9.503/97, para tornar obrigatório o uso de sinalização horizontal em todas as rodovias que possuam fiscalização eletrônica por meio de radares. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica nº 19/2015 da Coordenação Geral de Planejamento Estratégico que a legislação vigente já contempla os casos de necessidade de instalação de fiscalização eletrônica bem como a responsabilidade quanto a sinalização de trânsito. 12) Processo nº 80000.050866/2011-61; Interessado: Assessoria Parlamentar do Ministério das Cidades; Assunto: Projeto de Lei 1.171/2011, para dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de novos equipamentos de proteção para motociclistas. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica nº 19/2015 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização que a legislação vigente já contempla a solicitação. 13) Documento nº 80000.0011872/2015-27; Interessado: Sociedade Brasileira de Análises Clínicas. Assunto: Consulta acerca da Resolução 517/2015. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, para estudar e apresentar proposta; III - ORDEM DO DIA: O Presidente solicitou a inversão de pauta, 1) Processo nº: 80000.017677/2014-20; Interessado: Andrei Dinamarco Pascoal Campelo; Assunto: Dispõe sobre posicionamento do volante pertencente ao Sistema de direção do veículo automotores. Após exposição do Coordenador da CGIT sobre o assunto, o Conselho decidiu aprovar, com alterações, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 528/2015, cuja ementa é: "Dispõe acerca da proibição do registro e o licenciamento de veículos automotores com o volante de direção no lado direito". 2) Processo nº: 80000.005346/2015-28; Interessado: DENATRAN; Assunto: Exame Toxicológico. O representante do Ministério da Justiça solicitou cópia do Processo e que lhe foi concedido. A representante do Ministério da Saúde (MS) relatou que o parecer do MS, quanto à obrigatoriedade da realização de exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas, exigido quando da adição e renovação da habilitação nas categorias C, D e E, foi contrário à aprovação da minuta de resolução apresentada no Contran conforme Nota Técnica/MS de 08/11/2013 (ANEXA). O parecer contrário deve-se a falta de evidências científicas quanto à obrigatoriedade da realização do exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas para a prevenção dos acidentes de trânsito, pois este exame não verifica o risco imediato da associação entre substâncias psicoativas e condução. Para a prevenção dos acidentes de trânsito, as ações de fiscalização têm que identificar o condutor que está dirigindo sob a influência destas substâncias nas vias, ou seja, deve identificar o uso agudo e risco imediato, podendo agir em tempo, instaurando medidas pertinentes e eficazes de fiscalização. A época, a minuta proposta foi aprovada com um único voto contrário, que foi o do MS, e recebeu o número Resolução CONTRAN nº 460/2013. Em que pese à decisão



do Contran sobre a questão, o MS entrou com um pedido de revisão de 26/11/2013 (ANEXO) da Resolução CONTRAN nº 460/2013, trazendo elementos novos que precisavam ser debatidos pela sociedade e comunidade científica antes de sacramentar qual o melhor meio técnico para aferir o uso de drogas em condutores. O MS baseia-se na inadequação da escolha do exame de larga janela de detecção para a finalidade de reduzir as lesões e mortes no trânsito, pois o que determina risco à segurança viária é a intoxicação aguda associada à condução de veículo, ou seja: o risco de provocar um acidente de trânsito é consequência da condução de veículo sob o efeito imediato de substâncias psicoativas, a exemplo do álcool. Portanto, a detecção de uso não agudo como definido na Resolução CONTRAN nº 460/2013 do Contran não tem evidência científica para a redução das lesões e mortes por acidentes de transporte terrestre. As propostas do MS de revisão desta Resolução propõem que se identifique a detecção do uso agudo de substâncias psicoativas por ocasião de abordagens feitas nas vias públicas e rodovias brasileiras. A experiência internacional em legislação e medidas de controle para coibir que motoristas conduzam veículos debilitados por uso de drogas lícitas ou ilícitas aponta para a avaliação da capacidade de dirigir pelo agente de trânsito e a utilização de teste para detecção de substâncias psicoativas na via, visto que a legislação considera infração de trânsito o ato de dirigir sob o efeito dessas substâncias. Para qualificar o debate e construir um consenso técnico sobre o tema o MS propôs que os efeitos da Resolução CONTRAN nº 460 fossem suspensos temporariamente, pelo prazo de 180 dias, para discutir no meio social e científico a eficácia e efetividade da medida e as atuais tecnologias disponíveis para detecção de uso de drogas e substâncias psicoativas por condutores. Porém, o pedido de revisão e suspensão temporária da resolução pelo MS foi negado. Destaca-se também que a Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, que assessora o Contran, produziu parecer contrário aos exames de detecção de substâncias psicoativas por ocasião da adição e renovação de carteira de habilitação para motoristas profissionais conforme Nota Técnica nº 02/2007. O MS também se posicionou contrário ao PL, que também tratava dos exames toxicológicos de larga janela de discussão pelos motivos já expostos. É fato que a ciência brasileira ainda não tem expertise na realização com segurança do exame de larga janela de detecção de drogas, que pode apontar o uso de drogas e substâncias psicoativas (cocaína, maconha, anfetaminas, dentre outras) nos últimos 180 dias da coleta, permitindo a medida de longo prazo do uso dessas substâncias. Destaca-se também que o material coletado por meio de amostras de queratina (pelo ou cabelo) tem alta possibilidade de contaminação pelo ambiente proporcionando elevado número de falso positivo, o que prejudica a idoneidade do resultado, segundo dados do OBID. Além disso, há os aspectos que se têm que considerar ligado à preservação da cadeia de custódia para garantir a qualidade e validade do material. Portanto, a regulamentação da lei, trás algumas questões que precisam ser debatidas e analisadas para que a lei seja implementada, considerando-se efetividade desta medida a partir das evidências científicas, legislações de outros países, além de aspectos jurídicos, financeiros (custo-benefício) e éticos. Portanto, o MS enumerou os vários pareceres apresentados à época da edição das Resoluções que trataram do assunto e ainda solicitou ao Presidente que ata das reuniões sejam publicadas, se possível, no máximo em 10 dias após a reunião. Após essas considerações o Conselho aprovou a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 529/2015, cuja ementa é "Altera o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 517, de 29 de janeiro de 2015, de forma a prorrogar o prazo para a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção". 3) Processo nº: 80000.038299/2014-18; Interessado: DENÁTRAN; Assunto: Regulamenta a Lei nº 12.977/2014. Após a apresentação e explicações pelo Senhor relator que coordenou o Grupo Técnico da Câmara Temática de Assuntos Veiculares que estudou o assunto, o Conselho decidiu aprovar com alterações, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 530/2015, cuja ementa é "Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres". V - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo: 08.662.000.426/2010-61; Interessado: Norte Geradores Importação, Exportação e Locação de Máquinas Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 625/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 2) Processo: 08.658.008.688/2010-33; Interessado: Roberto Sorvillo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 626/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 3) Processo: 08.658.017.416/2009-91; Interessado: Fernando Alves Coriolano; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 627/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 08.666.010.771/2009-30; Interessado: Ronaldo Adriano Audibert; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 628/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08.667.001.006/2010-52; Interessado: Mizael Raymundo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Po-

licia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 629/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08.667.001.129/2010-93; Interessado: Matheus de Araujo Ferreira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 630/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 7) Processo: 08.667.000.873426/2010-71; Interessado: Davi Alexandre Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 631/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08.656.001.711/2008-64; Interessado: William Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 632/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08.659.024.392/2005-92; Interessado: Claudemir Goulart; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 633/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08.656.012.851/2009-49; Interessado: Adriano de Freitas Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 634/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 11) Processo: 50.604.000.295/2007-78 e 50.604.000.528/2011-19; Interessado: Vanda Leal de Moraes e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 635/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 50.617.001.200/2009-56; Interessado: Luiz Fernando Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 636/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08.660.018.250/2009-81; Interessado: Revie Analisio Caovilla Bossoni; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 637/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08.660.013.354/2010-90; Interessado: Caio Cesar Piffero Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 638/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08.660.010.540/2010-10; Interessado: Normélio Schuh; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 639/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08.660.002.545/2010-79; Interessado: Cesar Gress Veivenber; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 640/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08.660.013.916/2010-48; Interessado: Elsie Pillon; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 641/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08.660.010.930/2012-51; Interessado: José Luiz de Sousa Marques; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 642/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08.660.000.568/2012-19; Interessado: Antoninho Menti; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de In-

frações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 643/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08.660.021.422/2011-18; Interessado: Geovane Marcos Cassol; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 644/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08.660.001.008/2011-92; Interessado: Amauri Cirilo Reis Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 645/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08.660.011.843/2011-31; Interessado: André Barzotto; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 646/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08.660.018.649/2011-86; Interessado: Peterson Wood Pentiado; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 647/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08.665.002.607/2009-69 e 08.665.001.278/2011-53; Interessado: Edmilson Borges da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 648/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08.656.012.070/2010-98; Interessado: Nilton Bastos Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 649/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08.656.010.583/2010-64 e 08.656.011.055/2010-22; Interessado: Renata Machado Assis; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 650/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08.656.013.788/2009-68; Interessado: Neuz de Fátima Nunes Leocadio; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 651/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08.657.020.838/2010-97; Interessado: Fabiana Goes Requeijo Alonso Prehs; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 652/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08.657.019.432/2010-61; Interessado: Carla Maria Correa de Matos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 653/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08.657.000.089/2010-81; Interessado: Alexandre Alves Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 654/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08.666.000.668/2010-15; Interessado: João Eduardo Schwabe Cardozo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 655/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08.657.006.508/2010-99; Interessado: Renta Investimentos Imobiliários Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 653/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08.656.019.185/2009-70; Interessado: Rodrigo de Andrade Medina; Assunto: Recurso interposto

pelos Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 656/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08.675.001.528/2013-06; Interessado: Paulo Correa dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 657/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08.658.025.575/2013-45; Interessado: Marzo Vitorino Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 658/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08.656.004.124/2012-11; Interessado: Jose Moises de Rezende Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 659/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08.664.000.576/2013-06; Interessado: Ana Katarina Florêncio Apolinário; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 660/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08.657.016.132/2008-14; Interessado: Athayde Lobo Fabiano Alves; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 661/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08.653.005.750/2008-61; Interessado: Julio Cesar Cunha de Matos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 662/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08.658.004.908/2009-16; Interessado: Michael Loureiro Carneiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 663/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08.673.000.414/2006-21; Interessado: Thairon Julio Tavares de Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 664/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08.669.005.296/2009-50; Interessado: Eliuzer Fernandes Tabosa Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 665/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08.656.006.824/2008-56; Interessado: Eliane Dias de Oliveira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 666/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08.656.000.495/2013-05; Interessado: Gerlimony Ferreira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 667/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08.663.000.985/2009-28; Interessado: José Inácio de Andrade Perez; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 668/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 08.657.014.506-73; Interessado: Juan Carlos Medrano Vargas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 669/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo:

08.657.023.328/2010-71; Interessado: Luiz Claudio Herman Polderman; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 670/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08.667.006.820/2009-20; Interessado: Alisson Alexandre dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 671/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08.656.021.563/2009-85; Interessado: José Mauricio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 672/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 50) Processo: 08.666.002.874/2012-21; Interessado: Irine Ruchinski; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 673/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 51) Processo: 08.657.015.853/2010-13; Interessado: Sebastião Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 674/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 52) Processo: 08.656.005.095/2011-16; Interessado: Geralda Mendes Vieira e Cesar Augusto Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 675/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 53) Processo: 08.654.005.638/2011-15; Interessado: Marcelo Vieira de Barros; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 676/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08.663.003.461/2011-11; Interessado: Genilson Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 677/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 55) Processo: 08.656.010.393/2011-28; Interessado: Eder Caetano Borges; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 678/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08.660.003.852/2010-77; Interessado: Jatir Saggiatoro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 679/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08.658.007.083/2012-97; Interessado: Alex Rodrigues Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 680/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08.664.001.370/2012-12; Interessado: Giovanni Dmitri Campos Arimateia; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 681/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08.660.002.049/2010-15; Interessado: Jose Luiz de Sousa Mota; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 682/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08.666.007.450/2012-53; Interessado: Ivanildo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 683/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08.660.007.069/2009-49; Interessado: Ademir Francisco da Costa; Assunto: Recurso interposto

pelos Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 684/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08.667.000.869/2011-93; Interessado: Gilcimar Silva Batista; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 685/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08.666.005.328/2010-81; Interessado: Tiago da Silva Maculan; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 686/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08.660.000.016/2009-05; Interessado: Lucia Helena Dutra Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 687/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08.660.023.497/2009-19; Interessado: Ivaldo Oliveira Lara; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 688/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08.663.001.620/2014-88; Interessado: Gilvan de Souza da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 689/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08.656.008.492/2012-21; Interessado: Fernando Calais; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 690/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08.658.00.362/2013-05; Interessado: Matheus Augusto Cividanes Brandt; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 691/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08.653.001.025/2012-08; Interessado: Audênio Tavares de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 692/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08.653.005.159/2011-17; Interessado: Paulo Roberto Saraiva Colares; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 693/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 71) Processo: 08.669.005.657/2012-63; Interessado: Clairton Sartori; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 694/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 72) Processo: 08.660.006.459/2012-05; Interessado: Paulo da Silva e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 695/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 73) Processo: 08.652.001.542/2014-41; Interessado: Antonio Carlos Assis de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 696/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08.662.002.250/2012-44; Interessado: Jader Bastos Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 697/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 75) Processo: 08.660.005.053/2010-35; Interessado: Ronaldo dos Santos Cantos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária



Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 698/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 76) Processo: 08.660.012738.908/2009-02; Interessado: Luiz Antonio da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 699/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 77) Processo: 08.660.008.542/2012-12; Interessado: Diego Braz de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 700/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08.660.006.390/2012-10; Interessado: Alvinio Batista; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 701/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08.666.001.245/2010-12; Interessado: Marcos Fernando Gabriel; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 702/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08.660.011.779/2010-15; Interessado: Francisco Eugenio Gomes Dull; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 703/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08.664.000.789/2012-49; Interessado: Francenildo Ferreira de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 704/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08.656.002.252/2011-31; Interessado: Flavio Galvão Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 705/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 83) Processo: 08.659.017.159/2006-34; Interessado: José Ferreira Galvão; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 706/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 84) Processo: 08.659.009.863/2006-13; Interessado: Alex Knierim dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 707/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 85) Processo: 08.662.003.046/2012-41; Interessado: Marcos Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 708/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 86) Processo: 08.662.000.273/2012-14; Interessado: Maria Rita Passos de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 709/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 87) Processo: 08.656.012.533/2012-83; Interessado: Geraldo Magela Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 710/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 88) Processo: 08.657.012.852/2010-17; Interessado: Jose Onofre de Azevedo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 711/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 89) Processo: 08.658.019.433/2012-68; Interessado: Rafael Barreiro Takei; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -

JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 712/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 08.656.000.360/2010-99; Interessado: Gilberto Lacerda Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 713/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 91) Processo: 08.660.009.886/2011-56; Interessado: Leonir Arcajo Molon; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 714/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 92) Processo: 08.664.002.026/2012-32; Interessado: Jose Renato Gurgel Godeiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 715/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 93) Processo: 08.656.015.1452007-97; Interessado: João Martins de Salles; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 716/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 94) Processo: 08.664.002.236/2013-10; Interessado: Jansen Lino de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 717/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 95) Processo: 08.657.018.251/2010-18; Interessado: Soto & Soto Locadora de Veículos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 718/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 96) Processo: 08.664.003.859/2010-59; Interessado: Cláudio Barbosa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 719/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 97) Processo: 08.656.012.263/2012-19; Interessado: Cezar Bastos de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 720/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 98) Processo: 08.662.004.387/2011-14; Interessado: Remy Celestino Viana; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 721/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 99) Processo: 08.655.005.554/2010-91; Interessado: Wilson Bernardino de Macedo Neto; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 722/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 100) Processo: 08.660.014.318/2010-96; Interessado: Prino Augustinho Dullius Tiesen; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 723/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 08.656.007.741/2005-68; Interessado: Cia. São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 724/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 102) Processo: 08.659.016.784/2010-45; Interessado: Edson Volpato Dutra; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 725/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 103) Processo: 08.653.005.989/2013-06; Interessado: Francisco Alyson Pinto Prado; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer

CONTRAN nº 726/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08.656.006.430/2009-89; Interessado: Edson Volpato Dutra; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 727/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA  
p/Ministério da Justiça

FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA  
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS  
p/Ministério da Educação

ARISTEU GOMES TININIS  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA  
p/Ministério da Saúde

THOMAS PARIS CALDELLAS  
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior

EDILSON DOS SANTOS MACÊDO  
p/Ministério das Cidades

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 9 de junho de 2015

Nº 779 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.003580/2000-21, resolve não conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO MODELO FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, em decorrência da aplicação do disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 9.784/1999, nos termos da legislação vigente.

RICARDO BERZOINI

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.430, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que as Concessionárias OI S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e ALGAR TELECOM S/A submeteram, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.005930/2015-70;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.305, de 2 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar o valor da Unidade de Tarifação para Telefone de Uso Público - TUP e Terminal de Acesso Público - TAP, o VTP, para as Concessionárias do STFC, na modalidade de Serviço Local, OI S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e ALGAR TELECOM S/A, no valor de R\$ 0,1305, com impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade do Serviço Local, das Concessionárias do STFC, OI S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e ALGAR TELECOM S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Ratificar a vigência do Anexo II do Ato nº 4.592, de 14 de abril de 2014, referente aos valores de Remuneração de Uso de Rede Local (TU-RL) na modalidade de Serviço Local.

Art. 4º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários das Concessionárias OI S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A e SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, passa a ser 10 de junho de 2015, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de dezembro de 2014 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários da Concessionária ALGAR TELECOM S/A, passa a ser 10 de junho de 2015, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de janeiro de 2015 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ANEXO  
VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS  
DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL  
(Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S/A

SETOR 1 - RJ	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,15
Habilitação Não Residencial	41,15
Habilitação Tronco	41,15
Assinatura Residencial	30,81
Assinatura Não Residencial	54,82
Assinatura Tronco	54,82
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,15
Mudança de Endereço Não Residencial	41,15
Mudança de Endereço Tronco	41,15
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,16
Habilitação Classe Especial	41,15
Mudança de Endereço Classe Especial	41,15

SETOR 2 - MG (Exceto Setor 3)	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,69
Habilitação Não Residencial	41,69
Habilitação Tronco	41,69
Assinatura Residencial	30,78
Assinatura Não Residencial	52,27
Assinatura Tronco	52,27
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,69
Mudança de Endereço Não Residencial	41,69
Mudança de Endereço Tronco	41,69
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,15
Habilitação Classe Especial	41,69
Mudança de Endereço Classe Especial	41,69

SETOR 4 - ES	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,07
Habilitação Não Residencial	41,07
Habilitação Tronco	41,07
Assinatura Residencial	30,95
Assinatura Não Residencial	52,65
Assinatura Tronco	52,65
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,07
Mudança de Endereço Não Residencial	41,07
Mudança de Endereço Tronco	41,07
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,21
Habilitação Classe Especial	41,07
Mudança de Endereço Classe Especial	41,07

SETOR 5 - BA	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,36
Habilitação Não Residencial	41,36
Habilitação Tronco	41,36
Assinatura Residencial	30,83
Assinatura Não Residencial	54,15
Assinatura Tronco	54,15
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,36
Mudança de Endereço Não Residencial	41,36
Mudança de Endereço Tronco	41,36
Tarifa de Completamento	0,15106

Assinatura Classe Especial	10,17
Habilitação Classe Especial	41,36
Mudança de Endereço Classe Especial	41,36

SETOR 6 - SE	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,96
Habilitação Não Residencial	41,96
Habilitação Tronco	41,96
Assinatura Residencial	30,74
Assinatura Não Residencial	51,51
Assinatura Tronco	51,51
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,96
Mudança de Endereço Não Residencial	41,96
Mudança de Endereço Tronco	41,96
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,14
Habilitação Classe Especial	41,96
Mudança de Endereço Classe Especial	41,96

SETOR 7 - AL	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,79
Habilitação Não Residencial	41,79
Habilitação Tronco	41,79
Assinatura Residencial	30,91
Assinatura Não Residencial	52,31
Assinatura Tronco	52,31
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,79
Mudança de Endereço Não Residencial	41,79
Mudança de Endereço Tronco	41,79
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,20
Habilitação Classe Especial	41,79
Mudança de Endereço Classe Especial	41,79

SETOR 8 - PE	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,82
Habilitação Não Residencial	41,82
Habilitação Tronco	41,82
Assinatura Residencial	30,91
Assinatura Não Residencial	54,16
Assinatura Tronco	54,16
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,82
Mudança de Endereço Não Residencial	41,82
Mudança de Endereço Tronco	41,82
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,20
Habilitação Classe Especial	41,82
Mudança de Endereço Classe Especial	41,82

SETOR 9 - PB	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	42,96
Habilitação Não Residencial	42,96
Habilitação Tronco	42,96
Assinatura Residencial	31,18
Assinatura Não Residencial	47,47
Assinatura Tronco	47,47
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	42,96
Mudança de Endereço Não Residencial	42,96
Mudança de Endereço Tronco	42,96
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,28
Habilitação Classe Especial	42,96
Mudança de Endereço Classe Especial	42,96

SETOR 10 - RN	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,74
Habilitação Não Residencial	41,74
Habilitação Tronco	41,74
Assinatura Residencial	30,84
Assinatura Não Residencial	52,15
Assinatura Tronco	52,15
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,74
Mudança de Endereço Não Residencial	41,74
Mudança de Endereço Tronco	41,74
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,17
Habilitação Classe Especial	41,74
Mudança de Endereço Classe Especial	41,74

SETOR 11 - CE	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	40,97
Habilitação Não Residencial	40,97
Habilitação Tronco	40,97
Assinatura Residencial	30,84
Assinatura Não Residencial	54,53

Assinatura Tronco	54,53
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	40,97
Mudança de Endereço Não Residencial	40,97
Mudança de Endereço Tronco	40,97
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,17
Habilitação Classe Especial	40,97
Mudança de Endereço Classe Especial	40,97

SETOR 12 - PI	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	42,82
Habilitação Não Residencial	42,82
Habilitação Tronco	42,82
Assinatura Residencial	31,07
Assinatura Não Residencial	47,87
Assinatura Tronco	47,87
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	42,82
Mudança de Endereço Não Residencial	42,82
Mudança de Endereço Tronco	42,82
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,25
Habilitação Classe Especial	42,82
Mudança de Endereço Classe Especial	42,82

SETOR 13 - MA	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	42,13
Habilitação Não Residencial	42,13
Habilitação Tronco	42,13
Assinatura Residencial	31,13
Assinatura Não Residencial	50,12
Assinatura Tronco	50,12
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	42,13
Mudança de Endereço Não Residencial	42,13
Mudança de Endereço Tronco	42,13
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,27
Habilitação Classe Especial	42,13
Mudança de Endereço Classe Especial	42,13

SETOR 14 - PA	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,71
Habilitação Não Residencial	41,71
Habilitação Tronco	41,71
Assinatura Residencial	30,91
Assinatura Não Residencial	53,74
Assinatura Tronco	53,74
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,71
Mudança de Endereço Não Residencial	41,71
Mudança de Endereço Tronco	41,71
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,20
Habilitação Classe Especial	41,71
Mudança de Endereço Classe Especial	41,71

SETOR 15 - AP	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	42,05
Habilitação Não Residencial	42,05
Habilitação Tronco	42,05
Assinatura Residencial	31,05
Assinatura Não Residencial	48,77
Assinatura Tronco	48,77
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	42,05
Mudança de Endereço Não Residencial	42,05
Mudança de Endereço Tronco	42,05
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,24
Habilitação Classe Especial	42,05
Mudança de Endereço Classe Especial	42,05

SETOR 16 - AM	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,48
Habilitação Não Residencial	41,48
Habilitação Tronco	41,48
Assinatura Residencial	30,87
Assinatura Não Residencial	53,18
Assinatura Tronco	53,18
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,48
Mudança de Endereço Não Residencial	41,48
Mudança de Endereço Tronco	41,48
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,18
Habilitação Classe Especial	41,48
Mudança de Endereço Classe Especial	41,48



SETOR 17 - RR	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	41,61
Habilitação Não Residencial	41,61
Habilitação Tronco	41,61
Assinatura Residencial	30,81
Assinatura Não Residencial	49,78
Assinatura Tronco	49,78
MIN	0,07553
VCA	0,15106
Mudança de Endereço Residencial	41,61
Mudança de Endereço Não Residencial	41,61
Mudança de Endereço Tronco	41,61
Tarifa de Completamento	0,15106
Assinatura Classe Especial	10,16
Habilitação Classe Especial	41,61
Mudança de Endereço Classe Especial	41,61

## 2. OI S/A

SETOR 18 - SC	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,32
Habilitação Não Residencial	39,32
Habilitação Tronco	39,32
Assinatura Residencial	31,20
Assinatura Não Residencial	44,57
Assinatura Tronco	44,57
MIN	0,08296
VCA	0,16592
Mudança de Endereço Residencial	39,32
Mudança de Endereço Não Residencial	39,32
Mudança de Endereço Tronco	39,32
Tarifa de Completamento	0,16592
Assinatura Classe Especial	10,29
Habilitação Classe Especial	39,32
Mudança de Endereço Classe Especial	39,32

SETOR 19 - PR (Exceto Setor 20)	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	7,71
Habilitação Não Residencial	7,71
Habilitação Tronco	7,71
Assinatura Residencial	31,22
Assinatura Não Residencial	46,64
Assinatura Tronco	46,64
MIN	0,08296
VCA	0,16592
Mudança de Endereço Residencial	7,71
Mudança de Endereço Não Residencial	7,71
Mudança de Endereço Tronco	7,71
Tarifa de Completamento	0,16592
Assinatura Classe Especial	10,30
Habilitação Classe Especial	7,71
Mudança de Endereço Classe Especial	7,71

SETOR 21 - MS (Exceto Setor 22)	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	29,29
Habilitação Não Residencial	29,29
Habilitação Tronco	29,29
Assinatura Residencial	31,03
Assinatura Não Residencial	47,11
Assinatura Tronco	47,11
MIN	0,08296
VCA	0,16592
Mudança de Endereço Residencial	29,29
Mudança de Endereço Não Residencial	29,29
Mudança de Endereço Tronco	29,29
Tarifa de Completamento	0,16592
Assinatura Classe Especial	10,23
Habilitação Classe Especial	29,29
Mudança de Endereço Classe Especial	29,29

SETOR 23 - MT	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	29,09
Habilitação Não Residencial	29,09
Habilitação Tronco	29,09
Assinatura Residencial	30,95
Assinatura Não Residencial	49,38
Assinatura Tronco	49,38
MIN	0,08296
VCA	0,16592
Mudança de Endereço Residencial	29,09
Mudança de Endereço Não Residencial	29,09
Mudança de Endereço Tronco	29,09
Tarifa de Completamento	0,16592
Assinatura Classe Especial	10,21
Habilitação Classe Especial	29,09
Mudança de Endereço Classe Especial	29,09

SETOR 24 - GO e TO (Exceto Setor 25)	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	21,19
Habilitação Não Residencial	21,19
Habilitação Tronco	21,19
Assinatura Residencial	31,22

Assinatura Não Residencial	48,92
Assinatura Tronco	48,92
MIN	0,08296
VCA	0,16592
Mudança de Endereço Residencial	21,19
Mudança de Endereço Não Residencial	21,19
Mudança de Endereço Tronco	21,19
Tarifa de Completamento	0,16592
Assinatura Classe Especial	10,30
Habilitação Classe Especial	21,19
Mudança de Endereço Classe Especial	21,19

SETOR 26 - DF	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	14,13
Habilitação Não Residencial	14,13
Habilitação Tronco	14,13
Assinatura Residencial	31,15
Assinatura Não Residencial	48,76
Assinatura Tronco	48,76
MIN	0,08296
VCA	0,16592
Mudança de Endereço Residencial	14,13
Mudança de Endereço Não Residencial	14,13
Mudança de Endereço Tronco	14,13
Tarifa de Completamento	0,16592
Assinatura Classe Especial	10,27
Habilitação Classe Especial	14,13
Mudança de Endereço Classe Especial	14,13

SETOR 27 - RO	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	119,24
Habilitação Não Residencial	119,24
Habilitação Tronco	119,24
Assinatura Residencial	28,17
Assinatura Não Residencial	46,41
Assinatura Tronco	46,41
MIN	0,08296
VCA	0,16592
Mudança de Endereço Residencial	119,24
Mudança de Endereço Não Residencial	119,24
Mudança de Endereço Tronco	119,24
Tarifa de Completamento	0,16592
Assinatura Classe Especial	9,29
Habilitação Classe Especial	119,24
Mudança de Endereço Classe Especial	119,24

SETOR 28 - AC	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	108,76
Habilitação Não Residencial	108,76
Habilitação Tronco	108,76
Assinatura Residencial	28,52
Assinatura Não Residencial	46,69
Assinatura Tronco	46,69
MIN	0,08296
VCA	0,16592
Mudança de Endereço Residencial	108,76
Mudança de Endereço Não Residencial	108,76
Mudança de Endereço Tronco	108,76
Tarifa de Completamento	0,16592
Assinatura Classe Especial	9,41
Habilitação Classe Especial	108,76
Mudança de Endereço Classe Especial	108,76

SETOR 29 - RS	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	71,36
Habilitação Não Residencial	71,65
Habilitação Tronco	72,00
Assinatura Residencial	30,99
Assinatura Não Residencial	43,08
Assinatura Tronco	43,08
MIN	0,08296
VCA	0,16592
Mudança de Endereço Residencial	71,36
Mudança de Endereço Não Residencial	71,65
Mudança de Endereço Tronco	72,00
Tarifa de Completamento	0,16592
Assinatura Classe Especial	10,22
Habilitação Classe Especial	71,36
Mudança de Endereço Classe Especial	71,36

## 3. ALGAR TELECOM S/A

SETORES 3, 22, 25 e 33	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	75,06
Habilitação Não Residencial	75,06
Habilitação Tronco	75,06
Assinatura Residencial	29,97
Assinatura Não Residencial	45,66
Assinatura Tronco	45,66
MIN	0,11721
VCA	0,23442
Mudança de Endereço Residencial	75,06
Mudança de Endereço Não Residencial	75,06
Mudança de Endereço Tronco	75,06
Tarifa de Completamento	0,23442
Assinatura Classe Especial	9,48
Habilitação Classe Especial	75,06

Mudança de Endereço Classe Especial	75,06
-------------------------------------	-------

## 4. SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

SETOR 20	
ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	24,06
Habilitação Não Residencial	24,06
Habilitação Tronco	24,06
Assinatura Residencial	28,51
Assinatura Não Residencial	45,25
Assinatura Tronco	45,25
MIN	0,09781
VCA	0,19563
Mudança de Endereço Residencial	24,06
Mudança de Endereço Não Residencial	24,06
Mudança de Endereço Tronco	24,06
Tarifa de Completamento	0,19563
Assinatura Classe Especial	9,41
Habilitação Classe Especial	24,06
Mudança de Endereço Classe Especial	24,06

Setor 3 - MG = Araporã, Araújo, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinhos, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alaças, Córrego Danta, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Frutal, Gurinhatã, Ibiraci, Igaratinga, Iguatama, Indianópolis, Ipiacú, Itapagipe, Ituiubata, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira D'Oeste, Luz, Maravilhas, Moema, Monte Alegre de Minas, Monte Santo de Minas, Nova Ponte, Nova Serrana, Papagaio, Pará de Minas, Patos de Minas, Pedrinópolis, Pequi, Perdão, Pirajuba, Pitangui, Planura, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Juliana, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São José da Varginha, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Vazante.

Setor 20 - PR = Londrina e Tamarana.

Setor 22 - MS = Paranaíba.

Setor 25 - GO = Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Iumbiara, Paranaçuara e São Simão.

Setor 33 - SP = Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guaiara, Guarã, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orândia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra.

## ATO Nº 3.431, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que as Concessionárias OI S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e ALGAR TELECOM S/A submeteram, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.005930/2015-70;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.305, de 2 de junho de 2015, sobre:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade do Serviço Longa Distância Nacional, das Concessionárias do STFC, OI S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e ALGAR TELECOM S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Ratificar a vigência do Anexo II do Ato nº 4.605, de 14 de abril de 2014, referente aos valores de Remuneração de Uso de Rede Interurbana (TU-RIU) na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários das Concessionárias OI S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A e SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, passa a ser 10 de junho de 2015, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de dezembro de 2014 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários da Concessionária ALGAR TELECOM S/A, passa a ser 10 de junho de 2015, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de janeiro de 2015 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho





	Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,30366	0,15178	0,07589
D2	> 50 e < 100	0,54892	0,27448	0,13715
D3	> 100 e < 300	0,51523	0,25758	0,12874
D4	> 300	0,51198	0,30558	0,15275

#### ATO Nº 3.435, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A submeteu, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.008677/2015-14;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.306, de 2 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar a Unidade de Tarifação para Telefone de Uso Público - TUP e Terminal de Acesso Público - TAP, o VTP, para a Concessionária do STFC na modalidade de Serviço Local, TELEFÔNICA BRASIL S/A, no valor de R\$ 0,1305, com impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade do Serviço Local, da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Ratificar a vigência do Anexo II do Ato nº 4.592, de 14 de abril de 2014, referente aos valores de Remuneração de Uso de Rede Local (TU-RL) na modalidade de Serviço Local.

Art. 4º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários da Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A, passa a ser 10 de junho de 2015, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de dezembro de 2014 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ANEXO  
VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS  
DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL  
(Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. TELEFÔNICA DO BRASIL S/A (Antiga Telecomunicações de São Paulo S/A)

SETOR 31 - SP (Exceto Setor 33)	ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial		85,22
Habilitação Não Residencial		85,19
Habilitação Tronco		84,62
Assinatura Residencial		24,21
Assinatura Não Residencial		41,41
Assinatura Tronco		41,41
MIN		0,08058
VCA		0,15610
Mudança de Endereço Residencial		85,22
Mudança de Endereço Não Residencial		85,19
Mudança de Endereço Tronco		84,62
Tarifa de Completamento		0,15610
Assinatura Classe Especial		7,73
Habilitação Classe Especial		85,22
Mudança de Endereço Classe Especial		85,22

Setor 33 - SP = Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodosqui, Buritzal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guaiara, guará, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra.

#### ATO Nº 3.436, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A submeteu, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.008677/2015-14;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.306, de 2 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar a Unidade de Tarifação para Telefone de Uso Público - TUP e Terminal de Acesso Público - TAP, o VTP, para a Concessionária do STFC na modalidade de Serviço Local, TELEFÔNICA BRASIL S/A, no valor de R\$ 0,1305, com impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade do Serviço Local, da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Ratificar a vigência do Anexo II do Ato nº 4.592, de 14 de abril de 2014, referente aos valores de Remuneração de Uso de Rede Local (TU-RL) na modalidade de Serviço Local.

Art. 4º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários da Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A, passa a ser 10 de junho de 2015, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de dezembro de 2014 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ANEXO  
VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS  
DO STFC  
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL  
(Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. TELEFÔNICA DO BRASIL S/A (Antiga Telecomunicações de São Paulo S/A)

SETOR 31 - SP (Exceto Setor 33)	ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial		85,22
Habilitação Não Residencial		85,19
Habilitação Tronco		84,62
Assinatura Residencial		24,21
Assinatura Não Residencial		41,41
Assinatura Tronco		41,41
MIN		0,08058
VCA		0,15610
Mudança de Endereço Residencial		85,22
Mudança de Endereço Não Residencial		85,19
Mudança de Endereço Tronco		84,62
Tarifa de Completamento		0,15610
Assinatura Classe Especial		7,73
Habilitação Classe Especial		85,22
Mudança de Endereço Classe Especial		85,22

Setor 33 - SP = Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodosqui, Buritzal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guaiara, guará, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

#### ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2015

Nº 3.427 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ITA-BIRA AGRO INDUSTRIAL S A, CNPJ nº 27.175.959/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.428 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0006-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.429 - Expede autorização à PLANTAR S.A. PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTOS, CNPJ nº 17.227.414/0106-28 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de dezembro de 2014

Processo nº 53508.017477/2011.

Nº 6.991 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53508.017477/2011, instaurado em face da NET Serviços de Comunicação S.A., CNPJ/MF no 00.108.786/0001-65, empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), na condição de sucessora, por incorporação da NET Rio Ltda., CNPJ/MF no 28.029.775/0001-09, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, que trata de descumprimento relativo ao Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução no 528, de 17 de abril de 2009, considerando o teor do Informe no 456/2014-CODI, de 4 de dezembro 2014, resolve: aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do descumprimento ao art. 33 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,  
MARANHÃO E AMAPÁ

#### ATO Nº 3.313, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53569.000048/2014 - TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Vitorino Freire/MA - Canal 6. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 3.314, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.008916/2013 - ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTV - Belém/PA - Canal 25+. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 3.377, DE 5 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53569.001300/2015 - W.A.C. RABELO E CIA LTDA - FM - Augusto Correa/PA. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 3.388, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53569.000351/2015 - RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA - RTV - Açailândia/MA - Canal 3. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 3.405, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.043591/2011 - BRASIL MAIOR TELECOMUNICAÇÕES E VÍDEO LTDA - RTV - Tailândia/PA - Canal 11. Autoriza a utilização de transmissor principal e auxiliar.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

#### ATO Nº 3.423, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Expede autorização à Eleniza Araujo Chaves Gois, CPF nº 195.757.182-91 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 3.383, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 10/06/2015 a 11/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.390, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000220692014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VENON CONNECT LTDA., CNPJ nº 09.035.546/0001-52, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.391, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000102202012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WIRELESS COMM SERVICES LTDA, CNPJ nº 09.520.219/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Agosto de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.392, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.009344/2014. Outorga autorização para uso das radiofrequências, à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, a serem utilizadas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), sem exclusividade, em caráter precário e secundário, até o dia 31 de Dezembro de

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.403, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000094222015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SYSVOIP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.153.160/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.408, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.017065/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETVIZIN & NAVEGUENET TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ nº 11.419.340/0001-78, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.409, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000083292014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MMDS BAHIA LTDA., CNPJ nº 04.039.729/0001-22, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Janeiro de 2030, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.410, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000079092013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MAX TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.149.121/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Junho de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.411, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000002771998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 18 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.414, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000183682005. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, CNPJ nº 05.334.864/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Setembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.421, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 29000.004231/1984. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), ao SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 6 de Maio de 2018, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.438, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, , no período de 12/06/2015 a 14/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

## RETIFICAÇÕES

No item 19 - Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial - Passivo) publicado no DOU do dia 01 de junho de 2015, seção 1, página 59, inclua-se por ter sido omitido: os seguintes dados da tabela abaixo.

	2014	2013	2014	2013
Reserva de Lucros a Realizar	16.33	33.934	400.797	529.928
Dividendo Adicional Proposto	-	-	-	95.929
Outros Resultados Abrangentes	16.4	(4.120.962)	(3.814.549)	(4.893.093)
Prejuízos Acumulados	16.5	-	(484.179)	(799)
TOTAL DO PASSIVO		16.828.398	12.018.074	12.974.544
			16.828.398	

Na Nota 6 - Contas a Receber publicado no DOU do dia 01 de junho de 2015, seção 1, página 65, onde se lê:

O detalhamento de serviços faturados e outros débitos de clientes, líquido das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa - PECLD, por período de vencimento e a vencer, estão detalhados a seguir:

Vencimentos	2014	2013
Vencidos até 30 dias	55.229	32.699
Vencidos de 31 a 60 dias	15.154	23.623
Vencidos de 61 a 90 dias	11.960	10.148
Vencidos de 91 a 120 dias	3.612	4.500
Vencidos de 121 a 180 dias	3.129	9.753
Vencidos de 181 a 365 dias	3.339	8.488
Acima de 365 dias	13.830	14.058
Total de Valores Vencidos	106.253	103.269
A Vencer	1.328.064	1.053.537
Total a Receber	1.434.317	1.156.806

Leia-se:

O detalhamento de serviços faturados e outros débitos de clientes, líquido das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa - PECLD, por período de vencimento e a vencer, estão detalhados a seguir:

	R\$ milhares	
Vencimentos	2014	2013
Vencidos até 30 dias	55.229	32.699
Vencidos de 31 a 60 dias	15.154	23.623
Vencidos de 61 a 90 dias	11.960	10.148
Vencidos de 91 a 120 dias	3.612	4.500
Vencidos de 121 a 180 dias	3.129	9.753
Vencidos de 181 a 365 dias	3.339	8.488
Acima de 365 dias	13.830	6.610
Total de Valores Vencidos	106.253	95.821
A Vencer	1.328.064	1.053.537
Total a Receber	1.434.317	1.149.358

Na nota 15 - Passivo Não Circulante (Provisão para Benefícios Pós-Emprego) publicado no DOU do dia 01 de junho de 2015, seção 1, página 71, inclua-se por ter sido omitido:

Total da obrigação atuarial\*

\* Devido às peculiaridades do Plano Postalís - BD, para compor o total da obrigação atuarial aqui discriminada, deve-se somar as obrigações de curto e longo prazo de benefício pós-emprego com o valor de R\$ 4.005 em 2014 e R\$ 2.231 em 2013, registrados na conta Postalís - Empregador em encargos sociais.

Na nota 15.2.1 - Movimentação das Provisões Passivas Contingenciadas publicado no DOU do dia 01 de junho de 2015, seção 1, página 71, inclua-se por ter sido omitido a seguinte observação:

Refere-se à alteração do valor inicial de provisão de algumas causas a critério do departamento jurídico.



Na nota 17.1 - Receita Líquida de Vendas e Serviços publicado no DOU do dia 01 de junho de 2015, seção 1, página 75, onde se lê:

Em 2014 a Receita Líquida atingiu o montante de R\$ 16.055.019. Levando-se em consideração os nove maiores destaques nas vendas, que alcançam 89% da receita, no qual o Franqueamento Autorizado de Cartas e o SEDEX contribuíram com 51% da receita do período.

	2014	2013
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	16.658.797	15.380.898
Receitas Nacionais	16.236.998	15.056.418
Receitas Internacionais	421.799	324.480
(-) DEDUÇÕES	603.778	587.604
Impostos e abatimentos sobre a Receita Bruta	592.736	562.420
Receitas canceladas	11.042	25.184
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	16.055.019	14.793.294

Leia-se:  
Em 2014 a Receita Líquida atingiu o montante de R\$ 16.055.019. Levando-se em consideração os nove maiores destaques nas vendas, que alcançam 89% da receita, no qual o Franqueamento Autorizado de Cartas e o SEDEX contribuíram com 51% da receita do período.

R\$ milhares	2014	(%)	2013	(%)
RECEITAS				
Franqueamento Autorizado de Cartas FAC	4.809.942	30%	4.722.886	32%
Sedex	3.412.076	21%	3.289.538	22%
Carta	2.406.306	15%	2.262.607	15%
PAC Contrato	915.102	6%	632.656	4%
Banco Postal	804.298	5%	312.743	2%
Mala Direta Postal	640.080	4%	709.808	5%
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	469.066	3%	329.084	2%
E-Sedex	432.565	3%	341.003	2%
PAC à vista	354.144	2%	365.031	2%
TOTAL	14.243.579	89%	12.965.356	86%

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 8 de junho de 2015

Nº 819 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 2 DE 30/01/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A	PE	RECIFE	RTVD	18	53000.067792/2013-91
DESPACHO DEOC Nº 893 DE 30/01/2015	APL	RÁDIO JORGEANA LTDA - ME	MA	SANTA HELENA	RTVD	28	53000.076770/2013-12
DESPACHO DEOC Nº 867 DE 30/01/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	TAUÁ	RTVD	38	53000.009993/2014-55
DESPACHO DEOC Nº 639 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MA	CAROLINA	RTVD	26	53900.005463/2014-94
DESPACHO DEOC Nº 631 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	JUQUITIBA	RTVD	21	53900.020110/2014-14
DESPACHO DEOC Nº 646 DE 19/05/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	MS	CAMPO GRANDE	RTVD	19	53900.004613/2014-42
DESPACHO DEOC Nº 612 DE 19/05/2015	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	SC	FLORIANÓPOLIS	RTVD	40	53900.018352/2014-48
DESPACHO DEOC Nº 609 DE 19/05/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	BOM JESUS DE GOIÁS	RTVD	27	53900.001101/2014-24
DESPACHO DEOC Nº 650 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	RO	GUARAJÁ-MIRIM	RTVD	32	53900.018776/2014-11
DESPACHO DEOC Nº 648 DE 19/05/2015	APL	BACEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	PA	MOCAJUBA	RTVD	36	53900.018690/2014-80
DESPACHO DEOC Nº 638 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MT	VÁRZEA GRANDE	RTVD	15	53900.018764/2014-88
DESPACHO DEOC Nº 568 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ITU	RTVD	32	53000.063724/2012-72
DESPACHO DEOC Nº 635 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MT	TANGARÁ DA SERRA	RTVD	18	53900.018769/2014-19
DESPACHO DEOC Nº 636 DE 19/05/2015	APL	REDE DE COMUNICAÇÃO CENTRO NORTE LTDA	MT	ALTA FLORESTA	RTVD	38	53900.021053/2014-91
DESPACHO DEOC Nº 627 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	MUTUÍPE	RTVD	27	53554.002876/2014-02
DESPACHO DEOC Nº 525 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO CARIMA LTDA	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	RTVD	43	53000.044886/2013-92
DESPACHO DEOC Nº 647 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	RTVD	51	53000.009158/2014-15
DESPACHO DEOC Nº 605 DE 19/05/2015	APL	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	RTVD	43	53000.011421/2014-36
DESPACHO DEOC Nº 632 DE 19/05/2015	APL	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	ADAMANTINA	RTVD	44	53000.011433/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 615 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	CAMBUÍ	RTVD	44	53000.011425/2014-14
DESPACHO DEOC Nº 590 DE 19/05/2015	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA	PR	TELÊMACO BORBA	RTVD	42	53900.026952/2014-80
DESPACHO DEOC Nº 679 DE 19/05/2015	APL	TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	SC	ALFREDO WAGNER	RTVD	30	53900.022440/2014-44
DESPACHO DEOC Nº 583 DE 07/05/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	JAGUARARI (MINA CARAÍBA)	RTVD	29	53900.000904/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 564 DE 07/05/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	SÃO BENEDITO	RTVD	38	53900.004617/2014-21
DESPACHO DEOC Nº 562 DE 07/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	LUPÉRCIO	RTVD	16	53000.065331/2012-01
DESPACHO DEOC Nº 565 DE 07/05/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	ITAPAGÉ	RTVD	38	53900.006323/2014-33
DESPACHO DEOC Nº 526 DE 08/05/2015	APL	TV RECORD DE RIO PRETO S.S	SP	TANABI	RTVD	42	53000.011424/2014-70
DESPACHO DEOC Nº 700 DE 19/05/2015	APL	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	MG	FORMIGA	RTVD	31	53900.020525/2014-98
DESPACHO DEOC Nº 602 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	MONTES CLAROS	RTVD	23	53000.036372/2012-82
DESPACHO DEOC Nº 616 DE 06/05/2015	APL	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	MORRINHOS	RTVD	46	53900.007343/2014-21
DESPACHO DEOC Nº 524 DE 07/05/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	TAQUARITUBA	RTVD	28	53000.011468/2014-08
DESPACHO DEOC Nº 567 DE 07/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CE	CRATO	RTVD	15	53000.000565/2014-67
DESPACHO DEOC Nº 527 DE 07/05/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	RIO DO PIRES	RTVD	29	53000.041460/2013-87



DESPACHO DEOC Nº 439 DE 07/05/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	FORMOSA	RTVD	42	53900.005567/2014-07
DESPACHO DEOC Nº 498 DE 07/05/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	SENADOR POMPEU	TVD	35	53900.004970/2014-19
DESPACHO DEOC Nº 518 DE 07/05/2015	APL	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	GO	PORANGATU	RTVD	31	53900.004264/2014-69
DESPACHO DEOC Nº 560 DE 07/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	LINS	RTVD	16	53000.058133/2012-83
DESPACHO DEOC Nº 630 DE 19/05/2015	APL	TORRES COMUNICAÇÕES LTDA	MT	NOVA MUTUM	RTVD	51	53900.021016/2014-82
DESPACHO DEOC Nº 649 DE 19/05/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	ANÁPOLIS	RTVD	20	53000.000739/2014-91
DESPACHO DEOC Nº 642 DE 19/05/2015	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RTVD	23	53000.005017/2014-23
DESPACHO DEOC Nº 676 DE 19/05/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	ITUMBIARA	RTVD	39	53000.000742/2014-13
DESPACHO DEOC Nº 677 DE 19/05/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	LUZIÂNIA	RTVD	39	53000.000741/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 446 DE 19/05/2015	APL	TV RECORD DE FRANCA S/A	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	RTVD	14	53000.053466/2013-05
DESPACHO DEOC Nº 461 DE 19/05/2015	APL	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A	SP	MOCOCA	RTVD	26	53000.018902/2011-20
DESPACHO DEOC Nº 475 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	QUIRINÓPOLIS	RTVD	49	53000.064786/2012-00
DESPACHO DEOC Nº 458 DE 19/05/2015	APL	TV ARATU S/A	BA	PORTO SEGURO	RTVD	26	53000.021005/2013-65
DESPACHO DEOC Nº 453 DE 19/05/2015	APL	FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	SC	SÃO JOAQUIM	RTVD	11	29820.000417/1992-10
DESPACHO DEOC Nº 538 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	ANGATUBA (BOM RETIRO DA ESPERANÇA)	RTVD	41	53900.002418/2015-69
DESPACHO DEOC Nº 455 DE 19/05/2015	APL	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	DF	BRASÍLIA (GAMA)	RTVD	20	53000.054768/2013-92
DESPACHO DEOC Nº 545 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ARARAQUARA	RTVD	51	53000.047010/2011-36
DESPACHO DEOC Nº 574 DE 19/05/2015	APL	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	RIO DE JANEIRO (SERRA DA MEDANHA)	RTVD	24	53000.052688/2013-01
DESPACHO DEOC Nº 570 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	ESTRELA D'OESTE	RTVD	30	53000.020385/2014-00
DESPACHO DEOC Nº 559 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	RTVD	36	53900.006192/2014-94
DESPACHO DEOC Nº 645 DE 26/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SC	JOAÇABA	RTVD	16	53000.006372/2014-10
DESPACHO DEOC Nº 621 DE 26/05/2015	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	LAVRAS	RTVD	44	53000.011431/2014-71
DESPACHO DEOC Nº 719 DE 26/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BANANAL	RTVD	34	53000.041818/2013-71
DESPACHO DEOC Nº 666 DE 25/05/2015	APL	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	CAMPO BOM	RTVD	49	53000.006049/2014-46
DESPACHO DEOC Nº 577 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	ES	COLATINA	RTVD	35	53000.003168/2014-47
DESPACHO DEOC Nº 687 DE 26/05/2015	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	AP	MACAPÁ	RTVD	20	53000.006849/2014-67
DESPACHO DEOC Nº 686 DE 22/10/2014	APL	FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO	MT	CUIABÁ	TVD	18	53000.001029/2014-89
DESPACHO Nº 443/2015/SEI-MC DE 19/05/2015	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	PANORAMA	RTV-PRI	35-	53000.048830/2010-64
DESPACHO Nº 382/2015/SEI-MC DE 19/05/2015	APL	APOGEU COMUNICAÇÕES LTDA - ME	BA	LAURO DE FREITAS	RTV-SEC	45	53000.031143/2011-91
DESPACHO Nº 541/2015/SEI-MC DE 19/05/2015	APL	TELEVISAO SOCIEDADE LTDA	MG	SERRA DO SALITRE	RTV-PRI	53	53000.048522/2009-03
DESPACHO DEOC Nº 572 DE 30/04/2015	APL	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA	RS	FREDERICO WESTPHALEN	FM	289	53900.007879/2015-28
DESPACHO DEOC Nº 601 DE 30/04/2015	APL	AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA	RO	RIO CRÊSPO	FM	204	53900.020012/2015-68
DESPACHO DEOC Nº 618 DE 30/04/2015	APL	PLUS RADIODIFUSÃO LTDA	RS	COXILHA	FM	209	53000.056518/2011-25
DESPACHO DEOC Nº 594 DE 30/04/2015	APL	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	FM	254	53900.008037/2015-93
DESPACHO DEOC Nº 587 DE 30/04/2015	APL	TELEVISÃO COSTA BRANCA LTDA	RN	MOSSORÓ	TV	18	53900.026532/2014-01
DESPACHO DEOC Nº 624 DE 19/05/2015	APL	SOBRAL E MAYRINK LTDA	SP	PAULICÉIA	FM	206	53900.007861/2014-45
DESPACHO DEOC Nº 699 DE 19/05/2015	APL	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	RS	BOM JESUS	FM	297	53000.024783/2011-44
DESPACHO DEOC Nº 622 DE 19/05/2015	APL	AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA	RO	MONTE NEGRO	FM	204	53900.020015/2015-00

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

## PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
1099 SEI-MC	53000.076669/2013-61	Associação Comunitária Filantrópica de Radiodifusão e Apoio aos Portadores de Deficiência Física	Divinópolis/MG	Rua Antônio José da Costa, nº 231 - Santo Antônio dos Campos	20S0635 de latitude e 44W5839 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Alessandro Golombiewski Teixeira	Ofício n.º 006/2015-GERJUR, de 28 de maio de 2015	ABDI	2 anos

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 14 de agosto de 2007, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Wagner Bittencourt de Oliveira	Ofício n.º 701/2014, de 18 de dezembro de 2014	BNDDES	2 anos

SÉRGIO FRANÇA DANESE

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.243, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007448/2007-24. Interessadas: Jurumirim Energética S.A.. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 1.011, de 14 de agosto de 2007. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.244. Processos n.ºs: 48500.005254/2013-32 e 48100.002178/1997-81. Interessados: Sociedade Amapaense de Produção de Energia Elétrica Ltda. e Oiapoque Energia S.A. Objeto: Transfere para a empresa Oiapoque Energia S.A a titularidade da PCH Salto Cafesoca cadastrada sob o CEG PCH.PH.AP.002586-0-01, objeto da Resolução nº 11/2001.

Nº 5.245. Processo n.º: 48500.005254/2013. Interessados: Voltaia Energia do Brasil LTDA., Voltaia S.A., Sociedade Amapaense de Produção de Energia Elétrica Ltda., Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. e Oiapoque Energia S.A. Objeto: Transfere para a empresa Oiapoque Energia S.A a titularidade da UTE Oiapoque COEN, cadastrada sob o CEG UTE.PE.AP.032304-7.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 5.071/2015.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de junho de 2015

Nº 1.772 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001577/2012-76, decide não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Transenergia São Paulo S.A. - TSP, e, de ofício, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 74/2013-SFE para R\$ 2.186,64 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, por infração relacionada ao atraso na operação comercial do seccionamento da Linha de Transmissão - LT 500KV Ibutaba - Campinas e da Subestação Itatiba, disciplinados pelo Contrato de Concessão nº 24/2009.

Nº 1.773 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003221/2012-77, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Eletrogóes S.A. em face do Auto de Infração nº 115/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, em razão da inadimplência com o encargo setorial Compensação Financeira

pela Utilização de Recursos Hídricos, e, no mérito, negar-lhe provimento, e manter a multa de R\$ 228.851,99 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 1.774 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002195/2013-41, decide: i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. em face do Auto de Infração nº 416/TN 2.389/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que aplicou multa em razão do descumprimento a disposições regulamentares relativas à apuração dos indicadores de continuidade em 2011; ii) dar-lhe parcial provimento, no mérito, para cancelar a Não Conformidade N.4 e a Determinação D.3, reduzindo a multa para R\$ 4.599.151,84 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a serem recolhidos nos termos da legislação vigente, e iii) alterar o prazo referente à Determinação D.2, que trata da inclusão de todas as interrupções expurgadas indevidamente em 2011, do recálculo dos indicadores de continuidade coletivos e individuais e do pagamento das compensações financeiras em razão das transgressões dos indicadores de continuidade individuais, para 60 dias, contados desta decisão.

Nº 1.776 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001925/2015-58, decide: deferir o pedido da Tractebel Energia S.A. para alteração da Geração de Referência das Usinas Termelétricas - UTEs Complexo Jorge Lacerda e Charqueadas para o ano de 2014, a serem consideradas pela Eletrobrás para confirmação do cumprimento do disposto no §6º do art. 3º da Resolução nº 500, de 17 de julho de 2012, passando a ser de 597,8 MW médios para o Complexo Jorge Lacerda e de 29,5 MW médios para a UTE Charqueadas, conforme previsto no orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético de 2014 aprovado por meio da Resolução Homologatória nº 1.699, de 7 de abril de 2014.

Nº 1.777 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002005/2012-12, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ATE Transmissora de Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 011/2015-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF por atraso no envio de Balanços Mensais Padronizados - BMP referente às competências junho/2009 a novembro/2010, março/2011 a maio/2011, julho/2011, agosto/2011 e novembro/2011, com vistas a manter a penalidade de multa de R\$ 9.015,71 (nove mil, quinze reais e setenta e um centavos).

Nº 1.779 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003494/2013-01, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Auto de Infração nº 001/2013, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; e (ii) reformar a decisão proferida pela Diretoria da ARSESP em 22/05/2015 no sentido de reduzir a multa aplicada de R\$ 47.750,40 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para R\$ 27.803,47 (vinte e sete mil, oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável, mantendo-se a penalidade de advertência.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2015

Nº 1.835. Processos nºs 48500.001659/2014-82, 48500.001704/2014-07, 48500.001654/2014-50, 48500.001686/2014-55, 48500.001650/2014-71, 48500.001655/2014-02, 48500.001675/2014-75, 48500.001656/2014-49, 48500.001681/2014-22, 48500.001674/2014-21, 48500.001703/2014-54, 48500.003116/2014-08, 48500.003117/2014-44, 48500.003118/2014-99 e 48500.003120/2014-68. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Indeferir a solicitação de alteração dos Despachos de Recebimento de Requerimento de Outorga das UFV Rei Sol I, UFV Rei Sol II, UFV Rei Sol III, UFV Rei Sol IV, UFV Rei Sol V, UFV Rei Sol VI, UFV Rei Sol VII, UFV Rei Sol VIII, UFV Rei Sol IX, UFV Rei Sol X, UFV Rei Sol XI, UFV Rei Sol XII, UFV Rei Sol 13, UFV Rei Sol 14 e UFV Rei Sol 15, para fins de participação no 1º LER/2015.

Nº 1.836. Processo nº 48500.005409/2013-31. Interessado: Cataventos Acaará - Geração de Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cataventos Acaará I, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.CE.033756-0.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Acaará, estado do Ceará.

Nº 1.837 Processo nº 48500.001032/2004-61. Interessado: WD Agroindustrial Ltda. Decisão: alterar, a pedido da interessada, o DSP nº 423/2015, referente à UTE WD, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.MG.029122-6.01, outorgada por meio da REA nº 166/2004, com 2.000 kW de Potência Instalada, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada, para fins de ampliação em 26.000 kW, sendo que, uma vez efetuada a ampliação, a usina passará a contar com 28.000 kW de Potência Instalada.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.870, de 31 de maio de 2012, publicado no DOU, de 1º de junho de 2012, seção 1, p. 91, nº 106, disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca), onde se lê "14.156.773/2001-76" leia-se "14.156.773/0001-76".

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2015

Nº 1.838. Processo nº: 48500.002476/2015-65. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte instalar e operar o 3º transformador 230/69-13,8 kV, 100 MVA, na Subestação Boa Vista, localizada no estado de Roraima; e dar-lhe o prazo de 30 dias, para apresentar à ANEEL o respectivo projeto, como construído, e o projeto das etapas da adequação do setor de 230 kV da Subestação Boa Vista. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DIRETORIA I

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 540, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003490/2015-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 07.520.438/0002-20, da empresa Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438/ sala 07, bairro Tindiquera, Município de Araucária/PR. CEP: 83.708-135, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 541, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003490/2015-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 07.520.438/0003-01, da empresa Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Rosemari Colombo, nº 400/ sala 02, bairro Industrial, Município de Esteio/RS. CEP: 93.270-250, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 542, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003490/2015-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 07.520.438/0005-73, da empresa Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Geral, s/nº/ bloco 03/ sala 03 e 04, bairro Santa Cruz, Município de Biquiçu/SC. CEP: 88.160-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 543, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003490/2015-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 07.520.438/0006-54, da empresa Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Engenheiro Francisco Martins Bastos, n.º 202, bairro Centro, Município de Rio Grande/RS. CEP: 88.160-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 544, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004948/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 97.471.676/0002-86, da empresa Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda., situada na Rod BR 369, Km 517, s/nº, bairro Zona Rural, Município de Cascavel/PR. CEP: 85.818-640, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 545, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004947/2015-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 97.471.676/0003-67, da empresa Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda., situada na Rua Lídia Camargo Zampieri, n.º 1438/ sala 04, bairro Tindiquera, Município de Araucária/PR. CEP: 83.708-135, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de junho de 2015

Nº 809 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08/2007, e o que consta do processo administrativo n.º 48610.007218/2014-47, torna pública a revogação da Autorização ANP n.º 16/2009 para o exercício da atividade de transporte e revenda retalhista outorgada à FORTALEZA DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.761.880/0001-32, com fulcro no artigo 25, inciso II, alíneas "b" e "c" da Resolução ANP n.º 08/2007. Fica sem efeitos a Autorização n.º 16/2009, publicada no DOU em 13/01/2009. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 810 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e pela Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, com base no disposto na alínea "a", inciso II, do art. 17, torna público o cancelamento a pedido da Autorização de Operação de base de distribuição de combustíveis líquidos, outorga à sociedade PETROAMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.634.682/0007-70, localizada na Rodovia BR 364, s/n, L05 E 06 Q07 S11, Vilhena-RO, 78995-000, pelas razões constantes do Processo Administrativo n.º 48610.001876/2014-25.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA III****SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 546, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP n.º 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.005168/2013-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de etanol da empresa Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda., CNPJ nº 07.981.751/0001-85, com capacidade de produção de 1200 m³/dia de etanol hidratado, exclusivamente, localizada na Fazenda Crystal, estrada Santa Vitória a Perdilandia, km 11,8, s/nº, zona rural, Santa Vitória, no Estado de Minas Gerais, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a decisão definitiva do órgão ambiental responsável, ficando prorrogada mediante a apresentação da Licença de Operação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**AUTORIZAÇÃO Nº 547, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP n.º 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.005168/2013-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção da planta produtora de etanol da empresa Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda., CNPJ nº 07.981.751/0001-85, com capacidade de produção de 1200 m³/dia de etanol hidratado, exclusivamente, localizada na Fazenda Crystal, estrada Santa Vitória a Perdilandia, km 11,8, s/nº, zona rural, Santa Vitória, no Estado de Minas Gerais, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda. a solicitar a esta agência a autorização para operação da planta produtora de etanol, de acordo com o art. 7º da Resolução ANP n.º 26/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 538, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012523/2014-51, nos termos do Art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o disposto na Resolução ANP n.º 6, de 03 de fevereiro de 2011 e o atendimento às exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ: 33.337.122/0223-68, autorizada a construir um duto para a transferência de mistura óleo diesel/biodiesel (Diesel B S10) entre o Terminal TEJAÍ da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO (interligado ao oleoduto OPASC)

Origem	Terminal da Transpetro em Itajaí/SC (TEJAÍ) (Código iSIMP 1032225)
Destino	Base de Distribuição da Ipiranga Produtos de Petróleo (Código iSIMP 1030830)
Material / Especificação	Aço Carbono - API 5L GR-B
Espessura do Material	6,35 mm
Dilâmetro	8"
Extensão Total (m)	912
Vazão Máxima de Operação (m³/h)	250
Vazão Média de Operação (m³/h)	200
Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²g)	9,5
Temperatura Máxima de Operação (°C)	80

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do duto deverão ser executadas de acordo com o último cronograma constante no processo n.º 48610.012523/2014-51, devendo a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. comunicar, de imediato, quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**AUTORIZAÇÃO Nº 539, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014346/2010-13, nos termos do Art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e Resolução ANP n.º 6, de 03 de fevereiro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ: 00.209.895/0003-30, autorizada a desativar permanentemente dois trechos de dutos de 4" com aproximadamente 310m de extensão cada que possibilitam a interligação da base de distribuição da empresa Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. aos dutos que interligam a base de distribuição da empresa Pontual Brasil Petróleo Ltda. à Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), instalações estas localizadas no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. deverá apresentar a Comunicação do Término do Descomissionamento, de acordo com o descrito no item 51.6 do Regulamento Técnico de Dutos Terrestres (RTDT), anexo à Resolução ANP N.º 6, de 03/02/2011, após a conclusão das obras de remoção dos referidos dutos.

Art. 2º Fica a Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ: 00.209.895/0003-30, autorizada a construir três novos trechos de dutos através de trepanação nos dutos existentes, os quais interligam a REPAR à base de distribuição da Pontual Brasil Petróleo Ltda., no trecho que se enterram após a passagem sobre a linha férrea da ALL - América Latina Logística (ponte pênsil), permitindo assim, a movimentação de produtos entre a REPAR e a base de distribuição da "Rejaile", instalações estas localizadas no Município de Araucária, Estado do Paraná, com as características descritas a seguir:



DUTOS			
DIÂMETRO	10"	10"	8"
PRODUTO	DIESEL S10	DIESEL S500	GASOLINA A
ORIGEM	Trepanação no duto REPAR / PONTUAL (próximo à ponte pênsil)	Trepanação no duto REPAR / PONTUAL (próximo à ponte pênsil)	Trepanação no duto REPAR / PONTUAL (próximo à ponte pênsil)
DESTINO	PONTO B - RDP	PONTO B - RDP	PONTO B - RDP
EXTENSÃO	310,00m	310,00m	310,00m
MATERIAL	API 5L Gr.B - SCH 40	API 5L Gr.B - SCH 40	API 5L Gr.B - SCH 40
VAZÃO MÁX.	400 m³/h	550 m³/h	400 m³/h
PRESSÃO DE PROJETO	14,0 kg/cm²	14,0 kg/cm²	14,0 kg/cm²
PRESSÃO DE TESTE	21,0 kg/cm²	21,0 kg/cm²	21,0 kg/cm²
PRESSÃO DE OPE-RAÇÃO (Trecho)	3,10 kg/cm²	3,10 kg/cm²	3,10 kg/cm²
TEMP. MÁX.	30 °C	30 °C	30 °C

Art. 3º Os objetos da presente Autorização deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º As obras relativas à implantação dos novos dutos deverão ser executadas de acordo com o último cronograma constante no Processo ANP supracitado, devendo a Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 5º A Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 548, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.013273/2014-76 e 48610.003380/2012-24, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transportes S.A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0022-83, autorizada a operar 2 (dois) dutos para a movimentação de Óleo Diesel e Gasolina no Terminal Terrestre de Brasília, Distrito Federal, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

TAG	Destino	Produto	Diâm. (pol)	Ext. (km)	Pressão Máx. de Oper. (kgf/cm²)	Temp. Máx. de Oper. (°C)	Vazão Máx. de Operação (m³/h)
BRAOD08	Distribuidoras (Condomínio APA, BR Distribuidora, Condomínio Brasília, Raizen)	Gasolina	8	2,723	3,6	40	300
BRAGA06	Distribuidoras (Condomínio APA, BR Distribuidora, Condomínio Brasília, Raizen)	Diesel	6	2,650	8	40	150

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petrobras Transportes S.A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP N.º 836, de 18/11/2013, foi publicado no Diário Oficial da União - DOU N.º 224, Seção 1, página 46, de 19/11/2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2015

Nº 811 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base no Art. 17º da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008267/2012-35, considerando a alteração da denominação social da empresa e a outorga da nova autorização nº 487 de 19 de novembro de 2014 em favor da Parnaíba Gás Natural S.A.; Vimos por meio deste revogar a autorização ANP nº 375, de 15 de agosto de 2012, em nome da empresa OGX Maranhão Petróleo e Gás S.A. para a atividade de comercialização de gás natural.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 63/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

846.174/2013-FELIPE MARSICANO FRANCA-ALVARÁ Nº3266/2015-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº2682, DOU de 27/03/2014

RELAÇÃO Nº 67/2015-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

830.599/2014-AREIAS BELA VISTA LTDA ME-ALVARÁ Nº3267/2015-Destacado do DNPM 834.482/2011-ALVARÁ Nº3.298/2012-Vencimento em 19/06/2015

868.172/2014-ESMERALDO DIAS PEREIRA ME-ALVARÁ Nº3268/2015-Destacado do DNPM 868.287/2013-ALVARÁ Nº5.942/2014-Vencimento em 30/06/2014

830.217/2015-JOÃO HENRIQUE ALVES-ALVARÁ Nº3269/2015-Destacado do DNPM 834.482/2011-ALVARÁ Nº3.298/2012-Vencimento em 19/06/2015

866.126/2015-ALBERTO KERN-ALVARÁ Nº3270/2015-Destacado do DNPM 866.947/2012-ALVARÁ Nº6.203/2014-Vencimento em 07/07/2017

866.127/2015-ALBERTO KERN-ALVARÁ Nº3271/2015-Destacado do DNPM 866.947/2012-ALVARÁ Nº6.203/2014-Vencimento em 07/07/2017

RELAÇÃO Nº 71/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

868.072/2002-FERNANDO REIS GIORDANO-ALVARÁ Nº3272/2015-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº3.302, DOU de 05/04/2005

RELAÇÃO Nº 14/2015-AL

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

3840/2015-844.133/2014-BALTAZAR TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3841/2015-844.094/2014-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-

3842/2015-844.095/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

3843/2015-844.096/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

3844/2015-844.097/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

3845/2015-844.098/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

3846/2015-844.099/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

3847/2015-844.128/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3848/2015-844.033/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-

RELAÇÃO Nº 7/2015-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3520/2015-871.283/2002-BRÁS CLEBER ZÓBOLI-3521/2015-870.902/2014-BIOBRAS DO BRASIL LTDA EPP-

3522/2015-871.006/2014-ANTONIO ROQUE DOS SANTOS DE CONQUISTA ME-

3523/2015-871.283/2014-ERNO MARCOS SCHERER-

3524/2015-871.284/2014-ERNO MARCOS SCHERER-

3525/2015-871.297/2014-NILTON DA CRUZ ALVES-

3526/2015-871.389/2014-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO

VJB LTDA-

3527/2015-871.501/2014-MARCONDES NOGUEIRA BENEFICIAMENTOS LTDA ME-

3528/2015-871.521/2014-S. M. MOURA DE QUEIROZ CERÂMICA-

3529/2015-871.855/2014-JOSÉ FONSECA FILHO-

3530/2015-872.146/2014-CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA-

3531/2015-872.166/2014-JUAZEIRO INDUSTRIAL CERÂMICA LTDA-

3532/2015-870.008/2015-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

3533/2015-870.010/2015-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-

3534/2015-870.037/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-3535/2015-870.070/2015-JOSE MANUEL MARTINS PORTAS ME-

3536/2015-870.098/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-

3537/2015-870.099/2015-MADEIROL MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

3538/2015-870.100/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-3539/2015-870.101/2015-HR COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA LTDA-

3540/2015-870.106/2015-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-3541/2015-870.107/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-

3542/2015-870.117/2015-RV INVESTIMENTOS LTDA ME-

3543/2015-870.118/2015-ELCIMARA VIEIRA LINS-

3544/2015-870.119/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-3545/2015-870.120/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-3546/2015-870.123/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-3547/2015-870.125/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

3548/2015-870.145/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-3549/2015-870.150/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

3550/2015-870.151/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

3551/2015-870.155/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

3552/2015-870.156/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

3553/2015-870.157/2015-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-

3554/2015-870.158/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-3555/2015-870.159/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

3556/2015-870.160/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-3557/2015-870.161/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

3558/2015-870.246/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3559/2015-872.638/2011-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO-Termo de compromisso Assinado  
3560/2015-874.605/2011-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-Termo de Compromisso Assinado  
3561/2015-874.607/2011-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-Termo de Compromisso Assinado  
3562/2015-874.608/2011-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-Termo de Compromisso Assinado  
3563/2015-874.609/2011-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-Termo de Compromisso Assinado  
3564/2015-874.741/2011-JOCELIO CARNEIRO MORAIS-Termo de compromisso Assinado  
3565/2015-870.257/2012-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-Termo de Compromisso Assinado  
3566/2015-870.275/2012-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-Termo de Compromisso Assinado  
3567/2015-870.721/2012-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-Termo de Compromisso Assinado  
3568/2015-870.724/2012-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-Termo de Compromisso Assinado  
3569/2015-872.106/2013-SEGOVIA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-Termo de Compromisso assinado  
3570/2015-872.673/2013-SEGOVIA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-Termo de compromisso Assinado  
3571/2015-871.415/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-  
3572/2015-872.153/2014-ROAD COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E INDUSTRIA LTDA-Termo de compromisso Assinado  
3573/2015-870.057/2015-MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA ME-  
3574/2015-870.105/2015-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-  
3575/2015-870.109/2015-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-  
3576/2015-870.152/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
3577/2015-870.167/2015-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA-  
3578/2015-870.770/2015-ERISON OLIVEIRA LIMA-  
3579/2015-870.856/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO-

#### RELAÇÃO Nº 8/2015-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

3580/2015-870.060/2015-IBRAMEX MINERADORA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA ME-  
3581/2015-870.544/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3582/2015-871.538/2012-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3583/2015-872.283/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-  
3584/2015-872.285/2013-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA-  
3585/2015-870.072/2015-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-  
3586/2015-870.073/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-  
3587/2015-870.074/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-  
3588/2015-870.075/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
3589/2015-870.076/2015-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-  
3590/2015-870.077/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-  
3591/2015-870.080/2015-MADEIROL MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-  
3592/2015-870.082/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-  
3593/2015-870.097/2015-MADEIROL MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-  
3594/2015-870.110/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-  
3595/2015-870.115/2015-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-  
3596/2015-870.121/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
3597/2015-870.122/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
3598/2015-870.124/2015-WC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-  
3599/2015-870.126/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
3600/2015-870.128/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-  
3601/2015-870.130/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-  
3602/2015-870.131/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-

3603/2015-870.134/2015-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA-  
3604/2015-870.143/2015-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-  
3605/2015-870.144/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-  
3606/2015-870.146/2015-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-  
3607/2015-870.303/2015-JOÃO SENA DE LIMA-  
3608/2015-870.304/2015-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-  
3609/2015-870.305/2015-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-  
3610/2015-870.306/2015-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-  
3611/2015-870.308/2015-CONSÓRCIO PAVOTEC TRAIL-  
3612/2015-870.309/2015-CONSÓRCIO PAVOTEC TRAIL-  
3613/2015-870.310/2015-CONSÓRCIO PAVOTEC TRAIL-  
3614/2015-870.311/2015-GRAN VALE LTDA ME-  
3615/2015-870.314/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
3616/2015-870.316/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
3617/2015-870.317/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
3618/2015-870.318/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
3619/2015-870.321/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-  
3620/2015-870.332/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-  
3621/2015-870.333/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-  
3622/2015-870.391/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-  
3623/2015-870.394/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-  
3624/2015-870.545/2015-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3625/2015-871.390/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3626/2015-874.375/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3627/2015-874.376/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3628/2015-874.377/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3629/2015-874.378/2011-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3630/2015-871.111/2012-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3631/2015-871.112/2012-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3632/2015-871.507/2013-EUNILSON DA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3633/2015-871.179/2014-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-  
3634/2015-871.427/2014-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3635/2015-872.179/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3636/2015-870.108/2015-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-  
3637/2015-870.141/2015-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-  
3638/2015-870.319/2015-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA-  
3639/2015-870.449/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-

#### RELAÇÃO Nº 74/2015-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3692/2015-800.163/2015-PATRICIA PEREIRA LIMA GOMES-  
3693/2015-800.164/2015-PATRICIA PEREIRA LIMA GOMES-  
3694/2015-800.165/2015-PATRICIA PEREIRA LIMA GOMES-  
3695/2015-800.166/2015-PATRICIA PEREIRA LIMA GOMES-  
3696/2015-800.182/2015-IMOBILIÁRIA MBM LTDA-  
3697/2015-800.183/2015-IMOBILIÁRIA MBM LTDA-  
3698/2015-800.184/2015-PATRICIA PEREIRA LIMA GOMES-  
3699/2015-800.239/2015-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3700/2015-800.698/2013-ARMSTRONG DE BRITO CHAVES-  
3701/2015-800.509/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-  
3702/2015-800.228/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-  
3703/2015-800.229/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-  
3704/2015-800.231/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-  
3705/2015-800.234/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-  
3706/2015-800.235/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-  
3707/2015-800.236/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-  
3708/2015-800.237/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-  
3709/2015-800.238/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-

#### RELAÇÃO Nº 77/2015-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3710/2015-800.140/2015-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA-  
3711/2015-800.142/2015-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA-  
3712/2015-800.152/2015-DANIEL LINHARES RIBEIRO-  
3713/2015-800.155/2015-DANIEL LINHARES RIBEIRO-  
3714/2015-800.241/2015-NEBLINA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-

#### RELAÇÃO Nº 79/2015-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3715/2015-800.254/2015-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

#### RELAÇÃO Nº 82/2015-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

3716/2015-800.221/2015-MERCURIUS ENGENHARIA S A-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3717/2015-800.189/2015-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES-  
3718/2015-800.202/2015-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES-  
3719/2015-800.204/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-  
3720/2015-800.205/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-  
3721/2015-800.207/2015-MARIA REJANE BEZERRA DE MELO-  
3722/2015-800.212/2015-FRANCISCO MATIAS BEZERRA-  
3723/2015-800.219/2015-CERÂMICA CAMPO VERDE LTDA-  
3724/2015-800.222/2015-OSMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
3725/2015-800.672/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-  
3726/2015-800.038/2015-PORAN ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-  
3727/2015-800.203/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-  
3728/2015-800.206/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-



## RELAÇÃO Nº 69/2015-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3815/2015-896.523/2012-CERÂMICA CINCO LTDA-  
3816/2015-896.307/2013-FERNANDO ALVES DE SOUZA-  
3817/2015-896.398/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-  
3818/2015-896.029/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-  
3819/2015-896.167/2014-BUFFON NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-  
3820/2015-896.417/2014-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-  
3821/2015-896.438/2014-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-  
3822/2015-896.451/2014-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-  
3823/2015-896.466/2014-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-  
3824/2015-896.483/2014-BRASILMAR MINERAIS DO BRASIL LTDA EPP-  
3825/2015-896.520/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-  
3826/2015-896.536/2014-DIÓCLIS SOSSAI-

CELSE LUIZ GARCIA

## RELAÇÃO Nº 167/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
3448/2015-860.151/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-  
3449/2015-860.152/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-  
3450/2015-860.153/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-  
3451/2015-860.154/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-  
3452/2015-860.155/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-  
3453/2015-860.466/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-  
3454/2015-860.467/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-  
3455/2015-860.545/2014-FÁBIO ANDRÉ RIBEIRO-  
3456/2015-860.546/2014-FÁBIO ANDRÉ RIBEIRO-  
3457/2015-861.162/2014-JONAS ARRUDA DA SILVA-  
3458/2015-861.172/2014-JORCENI PEREIRA DE MATOS-  
3459/2015-861.173/2014-JORCENI PEREIRA DE MATOS-  
3460/2015-861.211/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
3461/2015-861.212/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
3462/2015-861.213/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
3463/2015-861.214/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
3464/2015-861.215/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
3465/2015-861.216/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
3466/2015-861.269/2014-JOSÉ CATARINA DA MATA & CIA LTDA ME-  
3467/2015-861.271/2014-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-  
3468/2015-861.315/2014-ALINA RODRIGUES NETO-  
3469/2015-861.375/2014-SUL AMERICANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-  
3470/2015-861.599/2014-AMPARA FERREIRA DE BARROS PAIVA-  
3471/2015-860.037/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-  
3472/2015-860.085/2015-RAFAEL SILVEIRA COSTA-  
3473/2015-860.203/2015-NOSSA SENHORA MINERADORA LTDA ME-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3474/2015-862.662/2011-INDALECIO JOSÉ DE QUEIROZ-  
3475/2015-861.198/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
3476/2015-860.648/2013-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-

## RELAÇÃO Nº 173/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
3477/2015-860.609/2014-VANDETE VILELA RIBEIRO-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3478/2015-861.459/2014-JAIR LUIZ DA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3479/2015-861.460/2014-JAIR LUIZ DA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3480/2015-860.139/2014-COMERCIAL DE ALIMENTOS E CASA DE CARNES SANTO ANTÔNIO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3481/2015-860.421/2014-JUDITH DIAS TEIXEIRA ESTEVES-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3482/2015-860.576/2014-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
3483/2015-860.261/2012-CHAWKI ZAHER-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3484/2015-860.292/2012-GILVAN SEBASTIÃO SANTOS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3485/2015-860.313/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3486/2015-861.289/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3487/2015-861.290/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3488/2015-860.640/2014-CECIN SARKIS SIMÃO-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO  
3489/2015-860.213/2015-SERGIO SILVA E SOUZA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

## RELAÇÃO Nº 174/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
3490/2015-861.002/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-  
3491/2015-861.069/2014-ANTÔNIO RANULFO DE OLIVEIRA-  
3492/2015-861.115/2014-CESAR PIRES THOME-  
3493/2015-861.119/2014-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDA GEM-  
3494/2015-861.182/2014-RIO GRANITO LTDA-  
3495/2015-861.185/2014-MENDES E SILVA MINERAÇÃO LTDA. ME-  
3496/2015-861.186/2014-MENDES E SILVA MINERAÇÃO LTDA. ME-  
3497/2015-861.187/2014-MENDES E SILVA MINERAÇÃO LTDA. ME-  
3498/2015-861.225/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-  
3499/2015-861.226/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-  
3500/2015-861.227/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-  
3501/2015-861.228/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-  
3502/2015-861.229/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-  
3503/2015-861.230/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-  
3504/2015-861.260/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-  
3505/2015-861.261/2014-SANDRA REGINA CAMPOS BERNARDINO-  
3506/2015-861.265/2014-PAULO LUIS PINTO-  
3507/2015-861.277/2014-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA-  
3508/2015-861.300/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-  
3509/2015-861.310/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-

3510/2015-861.311/2014-VALTUIR ARAUJO DA SILVA-  
3511/2015-860.008/2015-FLAVIA MARIANA DE ALMEIDA TEIXEIRA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3512/2015-862.073/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-  
3513/2015-861.007/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-  
3514/2015-861.022/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-  
3515/2015-861.023/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-  
3516/2015-861.027/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-  
3517/2015-861.068/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-  
3518/2015-861.273/2014-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-  
3519/2015-861.371/2014-PAULO FERREIRA DE SOUZA-

## RELAÇÃO Nº 293/2015-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
3376/2015-830.113/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-TERMO DE COMPROMISSO  
3377/2015-830.325/2012-PATRICIA DE CARVALHO ABREU FRANCO-TERMO DE COMPROMISSO  
3378/2015-833.827/2012-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
3379/2015-830.834/2013-WAGNER COSTA SILVEIRA-TERMO DE COMPROMISSO  
3380/2015-830.898/2013-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO  
3381/2015-830.918/2013-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-TERMO DE COMPROMISSO  
3382/2015-831.174/2013-ISABEL FRANCISCA DE ARAUJO SEIXAS-TERMO DE COMPROMISSO  
3383/2015-831.601/2013-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
3384/2015-830.054/2014-ALDO DA SILVA SANTOS-TERMO D COMPROMISSO  
3385/2015-830.635/2014-VALE S A-TERMO DE COMPROMISSO  
3386/2015-831.037/2014-JH ENGENHARIA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO  
3387/2015-831.088/2014-MANABI S A-TERMO DE COMPROMISSO

## RELAÇÃO Nº 298/2015-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3388/2015-832.983/2002-JURANDYR BAPTISTA DE SIQUEIRA-  
3389/2015-830.758/2003-ELIZABETH D'ELEOTÉRIO DIAS-  
3390/2015-831.172/2003-MÁRCIO ANTÔNIO MARMO CAMARÁ DA SILVEIRA-  
3391/2015-831.972/2003-CLÓVIO RENATO SOARES DE ALMEIDA-  
3392/2015-832.235/2003-CARLOS ALBERO CARRARO-  
3393/2015-832.490/2003-GUSTAVO GOMES FERNANDES-  
3394/2015-830.203/2004-FAUSTO RIBEIRO E CIA LTDA-  
3395/2015-832.270/2004-AURÉLIO RAIDER MELO NOGUEIRA-  
3396/2015-832.524/2004-FAZENDA ITAGUAÇU LTDA.-  
3397/2015-832.879/2004-RODRIGO SILVA DIAS-  
3398/2015-833.588/2004-JADIR MOREIRA BARBOSA-  
3399/2015-830.464/2005-WALDEMAR RODRIGUES FILHO-  
3400/2015-833.139/2005-ZIZÉLIA DE OLIVEIRA SILVA-  
3401/2015-832.102/2006-GEORGES MIKHAEL KALLAS-  
3402/2015-834.023/2006-YOKI ALIMENTOS S A-  
3403/2015-834.185/2006-ODILA ALONSO-  
3404/2015-834.186/2006-ODILA ALONSO-  
3405/2015-830.093/2007-JULIANA MARA VAREJÃO GOBBI-  
3406/2015-835.003/2007-JOSÉ MURILO PROCÓPIO DE CARVALHO-  
3407/2015-831.481/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-  
3408/2015-831.737/2013-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR-  
3409/2015-832.616/2013-GRANEBERT MINERAÇÃO LTDA-  
3410/2015-833.031/2013-SÃO GERALDO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA-

3411/2015-833.358/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-  
3412/2015-830.455/2014-EVERALDO CHAVES RÊGO-  
3413/2015-830.918/2014-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-  
3414/2015-830.940/2014-LAURO COELHO BICALHO-  
3415/2015-830.954/2014-MINAS PEROLA LTDA-  
3416/2015-831.036/2014-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-  
3417/2015-831.493/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-  
3418/2015-831.739/2014-NATANAEL DE OLIVEIRA-  
3419/2015-831.803/2014-ALEXANDRE LEMOS DA SILVA-  
3420/2015-832.131/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA-  
3421/2015-832.296/2014-LUIZ ALBERTO MONTEIRO DE BARROS-  
3422/2015-832.331/2014-MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA-  
3423/2015-832.502/2014-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-  
3424/2015-832.565/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELL ME-  
3425/2015-832.606/2014-HELENA MARIA DE MELO ME-  
3426/2015-832.630/2014-JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO-  
3427/2015-832.883/2014-L D MINERACAO E TRANSPORTES LTDA. ME-  
3428/2015-832.988/2014-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-  
3429/2015-833.498/2014-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-  
3430/2015-833.617/2014-MARIO REIS DE OLIVEIRA-  
3431/2015-830.181/2015-IMPERIO MINERACAO EXPOR-TACAO E TRANSPORTES LTDA ME-  
3432/2015-830.182/2015-IMPERIO MINERACAO EXPOR-TACAO E TRANSPORTES LTDA ME-  
3433/2015-830.183/2015-IMPERIO MINERACAO EXPOR-TACAO E TRANSPORTES LTDA ME-  
3434/2015-830.184/2015-IMPERIO MINERACAO EXPOR-TACAO E TRANSPORTES LTDA ME-  
3435/2015-830.197/2015-FREDERICO PEREIRA CÉSAR-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
3436/2015-830.031/2005-ARALCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-  
3437/2015-831.060/2013-EDUARDO FELIPE DA SILVA-  
3438/2015-831.608/2013-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-  
3439/2015-833.065/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE FREITAS-  
3440/2015-833.099/2013-FABIO MARTIN-  
3441/2015-833.128/2013-JOSÉ MOREIRA FILHO-  
3442/2015-832.326/2014-TAMAFE CALCAREO INDUS-TRIA E COMERCIO LTDA-  
3443/2015-832.647/2014-TAU LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-  
3444/2015-833.325/2014-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME-  
3445/2015-833.518/2014-FERREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-  
3446/2015-833.519/2014-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME-  
3447/2015-833.520/2014-FERREIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-

## RELAÇÃO Nº 20/2015-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3806/2015-846.704/2011-POLLYANNA PEREIRA GOMES-

## RELAÇÃO Nº 23/2015-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
3827/2015-803.068/2015-PATRICIA CASTELO GUIMARAES-  
3828/2015-803.081/2015-FÉLIX FERNANDO RAPOSO-  
3829/2015-803.082/2015-FÉLIX FERNANDO RAPOSO-  
3830/2015-803.084/2015-FRANCISCO CRAVEIRO COSTA-  
3831/2015-803.087/2015-CONSTRUÇÃO J M EXCELÊNCIA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3832/2015-803.070/2015-ERGGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-  
3833/2015-803.075/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
3834/2015-803.076/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
3835/2015-803.077/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
3836/2015-803.078/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
3837/2015-803.079/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
3838/2015-803.080/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
3839/2015-803.094/2015-FRANCISCO PEREIRA NETO-

## RELAÇÃO Nº 114/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
3803/2015-848.203/2014-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3804/2015-848.683/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

## RELAÇÃO Nº 121/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3805/2015-848.014/2015-ALTINO VERÍSSIMO TORRES-

## RELAÇÃO Nº 46/2015-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
3273/2015-810.735/2014-ELTON RENI MILITZ DE SOUZA-  
3274/2015-810.738/2014-NILSON BLANK BUSS-  
3275/2015-810.764/2014-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-  
3276/2015-811.658/2014-JK MINERAÇÃO LTDA ME-  
3277/2015-810.080/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR-  
3278/2015-810.088/2015-ADEMAR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA-  
3279/2015-810.099/2015-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-  
3280/2015-810.121/2015-CERAMICA BURG LTDA-  
3281/2015-810.126/2015-GISELE TAKAHASHI FEIS-TAUER-  
3282/2015-810.127/2015-GISELE TAKAHASHI FEIS-TAUER-  
3283/2015-810.138/2015-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA-  
3284/2015-810.139/2015-M. T. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-  
3285/2015-810.140/2015-MÁRCIO BATALHA & CIA. LTDA-  
3286/2015-810.141/2015-FAZENDA SÃO CLEMENTE LTDA-  
3287/2015-810.159/2015-LAURIANO ANTONIO CHITOLINA-  
3288/2015-810.160/2015-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI-  
3289/2015-810.161/2015-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI-  
3290/2015-810.169/2015-EBRAX ENGENHARIA E CONSULTORIA DO BRASIL LTDA-  
3291/2015-810.172/2015-VALDECI DOS SANTOS CORREIA-  
3292/2015-810.173/2015-NILDO RODRIGUES-  
3293/2015-810.178/2015-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-  
3294/2015-810.179/2015-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3295/2015-810.402/2011-ARO MINERAÇÃO LTDA-  
3296/2015-811.123/2012-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-  
3297/2015-811.542/2014-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-  
3298/2015-811.583/2014-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-  
3299/2015-811.631/2014-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-  
3300/2015-811.660/2014-TAIS ALTENHOFER-  
3301/2015-810.076/2015-JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA JÚNIOR-  
3302/2015-810.096/2015-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-  
3303/2015-810.098/2015-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-  
3304/2015-810.122/2015-CERAMICA BURG LTDA-  
3305/2015-810.134/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-  
3306/2015-810.136/2015-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-  
3307/2015-810.137/2015-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-  
3308/2015-810.155/2015-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-  
3309/2015-810.156/2015-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-  
3310/2015-810.157/2015-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-  
3311/2015-810.170/2015-EDUARDO MORAIS NEDEL-  
3312/2015-810.171/2015-EDUARDO MORAIS NEDEL-  
3313/2015-810.174/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-  
3314/2015-810.175/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-  
3315/2015-810.176/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-  
3316/2015-810.177/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-  
3317/2015-810.180/2015-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJÓ FI-  
3318/2015-810.181/2015-MINERAÇÃO RS LTDA-

## RELAÇÃO Nº 81/2015-RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
3640/2015-890.052/2012-AREAL RECREIO LTDA-  
3641/2015-890.680/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA-  
3642/2015-890.611/2014-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA-  
3643/2015-890.612/2014-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA-  
3644/2015-890.836/2014-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA-  
3645/2015-890.847/2014-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-  
3646/2015-890.068/2015-PBM PARTICIPAÇÕES LTDA-  
3647/2015-890.111/2015-MARCELO GUIMARAES ALZUGUIR-  
3648/2015-890.141/2015-MRS DUTRA MARQUES LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
3649/2015-890.607/2013-IVAN CHEQUER JORGE FILHO-  
3650/2015-890.802/2013-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS-  
3651/2015-890.803/2013-NATHANAEL SOARES DA ROCHA FILHO-  
3652/2015-890.921/2013-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-  
3653/2015-890.987/2013-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA-  
3654/2015-890.989/2013-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA-  
3655/2015-890.151/2014-ALBERTO LUIS MOURA DE ARAUJO-  
3656/2015-890.347/2014-RIO GRANDE MINÉRIOS LTDA-  
3657/2015-890.572/2014-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-  
3658/2015-890.575/2014-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-  
3659/2015-890.624/2014-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-  
3660/2015-890.625/2014-MARCELO DE LIMA MATURENO-  
3661/2015-890.649/2014-ECOAMBIENTAL ATERRO E RECICLAGEM E COMERCIO LTDA-



3662/2015-890.660/2014-EDILSON SILVA DA MOTTA-  
3663/2015-890.673/2014-FERNANDO RABELO DOS  
SANTOS-  
3664/2015-890.681/2014-NOVA ERA MINERAÇÃO LT-  
DA-  
3665/2015-890.778/2014-FABIO JACINTO FONTES-  
3666/2015-890.807/2014-CALIMAN MÁRMORES E GRA-  
NITOS LTDA. ME.-  
3667/2015-890.818/2014-GEOMONTE GEOLOGIA E  
DESMONTES LTDA-  
3668/2015-890.819/2014-GEOMONTE GEOLOGIA E  
DESMONTES LTDA-  
3669/2015-890.820/2014-LEONARDO CÉSAR BETTA  
NARDE-  
3670/2015-890.829/2014-MINERAÇÃO SERRA DO BRI-  
TO LTDA.-  
3671/2015-890.034/2015-FABIO LUIS MEDEIROS DE  
CAMPOS RIBEIRO-  
3672/2015-890.035/2015-FABIO LUIS MEDEIROS DE  
CAMPOS RIBEIRO-  
3673/2015-890.116/2015-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT  
LTDA.-  
3674/2015-890.121/2015-MINERAÇÃO MOULIN EX-  
PORT LTDA.-  
3675/2015-890.122/2015-AGROPECUÁRIA CÉU AZUL S  
A-  
3676/2015-890.124/2015-SEBASTIÃO MÁRCIO MAGA-  
LHÃES GRAÇA-  
3677/2015-890.125/2015-PAULO ROBERTO DE FARIA  
JÚNIOR-  
3678/2015-890.132/2015-PORTAL TRANSPORTE DE RE-  
SÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP-  
3679/2015-890.133/2015-PORTAL TRANSPORTE DE RE-  
SÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP-  
3680/2015-890.134/2015-PORTAL TRANSPORTE DE RE-  
SÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP-  
3681/2015-890.138/2015-FRANCINIR ANTONIO SAN-  
CHES-  
3682/2015-890.176/2015-ALVORADA EMPRESA PA-  
DRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-  
3683/2015-890.177/2015-ALVORADA EMPRESA PA-  
DRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-  
3684/2015-890.186/2015-IGOR SELEM LIMA FONSECA-  
3685/2015-890.189/2015-CLAUDIO ANTÔNIO LAGRI-  
MANTE DUARTE-  
3686/2015-890.195/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E  
MINERADORA LTDA-  
3687/2015-890.196/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E  
MINERADORA LTDA-  
3688/2015-890.201/2015-OSVALDINO DYONISIO MA-  
TOS-  
3689/2015-890.205/2015-OMAR ASSEM BARAKAT-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)  
3690/2015-890.591/2013-OASIS MINERAÇÃO INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA ME-  
3691/2015-890.670/2014-MINERAÇÃO DELTA DO RIO S.  
A.-

## RELAÇÃO Nº 83/2015-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
3729/2015-815.184/2015-IRMÃOS KREYSSIG LTDA-  
3730/2015-815.186/2015-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE  
AREIA LTDA-  
3731/2015-815.187/2015-EDSON ANTONIO NERY DE  
CASTRO-  
3732/2015-815.188/2015-HELIO JOSÉ DA COSTA-  
3733/2015-815.189/2015-MIGUEL SOMMARIVA JU-  
NIOR-  
3734/2015-815.190/2015-CERÂMICA RAINHA LTDA-  
3735/2015-815.191/2015-RENÉ EWALD-  
3736/2015-815.192/2015-CESAR PEREIRA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)  
3737/2015-815.193/2015-RICARDO GARBELOTO TEI-  
XEIRA-

## RELAÇÃO Nº 89/2015-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(321)  
3738/2015-815.197/2015-CAMILO & GHISI LTDA-  
3739/2015-815.203/2015-HENRIQUE MANSUETO NETO-  
3740/2015-815.208/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS  
INDUSTRIAIS LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
3741/2015-815.163/2015-COMERCIAL LOSCHNER LTDA  
ME-

3742/2015-815.195/2015-MARIA LUISA FRANCISCO  
BENDINI-  
3743/2015-815.196/2015-RAQUEL DA SILVA TORME-  
NA-

3744/2015-815.198/2015-PEDRITA PLANEJAMENTO E  
CONSTRUÇÃO LTDA-  
3745/2015-815.200/2015-LUIZ ALCEU MARANHÃO-  
3746/2015-815.201/2015-ADILSON JOSÉ OTTO-  
3747/2015-815.202/2015-SIMONE APARECIDA OHRT  
GALVÃO-

3748/2015-815.205/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS  
INDUSTRIAIS LTDA ME-  
3749/2015-815.206/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS  
INDUSTRIAIS LTDA ME-  
3750/2015-815.207/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS  
INDUSTRIAIS LTDA ME-

3751/2015-815.223/2015-CERÂMICA WITMARSUM LT-  
DA - ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)  
3752/2015-815.194/2015-RG TERRAPLANAGEM LTDA-  
3753/2015-815.204/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS  
INDUSTRIAIS LTDA ME-  
3754/2015-815.222/2015-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO  
PHD LTDA-

## RELAÇÃO Nº 93/2015-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(321)  
3755/2015-815.279/2015-MONDINI EXTRAÇÃO DE  
AREIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
3756/2015-815.146/2015-ERIVELTO TESTONI EPP-  
3757/2015-815.171/2015-FIRMA INDIVIDUAL RENATO  
TOMELIN EPP-

3758/2015-815.209/2015-FÁBIO JAIR MEURER-  
3759/2015-815.210/2015-PEDRAS COTOVELO LTDA  
ME-

3760/2015-815.212/2015-LUCIANA CIRLENE REINERT  
DA SILVA-  
3761/2015-815.278/2015-LIBIDUS HOTELARIA LTDA  
EPP-

3762/2015-815.282/2015-MARCIA DA SILVA TERRAPLE-  
NAGEM EPP-  
3763/2015-815.283/2015-ELIANE S/A - REVESTIMEN-  
TOS CERÂMICOS-

3764/2015-815.284/2015-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-  
3765/2015-815.285/2015-WANDE MATERIAIS DE CONS-  
TRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-  
3766/2015-815.288/2015-BALTT EMPREITEIRA, TRANS-  
PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-  
3767/2015-815.289/2015-EXTRAÇÃO E TERRAPLENA-  
GEM DAZHAREIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)  
3768/2015-815.166/2015-BALTT EMPREITEIRA, TRANS-  
PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-  
3769/2015-815.273/2015-EDSON ANTONIO NERY DE  
CASTRO-

3770/2015-815.286/2015-WINTERPLAN COMÉRCIO DE  
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-  
3771/2015-815.287/2015-WINTERPLAN COMÉRCIO DE  
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-  
3772/2015-815.291/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS  
INDUSTRIAIS LTDA ME-

3773/2015-815.292/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS  
INDUSTRIAIS LTDA ME-

## RELAÇÃO Nº 98/2015-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(321)  
3774/2015-815.239/2015-DIVISÃO EXTRAÇÃO E CO-  
MÉRCIO DE PEDRAS LTDA-  
3775/2015-815.266/2015-VILMAR RAITZ-  
3776/2015-815.270/2015-DIOGO BOVEE-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
3777/2015-815.214/2015-EDEMILSO LUIZ VENSON-  
3778/2015-815.215/2015-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA  
ME-

3779/2015-815.216/2015-TECNOCLAY MIN IND CO-  
MERCIO LTDA-  
3780/2015-815.217/2015-ALEX SANDRO ADURVÂNIO  
REUS ME-  
3781/2015-815.218/2015-ALEX SANDRO ADURVÂNIO  
REUS ME-

3782/2015-815.221/2015-TERRACOTAGRES CERAMICA  
LTDA-  
3783/2015-815.225/2015-ANTÔNIO CARLOS FERREI-  
RA-

3784/2015-815.228/2015-JARDIM DE JESUS EMPREEN-  
DIMENTOS LTDA-  
3785/2015-815.232/2015-LIBRELATO INDUSTRIA E CO-  
MERCIO DE BRITAS LTDA-  
3786/2015-815.235/2015-RIBEIRÃO MINERADORA LT-  
DA EPP-

3787/2015-815.237/2015-RAMOS TERRAPLANAGEM LT-  
DA-  
3788/2015-815.238/2015-BALTT EMPREITEIRA, TRANS-  
PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-  
3789/2015-815.240/2015-VITOR HUGO ANTONELLI-  
3790/2015-815.253/2015-SERGIO AUGUSTO ZANDA-  
VALLI-

3791/2015-815.259/2015-BENETERRA TERRAPLENA-  
GEM LTDA-  
3792/2015-815.260/2015-BENETERRA TERRAPLENA-  
GEM LTDA-  
3793/2015-815.261/2015-TERRAPLENAGEM BAUM-  
GARTNER LTDA-

3794/2015-815.265/2015-ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN  
MORALES-  
3795/2015-815.267/2015-GENTIL REINALDO CORDIOLI  
FILHO-

3796/2015-815.269/2015-NELSON PEDRO ZAMBON-  
3797/2015-815.271/2015-EDSON ANTONIO NERY DE  
CASTRO-  
3798/2015-815.272/2015-EDSON ANTONIO NERY DE  
CASTRO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)  
3799/2015-815.220/2015-TERRACOTAGRES CERAMICA  
LTDA-

3800/2015-815.224/2015-COMERCIO DE AREIA ACCOR-  
DI LTDA-  
3801/2015-815.263/2015-PEDRO GIOVANE MONDINI-  
3802/2015-815.264/2015-PEDRO GIOVANE MONDINI-

## RELAÇÃO Nº 44/2015-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
3813/2015-878.018/2015-MARIA NILZA DOS SANTOS -  
ME-

3814/2015-878.048/2015-CONSENTRE CONSULTORIA  
AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-

## RELAÇÃO Nº 46/2015-SP

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)  
3319/2015-820.806/2001-RENE CARLOS GUGLIELMET-  
TI-

3320/2015-820.105/2011-MINERPAV MINERADORA LT-  
DA-  
3321/2015-821.184/2012-FERNANDO DE OLIVEIRA  
PONTES-

3322/2015-821.148/2013-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-  
3323/2015-820.070/2014-VICTOR SCHIAVINATO-  
3324/2015-820.285/2014-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA.  
EPP-



3325/2015-820.466/2014-M C BAPTISTA MANCHINI  
ME-  
3326/2015-820.810/2014-ANTONIO CARLOS FURLANE-  
TO-  
3327/2015-820.815/2014-OLIVER LEVI SUDA-  
3328/2015-820.819/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIO-  
LANTE-  
3329/2015-820.820/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIO-  
LANTE-  
3330/2015-820.821/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIO-  
LANTE-  
3331/2015-820.822/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIO-  
LANTE-  
3332/2015-820.823/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIO-  
LANTE-  
3333/2015-820.824/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIO-  
LANTE-  
3334/2015-820.825/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIO-  
LANTE-  
3335/2015-820.826/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIO-  
LANTE-  
3336/2015-820.827/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIO-  
LANTE-  
3337/2015-820.828/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIO-  
LANTE-  
3338/2015-820.830/2014-PORTOVALE EXTRATORA DE  
AREIA LTDA.-  
3339/2015-820.831/2014-PORTOVALE EXTRATORA DE  
AREIA LTDA.-  
3340/2015-820.832/2014-V DE C MOISES TREMEMBÉ  
ME-  
3341/2015-820.833/2014-BASALTO PEDREIRA E PAVI-  
MENTAÇÃO LTDA-  
3342/2015-820.835/2014-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU  
LTDA - EPP-  
3343/2015-820.838/2014-CERÂMICA URUBI LTDA-  
3344/2015-820.840/2014-ALEXANDRE WHATELY PAI-  
VA-  
3345/2015-820.841/2014-TERESA MORISHIGUE STRIO-  
LI-  
3346/2015-820.843/2014-FABIO DOAN SANTOS DEL  
MONACO BRAGA-  
3347/2015-820.844/2014-MINERADORA VALE DAS  
GARÇAS LTDA.-  
3348/2015-820.855/2014-AREIAL EXTRAÇÃO E CO-  
MÉRCIO DE AREIA LTDA-  
3349/2015-820.861/2014-AREIAL EXTRAÇÃO E CO-  
MÉRCIO DE AREIA LTDA-  
3350/2015-820.862/2014-AREIAL EXTRAÇÃO E CO-  
MÉRCIO DE AREIA LTDA-  
3351/2015-820.865/2014-GEORGE ELIAS GONÇALVES  
PEREIRA-  
3352/2015-820.866/2014-GEORGE ELIAS GONÇALVES  
PEREIRA-  
3353/2015-820.867/2014-TELETUSA TELEFONIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA.-  
3354/2015-820.869/2014-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI  
TRANSPORTADORA EPP-  
3355/2015-820.871/2014-AGIMIX EXTRAÇÃO, COMÉRCIO  
E TRANSPORTE LTDA EPP-  
3356/2015-820.872/2014-AGIMIX EXTRAÇÃO, COMÉRCIO  
E TRANSPORTE LTDA EPP-  
3357/2015-820.875/2014-VETRIA MINERAÇÃO S A.-  
3358/2015-820.876/2014-VETRIA MINERAÇÃO S A.-  
3359/2015-820.877/2014-VETRIA MINERAÇÃO S A.-  
3360/2015-820.878/2014-VKV EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA-  
3361/2015-820.879/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE  
AGREGADOS MINERAIS SA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os  
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:  
(323)  
3362/2015-820.635/2009-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO  
MOTTA-  
3363/2015-821.025/2011-TEK BLOCOS INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME-  
3364/2015-821.322/2013-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICO  
S FARMACEÚTICOS LTDA-  
3365/2015-821.323/2013-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICO  
S FARMACEÚTICOS LTDA-  
3366/2015-821.324/2013-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICO  
S FARMACEÚTICOS LTDA-  
3367/2015-821.325/2013-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICO  
S FARMACEÚTICOS LTDA-  
3368/2015-821.326/2013-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICO  
S FARMACEÚTICOS LTDA-  
3369/2015-821.516/2013-IZIDORO JEHOVAH MARCHE-  
3370/2015-820.063/2014-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICO  
S FARMACEÚTICOS LTDA-  
3371/2015-820.064/2014-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICO  
S FARMACEÚTICOS LTDA-  
3372/2015-820.186/2014-EMBU S.A ENGENHARIA E  
COMÉRCIO-  
3373/2015-820.187/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-  
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-  
3374/2015-820.313/2014-RAUL MONEGAGLIA-  
3375/2015-820.555/2014-ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA-

## RELAÇÃO Nº 77/2015-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os  
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:  
(322)  
3807/2015-864.153/2014-MARCOS HUMBERTO DE LIMA  
TELES DE MENEZES-Termo de Compromisso Assinado  
3808/2015-864.378/2014-MINERAX MINERAÇÃO XAM-  
BIOÁ LTDA.-  
3809/2015-864.379/2014-MINERAX MINERAÇÃO XAM-  
BIOÁ LTDA.-  
3810/2015-864.405/2014-UARIAN FERREIRA DA SILVA-  
3811/2015-864.030/2015-LORIVAN JOSÉ COLTRO-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os  
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:  
(323)  
3812/2015-864.038/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N  
NE S A-Termo de Compromisso Assinado

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 66/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ansyse Cynara Teixeira Ladeira - 871189/10 - Not.492/2015  
- R\$ 276,89, 871132/10 - Not.494/2015 - R\$ 276,89, 871024/10 -  
Not.496/2015 - R\$ 276,89, 871592/10 - Not.509/2015 - R\$ 276,89,  
872064/10 - Not.514/2015 - R\$ 276,89  
Centro Oeste Empreendimentos Mineraiis Ltda - 870855/10 -  
Not.516/2015 - R\$ 293,50, 870857/10 - Not.517/2015 - R\$ 293,50  
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 870816/10  
- Not.489/2015 - R\$ 323,65  
Devanei Agostinho Rodrigues - 873657/07 - Not.471/2015 -  
R\$ 255,99  
Edjane Nascimento da Silva me - 870343/10 - Not.485/2015  
- R\$ 250,47  
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871884/10 -  
Not.512/2015 - R\$ 293,50, 871889/10 - Not.513/2015 - R\$ 276,89  
Francisco de Assis de Oliveira - 871295/10 - Not.493/2015 -  
R\$ 276,89  
Franz Oliver Matos Calheira - 873617/09 - Not.515/2015 -  
R\$ 276,89  
Gpm Grupo Paranaense de Mineração Ltda - 870345/10 -  
Not.486/2015 - R\$ 276,89  
Helio s Mineração Ltda - 870023/10 - Not.484/2015 - R\$  
293,50  
Itafós Mineração Ltda - 870918/09 - Not.476/2015 - R\$  
323,65  
José Lima da Silva - 870505/10 - Not.487/2015 - R\$  
293,50  
Jose Ronaldo Dos Santos Souza - 871622/10 - Not.510/2015  
- R\$ 323,65  
Lazuli Mineradora Ltda - 872878/09 - Not.478/2015 - R\$  
293,50  
Luciano Ganem Martins me - 871878/10 - Not.511/2015 -  
R\$ 276,89  
Mineração Sant'ana LTDA - 872396/06 - Not.468/2015 - R\$  
5.972,09, 870206/07 - Not.469/2015 - R\$ 45,78  
Mineral Projects Consultoria Ltda - 872860/09 -  
Not.477/2015 - R\$ 276,89  
Nelson Machado de Avila - 870944/10 - Not.491/2015 - R\$  
276,89  
Panama Mineração Ltda - 871043/10 - Not.495/2015 - R\$  
276,89  
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 872500/07 -  
Not.470/2015 - R\$ 590,11  
Planer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda -  
872953/09 - Not.480/2015 - R\$ 323,65, 872955/09 - Not.481/2015 -  
R\$ 323,65, 872960/09 - Not.482/2015 - R\$ 323,65, 872961/09 -  
Not.483/2015 - R\$ 323,65  
Primary Soil Empreendimentos Mineraiis Ltda - 871549/10 -  
Not.498/2015 - R\$ 293,50, 871550/10 - Not.499/2015 - R\$ 293,50,  
871551/10 - Not.500/2015 - R\$ 293,50, 871552/10 - Not.501/2015 -  
R\$ 293,50, 871553/10 - Not.502/2015 - R\$ 293,50, 871554/10 -  
Not.503/2015 - R\$ 293,50, 871555/10 - Not.504/2015 - R\$ 293,50,  
871556/10 - Not.505/2015 - R\$ 293,50, 871557/10 - Not.506/2015 -  
R\$ 276,89, 871558/10 - Not.507/2015 - R\$ 293,50, 871559/10 -  
Not.508/2015 - R\$ 293,50  
Prime Star Brasil Mineração Ltda - 872894/09 -  
Not.479/2015 - R\$ 276,89  
Roberto Moreno Castillo - 871431/10 - Not.497/2015 - R\$  
276,89  
Rodrigo Andriotti Gama - 872902/05 - Not.467/2015 - R\$  
1.275,14, 874823/08 - Not.475/2015 - R\$ 870,74  
Sarrrians Cosmiatria Ltda - 870652/10 - Not.488/2015 - R\$  
323,65  
Tersan Construtora Ltda - 870871/10 - Not.490/2015 - R\$  
276,89  
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 875108/07 -  
Not.473/2015 - R\$ 6.017,53

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 81/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Francisco Jose Jacinto Barbosa - 800405/13, 800406/13

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 70/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
Agromark Consultoria e Assessoria Ambiental e Agricola  
Ltda Epp - 896044/14  
Granebert Mineração Ltda - 896223/13  
Plínio Marcos Lima Leal - 896254/14

RELAÇÃO Nº 71/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Benjamin Cristo Broedel - 896691/11 - Not.128/2015 - R\$  
579,85

Borlini e Borlini Transportes e Comercio de Areia e Brita  
Ltda me - 896485/13 - Not.137/2015 - R\$ 5,47, 896484/13 -  
Not.146/2015 - R\$ 6,84

Carlos Fernando Secomandi - 896039/13 - Not.142/2015 -  
R\$ 928,29

Darci Venâncio - 896219/13 - Not.130/2015 - R\$ 604,11  
Diogo Andrade França - 896316/11 - Not.148/2015 - R\$  
77,16, 896315/11 - Not.150/2015 - R\$ 139,34

Espirito Santo Mineracao e Exportacao Ltda - 896412/13 -  
Not.139/2015 - R\$ 2.606,20

Jefferson Araújo - 896055/14 - Not.124/2015 - R\$  
1.830,28

jl Obras e Serviços Ltda me - 896426/12 - Not.67/2015 - R\$  
157,37

Marcel Mineração Ltda - 896371/14 - Not.152/2015 - R\$  
1.993,52

Mônica Santos de Novais - 896488/13 - Not.135/2015 - R\$  
155,29

Onésio de Palma - 896326/13 - Not.132/2015 - R\$  
3.183,80

Raphael Nascimento Turra - 896022/13 - Not.144/2015 - R\$  
5,28

Wesley Schoenrock - 896533/12 - Not.70/2015 - R\$  
165,71

RELAÇÃO Nº 72/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antônio José Moreira - 896134/11 - Not.141/2015 - R\$  
982,75

Benjamin Cristo Broedel - 896691/11 - Not.129/2015 - R\$  
2.796,56

Borlini e Borlini Transportes e Comercio de Areia e Brita  
Ltda me - 896485/13 - Not.138/2015 - R\$ 2.805,24, 896158/11 -  
Not.154/2015 - R\$ 6,74, 896484/13 - Not.147/2015 - R\$ 2.805,24

Carlos Fernando Secomandi - 896039/13 - Not.143/2015 -  
R\$ 2.805,24

Darci Venâncio - 896219/13 - Not.131/2015 - R\$ 2.796,56  
Diogo Andrade França - 896316/11 - Not.149/2015 - R\$  
2.805,24, 896315/11 - Not.151/2015 - R\$ 2.805,24

Edinalvo Holz - 896493/11 - Not.113/2015 - R\$ 35,01  
Espirito Santo Mineracao e Exportacao Ltda - 896412/13 -  
Not.140/2015 - R\$ 2.805,24

Evalcir Jose de Palma - Epp - 896758/08 - Not.134/2015 -  
R\$ 2.911,38

Extragran Extração e Comercio de Areia e Granito Ltda me  
- 896420/11 - Not.117/2015 - R\$ 647,06

Gilmar Barbosa da Silva - 896179/11 - Not.123/2015 - R\$  
2.767,08

Gran Center Ltda me - 896399/11 - Not.120/2015 - R\$  
179,67, 896492/11 - Not.115/2015 - R\$ 2.760,98, 896454/11 -  
Not.116/2015 - R\$ 300,10

j. Simonassi S.a - 896414/11 - Not.119/2015 - R\$ 158,31  
Jefferson Araújo - 896055/14 - Not.125/2015 - R\$  
2.796,56

Marcel Mineração Ltda - 896296/14 - Not.127/2015 - R\$  
2.796,56, 896371/14 - Not.153/2015 - R\$ 2.813,92

Mauro Daniel Deorce - 896228/11 - Not.122/2015 - R\$  
156,24, 896417/11 - Not.118/2015 - R\$ 158,82

Mineração e Serraria Camilgran Ltda me - 896721/07 -  
Not.155/2015 - R\$ 375,03



Mineração Monte Alegre Ltda me - 896230/07 - Not.114/2015 - R\$ 474,57  
Mônica Santos de Novais - 896488/13 - Not.136/2015 - R\$ 2.805,24  
Onésio de Palma - 896326/13 - Not.133/2015 - R\$ 2.796,56  
Raphael Nascimento Turra - 896022/13 - Not.145/2015 - R\$ 2.805,24

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 168/2015-GO

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
861.948/2007-ANDRE LUIZ CAMPOS  
861.460/2010-RONALDO LOES MOREIRA  
860.603/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
860.604/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
860.605/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
860.606/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
860.607/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
861.423/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
861.790/2010-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
861.043/2013-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-Área de 92,72 para 19,66-AREIA  
861.082/2013-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-Área de 543,42 para 49,47-AREIA  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
861.034/2011-ÁGUAS DE GOIÁS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-ÁGUA MINERAL FLUORETADA  
860.573/2013-GEOPEDRA CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA-CASCALHO  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
861.189/2006-VOTORANTIM METAIS S.A  
860.038/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.  
860.047/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.  
860.048/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.  
861.538/2012-HENRIQUE MEIRELES TORMIN  
861.622/2012-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
860.426/2013-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA  
860.427/2013-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA  
860.471/2013-GUILHERME FERREIRA NETO  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
860.103/2014-MAURI ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO-ALVARÁ Nº6481/2014  
860.405/2014-MINERAÇÃO J NETO LTDA ME-ALVARÁ Nº6177/2014  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
862.000/2012-JOSÉ IVO PIRES-ALVARÁ Nº5079/2013  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
860.290/2009-JULIANA DOS REIS MARTINS-ALVARÁ Nº6660/2009  
861.622/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº18628/2011  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)  
860.767/2003- Recurso interposto por Pan Brazilian Mineração Ltda

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 806252/13

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 63/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 866713/04, 866658/05, 866659/05

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAÚJO  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 84/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Angela Maria Ferreira Básico da Construção me - 868109/12  
João Faria Alves me - 868091/12  
João Rodrigo de Alvarenga Ribeiro - 868101/12  
José Newton Vieira - 868433/11, 868432/11  
Mgr Mineração Ltda - 868079/12  
Tatiane Lorena Bergamo Santin - 868104/12  
Thiago Machado Grilo - 868089/12  
w. Barizom me - 868110/12

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 309/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Adão Alcino Reis - 832270/12 - A.I. 417/15  
Fazenda Todynho Mineração e Transporte Ltda me - 834232/12 - A.I. 414/15  
Ims Engenharia Mineral Ltda - 833915/07 - A.I. 268/15  
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 831495/10 - A.I. 415/15  
Maurício Câmara Couto - 830079/13 - A.I. 418/15  
Mineração Itagran Ltda - 834095/12 - A.I. 145/15, 834229/12 - A.I. 157/15, 834261/12 - A.I. 141/15  
Padreco Granitos Ltda me - 834296/12 - A.I. 143/15, 834297/12 - A.I. 140/15, 834362/12 - A.I. 142/15, 830387/13 - A.I. 202/15, 830388/13 - A.I. 200/15, 830389/13 - A.I. 201/15, 830390/13 - A.I. 236/15, 830391/13 - A.I. 199/15, 830392/13 - A.I. 194/15, 830393/13 - A.I. 197/15, 830394/13 - A.I. 196/15, 830440/13 - A.I. 195/15, 830441/13 - A.I. 194/15, 830444/13 - A.I. 193/15, 830445/13 - A.I. 171/15, 830446/13 - A.I. 170/15, 830447/13 - A.I. 169/15, 830448/13 - A.I. 168/15, 830449/13 - A.I. 167/15, 830450/13 - A.I. 166/15, 830451/13 - A.I. 165/15, 830452/13 - A.I. 164/15  
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 830554/13 - A.I. 135/15, 830555/13 - A.I. 134/15, 830556/13 - A.I. 133/15, 830557/13 - A.I. 132/15, 830558/13 - A.I. 131/15, 830559/13 - A.I. 130/15, 830560/13 - A.I. 129/15, 830561/13 - A.I. 128/15, 832803/12 - A.I. 139/15, 832804/12 - A.I. 163/15, 832805/12 - A.I. 162/15, 832806/12 - A.I. 161/15, 832807/12 - A.I. 126/15, 832808/12 - A.I. 124/15  
Valdemar Resende Filho me - 833632/13 - A.I. 420/15  
w t Júnior - 833539/11 - A.I. 416/15, 831072/13 - A.I. 419/15

#### RELAÇÃO Nº 310/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Ils Mineração Ltda - 831209/13  
Ims Engenharia Mineral Ltda - 832553/10, 832554/10, 832555/10, 832556/10, 832557/10, 832558/10, 832559/10  
Josefino Batista Ramos - 830145/13, 830476/13  
Valdecy Vaiana de Souza e Cia Ltda - 831703/12

#### RELAÇÃO Nº 319/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Padreco Granitos Ltda me - 834296/12, 834297/12, 834362/12, 830387/13, 830388/13, 830389/13, 830390/13, 830391/13, 830392/13, 830393/13, 830394/13, 830440/13, 830441/13, 830444/13, 830445/13, 830446/13, 830447/13, 830448/13, 830449/13, 830450/13, 830451/13, 830452/13

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 44/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
803.014/2014-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
803.201/2007-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
803.967/2008-FARTURA E SÃO LOURENÇO GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº611/2015  
804.484/2008-FARTURA E SÃO LOURENÇO GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº612/2015

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
803.262/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
803.013/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-PI-COS/PI - Guia nº 03/2015-50.000t-Diabásio- Validade:12/03/2016  
803.014/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-PI-COS/PI - Guia nº 04/2015-50.000t-Diabásio- Validade:20/04/2016  
803.015/2015-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-PI-COS/PI - Guia nº 05/2015-50.000t-Diabásio- Validade:20/04/2016  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
803.221/2012-JIVAGO DE CASTRO RAMALHO -Alvará Nº3996/2012  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
803.124/2012-GILBERTO GOMES DE MEDEIROS EIRELI ME-Água Mineral Alcalina-terrosa, Fluoretada na Fonte  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
803.190/2012-JOSÉ ALVES DE SOUSA-AI Nº250/2015  
803.217/2012-J. R. GOMES DA ROCHA ME-AI Nº251/2015  
803.229/2012-CONSTRUTORA SUCESSO S A-AI Nº252/2015  
803.307/2012-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA-AI Nº253/2015  
803.356/2012-BERNARDO MATEUS COSTA SALES-AI Nº254/2015  
803.416/2012-MINERA BRITAGEM E ENERGIA RENO-VAVEL LTDA-AI Nº255/2015  
803.444/2012-JOSÉ EDVAN DE LIMA OLIVEIRA-AI Nº256/2015  
803.450/2012-NALDO RESENDE CONSTRUÇÕES-AI Nº257/2015  
803.491/2012-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-AI Nº258/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
803.006/2015-MINERADORA PARNAIBANA-Registro de Licença Nº14/2015 de 03/02/2015-Vencimento em 18/12/2019  
803.045/2015-FRANCISCO WILSON FILHO-Registro de Licença Nº026/2015 de 27/05/2015-Vencimento em 04/03/2019  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
803.209/2014-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
803.035/2015-SIDNEYMARQUES DA SILVA DE BRITO

MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO  
GONCALVES DE SAMPAIO

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 50/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Brs Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA. - 811368/12, 811369/12, 811373/12  
Claudia Aline de Melo Silveira - 811339/13  
Dimicris Materiais de Construção Ltda - 811583/12  
Erci Nunes de Oliveira - 810288/14  
Gilson Schroeder de Carvalho - 810130/01  
João Aécio Corrêa Fabricio - 811221/10  
Jose Edemir Brognoli - 810180/03  
Margaret Izabel Roveda Grando - 810640/12, 810636/12, 810638/12, 810639/12  
Mineração Nizoli LTDA. - 810289/14  
Paulo Roberto Machado - 811201/11  
Roberto Dos Santos Luiz me - 811239/13  
Rodrigo de Abreu - 810544/04  
Sergio Rabello - 811359/12  
Valmor Pedro Meneguzzo - 811186/11, 811187/11

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 73/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
890.150/2008-CERÂMICA VILA NOVA LTDA.  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
890.274/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. - AI Nº91/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Reitera exigência(366)  
890.109/2006-FONTE SÃO BENTO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. NºOfício Nº 1083/2015/DNPM/RJ-DFAM-60 dias dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)









## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

#### RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº0051 de 08 de maio de 2002 que reconheceu o Projeto Estadual denominado PE LAGOA, Código SIPRA MA0637000, localizado no município de Barreirinhas no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U Nº 116 de 19/06/2002, Seção I, página 100, onde se lê 48(quarenta e oito), leia-se 73 (setenta e três) famílias.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº10 de 3 março de 2015 que criou o Projeto de Assentamento denominado PAE CANAVERAL, Código SIPRA MA1014100, localizado no município de Montes Altos no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U Nº 52 de 18/03/2015, Seção I, página 50, onde se lê PAE CANAVERAL, leia-se PA CANAVERAL.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 99, de 05 de novembro de 2009, que cria o Projeto de Assentamento SANTA MARIA/MONALIZA, localizado no município de Jampruca/MG, publicada no DOU Nº 216, de 12 de novembro de 2009, Seção 1, página 92, e Boletim de Serviço Nº 46, de 16 de novembro de 2009, onde se lê "... área de 619,5988 ha (seiscentos e dezanove hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e oito centiares) ..." , leia-se área de 670,2851 ha (seiscentos e setenta hectares, vinte e oito ares e cinquenta e um centiares).

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovadas pela Portaria/MDA/Nº.20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/09, e pela Portaria INCRA/P/Nº 490, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 09 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como nos Arts. 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988, e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, os Art. 3º e 4º do Decreto nº. 8.243, de 23 de maio de 2014, e a Instrução Normativa INCRA nº. 57/2009, resolve:

I - Instaurar a Mesa Estadual de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola, na esfera de atuação da Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí (SR-24), com a finalidade de fortalecer a interlocução entre os órgãos governamentais e a sociedade civil.

§ 1º - A periodicidade de reuniões da Mesa Estadual de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola será semestral, em datas a serem acordadas com os participantes da Mesa.

II - Os principais objetivos da Mesa Estadual são:

a) Discutir a situação dos processos de regularização fundiária de territórios quilombolas com parceiros e movimentos sociais;

b) Integrar as ações de regularização fundiária no âmbito do Governo Federal e dos Governos Estadual e Municipais;

c) Buscar, conjuntamente, alternativas locais (com o movimento quilombola e/ou parceiros), para prevenção, mitigação e gestão de conflitos em territórios quilombolas.

III - A responsabilidade pela organização da Mesa Estadual será da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-24/F), por meio do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas (SR-24/F4).

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA

#### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, reunido em 26 de maio de 2015, na sala de reuniões, decidiu publicar a seguinte Resolução:

1) Fica aprovado os valores apurados pela Mesa Técnica de avaliação para desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Nova Santana Chupeiro", município de Cristino castro - PI, processo administrativo nº 54380.000416/2005-42;

2) Fica aprovado os valores apurados pela Mesa Técnica de avaliação para desapropriação do imóvel rural denominado "Venezia", município de União - PI, processo administrativo nº 54380.002121/2009-34;

3) Fica aprovado a ratificação das Autorizações de Cessão de uso concedidas a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, para construção de unidades escolares nos Assentamentos Sobradinho (Município de Coivaras), Vale da Esperança (Município de Teresina), Palmares (Município de Luzilândia), Paulo Freire (Município de Pio IX), Juazeiro (Município de Altos), Santa Rita (Município de Altos)

MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA  
Coordenador do Comitê

MARIA TERESA DA SILVA SÉRVIO  
Secretária

DEUZIMAR CABRAL DE BRITO  
Rep. da Divisão de Administração

JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO  
Rep. da Divisão de Obtenção de Terra

MANOEL DE MOURA FILHO  
Rep. da Procuradoria Jurídica

ACILAYNE FREITAS DE AQUINO  
Rep. da Divisão de Ord. da Estrutura Fundiária

AGOSTINHO FERREIRA DA COSTA NETO  
Rep. da Divisão de Desenvolvimento

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA ESMOSINA PINHO localizado no município de Nova Mamore/RO JOSE ANTONIO DIAS CPF Nº 232006429-04; MARIA JOSE PEREIRA CPF Nº 409647872-53; ELIAS PEREIRA DA ROCHA CPF Nº 560189832-49; EDAIR JOSE NUNES DA SILVA CPF Nº 782982292-15; PA ANTONIO PEREIRA NERI localizado no município de Vale do Paraíso/RO RONIS CESAR BALDOINO CPF Nº 002950487-27; PA BELA VISTA localizado no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO GILMAR NOBRE DA SILVA CPF Nº 385885602-91; PA BURITI localizado no município de Buritis/RO FRANCISCO RECO CPF Nº 177140529-53 e GERALDO SILVA GOMES CPF Nº. 272191272-00; PA RIO MADEIRA localizado no município de Porto Velho/RO WILSON COSTA FILHO CPF Nº 286444762-20; PA PALMARES localizado no município de Nova União/RO GERALDO MANOEL FERNANDES CPF Nº 085459522-87; PA MIGRANTES localizado no município de Ariqueles/RO MARIANO ALVES DOS REIS CPF Nº 139768002-44; PA FLOR DO AMAZONAS 3 localizado no município de Candeias do Jamari /RO MARCIA VIEIRA DA SILVA CPF Nº 607952632-87; PA FLORIANO MAGNO localizado no município de Nova Mamore/RO JOSÉ NICOLAU SOBRINHO CPF Nº 727062012-15; PA CACHOEIRA localizado no município de Espigão do Oeste/RO NIOZETE DA SILVA CPF Nº 774525422-15; PA SANTA MARIA II localizado no município de Machadinho do Oeste/RO ANTONIO BATISTA FERREIRA CPF Nº 548810996-04; LUIZ MONTEIRO CPF Nº 290342212-53 e CRISVALDO ROCHEDO DA SILVA CPF Nº. 615046452-00.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70 e Morte; os seguintes beneficiários: PA PEDRA DO ABISMO localizado no município de Buritis/RO RAIMUNDO DE CONCEIÇÃO CPF Nº 379819787-34;

PA FRANCISCO JOÃO localizado no município de Nova Mamore/RO ELIANE SALES DA SILVA CPF Nº 717601642-91; PDS DOM XAVIER REY localizado no município de Guajará-Mirim/RO LUCIANE DA SILVA MORAES CPF Nº 925003742-20; PA ALZIRA AUGUSTO MONTEIRO localizado no município de Chuquingaia/RO MARIA DE LOURDES RODRIGUES AMARAL CPF Nº 221169902-20; PA PAU DARCO localizado no município de Porto Velho/RO RAIMUNDO PRATA DE MIRANDA CPF Nº 090910842-00; EDMILSON TEXEIRA DE ARAUJO CPF Nº 832958952-87 ; PA SANTA MARIA II localizado no município de Machadinho do Oeste/RO MANOEL SOARES DA SILVA CPF Nº 162.165.712-49; PA ALIANÇA localizado no município de Porto Velho/RO MARCOS ANTONIO AGUIAR CPF Nº 469254222-53; PA MARTIM PESCADOR localizado no município de Alvorada D'Oeste/RO ROSA DOMINGUES BISPO CPF Nº 162181672-91; PA JOSE CARLOS localizado no município de Vale do Anari/RO CLEONE LIMA RIBEIRO CPF Nº 829407462-49; PA MACHADINHO localizado no município de Machadinho do Oeste/RO VAINÉ GIROLA CPF Nº 367189809-78; RESEX PIQUIAM localizado no município de Machadinho do Oeste/RO JOSÉ RIBAMAR MACHADO CPF Nº 107014002-34; PA ESMOSINA PINHO localizado no município de Nova Mamore/RO DANIEL FERREIRA DA SILVA CPF Nº 290562538-40; EDIVANIO PEREIRA CLAUDINO CPF Nº 794466472-15; RONILSON GOMES CPF Nº 724820422-00; JOÃO BATISTA HAASE CPF Nº 448432162-91 e JAQUELINE FREITAS PEREIRA DA SILVA CPF Nº 704134602-15.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 4 a 29/05/2015, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A.C.de Oliveira Transportes - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria e afins. Acácio Rodrigues da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Adalberto da Rocha Nonato, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Adão Bahia da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Ademir Frederico Peron, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação, transferência.

Ademir Rodrigues da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Adriano Jose do Couto, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Agropecuária Lemos Galvão Ltda - EPP, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, mineração, irrigação.

Agropecuária Paineiras Ltda, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Almir Caires da Silva, rio do Paulo, Município de Dom Basílio/Bahia, irrigação.

Almir Domingo Miotti, Reservatório da UHE de Batalha, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Aloísio Soares Otoni, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Altivo Altino Ferreira, rio Preto, Município de Brasilândia de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Angela Maria Nunes dos Anjos, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Antonio Alexandre Luizotti, rio Mogi-Guaçu, Município de Leme/São Paulo, aquicultura.

Antônio Augusto Leandro Mendes, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Bernardo da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Antônio Carlos Couto, Reservatório da UHE de Marimbondo, rio Grande, Município de Planura/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Carlos Moro, rio Uruguai, Município de Uruguai/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

Antônio Fernando de Almeida, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Antônio Marcos Dias Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.





competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

José Maurício Gonçalves de Abreu, rio Jaguari, Município de Morungaba/São Paulo, irrigação.

Consórcio Condomínio Empresarial Atibaia, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, geração de energia.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### COORDENAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra, no estado de Minas Gerais (Processo nº 02143.000028/2015-32).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 11ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das

unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 70.355, de 03 de abril de 1972, que criou o Parque Nacional da Serra Canastra;

Considerando a Portaria IBAMA nº 40/2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 11ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02070.002180/2014-70, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

#### I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais;
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins;
- c) Poder Público Municipal.

#### II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Setor de Turismo;
- b) Setor de Associação de Moradores;
- c) Setor Agropecuário;
- d) Setor Minerário;
- e) Setor Comercial e Industrial;
- f) Setor Financeiro e Energético.

#### III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Organizações não governamentais.

#### IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

- a) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra da Canastra, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra são previstos no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte "174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais", que financia despesas relativas à fiscalização de atividades de desmatamento, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, e a possibilidade de utilização de recursos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a fonte "650 - Recursos Próprios Não Financeiros", no atendimento das referidas despesas;

Considerando a necessidade de o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia vinculada ao MMA, adequar a distribuição das fontes de recursos, conforme suas prioridades de execução e perspectiva de arrecadação, e substituir parcialmente a utilização da fonte "50 - Recursos Próprios Não Financeiros" por superávit financeiro da mesma fonte, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, tendo em vista a disponibilidade de recursos imediata, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne o Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

ANEXOS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios								10.279.000
		Atividades								
18 125	2036 6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento								10.279.000
18 125	2036 6307 0001	Fiscalização de Atividades de Desmatamento - Nacional	F	3	2	90	0	650		10.279.000
TOTAL - FISCAL									10.279.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.279.000	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
	2018	Biodiversidade								44.949.653
		Atividades								
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais								44.949.653
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100		10.000.000
			F	3	2	90	0	650		34.949.653
TOTAL - FISCAL									44.949.653	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									44.949.653	
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								10.092.180
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								10.092.180
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250		10.000.000
			F	4	2	90	0	650		92.180
TOTAL - FISCAL									55.041.833	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									55.041.833	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FT	VALOR
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							10.279.000
		Atividades							
18 125	2036 6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento							10.279.000
18 125	2036 6307 0001	Fiscalização de Atividades de Desmatamento - Nacional	F	3	2	90	0	174	10.279.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>10.279.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>10.279.000</b>

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente  
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FT	VALOR
	2018	Biodiversidade							44.949.653
		Atividades							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							44.949.653
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	250	44.949.653
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							10.092.180
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							10.092.180
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
									92.180
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>55.041.833</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>55.041.833</b>

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO CHEFE Em 8 de junho de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 558/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.008928/2014-47, de interesse da FAPERON - Federação da Agricultura do Estado de Rondônia, CNPJ 04.918.215/0001-47, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical (RES) à FETAGRO - Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia, CNPJ 84.580.992/0001-63, Processo 46465.000051/2014-89, tendo como representação estatutária a Co-ordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assa-

lariados e assalariados rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, avicultura, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividade individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na Base Territorial do Estado de Rondônia e sede no município de Ji-Paraná/RO. Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: a) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rolim de Moura (Carta Sindical L100 P036 A1985, CNPJ 22.821.573/0001-19); b) STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARU (Carta Sindical L097 P023 A1984, CNPJ 05.880.786/0001-00); c) STR DE VILHENA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE VILHENA E CHUPINGUAIA (Carta Sindical L103 P078 A1986, CNPJ 15.892.508/0001-19); d) STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cacoal (Carta Sindical L097 P062 A1980, CNPJ 05.706.569/0001-90); e) STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS (Processo 46000.009722/2004-62, CNPJ 63.790.026/0001-09).

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA  
Substituto

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à determinação exarada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, às fls. 1241/1243 dos autos do processo administrativo de pedido de registro sindical 46211.010611/2008-47, resolve tornar sem efeito o ato de deferimento do registro sindical publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28.04.2015, Seção I, pág. 82, n.º 79, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte, CNPJ 10.483.936/0001-74, Processo 46211.010611/2008-47 e a consequente exclusão de parte da representação do SINDEAC - sin dos emp em edf emp de asseio cons e cabin de bhte, CNPJ 17.454.711/0001-39, bem como ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46211.010611/2008-47, nos termos do artigo art. 3º, III c/c art. 27 e incisos da Portaria 326, de 01 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria nº. 186/2014 (alterada por meio da Portaria nº. 373/2014) e Nota Técnica n.º 355/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER os códigos sindicais das entidades abaixo relacionadas, as quais se encontram com os seus respectivos mandatos desatualizados há mais de 5 (cinco) anos junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, após o transcurso de prazo dado por meio da publicação no D.O.U do dia 11 de dezembro de 2014, seção 1, págs. 87 e 88, n.º 240, sem terem efetuado as devidas atualizações. Os respectivos códigos serão reativados a medida que forem regularizadas as suas situações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
81.909.905/0001-80	SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
07.604.000/0001-40	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VEISSIMO / MG
07.580.195/0001-35	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LEOPOLIS
92.005.925/0001-43	SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE PALMEIRA DAS MISSOES
05.812.690/0001-05	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LABREA/AM - SINDSERPLA
07.492.993/0001-05	SIND. DOS EMPREGADOS VEND. E VIAJANTES DO COMER. PROP. PROD.FARMACEUTICOS DO ESTADO DO AMAPA
14.998.041/0001-23	ASSOCIACAO SINDICAL DOS SERVIDORES DO DERBA
92.895.952/0001-39	SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE GUAPORE
38.050.902/0001-05	SIND NACIONAL DOS MEMBROS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
06.153.090/0001-37	SINDICATO DOS INSTRUTORES E FUNCIONARIOS DE CENTROS DE FORAMACAO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
00.732.112/0001-37	SIND DOS TRAB NAS IND DE ARTEF DE COURO DO EST DO RJ
16.531.931/0001-56	SIND DOS TRAB FED SEGURIDADE SOC SAUDE PREV ASS SOC MG
07.970.848/0001-92	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO - SIMTED
03.927.440/0001-87	SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO
28.414.357/0001-35	SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO ESTADO DO ESP SANTO
08.614.139/0001-37	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA PALMA
07.103.644/0001-54	SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE ESCOLARES DO ALTO DO TIETE-SINTREALT
95.952.008/0001-64	SIND SERV PUBLICOS DA PREFEITURA MUNIC DE RIO DO OESTE
34.489.831/0001-90	SINDICATO DOS TRAB EM SERV DE BLOCO NO EST DO AMAZONAS
05.926.595/0001-24	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NARANDIBA
35.327.543/0001-00	SINDICATO DOS TRAB EM SERV DE BLOCO NOS PORTOS EST PE
06.071.834/0001-74	SIND TRAB EMPR TRANSP ROD CARGAS SECAS LIQ INFLAM PASSAGEIROS FRET GERAL MUNIC SERRA.FUNDAO. ST TEREZA S DALMACIO.
08.229.373/0001-40	SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS FEDERAIS DE CATANDUVAS-PR
05.904.183/0001-93	SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE ENTRE IJUIS

04.269.878/0001-88	SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL
25.656.885/0001-02	SINDICATO DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE TRES PONTAS
24.508.053/0001-86	SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO E PARAIBA-SINPEF/PB
06.912.597/0001-27	SINDCOOPHAB-RJ - SINDICATO DAS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
07.372.570/0001-51	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPO GRANDE E REGIAO/MS -SINCON CAMPO GRANDE
57.263.980/0001-32	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAI
01.213.460/0001-60	SINDICATO DOS TRAB NO SERVICIO DE SAUDE DE FORTALEZA
55.758.023/0001-51	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PEREIRA BARRETO
04.324.874/0001-55	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE QUADRA
34.570.663/0001-63	SIND.DOS TRAB PUB FED EM SAUDE E PREV SOC DO EST DO AM
01.675.265/0001-52	SIND DOS TECNICOS DE NIVEL UNIVERS TRABALH EM HIDROVIA
07.255.222/0001-02	SINDICADO DOS PRODUTORES DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO PARA-SINDCARP
06.034.937/0001-64	SINDICATO DE MANEQUINS, MODELOS PUBL. RECP. DEMONSTR. DEG. E PROMOTORES DE VENDA DE MARINGA
74.075.318/0001-78	SIND TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL VALE DO S LOURENCO MT
00.083.552/0001-00	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE RESSAQUINHA
21.075.486/0001-05	SIND TRAB IND EXT MAD E LENHA DE C NOVO, BJ GALHO, P DAGUA, R SOARES, P NOVA, R CASCA, S A GRAMA, R DOCE, URUCANIA, PIED P NOVA, STA C ESCALVADO
04.205.126/0001-53	SINDICATO DOS TRAB NOS SERV PORTUARIOS DE PARINTINS
07.358.649/0001-28	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA RADIOLOGICA DE CURITIBA E REGIAO
92.908.144/0001-69	CENTRO DOS PROFS DO EST DO RS SIND DOS TRAB EM EDUCACAO
07.083.306/0001-06	SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUI
05.928.058/0001-13	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CACONDE
07.196.840/0001-10	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE PARAISOPOLIS-MG
05.116.250/0001-05	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E LAVAGENS DE VEICULOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
21.299.094/0001-11	SIND.TRAB.IND.EXTR.DE MADEIRAS E DA LENHA DE ACUCENA,SAO GERALDO DA PIEDADE,GOVAL.BELO ORIENTE,PERIQUITO E NAQUE
73.739.682/0001-22	SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOBILIARIO
00.105.875/0001-58	SINDICATO DOS TRAB DA IND DE PRO CERA DO EST ALAGOAS
76.699.487/0001-04	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC EM GERAL
92.004.589/0001-14	SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE PANAMBI
67.658.625/0001-16	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS DE ILHABELA
22.981.476/0001-93	SINDICATO DOS TRAB METALURG DE TUCURUI E BREU BRANCO
13.850.797/0001-68	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE VALENCA A ITUBERA
92.910.272/0001-47	SINDICATO DOS MUNICIPAIS DE BAGE
11.734.456/0001-00	SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO



04.984.147/0001-14	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA
04.461.707/0001-56	SIND.DOS TRAB. EM EMPR. DE TRANSPROD. DE CARGAS,SECAS, LIQ. INFLAMAVEIS, PASSAGEIROS, FRE. DE CARIACIA E VIANA-ES
04.432.439/0001-44	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DOS TRES CANTOS/RS
05.045.292/0001-00	SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACEIO
60.249.596/0001-90	SINDICATO EMPREGADOS EM CIA.HAB POP RIB PRETO E REGIAO
02.684.481/0001-27	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA FEDERAL DE TERCEIRO GRAU DE ALFENAS
59.642.793/0001-95	SIND.SERVIDORES NA ADM.PUBLICA DE SALESOPOLIS E REGIAO
91.110.585/0001-58	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA
32.356.610/0001-19	SIND DOS TRAB NA IND DE FIACAO E TECELAGEM DE VALENCA
12.517.918/0001-91	SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS NO ESTADO DE ALAGOAS
01.490.217/0001-90	SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL
07.429.104/0001-65	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TECNICOS,LICENCIADOS,BACHAREIS E PROF.EM EDUC.FISICA DE CURITIBA E REG.METR-SINDIPEF/PR
06.472.104/0001-85	SINDICATO DOS ARRUMADORES DE DOM PEDRO
03.318.273/0001-77	SIND. DOS MOTOTAXISTAS TRAB. NO TRANSP. IND. DE PASSAG., ENCOM., PREST. DE SERV. EM MOTOCICLETAS, DE M. CLAROS/MG
18.179.549/0001-50	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE POCOS DE CALDAS E SUL DE MINAS GERAIS
01.869.196/0001-18	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS SEAM
92.000.918/0001-59	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE SOBRADINHO
05.523.269/0001-76	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,SIDERURGICAS, MECANICAS, AUTOMOBILISTICAS E DE AUTO PECAS,
23.702.137/0001-93	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA
01.863.537/0001-48	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS METALURGICAS
02.946.642/0001-03	SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DE MATO GROSSO
00.992.635/0001-12	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV DE MERC EM GERAL STM
06.468.938/0001-17	SINDICATO DOS ARRUMADORES NO COMERCIO ARMAZENADOR E TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL
95.785.200/0001-03	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN SAO J BATISTA
05.434.349/0001-55	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DE UBERLANDIA ,TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - SINTRAD
07.213.772/0001-50	SIND. DOS EMP. EM RADIO TAXI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
78.960.739/0001-32	SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM G DE MAND E MLVA
80.896.178/0001-00	SINDICATO DOS SERV PUBLICOS DO M DA A NO EST DO PARANA
04.725.202/0001-51	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
04.970.306/0001-21	SINDICATO DOS TRAB. NO SETOR DE TRANSP. RODOV. E ATIVIDADES CORRELATAS DA REGIAO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANA.
15.385.917/0001-29	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO SIMTE
05.152.658/0001-32	SINDICATO DOS MUNICIPIARIOS DE JAGUARI - SIMJA
97.260.947/0001-73	SIND EMPREG ESC CONTAB EM PR ASSES CONS PER AUD CONT PO
24.365.868/0001-53	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO EST DO RN

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**Ministério dos Transportes**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 127, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

Altera a Portaria GM/MT nº 300, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os critérios e os procedimentos específicos de avaliação individual e institucional, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em exercício no Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, suas alterações posteriores, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013 e na Portaria nº. 103, de 12 de maio de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Os arts. 17, 33, 34 e 65, da Portaria GM/MT nº 300, de 22 de agosto de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. São atribuições do gestor setorial de avaliação e seu suplente:

- I - coordenar as ações para a elaboração do plano de trabalho;
- II - identificar e incluir no plano de trabalho todos os servidores que compõem as equipes de trabalho da unidade de avaliação;
- III - reavaliar, se necessário, o plano de trabalho, informando as alterações à COGEP/MT;
- IV - monitorar as fases de avaliação de desempenho individual;
- V - garantir a efetividade da avaliação de desempenho individual, orientando as equipes de trabalho e monitorando o cronograma de atividades;
- VI - consolidar os resultados da avaliação de desempenho individual;
- VII - encaminhar as informações e os formulários impressos à COGEP/MT; e
- VIII - encaminhar à CAD cópia das informações e formulários encaminhados à COGEP/MT.

(NR)

(...)

Art. 33. Para fins de cálculo da parcela de avaliação individual, serão considerados os seguintes indicadores:

- I - o desenvolvimento do servidor, subdividido nos seguintes fatores:
  - a) capacidade técnica, com peso 5 (cinco): capacidade para absorver informações relativas à legislação, aos manuais e aos assuntos correlatos às atribuições do cargo e de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;
  - b) trabalho em equipe, com peso 5 (cinco): proceder com respeito em relação aos colegas e a chefia, sendo flexível para com críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe e, ainda, capacidade para adaptar-se oportunamente às diferentes exigências do meio, sendo capaz de rever sua postura frente a argumentações convincentes;
  - c) comprometimento com o trabalho, com peso 5 (cinco): postura orientada para a busca contínua do alcance das metas e objetivos individuais e institucionais, e para satisfação das necessidades e suspensão das expectativas dos clientes internos e externos, visando resultados para a Instituição;
  - d) cumprimento das normas e procedimentos de conduta, com peso 5 (cinco): capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública no desempenho das atribuições do cargo, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.

II - a produtividade, com o seguinte fator: cumprimento de metas individuais pactuadas no plano de trabalho, com peso 11 (onze).

Parágrafo único. A produtividade será apurada apenas pela chefia imediata, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho. (NR)

Art. 34. A cada um dos fatores de avaliação estabelecidos no art. 33 será atribuída as seguintes notas de modo a escalonar, em ordem crescente, o desempenho progresso do servidor, vinculando-se a nota com faixa estabelecida no Anexo VIII:

- I - Insuficiente: 1
- II - Ruim: 2
- III - Regular: 3
- IV - Bom: 4
- V - Excelente: 5

§ 1º O somatório dos pontos atribuídos ao servidor, no caso do inciso I do art. 33, deverá ser multiplicado por 45% (quarenta e cinco por cento), correspondente ao peso dos fatores avaliados pela a chefia imediata.

§ 2º Não se aplica a regra do § 1º para a autoavaliação.

§ 3º Ao resultado percentual da meta de desempenho individual, obtido segundo a metodologia estabelecida nos parágrafos anteriores, aplicar-se-á a tabela ao Anexo VII que resultará na pontuação de desempenho individual. (NR)

(...)

Art. 65. De acordo com o art. 5º da Portaria/SEGEP/MP nº. 103, de 12 de maio de 2014, exclusivamente, para o primeiro ciclo de avaliação, será utilizada a avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme o resultado das metas estabelecidas na Portaria/SE/MP nº. 168, de 16 de maio de 2014.

§ 1º para os próximos ciclos, será utilizada a avaliação de desempenho institucional publicada pelo Ministério dos Transportes.

§ 2º Ao índice de desempenho institucional do Ministério dos Transportes aplicar-se-á o valor correspondente, que resultará na pontuação institucional, conforme tabela constante do Anexo VI." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e VI da Portaria GM/MT nº 300, de 22 de agosto de 2014, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos os Anexos VII e VIII na Portaria GM/MT nº 300, de 22 de agosto de 2014, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**ANEXO I - RDI**

MT	Secretaria Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos	Relatório de Desempenho Individual-RDI GDAIE
	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Ciclo de Avaliação:
Unidade de Avaliação:		Sigla da Unidade de Avaliação:
Nome completo do avaliado:		Matrícula Siape:
Cargo Efetivo:		Função:
Unidade de exercício:	Telefone/Ramal:	Endereço Eletrônico (e-mail):
Nome da Chefia imediata:		Matrícula Siape:
Cargo:		Ramal:
Endereço Eletrônico (e-mail):		
Observações:		
1. Para que o processo de avaliação de desempenho individual seja efetivo, solicitamos que o avaliado preencha os dados abaixo, proceda à autoavaliação de acordo com os fatores especificados e remeta o Relatório de Desempenho Individual ao seu avaliador.		
2. Solicitamos ao avaliador que, após receber o Relatório de Desempenho Individual com a autoavaliação do servidor, realize a avaliação deste.		
3. Após a consolidação dos resultados de acordo com o percentual previsto, deve ser dada ciência da avaliação ao servidor. Por fim, o Relatório de Desempenho Individual deve ser encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério.		
4. Os envolvidos no processo devem se responsabilizar pelo cumprimento dos prazos determinados no cronograma e pelo acompanhamento da evolução do processo.		
Atribua a pontuação de 1 (insuficiente) a 5 (excelente) para cada um dos fatores		Autoavaliação
		Avaliação da chefia imediata
1. Indicador: Desenvolvimento		
1.1 Capacidade técnica - peso 5 ( Multiplique a pontuação deste requisito por cinco)		
Capacidade para absorver informações relativas à legislação, aos manuais e aos assuntos correlatos às atribuições do cargo e de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.		
1.2 Trabalho em equipe - peso 5 ( Multiplique a pontuação deste requisito por cinco)		
Proceder com respeito em relação aos colegas e a chefia, sendo flexível para com críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe, e, ainda, capacidade para adaptar-se oportunamente às diferentes exigências do meio, sendo capaz de rever sua postura frente a argumentações convincentes.		
1.3 Comprometimento com o trabalho - peso 5 ( Multiplique a pontuação deste requisito por cinco)		
Postura orientada para a busca contínua do alcance das metas e objetivos individuais e institucionais, e para satisfação das necessidades e suspensão das expectativas dos clientes internos e externos, visando resultados para a Instituição.		
1.4 Cumprimento das normas de procedimento e de conduta - peso 5 ( Multiplique a pontuação deste requisito por cinco)		
Postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.		
Somatório dos fatores		
Resultado calculado de acordo com o § 1º do art. 34.		
2. Indicador: Produtividade		
2.1 Cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho - peso 11 (Multiplique a pontuação deste fator por onze)		
Mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho		
Resultado dos Indicadores		Autoavaliação (soma dos fatores)
		Avaliação da Chefia (resultado dos fatores mais a produtividade)
Consolidação da avaliação individual		
Autoavaliação	Resultado dos Indicadores	Percentual atribuído
Avaliação da Chefia		Pontuação Correspondente
		27,5%
		72,5%
Resultado		
Resultado final aplicado à tabela de correlação - Anexo VII		

VALIDAÇÃO DO AVALIADO	
<input type="checkbox"/> CONCORDO com a avaliação. <input type="checkbox"/> NÃO CONCORDO com a avaliação e solicitarei ao avaliador o acostamento deste Relatório de Desempenho Individual ao pedido de reconsideração, devidamente fundamentado com as razões de discordância.	
Observação:	
Servidor avaliado. Local e data:	Avaliador. Local e data:
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura

## ANEXO VI

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

ÍNDICE DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO INSTITUCIONAL
ACIMA DE 70%	80
DE 66 A 70%	72
DE 61 A 65%	64
DE 56 A 60%	56
DE 51 A 55%	48
DE 46 A 50%	44
DE 41 A 45%	40
DE 36 A 40%	36
DE 31 A 35%	32
DE 26 A 30%	28
DE 0 A 25%	24

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA**

## RESOLUÇÃO Nº 4.727, DE 26 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a remuneração dos custos administrativos das Concessionárias de rodovias federais em função dos encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 019, de 26 de maio de 2015, no que consta do Processo nº 50500.039893/2012-62;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remuneração dos custos administrativos das Concessionárias de rodovias federais em função dos encargos adicionais inseridos no Fluxo de Caixa Marginal; e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, resolve:

Art. 1º Incluir os parágrafos 9º e 10º ao artigo 3º da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§9º As Concessionárias de rodovias federais fazem jus à remuneração dos custos administrativos para novas obras e serviços a serem inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, com base na taxa de remuneração de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)" (NR);

"§10º A taxa de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) também deverá ser empregada no caso de exclusão de obras dos Programas de Exploração, retirando-se do fluxo de origem da obra o serviço excluído a parcela correspondente ao custo administrativo incluído" (NR).

Art. 2º A remuneração dos custos administrativos será aplicada às obras e aos serviços incluídos ou excluídos dos contratos de concessão a partir das revisões tarifárias que ocorrerem após a entrada em vigor da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, bem como as que ocorrerem após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 4.742, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Declara a sociedade empresária SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, nos termos do artigo 28 do REDUF

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 144, de 3 de junho de 2015, e no que consta no Processo nº 50500.073142/2015-18, resolve:

Art. 1º Declarar, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF, a sociedade empresária SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 75.739.086/0001-78, habilitada a negociar junto à concessionária América Latina Logística

Malha Sul S/A, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte para atender aos seguintes fluxos:

- I - Soja: Londrina/PR a Paranaguá/PR;
- II - Soja: Maringá/PR a Paranaguá/PR;
- III - Soja: Londrina/PR a São Francisco do Sul/SC;
- IV - Soja: Maringá/PR a São Francisco do Sul/SC;
- V - Soja: Cruz Alta/RS a Rio Grande/RS;
- VI - Milho: Londrina/PR a Paranaguá/PR;
- VII - Milho: Maringá/PR a Paranaguá/PR;
- VIII - Milho: Londrina/PR a São Francisco do Sul/SC;
- IX - Milho: Maringá/PR a São Francisco do Sul/SC;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 4.743, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Declara a sociedade empresária SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária América Latina Logística Malha Norte S/A, nos termos do artigo 28 do REDUF

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 151, de 3 de junho de 2015, e no que consta no Processo nº 50500.089910/2015-55, resolve:

Art. 1º Declarar, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF, a sociedade empresária SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 75.739.086/0001-78, habilitada a negociar junto à concessionária América Latina Logística Malha Norte S/A, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte para atender aos seguintes fluxos:

- I - Soja: Itiquira/MT a Santos/SP; e
- II - Milho: Itiquira/MT a Santos/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

## PORTARIA Nº 158, DE 8 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.014494/2015-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Litoral Sul S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 7º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 121/2015/GEINV/SUINF, de 08 de maio de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## ANEXO VII

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

ÍNDICE DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAIS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL
ACIMA DE 70%	20
DE 61 A 70%	18
DE 51 A 60%	14
DE 41 A 50%	11
DE 26 A 40%	9
DE 0 A 25%	6

## ANEXO VIII

TABELA DE CORRELAÇÃO

FAIXA DE ATINGIMENTO	ATRIBUIÇÃO	NOTA
DE 0% a 30%	INSUFICIENTE	1
DE 31% a 40%	RUIM	2
DE 41% a 50%	REGULAR	3
DE 51% a 70%	BOM	4
ACIMA DE 70%	EXCELENTE	5

**Conselho Nacional do Ministério Público**

## PLENÁRIO

## DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2015

PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000419/2015-56; 0.00.000.000467/2015-44 e 0.00.000.000471/2015-11

Requerentes: Lauro Pinto Cardoso Neto (Secretário-Geral do MPU) e outros

Advs.: Renato Borges Barros e outros - OAB/DF 19.275 (SINDJUS/DF); Fábio Pontes Estillac Gomez - OAB/DF 34.163 (SI-NASEMPU e ASMPP)

Requeridos: Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público

## DESPACHO

(?) Inicialmente, defiro o ingresso, neste procedimento, do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF, conforme pedido de fls. 10-23, bem como da Associação dos Servidores do Ministério Público Federal - ASMPP, da Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do MPU e CNMP - AGEMPU e da Associação dos Servidores do Ministério Público do Trabalho - ASEMPPT, conforme pedido de fls. 143-151.

Em relação ao pedido de habilitação do SINASEMPU, às fls. 116, resta prejudicado, uma vez que seu ingresso no feito já fora admitido por ocasião do apensamento do processo nº 0.00.000.000467/2015-44. No referido procedimento, já figura o nome do Advogado Fábio Fontes Estillac Gomes (OAB/DF nº 34.163), na procuração anexa à petição inicial do referido procedimento, para quem, naturalmente, serão direcionadas as notificações, conforme consta da petição de fls. 116.

Em relação ao pedido de liminar, diante da relevância do tema e considerando a desnecessidade de dilação probatória, incluí o feito em pauta para apreciação direta do mérito, em homenagem ao princípio da celeridade processual.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001400/2014-46  
RECLAMANTE: FLADEMIR PAULINO DE ANDRADE  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sugere-se com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 26 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho a manifestação de fls. 185/197, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001723/2014-30  
RECLAMANTE: HÉLIO DE SOUZA GOMES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sugere-se, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dado que foi comprovado que os fatos objeto da RD sob exame não constituem infração disciplinar ou ilícito penal. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 25 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 426/436, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no art. 77, inc. I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000350/2015-61  
RECLAMANTE: EDSON SOUSA DA SILVA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, §1º, ambas da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 20 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 9/15, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, §1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000478/2015-24  
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO SOLINO DE SOUSA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, §1º, ambas da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 21 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 26/32, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c. Art. 36, §1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000897/2014-85  
RECLAMANTE: AFONSO GOMES GUIMARÃES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 27 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 298/304, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000943/2014-46  
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 21 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 531/536, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 518, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, inc. XXVI, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.002737/2015-04, resolve:

Art. 1º Aplicar em desfavor da empresa Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 07.675.984/0001-50, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 6 meses, com fundamento no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula Décima Oitava, item 3, do Contrato nº 73/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL

#### DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLOS 837/2014 e 1586/2015/PJGM  
PIC 63-24.2011.1105

5ª PJM RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa. Supostas Fraudes em Licitação. Contrato Objeto de IPM. Duplicidade de Procedimentos Investigatórios. Inexistência de Elementos Novos. Arquivamento.

Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar supostas fraudes na licitação realizada para a construção do Hospital da Aeronáutica na Base Aérea de Santa Cruz. A referida obra é objeto de IPM em trâmite na PGJM. Não foram trazidos elementos inéditos. O PGJM determinou o arquivamento.

Brasília-DF, 5 de junho de 2015  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 157, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108827/15-60, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Educação do DF, para apurar supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2014, da Secretaria de Estado de Educação do DF.

MARLON CARLOS FERNANDES

#### PORTARIA Nº 158, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício no Núcleo de Análise e Distribuição dos Feitos da PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108826/15-05, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF, Terracap, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas do DF, Novacap e Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, para apurar possíveis irregularidades relacionadas à execução dos valores relativos ao empréstimo de R\$ 500.000.000,00 cedidos pela CEF ao Distrito Federal para a realização de obras de drenagem pluvial e pavimentação de acordo com a Lei Distrital nº 5.167, de 12 de setembro de 2013.

ROBERTO CARLOS SILVA

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 344, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, bem como o decidido no Processo n. CJF-EOf-2015/00018, aprovado na sessão realizada em 25 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 4.433.675,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e cinco reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min FRANCISCO FALCÃO

## ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								4.433.675	
Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						4.433.675	
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ						4.433.675	
			F	3	2	90	0	100	
			F	4	2	90	0	100	
TOTAL - FISCAL								4.433.675	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								4.433.675	

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						VALOR
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								4.433.675	
Atividades									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						4.433.675	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						4.433.675	
			F	3	2	90	0	100	
			F	4	2	90	0	100	
TOTAL - FISCAL								4.433.675	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								4.433.675	

## RESOLUÇÃO Nº 345, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os procedimentos a serem adotados no processamento de feitos para a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00046, aprovado na sessão realizada no dia 25 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar e editar o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em anexo.

Art. 2º Revogar as Resoluções n. 22, de 4 de setembro de 2008, 163, de 9 de novembro de 2011, e 311, de 14 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
PARTE I  
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA  
TÍTULO I  
DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Turma de Uniformização, em âmbito nacional, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, tem a designação de Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

§ 1º A Turma Nacional de Uniformização funciona em Plenário junto ao Conselho da Justiça Federal, onde ocorrerão as sessões de julgamento, que podem ser realizadas fora da sede, em caso de necessidade ou conveniência, a critério do Presidente.

§ 2º A Turma Nacional de Uniformização, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, é composta por dez juízes federais como membros efetivos.

§ 3º Cada tribunal regional federal indicará dois juízes federais como membros efetivos e dois como suplentes, os quais serão escolhidos entre os integrantes de turmas recursais, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A condição de membro de turma recursal é pressuposto para designação do juiz como membro, efetivo ou suplente, da Turma Nacional de Uniformização, e não para sua permanência em caso modificação superveniente de lotação.

§ 5º Os juízes federais terão assento segundo a ordem de antiguidade na Turma ou, subsidiariamente, na carreira da magistratura federal.

CAPÍTULO II  
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 2º O Presidente será substituído, nas ausências, impedimentos ou suspeições, pelos demais ministros do Superior Tribunal de Justiça que compõem o Conselho da Justiça Federal, respeitada a ordem de antiguidade.

Art. 3º O membro efetivo será substituído, em suas ausências, impedimentos ou suspeições, por suplente da respectiva Região, conforme indicado pelo tribunal regional federal.

Art. 4º Concluído o mandato do relator, seu acervo processual será atribuído ao juiz que lhe suceder.

Art. 5º Em caso de vacância anterior ao término do biênio, o suplente assumirá como membro efetivo da Turma para conclusão do mandato, sendo-lhe atribuído o acervo processual de seu antecessor, cabendo ao tribunal regional federal indicar um novo suplente.

Parágrafo único. Caso o tribunal regional federal tenha indicado os suplentes sem vinculá-los aos membros efetivos, a sucessão prevista neste artigo respeitará a ordem de antiguidade na suplência ou, subsidiariamente, na carreira da magistratura federal.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material:

I - fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões;

II - em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização; ou

III - em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização.

Parágrafo único. Havendo interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigido à Turma Regional e à Turma Nacional de Uniformização, primeiramente será julgado aquele.

Art. 7º A Turma Nacional de Uniformização poderá responder à consulta, sem efeito suspensivo, formulada pelos coordenadores dos Juizados Especiais Federais, pelas Turmas Recursais ou Regionais sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕESSEÇÃO I  
DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização:

I - presidir a distribuição dos feitos aos juízes da Turma;

II - praticar atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos da Turma, podendo delegá-los ao Secretário;

III - apresentar ao Presidente do Conselho da Justiça Federal relatório anual das atividades da Turma, no mês de dezembro de cada ano;

IV - convocar os juízes para as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - dirigir os trabalhos da Turma, presidindo as sessões de julgamento;

VI - manter a ordem nas sessões, adotando, para isso, as providências necessárias;

VII - proferir voto de desempate em feito cível ou criminal, salvo em caso de habeas corpus, quando o empate beneficiará o réu;

VIII - julgar o agravo interposto de decisão que inadmitte pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização;

IX - proferir quaisquer das decisões previstas no art. 16 anteriormente à distribuição do pedido de uniformização de jurisprudência;

X - decidir sobre a admissibilidade do incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e do recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal;

XI - prestar informações solicitadas pelo relator em pedido de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e em recurso extraordinário;

XII - dirimir as dúvidas relacionadas a questões de ordem e demais incidentes processuais, submetendo-os à apreciação do Plenário, quando for o caso.

SEÇÃO II  
DO RELATOR

Art. 9º Compete ao relator:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - submeter à Turma as questões de ordem;

III - pedir dia para julgamento dos feitos;

IV - apresentar em mesa para julgamento os feitos que independem de pauta;

V - requisitar informações;

VI - colher a manifestação do Ministério Público Federal, quando for o caso;

VII - conceder medidas liminares, antecipatórias ou cautelares, conforme o caso, em feitos de natureza cível ou penal, na forma da lei processual;

VIII - determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem, para sobrestamento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça, em regime de recurso representativo de controvérsia ou pedido de uniformização, ou no Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, de forma que promovam a confirmação ou adaptação dos acórdãos após julgamento dos recursos paradigmas;

IX - negar seguimento ao incidente manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

X - dar provimento ao incidente se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, podendo determinar o retorno dos autos à origem para a devida adequação;

XI - redigir o acórdão quando seu voto for o vencedor no julgamento;

XII - homologar as desistências, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento.

§ 1º Quando for o caso, o relator ordenará o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, que disporá do prazo de dez dias para oferecer parecer.

§ 2º O relator disponibilizará o inteiro teor de seu voto aos demais membros da Turma Nacional de Uniformização com antecedência mínima de dez dias da data da sessão de julgamento.

SEÇÃO III  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 10. Oficiará como fiscal da lei, perante a Turma Nacional de Uniformização, membro do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal, como fiscal da lei, manifestar-se-á no prazo de dez dias, salvo se outro não for fixado pelo Presidente da Turma ou pelo relator.

SEÇÃO IV  
DA SECRETARIA

Art. 11. São atribuições da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização:

I - adotar as providências necessárias ao uso do meio eletrônico para o trâmite de autos virtuais entre a Turma Nacional de Uniformização e as Turmas Recursais ou Regionais, bem como ao devido processamento desses recursos;

II - disponibilizar no portal da Justiça Federal recurso tecnológico que permita o recebimento eletrônico dos autos de processos e o acompanhamento de sua tramitação;

III - executar as atividades relacionadas à publicação dos expedientes e atos processuais, à expedição de mandados e cartas de intimação, à carga dos autos e ao recebimento e juntada de petições dirigidas à Turma;

IV - cumprir as rotinas inerentes à organização dos autos dos processos destinados à distribuição, bem como aquelas relativas à sessão de julgamento;

V - publicar edital previsto no art. 17, inciso III, em caso de pedido de uniformização representativo de controvérsia;

VI - publicar no Diário da Justiça, ou por outro meio legalmente eficaz, as decisões da Turma Nacional de Uniformização e as de seu Presidente.

Art. 12. Compete ao Secretário da Turma Nacional de Uniformização:

I - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas da Secretaria e as relacionadas à tramitação dos feitos;

II - secretariar as sessões de julgamento da Turma e lavrar as respectivas atas;

III - proceder à distribuição dos processos, por determinação do Presidente;

IV - assessorar o Presidente e os juízes da Turma nos assuntos relacionados à Secretaria;

V - submeter à consideração e apreciação do Presidente da Turma matérias administrativas ou processuais relativas às Turmas Regionais, Recursais e aos Juizados Especiais Federais;

VI - expedir atos ordinatórios em cumprimento às determinações do Presidente da e dos demais membros da turma nacional de uniformização.



PARTE II  
DO PROCESSO  
TÍTULO I  
DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

CAPÍTULO I  
DO PROCESSAMENTO

Art. 13. O pedido de uniformização de jurisprudência pela Turma Nacional de Uniformização será interposto perante a Turma Recursal ou Regional de origem no prazo de quinze dias, a contar da intimação do acórdão recorrido.

Parágrafo único. O requerido será intimado pela Turma de origem para, no mesmo prazo, apresentar contrarrazões.

Art. 14. O juízo preliminar de admissibilidade do pedido de uniformização será exercido pelo Presidente ou Vice-Presidente da Turma que prolatou o acórdão recorrido.

§ 1º Em se tratando de Turma Recursal, a competência prevista no caput pode ser outorgada a membro, que não o Presidente, mediante ato do Tribunal Regional Federal ou previsão no regimento interno das turmas recursais diretamente afetadas pela medida.

§ 2º O magistrado responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade poderá devolver o feito à Turma Recursal ou Regional para eventual adequação, caso o acórdão recorrido esteja em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Art. 15. O pedido de uniformização será inadmitido quando não preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se:

I - não demonstrada existência de dissídio jurisprudencial, com cotejo analítico dos julgados, e identificado o processo em que proferido;

II - não juntada cópia do acórdão paradigma, salvo quando proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática dos recursos repetitivos, ou pela própria Turma Nacional de Uniformização, na sistemática dos representativos de controvérsia;

III - estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

IV - estiver fundado em orientação que não reflita a jurisprudência atual da Turma Nacional de Uniformização.

§ 1º Inadmitido na origem o pedido de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão, fundamentando-se no equívoco da decisão recorrida.

§ 2º Reconsiderada a decisão que inadmitiu o pedido de uniformização, o agravo será julgado prejudicado, devendo os autos ser remetidos à Turma Nacional de Uniformização.

Art. 16. Antes da distribuição do pedido de uniformização de jurisprudência, o Presidente da Turma Nacional de Uniformização poderá:

I - negar-lhe seguimento quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

II - determinar o retorno dos autos à origem para adequação ou dar provimento ao pedido de uniformização quando o acórdão recorrido estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

III - sobrestar ou devolver às Turmas de origem para sobrestamento os feitos que versem sobre tema que estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, ou no Superior Tribunal de Justiça, em incidente de uniformização ou recurso repetitivo, de forma que promovam a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adaptação à decisão que vier a ser proferida nos recursos indicados.

§ 1º As decisões previstas neste artigo são irrecorríveis.

§ 2º A devolução dos autos às Turmas de origem, prevista nos incisos II e III deste artigo, poderá ser realizada por ato ordinatório da Secretaria, desde que se reporte a decisão anterior do Presidente da Turma que haja determinado idêntica solução para feito similar.

Art. 17. Quando houver multiplicidade de pedidos com fundamento em idêntica questão de direito, o pedido de uniformização de jurisprudência será processado com observância deste procedimento:

I - poderá ser admitido um ou mais pedidos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados à Turma Nacional de Uniformização, ficando sobrestados os demais enquanto não julgado o caso-piloto;

II - não adotada a providência descrita no inciso I deste artigo, o Presidente da Turma Nacional de Uniformização ou o relator, identificando que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar o sobrestamento, nas Turmas Recursais ou Regionais, dos pedidos nos quais a controvérsia esteja estabelecida;

III - será publicado edital para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias;

IV - o relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, às Turmas Recursais e Regionais a respeito da controvérsia;

V - antes do julgamento, o Ministério Público Federal terá vista dos autos pelo prazo de dez dias;

VI - transcorrido o prazo para o Ministério Público Federal e remetida cópia do relatório e voto do relator aos demais juízes, o processo será incluído em pauta, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos habeas corpus;

VII - publicado o acórdão da Turma Nacional de Uniformização, os pedidos de uniformização sobrestados na origem:

a) terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma Nacional de Uniformização; ou

b) serão novamente examinados pela Turma de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação da Turma Nacional de Uniformização;

VIII - na hipótese prevista na alínea "b" do inciso VII deste artigo, mantida a decisão divergente pela Turma de origem, examinar-se-á a admissibilidade do pedido de uniformização de jurisprudência.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Presidente da Turma Recursal ou Regional comunicará à Presidência da Turma Nacional de Uniformização o recebimento do pedido de uniformização como representativo de controvérsia, indicando os dados do respectivo processo e daqueles que ficaram sobrestados.

§ 2º Sendo admitido pedido de uniformização representativo de controvérsia, a Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dará ciência às Turmas Recursais e Regionais para que seja sobrestada a remessa de processos que versem sobre a mesma matéria.

§ 3º Publicado o acórdão proferido no pedido de uniformização representativo de controvérsia, a Secretaria da Turma Nacional de Uniformização remeterá cópia às Turmas Recursais e Regionais.

TÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I  
DO REGISTRO DOS FEITOS

Art. 18. As petições e os processos serão recebidos no protocolo do Conselho da Justiça Federal ou por meio eletrônico, na forma prescrita em lei específica.

Art. 19. A Secretaria da Turma Nacional praticará os atos necessários ao registro dos feitos, observadas as classes e a individualização dos assuntos, bem como procederá à divulgação do andamento processual no portal da Justiça Federal.

CAPÍTULO II  
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20. A distribuição dos processos será feita em sessão pública e realizada por sorteio em meio eletrônico ou manual.

Art. 21. A distribuição far-se-á entre os juízes que componham a Turma Nacional de Uniformização como membros efetivos, observado o critério da proporcionalidade.

§ 1º A distribuição observará as leis processuais aplicáveis à espécie.

§ 2º Não serão distribuídos processos para os membros da Turma Nacional de Uniformização nos últimos quarenta e cinco dias de seus mandatos.

§ 3º A redistribuição ocorrerá nos casos de conexão, contidência, impedimento ou suspeição.

CAPÍTULO III  
DA PAUTA DE JULGAMENTO

Art. 22. Caberá ao relator selecionar e preparar os processos a serem incluídos em pauta.

Art. 23. A pauta de julgamento será publicada na imprensa oficial, afixada em lugar acessível ao público na sede da Turma Nacional de Uniformização e disponibilizada no portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A pauta deverá ser publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas da sessão de julgamento, o que deverá ser certificado nos autos.

Art. 24. As sessões realizadas por meio eletrônico serão precedidas da publicação de edital, com prazo de dez dias, no qual constarão os locais onde estarão os membros da Turma Nacional de Uniformização, bem como aqueles para onde serão realizadas as transmissões ao vivo.

Art. 25. Independem de pauta:

I - o julgamento dos embargos declaratórios, dos pedidos de reconsideração e dos agravos;

II - os processos incluídos em pauta, mas não julgados, se apresentados em mesa nas duas sessões subsequentes;

III - os habeas corpus;

IV - as questões de ordem sobre o processamento de feitos.

CAPÍTULO IV  
DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 26. A Turma Nacional de Uniformização reunir-se-á com a presença de, no mínimo, sete juízes, além do Presidente, e deliberará por maioria simples.

§ 1º As sessões e votações serão públicas, observada, quando for o caso, a restrição à presença de terceiros, nos termos no art. 93, inciso IX, da Constituição da República;

§ 2º As sessões de julgamento poderão ser realizadas por meio eletrônico, observada a legislação própria.

Art. 27. É facultado às partes, por seus advogados, apresentar memoriais e produzir sustentação oral, por dez minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do Presidente da Turma.

§ 1º A exclusivo critério do Presidente, eventuais interessados que não sejam partes no processo poderão fazer sustentação oral por ocasião do julgamento.

§ 2º Nos pedidos de uniformização representativos de controvérsia, poderão fazer sustentação oral as quatro primeiras pessoas, órgãos ou entidades que tenham formulado requerimento nesse sentido, ficando a critério do Presidente assegurar a outros interessados o direito de fazê-la.

§ 3º As sustentações orais serão realizadas nesta ordem: parte requerente, parte requerida, terceiros interessados e Ministério Público Federal na condição de fiscal da lei.

Art. 28. A Turma Nacional de Uniformização poderá converter o julgamento em diligência, quando necessário à decisão da causa.

Art. 29. O relator fará a exposição do caso e proferirá o seu voto, seguido pelos demais juízes, em ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º Se o relator ficar vencido, exceto se em parte mínima, o acórdão será lavrado pelo juiz que proferiu o primeiro voto vencedor, ainda que votos anteriores sejam reconsiderados.

§ 2º O juiz vencido na preliminar deverá votar no mérito e, se seu voto nessa última parte prevalecer, redigirá o acórdão.

§ 3º Em caso de pedido de vista, os juízes que se considerarem habilitados ao julgamento poderão antecipar seu voto.

§ 4º Na hipótese de pedido de vista, o julgamento prosseguirá na sessão seguinte, independentemente da presença do relator, com prioridade sob os demais processos, assegurando-se a prerrogativa de não votar aos juízes que não presenciaram a leitura do relatório e não se considerem aptos a participar do julgamento.

Art. 30. O acórdão assinado pelo relator e os demais votos serão encaminhados à Secretaria da Turma no prazo de cinco dias, a contar da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Caso os votos vogais não sejam encaminhados no prazo previsto no caput deste artigo, o acórdão será publicado sem considerar seus fundamentos.

CAPÍTULO V  
DOS PRAZOS

Art. 31. As decisões da Turma Nacional de Uniformização serão publicadas na imprensa oficial ou em outro meio legalmente eficaz.

Parágrafo único. Os prazos na Turma Nacional de Uniformização correrão da publicação dos atos na imprensa oficial, da intimação pessoal ou da ciência por outro meio eficaz previsto em lei.

TÍTULO III  
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I  
DO AGRAVO REGIMENTAL

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

CAPÍTULO II  
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 33. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias, a contar da data da intimação do julgado, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, contraditório, omissão ou duvidoso.

§ 1º Os embargos de declaração terão como relator o juiz que redigiu o acórdão embargado.

§ 2º Ausente ou afastado temporariamente o relator do acórdão embargado, o processo será encaminhado ao suplente que o substituir.

§ 3º Se os embargos forem manifestamente incabíveis, o relator os rejeitará de plano.

§ 4º O relator apresentará os embargos em mesa para julgamento na primeira sessão subsequente, proferindo voto.

§ 5º Se houver possibilidade de emprestar efeito modificativo à súmula aprovada ou acórdão em pedido de uniformização representativo de controvérsia, os embargos de declaração serão incluídos em pauta.

CAPÍTULO III  
DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

DIRIGIDO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 34. Quando o acórdão da Turma Nacional de Uniformização for proferido em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o incidente de uniformização de jurisprudência será suscitado, nos próprios autos, no prazo de quinze dias, perante o Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

§ 1º A parte contrária será intimada para apresentar manifestação em igual prazo, findo o qual os autos serão conclusos ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização para juízo de admissibilidade.

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV  
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 35. O recurso extraordinário poderá ser interposto, no prazo de 15 dias, perante o Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

§ 1º A parte contrária será intimada para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, findo o qual os autos serão conclusos ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização para juízo de admissibilidade, observado o disposto na Constituição da República, na lei processual e no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Admitido o recurso, os autos serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal; inadmitido, pode a parte interpor agravo nos próprios autos, respeitadas as regras processuais pertinentes.

TÍTULO IV  
DA JURISPRUDÊNCIA DA TURMA  
NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA SÚMULA

Art. 36. A jurisprudência firmada pela Turma Nacional de Uniformização poderá ser compilada em súmula, cuja aprovação dar-se-á pelo voto de pelo menos sete de seus membros, cabendo ao relator propor-lhe o enunciado.

Parágrafo único. Somente poderá ser objeto de súmula o entendimento adotado em julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma e que represente sua jurisprudência dominante.

Art. 37. Os enunciados da súmula, datados e numerados, com indicação do assunto, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe deram suporte serão publicados três vezes na imprensa oficial, em datas próximas, e divulgados no Portal da Justiça Federal.

Art. 38. Os enunciados da súmula prevalecem sobre jurisprudência anterior, aplicando-se a casos não definitivamente julgados, e serão revistos na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§ 1º Durante o julgamento do incidente de uniformização, qualquer dos membros poderá propor a revisão da jurisprudência compendiada em súmula, caso a maioria dos presentes admita a proposta de revisão, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário.

§ 2º A alteração ou o cancelamento do enunciado de súmula será aprovado pelo voto de pelo menos sete membros da Turma.

§ 3º Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números referentes aos enunciados que a Turma Nacional de Uniformização cancelar ou alterar, tomando os que forem modificados novos números da série.

§ 4º A Secretaria da Turma Nacional adotará as providências necessárias à ampla e imediata divulgação da alteração ou cancelamento do enunciado da súmula.

#### CAPÍTULO II

#### DA DIVULGAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 39. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização será divulgada pelas seguintes publicações:

- I - na imprensa oficial;
- II - ementário de jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização;
- III - periódico da Turma Nacional de Uniformização;
- IV - bases de dados de jurisprudência;
- V - repositórios autorizados.

Art. 40. As decisões e os acórdãos da Turma Nacional de Uniformização serão publicados na imprensa oficial.

Parágrafo único. Quando de idêntico conteúdo, as decisões e os acórdãos poderão ser publicados com única redação, indicando-se o número dos autos dos respectivos processos.

Art. 41. No ementário de jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização serão publicadas as ementas de acórdãos ordenadas por matéria, evitando-se repetições.

Art. 42. Nos periódicos da Turma Nacional de Uniformização serão publicados em seu inteiro teor:

- I - os acórdãos selecionados pelos juízes;
- II - os atos normativos expedidos pelo Conselho da Justiça Federal inerentes à Turma Nacional de Uniformização;
- III - os enunciados das súmulas e questão de ordem.

Parágrafo único. A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização poderá propor a seleção dos acórdãos a publicar, dando preferência aos que forem indicados pelos respectivos relatores.

Art. 43. A base de dados divulgará a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, no Portal da Justiça Federal.

Art. 44. São repositórios autorizados as publicações de entidades oficiais ou particulares, habilitadas na forma do ato normativo próprio.

#### TÍTULO V

#### DA RECLAMAÇÃO

Art. 45. Para preservar a competência da Turma Nacional de Uniformização ou garantir a autoridade das suas decisões, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de quinze dias, a contar da intimação da decisão nos autos de origem.

Art. 46. Não cabe reclamação, sendo a inicial desde logo indeferida quando:

- I - fundamentada em decisões proferidas em outros autos;
- II - fundamentada em negativa de admissibilidade de incidente nacional por parte do juiz responsável pela admissibilidade;
- III - fundamentada em negativa de seguimento, pelo Presidente da TNU ou pelo seu colegiado, de incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante;
- IV - contra decisão do Presidente da TNU que devolve às turmas de origem os processos para sobrestamento;
- V - contra decisão de sobrestamento em juízo provisório de admissibilidade, em aguardo à decisão de processo paradigmático ou representativo de controvérsia;
- VI - contra decisão do juiz responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade no caso de devolver o feito à Turma Recursal ou Regional para eventual adequação, nos termos do art. 14, § 2º, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A reclamação, dirigida ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização e instruída com as provas documentais pertinentes, será atuada e distribuída ao relator da causa principal, sempre que possível.

Art. 47. Não cabe reclamação fundada em descumprimento de decisão proferida pela Turma Nacional de Uniformização em outro processo.

Art. 48. Ao despachar a reclamação, o relator:  
I - requisitará informações da autoridade a quem foi imputada a prática do ato impugnado, as quais deverão ser prestadas no prazo de dez dias;

II - determinará a suspensão do processo ou do ato impugnado, caso seja necessário para evitar dano irreparável.

Art. 49. O Ministério Público, nas reclamações que não houver formulado, terá vista do processo, por cinco dias, após o decurso do prazo para informações.

Art. 50. Julgando procedente a reclamação, a Turma Nacional de Uniformização cassará a decisão impugnada, no todo ou em parte, ou determinará medida adequada à preservação de sua competência.

Parágrafo único. O Presidente da Turma determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

#### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Para fins deste Regimento Interno, considera-se jurisprudência dominante o entendimento jurídico adotado reiteradamente em decisões idênticas proferidas em casos semelhantes.

Art. 52. O sobrestamento de processos, a fim de aguardar julgamento do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização, nos termos deste Regimento, precederá o juízo de admissibilidade, salvo quanto à tempestividade.

Art. 53. Por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, poderá ser obrigatória a utilização de sistema informatizado para prática e comunicação de atos processuais, nos termos da lei.

Art. 54. Não são devidas custas pelo processamento do pedido de uniformização e jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização, que poderá submetê-los à deliberação do Plenário.

#### RESOLUÇÃO Nº 346, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, que regulamenta a concessão de auxílio pré-escolar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00003, aprovado na sessão realizada no dia 25 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 78 e incluir o parágrafo único ao art. 88 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 78. O auxílio pré-escolar será pago a cada criança na faixa etária compreendida desde o nascimento até o mês em que completar 6 (seis) anos de idade, inclusive, que se enquadre nas condições abaixo, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 88 desta resolução:

[...]

Art. 88.

[...]

Parágrafo único. Na hipótese do dependente completar 6 (seis) anos de idade e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições do Conselho Nacional de Educação ou de outro órgão competente, o pagamento do benefício será realizado até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovantes da permanência do dependente na pré-escola." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min FRANCISCO FALCÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 347, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a compatibilização dos regimentos internos das turmas recursais e das turmas regionais de uniformização dos juizados especiais federais e à atuação dos magistrados integrantes dessas turmas com exclusividade de funções.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal para expedir normas destinadas a padronizar procedimentos e condutas no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, visando ao aprimoramento da atividade judiciária;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas, na reunião de 15 de agosto de 2014, pela Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais, instituída pela Resolução n. 315, de 23 de maio de 2003, do Conselho da Justiça Federal, acerca das diretrizes para a uniformização dos regimentos internos das turmas recursais e regionais de uniformização, com o objetivo, inclusive, de facilitar o andamento dos feitos na Turma Nacional de Uniformização;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela comissão composta para revisão da Resolução n. 61, de 25 de junho de 2009, instituída pela Portaria n. CJF-POR-2014/00385, de 19 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o fato de que o respeito às peculiaridades regionais dos juizados especiais federais e à autonomia das diversas unidades judiciárias que os integram, condição essencial ao seu melhor funcionamento, não pode ir ao ponto de permitir discrepâncias capazes de afetar a harmonia do sistema;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00045, aprovado na sessão realizada em 25 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Compatibilizar os regimentos internos das turmas recursais e das turmas regionais de uniformização dos juizados especiais federais e a atuação dos magistrados integrantes dessas turmas com exclusividade de funções, que obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º Compete às turmas recursais dos juizados especiais federais processar e julgar:

I - em matéria cível, os recursos interpostos de sentenças ou de decisões que apreciam pedidos de medidas liminares, cautelares ou antecipatória dos efeitos da tutela;

II - em matéria criminal, as apelações interpostas de sentenças ou de decisões que rejeitam denúncias ou queixas;

III - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

IV - os mandados de segurança contra ato de juiz federal no exercício da competência dos juizados especiais federais e contra os seus próprios atos e decisões;

V - os habeas corpus contra ato de juiz federal no exercício da competência dos juizados especiais federais e de juiz federal integrante da própria turma recursal;

VI - os conflitos de competência entre juízes federais dos juizados especiais federais vinculados à turma recursal;

VII - as revisões criminais de seus próprios julgados e dos juízes federais no exercício da competência dos juizados especiais federais.

§ 1º O prazo para interposição do recurso previsto no inciso I deste artigo, bem como para o recorrido apresentar a respectiva resposta, é de dez dias.

§ 2º Ao relator compete negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Ao relator compete dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Da decisão do relator e do presidente da turma recursal caberá agravo regimental no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

§ 5º Caso a decisão do relator tenha sido submetida à turma recursal e por ela confirmada, não será cabível a interposição de agravo regimental.

Art. 3º Os pedidos de uniformização de jurisprudência serão interpostos no prazo de 15 dias, a contar da publicação do acórdão recorrido, sendo o requerido intimado perante o juízo local para, no mesmo prazo, apresentar contrarrazões.

§ 1º O exame da admissibilidade dos pedidos de uniformização e dos recursos extraordinários compete ao presidente ou ao vice-presidente da turma recursal ou a outro membro designado pelo tribunal regional federal ou mediante previsão no regimento interno das turmas recursais diretamente afetadas pela medida.

§ 2º O juiz responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade poderá devolver o feito à turma recursal para eventual adequação, caso o acórdão recorrido esteja em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Em caso de inadmissão preliminar dos pedidos de uniformização de jurisprudência, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar de sua intimação, fundamentando-se no equívoco da decisão recorrida.

§ 4º O julgamento do agravo previsto no § 3º deste artigo compete à turma regional ou à Turma Nacional de Uniformização, conforme seja o destinatário do pedido de uniformização inadmitido.

§ 5º Inadmitido recurso extraordinário, a parte pode interpor agravo nos próprios autos, respeitadas as regras processuais pertinentes.

Art. 4º Compete à turma regional de uniformização processar e julgar:

I - o incidente regional de uniformização de jurisprudência;

II - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

III - o agravo regimental da decisão do relator ou do presidente.

Art. 5º Compete ao presidente da turma regional de uniformização a apreciação da admissibilidade de pedidos de uniformização nacional de jurisprudência e de recursos extraordinários interpostos contra seus acórdãos.

Parágrafo único. Aplicam-se à turma regional as regras previstas nos §§ 1º a 5º do art. 3º.

Art. 6º Revogar a Resolução n. 61, de 25 de junho de 2009, e a Resolução n. CJF-RES-2014/00312, de 14 de outubro de 2014.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min FRANCISCO FALCÃO

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2015

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO

SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

As 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros LAURITA VAZ, HUMBERTO MARTINS (Corregedor-Geral da Justiça Federal), MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, HERMAN BENJAMIN, CÂN-



DIDO RIBEIRO, POUL ERIK DYRLUND, FÁBIO PRIETO, TADAAQUI HIROSE e MARCELO NAVARRO (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (Representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Na sequência, apresentou aos Conselheiros questão de ordem acerca da retificação da ata da sessão anterior, relativa ao julgamento do Processo n. CJF-PPN-2014/00058, cuja matéria versa sobre proposta de alteração da Resolução n. 63, de 26 de junho de 2009, que dispõe acerca da tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO (Presidente): "Há uma questão de ordem, suscitada pelo eminente Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, acerca da alteração da inclusão do § 5º do art. 2º da Resolução n. 63. Sua Excelência diz que, em face desse julgamento e tendo em vista que a Ordem dos Advogados não participou da discussão desses trabalhos, está solicitando ao Conselho que seja retificada a ata para tornar sem efeito aquela decisão, assegurada a presença do representante da entidade de classe, considerada a relevância da matéria. Se todos estiverem de acordo, estou constituindo uma comissão formada pelo novo Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro Jorge Mussi, que vai tomar posse hoje às 17 horas, pelo Ministro Luis Felipe Salomão e por um dos presidentes dos tribunais regionais federais, Desembargador Federal Fábio Prieto, além de um representante da OAB."

Logo após, a Ajufe solicitou a inclusão de um representante daquela Associação para compor a referida comissão, o que foi acolhido pelo Colegiado.

Em seguida, o Presidente colheu os votos dos Conselheiros e proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem apresentada pelo Presidente", na qual constou a aprovação da ata da sessão anterior em relação aos demais julgamentos.

**JULGAMENTO DOS DEMAIS PROCESSOS**

**PROCESSO N. CF-PPN-2012/00120**

**ASSUNTO:PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A AQUISIÇÃO, A UTILIZAÇÃO E O CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.**

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 72/2009, nos termos do voto do relator e, na sequência, ressalvou que somente os veículos adquiridos antes da alteração da norma em comento, cujas características foram suprimidas por esse novo entendimento do Colegiado, terão a liberação do financeiro autorizado.

**PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00238**

**ASSUNTO:PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N. 12.774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, AOS SERVIDORES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS.**

INTERESSADOS: Entidades sindicais e servidores da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

**PEDIDO DE VISTA: Conselheira LAURITA VAZ**

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose apresentado na sessão de 9/2/2015. Os Conselheiros Herman Benjamin e Poul Erik Dyrland abstiveram-se de votar. Vencidos, em parte, a relatora e o Conselheiro Humberto Martins.

**PROCESSO N. CF-PPN-2012/00003**

**ASSUNTO:PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, QUE REGULAMENTA, ENTRE OUTROS DIREITOS PREVISTOS NA LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR COM VISTAS À ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES LEGAIS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.**

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: Após o voto da relatora pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. 4/2008 com acréscimo, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Tadaaqui Hirose, aguardando os demais para votar.

**PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345**

**ASSUNTO:CONSULTA QUANTO À APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00274, QUE DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E A PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.**

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais

RELATOR: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

**PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HUMBERTO MARTINS**

DECISÃO:Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator, o qual incorporou ao seu voto a divergência inaugurada no voto-vista do Conselheiro Humberto Martins no que tange ao reconhecimento da eficácia retroativa da norma em comento. Vencido, nesse aspecto, o

Conselheiro Sergio Schwaitzer que votou antecipadamente acompanhando o relator na sessão de 9/3/2015. Deixou de votar o Conselheiro Poul Erik Dyrland.

**PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00044**

**ASSUNTO:RELATÓRIO DE GESTÃO DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.**

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Secretarias vinculadas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

**PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00008**

**ASSUNTO:RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.**

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

**PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00118**

**ASSUNTO:RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.**

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

**PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00046**

**ASSUNTO:PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.**

INTERESSADOS: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Poul Erik Dyrland, aguardando os demais para votar.

**PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00045**

**ASSUNTO:PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS TURMAS RECURSAIS E DAS TURMAS REGIONAIS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E SOBRE A ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DESSAS TURMAS COM EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES.**

INTERESSADAS: Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Poul Erik Dyrland, aguardando os demais para votar.

**PROCESSO N. CF-PPN-2012/00047**

**ASSUNTO:PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS, PARA AS CORREGEDORIAS REGIONAIS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.**

INTERESSADAS: Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do Presidente, decidiu adiar o julgamento da matéria.

**PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00065**

**ASSUNTO:PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.**

INTERESSADAS: Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do Presidente, decidiu adiar o julgamento da matéria.

**PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00029**

**ASSUNTO:PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 130/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS A MAGISTRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.**

INTERESSADOS: Magistrados federais

RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO

**PEDIDO DE VISTA: Conselheiro CÂNDIDO RIBEIRO**

DECISÃO:O Conselho, por indicação do Conselheiro Cândido Ribeiro, decidiu adiar o julgamento da matéria.

**PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00371**

**ASSUNTO:CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO O SALDO CREDOR DAQUELA CORTE EM PROJETO DE REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO SALDO DEVEDOR, A TÍTULO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DE ORIGEM DOS SERVIDORES REQUISITADOS, BEM COMO QUANTO À POSSIBILIDADE DE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COMPLEMENTAR O SALDO PARA QUITAR O RESTANTE DO DÉBITO.**

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta positivamente, nos termos do voto do relator.

**PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00177**

**ASSUNTO:PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO DO PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO QUE PERMITIU COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO APÓS TÉRMINO DO EXERCÍCIO E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO.**

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Desembargadora Federal Salete Maria Polita Maccalóz; Juíza Federal Alessandra Belfort Bueno Fernandes de Castro e magistrados federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator propondo, no mérito, que se julgue prejudicado o pedido, em razão da desistência da magistrada de usufruir os dias relativos à compensação do plantão após o término de exercício, e, na sequência, votando pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. 70/2009, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Poul Erik Dyrland, aguardando os demais para votar.

Após o término do julgamento dos processos, o Presidente, a pedido do Conselheiro Herman Benjamin e com a anuência dos demais Conselheiros, incluiu em pauta o Processo n. CJF-PCO-2013/00062, que trata de proposta de resolução que dispõe sobre o afastamento de magistrados da Justiça Federal para fins de aperfeiçoamento profissional, e para a participação em cursos promovidos por escola de magistratura federal ou indicados no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa - PNA.

Registre-se que esse processo foi incluído na pauta da sessão do dia 9 de março de 2015 pelo Conselheiro Herman Benjamin, mas Sua Excelência pediu o adiamento da matéria. No entanto, ao ser marcada a data desta sessão, o Conselheiro ficou preocupado em não comparecer, o que inviabilizaria o julgamento dos aludidos autos, uma vez que seria a sua última participação neste Colegiado. Assim, solicitou ao Conselheiro Cândido Ribeiro que pedisse vista, o qual atendeu prontamente o pedido.

Entretanto, o Conselheiro Herman Benjamin, por estar presente nesta sessão, suscitou preliminar no sentido de que o Colegiado julgasse prejudicada a proclamação do resultado ocorrido na última sessão, permitindo-o, agora, proferir o seu voto-vista.

Logo em seguida, o Presidente submeteu a citada preliminar ao Colegiado, a qual foi acolhida, possibilitando, dessa forma, a apresentação do respectivo voto pelo Conselheiro Herman Benjamin.

Após a leitura do aludido voto, o Conselheiro Marcelo Navarro e o Presidente da Ajufe fizeram sugestões de alteração na norma ora em análise, as quais foram prontamente acolhidas pelo Conselheiro Herman Benjamin e incorporadas ao seu voto.

Na sequência, o Presidente colheu os votos e proclamou a decisão nos seguintes termos:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pelo Conselheiro Herman Benjamin no sentido de tornar sem efeito a proclamação do resultado proferido na sessão de 9/3/2015 e, quanto ao mérito, também por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da resolução, nos termos do voto-vista regimental do relator, apresentado na sessão de 17/11/2014, com os acréscimos sugeridos pelos Conselheiros Tadaaqui Hirose e Herman Benjamin".

Ao final, sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 25 de maio, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 15 horas e 45 minutos.

Eu, Erivaldo Ribeiro dos Santos, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

## CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

**PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00093**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO**  
**RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO**

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 25/5/2015

**ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2015/00184, QUE DESIGNA O JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES, DA 1ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, NO BIÊNIO DE 2015/2017, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.**

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais, a execução das obras decorrentes de emendas, bem como a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PLANEJAMENTO PLURIANUAL E PLANO DE AÇÃO ANUAL PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL S/A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o planejamento plurianual e os planos de ação anuais, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares, (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00173  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2012-2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração no Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal e autorizou o Tribunal Regional Federal da 1ª Região a executar as obras decorrentes de emendas parlamentares, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00021  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal  
INTERESSADOS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DA INSPEÇÃO A SER REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento da alteração do cronograma de inspeção."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00002  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal  
INTERESSADOS: Supremo Tribunal Federal, Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Tribunais Regionais Federais  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NA AÇÃO CAUTELAR 3764 (STF) - DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS EM PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs) NA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00046  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS  
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND  
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Deixou de votar o Conselheiro Jorge Mussi, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00045  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS  
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND  
INTERESSADAS: Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS TURMAS RECURSAIS E DAS TURMAS REGIONAIS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E SOBRE A ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DESSAS TURMAS COM EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Deixou de votar o Conselheiro Jorge Mussi, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00177  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS  
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND  
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Desembargadora Federal Salete Maria Polita Maccaloz; Juíza Federal Alessandra Belfort Bueno Fernandes de Castro e magistrados federais  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO DO PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO QUE PERMITIU COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO APÓS TÉRMINO DO EXERCÍCIO E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto-vista do Conselheiro Poul Erik Dyrland, que divergiu em parte do relator, e do voto antecipado do Conselheiro Cândido Ribeiro, o qual acompanhou integralmente o relator, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Fábio Prieto, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho



PROCESSO N. CF-PPN-2012/00003  
 PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
 RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ  
 PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
 INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
 DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
 ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, QUE REGULAMENTA, ENTRE OUTROS DIREITOS PREVISTOS NA LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR COM VISTAS À ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES LEGAIS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 4/2008, nos termos do voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose. Vencida, em parte, a relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
 Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121  
 PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
 RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS  
 PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
 INTERESSADOS: Juízes federais  
 DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
 ASSUNTO: QUESTIONAMENTO ACERCA DA INCIDÊNCIA DE IRPF E PSS SOBRE O MONTANTE REFERENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DE JANEIRO/1998 A SETEMBRO/1999, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DA PAE (AUXÍLIO-MORADIA AOS JUÍZES FEDERAIS).

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose, vencido, em parte, o relator. Deixou de votar o Conselheiro Jorge Mussi, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
 Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121.01  
 PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
 RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
 INTERESSADOS: Juízes federais  
 DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
 ASSUNTO: METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
 Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00075  
 PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
 RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
 INTERESSADOS: CJF e magistrados federais da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul  
 DATA DA SESSÃO: 25/5/2015

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA INCIDÊNCIA OU NÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA REFERENTE À AJUDA DE CUSTO RECONHECIDA PELO PLENÁRIO DO CJF A OITO MAGISTRADOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
 Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00030  
 PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
 RELATOR: Conselheiro MARCELO NAVARRO  
 INTERESSADO: Servidor Ricardo Gurgel Cordeiro  
 DATA DA SESSÃO: 25/5/2015

ASSUNTO: REQUERIMENTO FORMULADO POR SERVIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-PA, NO QUAL REQUER QUE SEJA ASSEGURADO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA - GAS AOS AGENTES DE SEGURANÇA APOSENTADOS OU, ALTERNATIVAMENTE, A DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO EVENTUALMENTE RECEBIDA NA APOSENTADORIA, VISANDO A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
 Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00023  
 PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
 RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
 INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal  
 DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
 ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
 Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00024  
 PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
 RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
 INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal  
 DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
 ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
 Presidente do Conselho

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 7.927, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e no Ofício nº CJF-OFI-2015/02517, datado de 28 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 5.130.958,00 (cinco milhões, cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e oito reais), consignado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Lei 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FÁBIO PRIETO DE SOUZA

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 506, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 2º Bimestre de 2015.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e

Considerando o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2015/02518, de 28 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 15.880.853,00 (quinze milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. TADAAQUI HIROSE

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

### PORTARIA Nº 203, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista o contido no Parágrafo Único do art. 2º da Instrução Normativa nº 03 - TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar a limitação de empenho e movimentação financeira imposta ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no valor de R\$ 4.018.736,00 (quatro milhões e dezoito mil e setecentos e trinta e seis reais).

Des. CARLOS TORK

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### PORTARIA Nº 667, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 4.872.686,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 76, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014 e do Ofício nº 2.228 SOF/TSE, de 3 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 371.709,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e nove reais), conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 2º bimestre de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 148, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com base no disposto no Artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no Artigo 52 da Lei n. 13.080, de 02 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta n. 1 STF, de 29 de maio de 2015, no Parágrafo único do Artigo 2º da Instrução Normativa n. 3 TSE, de 11 de abril de 2014, no item 5 da Orientação SOF/TSE nº 2 / 2015 e, conforme o Processo Administrativo SEI/TRE/RO n. 002019-92.2015.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.139.293,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil e duzentos e noventa e três reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Lei n. 13.115 de 20 de abril de 2015, nos seguintes termos: Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0011 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho Resumido 084771, Plano Orçamentário 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MOREIRA CHAGAS

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 154, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2015, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 11ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2015. CRB-11

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 179.904,22	Despesas Correntes 160.054,22
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 19.850,00
Total Geral 179.904,22	Total Geral 179.904,22

CRB-14

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 395.000,00	Despesas Correntes 398.000,00
Receitas de Capital 20.000,00	Despesas de Capital 17.000,00
Total Geral 415.000,00	Total Geral 415.000,00

CRB-15

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 237.790,73	Despesas Correntes 228.790,73
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 9.000,00
Total Geral 237.790,73	Total Geral 237.790,73

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA  
Presidente do Conselho  
CRB-8.2385

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

### ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.003147-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2010: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Albano Henriques Martins Junior OAB/PA 6324 e Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 017/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2010, do Conselho Seccional da OAB/PA. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará, relativa ao exercício 2010. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.004040-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2013/2015. Presidente: Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Vice-Presidente: Marcus Antônio Luiz da Silva OAB/SC 4688; Secretário-Geral: Ana Cristina Ferro Blasi OAB/SC 8088; Secretária-Geral Adjunta: Sandra Krieger Gonçalves OAB/SC 6202 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Mario Bratti OAB/SC 3971. Exercício 2011: Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480; Márcio Luiz Fogaca Vicari OAB/SC 9199; Waltoir Menegotto OAB/SC 3058; Elídia Tridapalli OAB/SC 9666; José Carlos Damo OAB/SC 4625). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 018/2015/TCA. Prestação de Contas exercício 2011. Irregularidades formais não comprometem o conjunto da prestação de contas. Inexistência das hipóteses autorizadas

de rejeição das contas, previstas nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 7º do Provimento 101/2003, porquanto não restar constatado qualquer desfalque ou desvio de bens ou mesmo prejuízo financeiro ao Conselho Seccional, muito menos, atos de gestão ilegais, antieconômicos ou ofensivos às normas estabelecidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como de seu Regulamento Geral. Parece Técnico emitido pela Controladoria deste Conselho Federal, atesta a observância das exigências previstas no Provimento 101/2003. Aprovação. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, deve-se aprovar a prestação de contas referente ao exercício de 2011 do Conselho Seccional da OAB/SC. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton José Assis, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.005980-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2013/2015. Presidente: Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648; Secretária-Geral Adjunta: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 9495; Diretor-Tesoureiro: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807. Exercício 2011: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; José Hilário Rodrigues OAB/TO 652; Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 019/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2011, por estar em conformidade com as disposições do Provimento nº 101/03/CFOAB, art. 7º, inciso I, Conselho Seccional da OAB/TO, em conformidade com o parecer técnico da controladoria deste CFOAB, é de ser declarada Regular e, portanto, aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006090-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2011: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710; Albano Henriques Martins Junior OAB/PA 6324; Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816; Roberto Antonio Busato OAB/PR 7680; Eudiracy Alves da Silva OAB/PA 580; Mario Gomes de Freitas Junior OAB/PA 9757; Raphael Sampaio Vale OAB/PA 8891; Edgard Mario de Medeiros Junior OAB/PA 8292). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 020/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/PA. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.011986-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2013/2015. Presidente: Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Vice-Presidente: Sívio da Silva Costa OAB/SE 1850; Secretário-Geral: Sérgio Aragão de Melo OAB/SE 3236; Secretária-Geral Adjunta: Roseline Rabelo de Jesus Moraes OAB/PA 500-B e Diretor-Tesoureiro: Flávio Cesar Carvalho Menezes OAB/SE 3708. Exercício 2012: Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Maurício Gentil Monteiro OAB/SE 2435; Evânio José de Moura Santos OAB/SE 2884; Andréa Sobral Villanova de Carvalho OAB/SE 2484 e Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 021/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2012, do Conselho Seccional da OAB/SE. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator.

Brasília, 3 de junho de 2015.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Terceira Câmara